



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 30 de abril de 2012

Número 84

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 5698/2012:

Declara a extinção da Fundação Schering Lusitana 15100

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 78/2012:

Torna público que o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 3 de abril de 2012, a pedido da Câmara Municipal de Vale de Cambra, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela 15100

Direção Regional de Cultura do Alentejo:

Listagem n.º 49/2012:

Listagem de apoios concedidos pela Direção Regional de Cultura do Alentejo. 15100

Ministério das Finanças

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.:

Instrução n.º 1/2012:

Emissão de bilhetes do Tesouro e estatuto de operadores de mercado 15101

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 5952/2012:

Abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a Divisão de Atividades Socioculturais (DASC)/Equipamentos. 15104

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes do Ministro da Saúde e da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 5699/2012:

Autoriza o Doutor Adriano José Carvalho Rodrigues, presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções docentes na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 15106

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5700/2012:

Designa para exercer as funções de adjunto do gabinete Pedro Bartolomeu Santos Matos Perestrelo Pinto, segundo-secretário de embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 15106

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 5953/2012:

Cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de maio de 2012 15106

Despacho (extrato) n.º 5701/2012:

Foi nomeado o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nuno Vaultier Mathias Cônsul-Geral de Portugal em São Francisco 15107

Despacho (extrato) n.º 5702/2012:

Foi determinada a manutenção da comissão de serviço da licenciada Rosa Isabel Botelho Pereira Campizes no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Cultural e Associativo integrado na Direção de Serviços de Emigração da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros 15107

Despacho (extrato) n.º 5703/2012:

Foi designada, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Expediente e Logística integrado na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Sónia Maria Melo e Castro. 15107

Despacho (extrato) n.º 5704/2012:

Foi designada, para exercer o cargo de Chefe de Divisão das Organizações Políticas Regionais e das Questões Transnacionais integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Teresa de Almeida Martins Adegas. 15108

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Justiça:

Despacho n.º 5705/2012:

Nomeia o licenciado José Eduardo Alves de Oliveira Guerra como adjunto do Membro Nacional da EUROJUST. 15108

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho n.º 5706/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do coronel Rui Manuel Carlos Clero para o cargo de diretor de serviços de Relações Internacionais (DRI) da DGPDN 15108

Instituto de Ação Social das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 5707/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Mónica Tavares. 15109

Força Aérea:

Despacho n.º 5708/2012:

Subdelegação de competências do diretor de Saúde no administrador da Direção de Saúde TCOR/ADMAER/079249-H, José Inocêncio Correia Vieira 15109

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 5709/2012:

Renovação da comissão de serviço do técnico superior M/002296, Acácio Dias Gonçalves, como chefe de divisão de Material Auto. 15109

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de retificação n.º 559/2012:

Retifica o despacho n.º 13798/11 15109

Ministério da Justiça

Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência:

Aviso n.º 5954/2012:

Suspensão de inscrição nas listas oficiais de administradores da insolvência 15109

Direção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 5710/2012:

Delegação de competências na licenciada Maria da Conceição Duarte Fernandes Gralha, adjunta e substituta do diretor do Estabelecimento Prisional de Lisboa 15109

Despacho (extrato) n.º 5711/2012:

Exoneração de José António Francisco Martins, subchefe 15110

Ministério da Economia e do Emprego

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Aviso n.º 5955/2012:

Lista de antiguidade do pessoal do InCI, I. P., com referência a 31 de dezembro de 2011. 15110

Despacho (extrato) n.º 5712/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna de Maria Augusta Lopes Matos 15110

Despacho (extrato) n.º 5713/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna de Maria José Ramos Louro Nobre da Piedade 15110

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

Aviso n.º 5956/2012:

Conclusão com sucesso de período experimental 15110

Ministérios da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Emprego e da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 5714/2012:

Designa, em regime de substituição, como vogal do conselho diretivo da ANQEP, I. P., o Doutor Miguel Justiniano Baião dos Santos 15111

Despacho n.º 5715/2012:

Renovação da comissão de serviço da coordenadora financeira Ana Paula dos Santos Vinagre Dias Rosário 15111

Despacho n.º 5716/2012:

Designa, em regime de substituição, como vogal do conselho diretivo da ANQEP, I. P., o licenciado Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques 15111

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 5717/2012:

Apoio técnico-administrativo 15112

Despacho n.º 5718/2012:

Recondução da arquiteta Vânia Patrícia Louro Vassalo para o exercício de funções na sua área de especialidade. 15112

Despacho n.º 5719/2012:

Exercício de funções de apoio auxiliar 15112

Despacho n.º 5720/2012:

Nomeação do licenciado António João Sequeira Ribeiro para exercício de funções como adjunto 15113

Despacho n.º 5721/2012:

Composição da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional 15113

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5722/2012:

Designa, em regime de substituição, para exercerem os cargos de diretor-geral e subdiretor-geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, respetivamente, o licenciado João Augusto Castel-Branco Goulão e o licenciado Manuel Ribeiro Cardoso 15113

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 5723/2012:

Autoriza a renovação da contratação do aposentado António Francisco Pires Esteves Caldas, para o exercício de funções médicas no Hospital de São Teotónio, E. P. E. 15115

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5957/2012:

Procedimento concursal comum, para o preenchimento de 14 postos de trabalho para a categoria de enfermeiro da carreira de enfermagem, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES do Oeste I — Oeste Norte 15115

Aviso (extrato) n.º 5958/2012:

Torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de oito postos de trabalho, na categoria e carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15709/2010 15115

Aviso (extrato) n.º 5959/2012:

Lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal para o preenchimento de quatro postos na categoria e carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 15692/2010 15116

Aviso (extrato) n.º 5960/2012:

Lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de 7 postos, na categoria de assistente técnico, da carreira assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16650/2010 15116

Despacho (extrato) n.º 5724/2012:

Autoriza a licença sem vencimento de longa duração à enfermeira Gilda Maria Gonçalves Martins Santos Caeiro, pertencente ao mapa de pessoal do ACES da Lezíria I — Ribatejo/USP Cartaxo 15116

Ministério da Educação e Ciência

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 5961/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 15117

Aviso n.º 5962/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 15119

Despacho n.º 5725/2012:

Colocação em situação de mobilidade interna 15121

Aviso n.º 5963/2012:

Abertura de concurso para um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15121

Aviso n.º 5964/2012:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional 15123

Aviso n.º 5965/2012:

Transição para a carreira de assistente técnico 15126

Aviso n.º 5966/2012:

Aviso de abertura de concurso pessoal não docente 15126

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 5967/2012:

Listas finais de seriação dos candidatos ao concurso de serviços de limpeza. 15128

Louvor n.º 220/2012:

Atribuição de um voto de louvor a Maria Alzira de Jesus, coordenadora técnica do agrupamento de escolas de Porto de Mós 15128

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 5968/2012:

Aposentação da assistente operacional Maria Luísa Rodrigues Carvalho 15128

Aviso n.º 5969/2012:

Listas de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária da Baixa da Banheira com referência a 31 de dezembro de 2011 15128

Aviso (extrato) n.º 5970/2012:

Abertura de concurso para diretor — Agrupamento de Escolas da Charneca da Caparica . . . 15129

Despacho n.º 5726/2012:

Homologação de contrato de docente de 2011-2012. 15129

Aviso n.º 5971/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional. 15129

Aviso n.º 5972/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico 15132

Aviso n.º 5973/2012:

Cessação de funções por aposentação — PND. 15134

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 5974/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional. 15134

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5727/2012:

Nomeação do mestre Gabriel Cupertino Osório de Barros para exercer as funções de chefe de Gabinete do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social 15136

Direção-Geral da Segurança Social:

Despacho (extrato) n.º 5728/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma categoria e posição remuneratória da assistente técnica Edite Macabeu Gonçalves Costa 15136

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 5975/2012:

Aviso de mobilidade interna para assistente operacional 15136

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5976/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da técnica superior Maria José Timóteo Tó Madeira Monteiro 15137

Aviso (extrato) n.º 5977/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, do técnico superior Pedro Miguel Reis Ferreira 15137

Aviso (extrato) n.º 5978/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da técnica superior Sara Cristina Oliveira Martins Moreira 15137

PARTE D

Aviso (extrato) n.º 5979/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à assistente técnica Helena Isabel Brígido Vitorino 15137

Aviso (extrato) n.º 5980/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à técnica superior Elsa Cristina Vieira Sá 15137

Aviso (extrato) n.º 5981/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da técnica superior Mariana Simões Bernardo Vicente 15137

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes**Anúncio n.º 9304/2012:**

Revogação da sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1/12.6TBABT 15138

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça**Anúncio n.º 9305/2012:**

Processo de insolvência n.º 141/12.1TBACB — insolvente: Martinho Mendes & Nascimento, L.^{da} 15138

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral**Despacho n.º 5729/2012:**

Renovação da nomeação do administrador judiciário do Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral 15138

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer**Anúncio n.º 9306/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1682/11.3TBALQ 15139

Tribunal da Comarca de Almeirim**Anúncio n.º 9307/2012:**

Assembleia de credores — insolvência 215/12.9TBALR 15139

Anúncio n.º 9308/2012:

Sentença e citação de credores no processo n.º 296/12.5TBALR 15139

Tribunal da Comarca de Almodôvar**Anúncio n.º 9309/2012:**

Despacho de encerramento da insolvência n.º 35/10.5TBADV, em que é insolvente Construções Emídio e Beatriz, L.^{da} 15140

Tribunal da Comarca de Ansião**Anúncio n.º 9310/2012:**

Encerramento do processo n.º 436/06.3TBANS — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — da Poortere & Cuf Associados — Carpetes, L.^{da} 15140

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 9311/2012:**

Declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 257/12.4T2AVR 15140

Anúncio n.º 9312/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 522/12.0T2AVR 15140

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 9313/2012:**

Declaração de insolvência e data da assembleia de credores de apreciação do relatório nos autos de insolvência n.º 960/12.9TBACL 15141

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 9314/2012:**

Insolvência n.º 1013/12.5TBBCL 15141

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 9315/2012:**

Prestação de contas n.º 1337/10.6TBBCL-M 15142

Anúncio n.º 9316/2012:

Insolvência n.º 1028/12.3TBBCL 15142

Anúncio n.º 9317/2012:

Prestação de contas n.º 197/11.4TBBCL-L 15142

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 9318/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 7858/11.6TBBRG 15142

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 9319/2012:**

Sentença de declaração de insolvência de José Martins da Silva proferida no processo n.º 2167/12.6TBBRG 15143

Anúncio n.º 9320/2012:Declaração de insolvência de JOFRASILVAS — Serralharia Civil, L.^{da}, nos autos de insolvência n.º 2718/12.6TBBRG 15143**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 9321/2012:**

Processo n.º 1121/10.7TBBRG-F 15144

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**Anúncio n.º 9322/2012:**

Exoneração do passivo restante referente ao processo insolvência com o n.º 2112/11.6TB-CLD 15144

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo**Anúncio n.º 9323/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 1818/11.4TBCTX 15144

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Anúncio n.º 9324/2012:**

Sentença e citação de credores da falência com o n.º 2326/03.2TBCTB-D 15145

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves**Anúncio n.º 9325/2012:**

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1224/11.0TBCHV 15145

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 9326/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 531/12.0TJCBR 15145

Tribunal da Comarca do Entroncamento**Anúncio (extrato) n.º 9327/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 369/12.4TBENT 15146

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende**Anúncio n.º 9328/2012:**

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo n.º 327/12.9TBEPS. 15146

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe**Anúncio n.º 9329/2012:**

Prestação de contas no processo n.º 510/11.4TBFAF-C 15147

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro**Anúncio n.º 9330/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2906/11.2TBFAR 15147

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 9331/2012:**

Deliberação da insolvência n.º 2005/11.7TBFLG 15147

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 9332/2012:**

Processo de insolvência n.º 912/10.3TBFLG 15147

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz**Anúncio n.º 9333/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 13/12.0TBFIG 15147

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 9334/2012:**

Decisão da exoneração do passivo restante e a nomeação do fiduciário nos autos de insolvência n.º 5224/11.2TBFUN 15148

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 9335/2012:**

Sentença de insolvência e convocação de credores no processo n.º 1692/12.3TBFUN 15148

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão**Anúncio n.º 9336/2012:**

Despacho de exoneração do passivo restante proferido no processo de insolvência n.º 744/11.1TBFND 15149

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 9337/2012:**

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos n.º 1268/12.5TBGDM 15149

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda**Anúncio n.º 9338/2012:**

Sentença — declaração de insolvência — processo n.º 491/12.7TBGRD 15150

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 9339/2012:**

Convocatória de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 4375/11.8TBGMR 15150

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 9340/2012:**

Insolvência n.º 4551/11.3TBGMR — Sentença de insolvência 15150

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 9341/2012:**

Processo n.º 1102/12.6TBGMR 15151

Anúncio n.º 9342/2012:

Processo n.º 3732/11.4TBGMR-B 15152

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 9343/2012:**

Insolvência n.º 3840/11.1TBGMR 15152

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 9344/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 139/12.0TBLRA 15152

Anúncio n.º 9345/2012:

Despacho inicial de admissão do pedido de exoneração do passivo restante no processo n.º 6811/11.4TBLRA 15152

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 9346/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 3745/11.6TBLRA 15152

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 9347/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário e encerramento de processo nos autos n.º 24987/11.9T2SNT 15153

Anúncio n.º 9348/2012:

Encerramento do processo n.º 213/11.0TYLSB 15153

Anúncio n.º 9349/2012:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 7795/12.7T2SNT 15154

Anúncio n.º 9350/2012:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 7125/12.8T2SNT 15154

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 9351/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação), n.º 2338/11.2TJLSB 15155

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 9352/2012:**

Processo n.º 2306/12.7TJLSB — insolvência de pessoa singular (apresentação) 15155

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 9353/2012:**

Encerramento de insolvência no processo n.º 433/11.7TYLSB 15155

Anúncio n.º 9354/2012:

Sentença de encerramento no processo n.º 108/09.7TYLSB 15156

Anúncio n.º 9355/2012:

Encerramento de insolvência no processo n.º 23/12.7TYLSB 15156

Anúncio n.º 9356/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 443/12.7TYLSB 15156

Anúncio n.º 9357/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 223/12.0TYLSB 15157

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 9358/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1112.11.0TYLSB 15157

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 9359/2012:**

Sentença de encerramento da insolvência no processo n.º 1395/11.6TYLSB 15158

Anúncio n.º 9360/2012:

Prestação de contas. Processo n.º 702/04.2TYLSB-B. Falido: Herança do Inventariado António Manuel dos Santos Machado. 15158

Anúncio n.º 9361/2012:

Sentença de encerramento da insolvência no processo n.º 996/10.4TYLSB 15158

Anúncio n.º 9362/2012:

Sentença de insolvência. Processo n.º 491/12.7TYLSB. Insolvente: A. A. Silva — Imóveis, Comércio e Indústria, S. A. 15158

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 9363/2012:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 387/12.2TYLSB 15159

Anúncio n.º 9364/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 514/12.0TYLSB 15159

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 9365/2012:**

Insolvência n.º 6154/11.3TCLRS 15160

Anúncio n.º 9366/2012:

Processo n.º 2262/12.1TCLRS — insolvência de pessoa singular (apresentação) 15160

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 9367/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido no processo n.º 8996/11.0TCLRS 15161

Tribunal da Comarca da Lourinhã**Anúncio n.º 9368/2012:**

Insolvência n.º 198/12.5TBLNH — Sentença 15161

Anúncio n.º 9369/2012:

Insolvência n.º 190/12.0TBLNH — Sentença 15161

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 9370/2012:**

Prestação de contas no processo n.º 1059/07.5TBLS-D-J 15162

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 9371/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 486/12.0TBLS-D 15162

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 9372/2012:**

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante — processo n.º 1088/12.7TBMAI, referente a José Augusto Ferreira Mota. 15162

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 9373/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1784/12.9TBMAI 15162

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses**Anúncio (extrato) n.º 9374/2012:**

Deliberação da aprovação do plano de insolvência no processo n.º 1492/11.8TBMCN 15163

Tribunal da Comarca de Mesão Frio**Anúncio (extrato) n.º 9375/2012:**

Encerramento da insolvência n.º 26/09.9TBMSF 15163

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita**Anúncio n.º 9376/2012:**

Processo n.º 495/12.0TBMTA — declaração de insolvência 15163

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo**Anúncio n.º 9377/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 861/12.0TBMTJ 15164

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão**Anúncio n.º 9378/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 553/12.0TBOLH 15164

Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades**Anúncio n.º 9379/2012:**

Sentença de declaração de insolvência n.º 75/12.0TBOFR 15165

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 9380/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 225/12.6TB-VNO 15165

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 9381/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 310/12.4TBVNO 15166

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 9382/2012:**

Notificação dos credores e dos insolventes para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo n.º 480/09.9TBPFR-F 15166

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 9383/2012:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 1360/11.3TBPRD 15166

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 9384/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 355/12.4TBPRD 15166

Tribunal da Comarca de Penacova**Anúncio n.º 9385/2012:**

Prestação de contas — insolvência n.º 26/ 11.9TBPCV-D 15167

Tribunal da Comarca de Pinhel**Anúncio (extrato) n.º 9386/2012:**

Declaração de insolvência — artigo 38.º do CIRE — processo n.º 56/12.3TBPNH 15167

Tribunal da Comarca de Ponta do Sol**Anúncio n.º 9387/2012:**

Sentença e designação de assembleia de credores no processo de insolvência n.º 158/12.6TBPTS 15168

Tribunal da Comarca de Ponte da Barca**Anúncio n.º 9388/2012:**

Processo de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 418/11.3TBPTB 15168

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão**Anúncio n.º 9389/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 939/12.0TBPTM 15168

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão**Anúncio n.º 9390/2012:**

Sentença da insolvência e data da assembleia de credores no processo n.º 1118/12.2TBPTM — insolvência de pessoa singular (apresentação) 15169

Anúncio n.º 9391/2012:

Prestação de contas de administração (CIRE) — processo n.º 2978/11.0TBPTM-C 15170

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 9392/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 675-12.8TJPRT 15170

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 9393/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 313/12.9TJPRT 15170

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 9394/2012:**

Despacho inicial de declaração de insolvência no processo n.º 512/12.3TJPRT, em que é insolvente Hugo Rafael da Costa Couto 15171

Anúncio n.º 9395/2012:

Processo n.º 219/12.1TJPRT — despacho de encerramento do processo e despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário 15171

Anúncio n.º 9396/2012:

Processo n.º 125/12.0TJPRT — encerramento do processo e despacho inicial de exoneração do passivo restante 15171

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 9397/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 1258/11.5TBSJM 15172

Anúncio n.º 9398/2012:

Notifica todos os interessados da declaração de insolvência de Paulo Manuel Leite da Silva Dias, processo n.º 359/12.7TBSJM 15172

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves**Anúncio n.º 9399/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante proferido nos autos de insolvência n.º 70/12.9TBSLV em que são insolventes Vítor Manuel Pinto Baião e Maria da Piedade Bica Correia Baião 15172

Tribunal da Comarca de Soure**Anúncio n.º 9400/2012:**

Anúncio do despacho da exoneração do passivo restante da insolvência de pessoa singular de João Filipe Fernandes Castanheira com o n.º 398/11.5TBSRE 15173

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar**Anúncio n.º 9401/2012:**

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 291/12.4TBTMR 15173

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas**Anúncio n.º 9402/2012:**

Insolvência n.º 377-12.5TBTNV 15174

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras**Anúncio n.º 9403/2012:**Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE], e de que foi designado o dia 5 de junho de 2012, pelas 14 horas, para a realização de assembleia de credores para apreciação de relatório, na insolvência n.º 989/12.7TBTVD, em que é insolvente Nuno Alexandre Pereira Sebastião 15174**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras****Anúncio n.º 9404/2012:**Prestação de contas do administrador n.º 3553/10.1TBTVD-F, apensa ao processo de insolvência de LAREITORRES, L.^{da} 15174**Anúncio n.º 9405/2012:**

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 866/12.1TBTVD, em que é insolvente Maria de Lurdes da Costa Martins Terceira. 15175

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras**Anúncio n.º 9406/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 905/12.6TBTVD 15175

Anúncio n.º 9407/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 865/12.3TBTVD 15176

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra**Anúncio n.º 9408/2012:**

Assembleia de credores para aprovação e homologação do plano de insolvência no processo de insolvência n.º 185/11.0TBVLC 15176

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra**Anúncio (extrato) n.º 9409/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 173/12.0TBVLC 15176

1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 9410/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1391/12.6TBVLG 15177

3.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 9411/2012:**

Sentença de declaração de insolvência de José Luís da Conceição Silva e de Maria dos Anjos Alves Dias, no processo de insolvência n.º 1514/12.5TBVLG 15177

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 9412/2012:**

Prestação de contas de ANFORCE — Associação Nacional de Formadores em Ciências Empresariais — processo n.º 881/07.7TBVCT-W 15178

Anúncio n.º 9413/2012:Declaração de insolvência de Três Quilhas, L.^{da} — processo n.º 1117/12.4TBVCT 15178**Anúncio n.º 9414/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante de Rosa da Conceição Lomba de Passos Sam João e José Manuel Rodrigues Sam João, processo n.º 359/12.7TBVCT 15179

Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira**Anúncio n.º 9415/2012:**

Sentença que declarou a insolvência no processo de insolvência n.º 10/12.5TBVNC 15179

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 9416/2012:**

Insolvência n.º 4024/11.4TJVNF 15180

Anúncio n.º 9417/2012:

Prestação de contas no processo n.º 2897/11.0TJVNF-C 15180

Anúncio n.º 9418/2012:

Insolvência n.º 4086/11.4TJVNF 15180

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 9419/2012:**

Processo n.º 524/12.7TJVNF — insolvência de pessoa singular (requerida) — declaração de insolvência de Isabel Maria Alves Barbosa, NIF 186386877 15180

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 9420/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 3043/12.8TBVNG 15181

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 9421/2012:**

Profere despacho inicial de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 10595/11.8TBVNG 15181

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 9422/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento dos autos proferido nos autos n.º 9364/11.0TBVNG 15182

Anúncio n.º 9423/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferida nos autos n.º 11195/11.8TBVNG 15182

Anúncio n.º 9424/2012:

Despacho proferido nos autos n.º 6870/11.0TBVNG-E, proferido nos termos do disposto no artigo 64.º do CIRE 15182

Anúncio n.º 9425/2012:

Despacho proferido no processo n.º 258/11.0TBVNG-E, ordenando o cumprimento do artigo 64.º do CIRE 15182

Anúncio n.º 9426/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 3049/12.7TBVNG 15183

Anúncio n.º 9427/2012:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 10835/11.3TBVNG 15183

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 9428/2012:**

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 343/07.2TYVNG 15183

Anúncio n.º 9429/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência processo n.º 1094/11.9TYVNG 15184

Anúncio n.º 9430/2012:

Prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 626/10.4TYVNG-F 15184

Anúncio n.º 9431/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 71/12.7TYVNG 15184

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 9432/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 274/12.4TYVNG 15184

Anúncio n.º 9433/2012:

Processo n.º 180/12.2TYVNG. Insolvência de pessoa coletiva (requerida) 15185

Anúncio n.º 9434/2012:

Processo n.º 190/12.0TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (requerida) 15185

Anúncio n.º 9435/2012:

Processo n.º 393/12.7TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 15186

Anúncio n.º 9436/2012:

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 595/11.3TYVNG-D 15186

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 9437/2012:**

Processo n.º 861/11.8TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (requerida). Encerramento de processo nos autos de insolvência da Kreuz — Restauração, Alimentação e Bebidas, L.ª, NIF 508018137 15186

Anúncio n.º 9438/2012:

Insolvente: STRONGFORCE, Unipessoal, L.ª Processo n.º 562/11.7TYVNG 15187

Anúncio n.º 9439/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 167/12.5TYVNG 15187

Anúncio n.º 9440/2012:

Sentença de insolvência (caráter pleno) de Samuel Alves Pinto & Filhos L.ª, número de identificação fiscal 500771936 — processo n.º 128/12.4TYVNG 15187

Anúncio n.º 9441/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 91/12.1TYVNG 15188

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 9442/2012:**

Sentença e citação de credores — insolvência n.º 375/12.9TBVVD 15188

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio (extrato) n.º 9443/2012:**

Insolvência n.º 1050/12.0TBVIS 15189

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 9444/2012:**

Exoneração do passivo restante — artigo 239.º, n.º 1, do CIRE — processo n.º 3484/11.8TBVIS 15189

Anúncio n.º 9445/2012:

Sentença de declaração de insolvência — artigos 37.º e 38.º do CIRE, proferida no processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 347/12.3TBVIS 15190

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 9446/2012:**

Encerramento do processo n.º 3402/11.3TBVIS 15190

Conselho Superior da Magistratura**Deliberação (extrato) n.º 608/2012:**

Nomeação de juizes militares 15190

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 5730/2012:**

Renovação do contrato com a Doutora Daniela Melaré Vieira Barros 15191

Despacho (extrato) n.º 5731/2012:

Renovação do contrato com o Doutor José António Marques Moreira 15191

Despacho (extrato) n.º 5732/2012:

Renovação do contrato com a Doutora Filipa Isabel Barreto de Seabra Borges. 15191

Despacho (extrato) n.º 5733/2012:

Renovação do contrato com o Doutor Nuno Carlos de Fragoso Vidal 15191

Despacho (extrato) n.º 5734/2012:

Renovação do contrato com a Doutora Maria José Dias Carocinho Sousa 15191

Despacho (extrato) n.º 5735/2012:

Renovação do contrato com a Doutora Cláudia Susana Coelho Neves 15191

Universidade dos Açores**Despacho n.º 5736/2012:**

Regulamento orgânico da direção dos serviços de informática da Universidade dos Açores 15191

Universidade da Beira Interior**Despacho (extrato) n.º 5737/2012:**

Alteração do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Serviço Social 15192

Despacho (extrato) n.º 5738/2012:

Alteração do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas 15194

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 5739/2012:**

Subdelegação de competências da administradora nos trabalhadores do Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra 15195

Universidade de Lisboa**Declaração de retificação n.º 560/2012:**

Retifica o contrato (extrato) n.º 250/2012, referente ao Doutor Manuel António Piteira Segurado 15195

Universidade do Minho**Despacho n.º 5740/2012:**

Altera o mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Técnicas de Caracterização e Análise Química 15195

Despacho n.º 5741/2012:

Criação do curso de Formação Especializada em Criação e Edição de Conteúdos em Línguas e Culturas 15196

Despacho n.º 5742/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Estatística 15197

Despacho n.º 5743/2012:

Altera o mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Química Medicinal ... 15199

Despacho n.º 5744/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos do mestrado em Biofísica e Bionossistemas 15200

Despacho n.º 5745/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Bioquímica Aplicada 15202

Despacho n.º 5746/2012:

Altera o mapa de organização do plano de estudos do mestrado em Estatística. 15205

Despacho n.º 5747/2012:

Alteração do mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Linguística Portuguesa e Comparada, que passa a ser designado por Mestrado em Ciências da Linguagem 15207

Despacho n.º 5748/2012:

Alteração da composição do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático na área disciplinar de Biologia, da Escola de Ciências. 15209

Universidade Nova de Lisboa**Edital n.º 417/2012:**

Abertura de concurso documental, internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de Ciências da Comunicação (Teorias da Comunicação) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 15209

Despacho n.º 5749/2012:

Provimento em comissão de serviço, da licenciada Maria de Lurdes dos Santos Martins como Chefe de Divisão Académica da FCSH. 15210

Despacho n.º 5750/2012:

Alteração e republicação do Regulamento dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical 15210

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 5751/2012:**

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Paulo Jorge Colaço Oliveira 15212

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 5752/2012:**

Nomeação, em regime de substituição, por vacatura do lugar para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, do licenciado Miguel Costa André de Mendonça Correia. 15213

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extrato) n.º 5753/2012:**

Celebração de CTFPTI com pessoal docente do IPG 15213

Despacho (extrato) n.º 5754/2012:

Renovação de contrato do docente da Escola Superior Educação Comunicação e Desporto 15213

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 5755/2012:**

Delegação no presidente da área departamental de Engenharia Química, Doutor João Miguel Alves da Silva, da presidência do júri de provas públicas requeridas pela docente Maria Nair Alua 15213

Instituto Politécnico de Viseu**Deliberação n.º 609/2012:**

Delegação de competências do conselho administrativo da ESEV na sua presidente para autorização de despesas relativas à locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de € 5000 15213

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança**Aviso (extrato) n.º 5982/2012:**

Foi homologada, por despacho de 19 de abril de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, com base na delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança (despacho n.º 14662/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro), a lista de ordenação. 15213

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 23/2012/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para recrutamento de um enfermeiro 15214

PARTE G

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.**Despacho n.º 5756/2012:**

Consolidação da mobilidade do enfermeiro Júlio Moreira Alves 15214

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 610/2012:**

Delegação de competências 15215

PARTE H

Município de Águeda**Aviso n.º 5983/2012:**

Conclusão do período experimental de vários trabalhadores 15215

Município de Aguiar da Beira**Aviso n.º 5984/2012:**

Trata o ato da suspensão do PDM de Aguiar da Beira no lugar do Barracão, freguesia de Valverde, ficando a área vocacionada à gestão das atividades económicas ali instaladas como previsto na revisão do PDM, sujeita a parecer vinculativo pela CCDR-Centro nos termos das medidas preventivas 15215

Município da Batalha**Aviso n.º 5985/2012:**

Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (alterações) 15216

Município de Bragança**Aviso (extrato) n.º 5986/2012:**

Cessa a relação jurídica de emprego público de Graziela da Conceição Vidal, por motivo de aposentação 15218

Edital n.º 418/2012:

Quinta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, de Edificação e Taxas 15218

Município de Cascais**Aviso n.º 5987/2012:**

Nomeação de adjunto de vereador 15218

Município de Castro Daire**Declaração de retificação n.º 561/2012:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até 64 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo — para a carreira e categoria de assistente operacional 15218

Município de Celorico de Basto**Aviso n.º 5988/2012:**

Abertura do período de discussão pública relativo ao plano de urbanização da vila de Celorico de Basto 15219

Município de Estremoz**Aviso n.º 5989/2012:**

Conversão automática de mobilidade especial em funções por tempo indeterminado 15219

Aviso n.º 5990/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna 15219

Município de Évora**Aviso n.º 5991/2012:**

Projeto de regulamento do centro de recolha oficial de Évora (canil-gatil municipal) 15219

Município de Loulé**Aviso n.º 5992/2012:**

Tarifário para o ano de 2012 (Inframoura, E.M.) 15225

Município de Loures**Aviso n.º 5993/2012:**

Apreciação e discussão pública, projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Obras na Via Pública 15227

Município da Lourinhã**Aviso (extrato) n.º 5994/2012:**

Cessações de relação jurídica de emprego público 15227

Município de Lousada**Aviso n.º 5995/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental. 15228

Município de Mogadouro**Aviso n.º 5996/2012:**

Alteração à tabela de tarifas e preços municipais 15228

Município da Moita**Aviso n.º 5997/2012:**

Concurso externo de ingresso para técnico de informática do grau 1, nível 1 (estágio)..... 15229

Aviso n.º 5998/2012:

Demissão de comissão de serviço 15230

Município de Palmela**Aviso n.º 5999/2012:**

Cessação de procedimento concursal para técnico superior (área funcional de engenharia florestal)..... 15230

Aviso n.º 6000/2012:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Helena Isabel Oliveira de Carvalho Carrilho Guedes, no cargo de chefe de divisão de Educação 15230

Município de Portimão**Aviso n.º 6001/2012:**

Alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 5/2000, sito nas Lapas, Cerca Grande, Alvor, requerida por A. F. R. — Indústria Hoteleira, S. A. 15230

Município de Santarém**Aviso n.º 6002/2012:**

Projeto de Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Sujeitas a Licenciamento Municipal 15230

Município de Sernancelhe**Aviso n.º 6003/2012:**

Cessação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia do Sr. Eng.º Vasco Pereira Monge, com efeitos a partir de 19 de março de 2012 15237

Declaração de retificação n.º 562/2012:Retifica o aviso n.º 22072/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 novembro de 2011 15237**Município de Sesimbra****Aviso n.º 6004/2012:**

Publicação do Plano de Pormenor da Zona Norte da Mata de Sesimbra 15238

Município de Sines**Declaração de retificação n.º 563/2012:**

Retificação ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines . . . 15257

Município de Valença**Aviso n.º 6005/2012:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 15257

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 6006/2012:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para técnico superior (designer paisagístico), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 15258

Município de Vila Franca do Campo**Declaração de retificação n.º 564/2012:**Retifica o edital n.º 387/2012, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2012 15258**Município de Vila Franca de Xira****Aviso (extrato) n.º 6007/2012:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado com diversos trabalhadores 15258

Aviso (extrato) n.º 6008/2012:

Celebração de contratos por tempo indeterminado com diversos trabalhadores 15258

Aviso (extrato) n.º 6009/2012:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição da técnica superior Maria do Rosário Ferrão da Silva Oliveira no cargo de diretora do Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais. 15258

Município de Vimioso**Aviso n.º 6010/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Manuel João Padrão dos Santos, Maria de Fátima Jerónimo Mendes e Manuel Emilio Fonseca João 15258

Freguesia de Bobadela**Aviso n.º 6011/2012:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15259

Freguesia de Carriço**Aviso n.º 6012/2012:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para provimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 15259

Freguesia de São Félix da Marinha**Aviso n.º 6013/2012:**

Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho da carreira de assistente operacional (auxiliar administrativo) 15260

Freguesia de São João dos Montes**Aviso (extrato) n.º 6014/2012:**

Lista unitária de ordenação final 15262

PARTE I

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 6015/2012:**

Renovação de comissão de serviço 15262

Aviso n.º 6016/2012:

Renovação de comissão de serviço 15262

Aviso n.º 6017/2012:

Renovação de comissão de serviço 15262

Aviso n.º 6018/2012:

Renovação de comissão de serviço 15262

GEF — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.**Balanço n.º 4/2012:**

Balanço trimestral em base individual março/2012 15262

TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.**Balanço n.º 5/2012:**

Balanço referente ao 1.º trimestre de 2012 15263





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros

Despacho n.º 5698/2012

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 192.º do Código Civil e com os fundamentos constantes da informação DAJD/40/2012, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 30/FUND/2008-SGPCM, declaro a extinção da Fundação Schering Lusitana, pessoa coletiva n.º 505143941.

10 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

6702012

Direção-Geral das Autarquias Locais

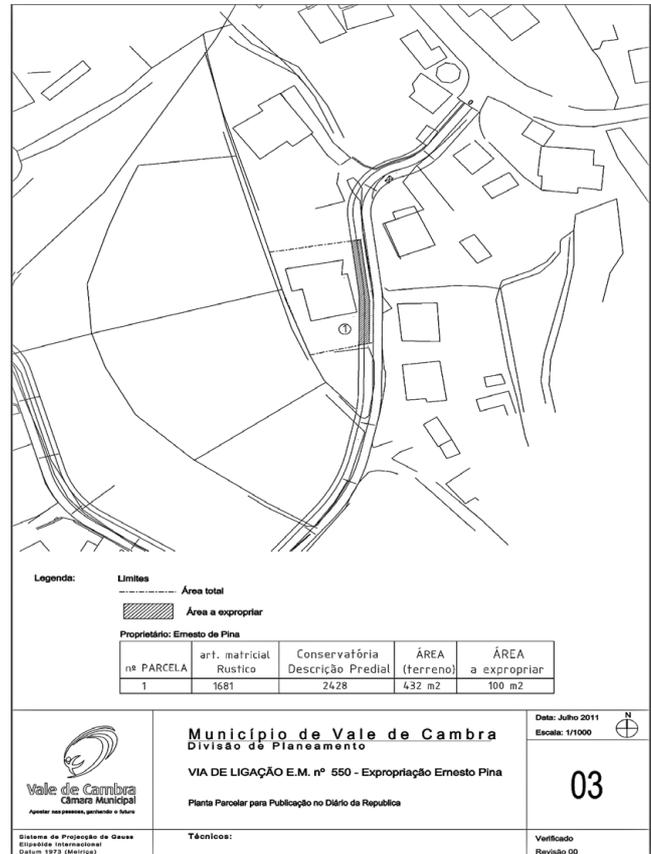
Declaração (extrato) n.º 78/2012

Torna-se público que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 3 de abril de 2012, a pedido da Câmara Municipal de Vale de Cambra, declarou a utilidade pública urgente da expropriação da parcela de terreno com 100 m² de área, a destacar do prédio sito na freguesia de Rôge, descrito sob o n.º 2428 na Conservatória do Registo Predial de Vale de Cambra e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1681, propriedade de Ernesto de Pina c.c. Lídia de Almeida Moreira de Pina, e identificada na planta anexa.

A expropriação destina-se à construção da “Via de Ligação da EM 550, desde a Capela de Sandiães ao Lugar da Coucela”.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000267-2012, de 15 de março de 2012, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.043.11/DMAJ, daquela Direção-Geral.

16 de abril de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Paulo Mauritti*.



206004508

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Listagem n.º 49/2012

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a listagem dos apoios concedidos pela Direção Regional de Cultura do Alentejo no âmbito da ação e formação cultural e patrimonial, durante o ano de 2011.

Entidade	Data do despacho de autorização	Montante (em euros)
Associação Cultural Teatro do Imaginário — no âmbito do projeto de Apoio à Formação	12-05-2011	3 000,00
Diocese de Beja — no âmbito do projeto «Rota das Catedrais»	12-01-2011	10 000,00
Associação Contra-Regra — no âmbito do projeto de Apoio à Formação	12-05-2011	1 000,00
Teatro Fórum de Moura — no âmbito do Projeto de Apoio à Formação	12-05-2011	1 920,00
Conservatório Regional do Baixo Alentejo — no âmbito do projeto de Apoio à Formação	12-05-2011	11 855,00
Associação Os Malteses — Associação para o Desenvolvimento Cultural e Musical — no âmbito do projeto de Apoio à Formação	12-05-2011	9 000,00
Sociedade Filarmónica União Calipolense	24-05-2011	1 000,00
Associação de Desenvolvimento de Nisa — no âmbito do projeto de Apoio à Formação	24-05-2011	5 460,00
Casa do Povo de Lavre — no âmbito do projeto de Apoio à Formação	24-05-2011	5 400,00
Associação Contra-Regra — no âmbito do projeto de Apoio à Formação	24-05-2011	1 500,00
Cendrev — Centro Dramático de Évora	24-05-2011	1 500,00
Associação Musical de Évora «Eborae Música»	06-06-2011	1 000,00
Projeto Ruínas — Associação Cultural	06-06-2011	1 600,00
José Carlos Alegria — Era Uma Vez Teatro de Maurionetas	08-06-2011	1 500,00
Teatro d'O Semeador — Teatro de Portalegre	08-06-2011	1 000,00
Associação Lendias D'Encantar	08-06-2011	800,00
É Neste País — Associação Cultural — no âmbito do projeto de Apoio à Formação	09-06-2011	3 690,00
Diocese de Portalegre-Castelo Branco — no âmbito do projeto «Rota das Catedrais»	01-07-2011	75 000,00
Associação Cultural Teatro do Imaginário	05-07-2011	650,00
Contemporaneus — Associação para a Promoção da Arte Contemporânea	05-07-2011	2 400,00

Entidade	Data do despacho de autorização	Montante (em euros)
Edições Colibri — Edição de Brochuras Projeto «Oralidades»	05-07-2011	750,00
Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz	06-07-2011	500,00
Grupo Maurioneta	06-07-2011	350,00
Associação Contrarregra, A.A.C. — Teatro do Mar	06-07-2011	800,00
Associação Musical de Évora «Eborae Música»	06-07-2011	500,00
Sociedade Harmonia de Santiago do Cacém	07-07-2011	3 000,00
Teatro da Terra — Centro de Criação Artística de Ponte de Sôr, CRL	07-07-2011	861,00
Cendrev — Centro Dramático de Évora Associação	07-07-2011	1 500,00
Ana Luísa Dias Baleia — no âmbito do projeto de Apoio à Formação	21-07-2011	6 048,00
Grupo Pro-Évora	10-08-2011	300,00
Associ'Arte — Associação de Comunicação e Artes	10-08-2011	2 050,00
Trulé — Investigação de Formas Animadas	10-08-2011	500,00
Caracol Secreto — Associação	10-08-2011	710,00
Contemporaneus — Associação para a Promoção da Arte Contemporânea	24-08-2011	3 500,00
Coleção B, Associação Cultural	18-10-2011	3 500,00
3 em Pipa — Associação de Criação Teatral e Animação Cultural	18-10-2011	1 480,00
Ana Patrícia Coutinho de Almeida	18-10-2011	1 500,00
Universidade de Évora	14-11-2011	1 500,00
Associação Cultural Teatro do Imaginário	14-11-2011	1 000,00
Orfeão de Portalegre	14-11-2011	900,00
Companhia de Dança Contemporânea de Évora	14-11-2011	1 800,00
Pédexumbo	14-11-2011	750,00
Gráfica Eborense	05-12-2011	2 500,00
Associação Contrarregra, A.A.C. — Teatro do Mar	16-12-2011	800,00
Esfera do Caos-Editores	16-12-2011	1 500,00
Contemporaneus — Associação para a Promoção da Arte Contemporânea	23-12-2011	10 240,00
Associação Musical Lisboa Cantat	29-12-2011	2 860,00
Dupla Cena-Prod. E Real. De Fest, Esp. e Audi., L.ª	29-12-2011	2 200,00

23 de março de 2012. — A Diretora Regional de Cultura do Alentejo, *Aurora da Conceição Parreira Carapinha*.

206008778

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Instrução n.º 1/2012

Emissão de bilhetes do Tesouro e estatuto de operadores de mercado

Ao abrigo da alínea g) do Artigo 11.º dos Estatutos do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96 de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 28/98 de 11 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 2/99 de 4 de janeiro, Decreto-Lei n.º 455/99 de 5 de novembro, Decreto-Lei n.º 86/2007 de 29 de março, Decreto-Lei n.º 273/2007 de 30 de julho, e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, e do n.º 3 e n.º 5 do artigo 7.º do regime jurídico dos bilhetes do Tesouro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 279/98 de 17 de setembro com a redação introduzida pela Decreto-Lei n.º 91/2003 de 30 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 40/2012 de 20 fevereiro, o conselho diretivo do IGCP aprovou a seguinte instrução:

SECÇÃO I

Condições gerais dos bilhetes do Tesouro

Artigo 1.º

Definição

1 — Os bilhetes do Tesouro (BT) são valores mobiliários escriturais representativos de empréstimos da República Portuguesa emitidos por prazos até 18 meses.

2 — Os BT são registados no sistema centralizado de valores gerido pelo Banco de Portugal.

3 — Os BT são emitidos em euros, com o valor nominal unitário de Euro 1.

Artigo 2.º

Séries

1 — Os BT são emitidos por séries identificadas pela respetiva data de vencimento.

2 — A data de reembolso de uma série é fixada pelo IGCP antes da primeira emissão dessa série.

3 — A cada série é atribuído um código ISIN.

4 — O IGCP divulgará a criação de novas séries de BT através das suas páginas na *Internet, Reuters e Bloomberg*.

5 — São fungíveis todos os títulos de uma dada série ainda que emitidos em datas diferentes.

Artigo 3.º

Emissão

1 — Os BT são emitidos a desconto e os respetivos juros são pagos por dedução no seu valor nominal.

2 — O valor descontado dos BT, quando a linha é emitida com maturidade menor ou igual a 12 meses, é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VN}{1 + \left(\frac{t}{100} \times \frac{n}{360} \right)}$$

em que:

VD = valor descontado;

VN = valor nominal;

t = taxa de juro;

n = número de dias de calendário que decorre entre a data valor da liquidação e a data de vencimento.

3 — O valor descontado dos BT, quando a linha é emitida com maturidade superior 12 meses, é determinado de acordo com a seguinte regra:

a) Enquanto a maturidade residual é superior ou igual a 365 dias aplicando a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VN}{\left(1 + \frac{t}{100} \right)^{\left(\frac{n}{360} \right)}}$$

b) Quando a maturidade residual é inferior a 365 dias aplica-se a fórmula do ponto 2 do Artigo 3.º

Artigo 4.º

Amortização

Os BT são amortizados na respetiva data de vencimento, sendo reembolsados pelo seu valor nominal.

Artigo 5.º

Mercado secundário

Os BT são admitidos à negociação no mercado secundário, em todos os sistemas eletrónicos de transação designados pelo IGCP.

SECÇÃO II

Colocação de bilhetes do Tesouro

Artigo 6.º

Modalidades de colocação

Os BT podem ser colocados por leilão ou por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições financeiras.

Artigo 7.º

Calendário de leilões de BT

O IGCP divulga no início de cada trimestre um calendário indicativo dos leilões a realizar, que pode ser periodicamente ajustado à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.

Artigo 8.º

Anúncio

1 — O anúncio de cada leilão é efetuado até três dias úteis antes da data da sua realização.

2 — O anúncio indica a data de realização do leilão, o montante nominal indicativo de BT a oferecer à subscrição, o correspondente código de identificação ISIN, a data de reembolso, o montante já emitido, a data de liquidação e outra informação considerada relevante.

3 — O anúncio indica ainda as horas limite para apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva do leilão.

Artigo 9.º

Anúncio de leilões simultâneos

1 — Podem ser realizados, simultaneamente, leilões de diferentes maturidades.

2 — Os leilões serão anunciados até três dias úteis antes da data da sua realização.

3 — O anúncio indica a data de realização dos leilões, o montante nominal indicativo de BT a oferecer à subscrição, os correspondentes códigos de identificação ISIN, as datas de reembolso, os montantes já emitidos, a data de liquidação e outra informação considerada relevante.

4 — O anúncio indica ainda as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva dos leilões.

Artigo 10.º

Participação nos leilões

Só podem participar nos leilões de BT as instituições a quem esteja atribuído o estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro, de acordo com o estabelecido na secção III desta instrução.

Artigo 11.º

Fases do leilão

1 — Cada leilão tem duas fases sucessivas, uma competitiva e uma não competitiva.

2 — Na fase competitiva é oferecido à subscrição o montante nominal de BT anunciado nos termos dos artigos 8.º e 9.º, reservando-se o IGCP o direito de não colocar parte ou a totalidade desse montante.

3 — O IGCP pode, excepcionalmente, colocar BT em excesso sobre o montante anunciado, até um limite máximo de um terço desse valor.

4 — Na fase não competitiva dos leilões são oferecidos à subscrição BT no montante nominal igual a 25 % do montante indicativo que foi oferecido à subscrição na fase competitiva.

Artigo 12.º

Propostas de subscrição na fase competitiva

1 — Podem apresentar propostas para a fase competitiva de um leilão os especialistas em bilhetes do Tesouro.

2 — A apresentação de propostas é efetuada no período de trinta minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto nos artigos 8.º e 9.º para a fase competitiva.

3 — São consideradas firmes as propostas registadas no sistema de leilões findo esse período.

4 — Cada instituição pode apresentar até cinco propostas, com um valor global nunca superior ao montante anunciado para a fase competitiva do leilão.

5 — Cada proposta deve indicar o montante nominal de BT a subcrever, em múltiplos de Euro 1 milhão, e a taxa de juro pretendida, expressa até à milésima de ponto percentual.

Artigo 13.º

Ordenação e avaliação das propostas

1 — As propostas são ordenadas por ordem crescente da taxa de juro pretendida.

2 — O IGCP determina a taxa máxima a aceitar em função do montante que decida colocar.

3 — São satisfeitas todas as propostas com taxa de juro inferior ou igual à taxa máxima aceite, salvo se o total dessas propostas exceder o montante que o IGCP decidiu colocar no leilão, caso em que são satisfeitas pela totalidade as que tenham taxa de juro inferior à taxa máxima, sendo o montante excedente rateado pelas que apresentem taxa igual.

4 — O rateio é feito por lotes mínimos de Euro 1.000 em função do montante de cada proposta.

5 — O IGCP reserva-se o direito de limitar o montante a colocar em cada um dos participantes a uma percentagem do montante total colocado na fase competitiva do leilão, a qual constará do anúncio do respetivo leilão.

6 — Nos casos em que seja necessário aplicar o limite referido no número anterior, só serão satisfeitas as propostas com taxa inferior ou igual à taxa máxima aceite de que não resulte a ultrapassagem desse limite.

Artigo 14.º

Resultados do leilão na fase competitiva

1 — As instituições participantes são informadas das suas propostas que foram aceites e dos resultados gerais do leilão até quinze minutos após a hora de fecho da apresentação de propostas, salvo em casos excecionais que obriguem ao recurso a medidas de contingência previstas para o sistema de leilões.

2 — Os resultados gerais do leilão, incluindo o montante global das propostas apresentadas, o montante colocado e o montante anunciado, bem como as taxas de juro mínima, média e máxima aceites pelo IGCP, são também, de imediato, anunciados ao mercado.

3 — A taxa média referida no número anterior corresponde à média, ponderada pelos respetivos montantes, das taxas de juro das propostas aceites.

Artigo 15.º

Fase não competitiva do leilão

1 — Têm acesso à fase não competitiva do leilão os especialistas em bilhetes do Tesouro.

2 — A subscrição na fase não competitiva efetua-se à taxa máxima aceite na fase competitiva do leilão.

3 — O montante máximo a subcrever por um especialista em bilhetes do Tesouro corresponde à percentagem da sua participação no montante colocado na fase competitiva dos últimos três leilões de BT, aplicada ao montante a que alude o n.º 4 do artigo 10.º da presente instrução.

4 — A percentagem a que se refere o número anterior é comunicada aos especialistas em bilhetes do Tesouro no dia útil que antecede a data do leilão.

5 — As propostas de subscrição desta fase efetuam-se em múltiplos de Euro 1000 e deverão ser apresentadas no período de trinta minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto nos artigos 8.º e 9.º, para a fase não competitiva.

Artigo 16.º

Liquidação

1 — A liquidação do montante subscrito por cada instituição efetua-se no 2.º dia útil seguinte à data de realização do leilão, garantindo-se a entrega dos BT contra o respetivo pagamento.

2 — Excecionalmente, o IGCP pode determinar outra data de liquidação, divulgando-a no anúncio do respetivo leilão.

3 — Os procedimentos a observar na liquidação física e financeira das subscrições de BT são estabelecidos pelo IGCP e comunicados aos operadores através de instruções específicas.

Artigo 17.º

Dias úteis

Para efeitos da presente instrução aplica-se o calendário de dias úteis do sistema *TARGET*.

Artigo 18.º

Hora de realização dos leilões

Salvo circunstâncias especiais, a fase competitiva dos leilões tem lugar às dez horas e trinta minutos (11:30 CET) e o período para apresentação de propostas para a fase não competitiva termina às quinze horas e trinta minutos (16:30 CET) do dia do leilão

Artigo 19.º

Sistemas de leilões

1 — Salvo indicação em contrário dada no anúncio do leilão, a apresentação de proposta pelos participantes e a transmissão dos resultados são efetuadas por via eletrónica, com utilização do sistema de leilões da *Bloomberg (Bloomberg auction system)*.

2 — Os procedimentos relativos ao funcionamento do sistema utilizado para a execução dos leilões e as regras a observar pelos participantes são estabelecidos pelo IGCP e transmitidos através de instruções específicas. Estes procedimentos incluem, nomeadamente, planos de contingência para a situação excecional de ocorrência de problemas técnicos no decurso de um leilão.

Artigo 20.º

Outras modalidades de colocação

1 — O IGCP pode colocar BT por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições financeiras.

2 — Se não se encontrarem antecipadamente definidos os termos da emissão, as características dos BT e a respetiva data de liquidação são estabelecidos pelo IGCP.

3 — No caso previsto no presente artigo, o IGCP, após a colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

SECÇÃO III

Especialistas em bilhetes do Tesouro

Artigo 21.º

Atribuição do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro

1 — O estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é atribuído às instituições financeiras que colaboram ativamente com o IGCP na prossecução dos objetivos definidos para a gestão da dívida pública, nomeadamente no que se refere à emissão e à promoção da eficiência e da liquidez do mercado dos BT.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro a instituições que, na avaliação do IGCP:

a) Disponham de capacidade para, de uma forma consistente, colocar e negociar BT em mercados de dimensão internacional, europeia ou nacional, assegurando o acesso a uma base regular de investidores e contribuindo para a liquidez destes instrumentos em mercado secundário;

b) Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira dos BT conformes ao modo de criação e registo destes e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é apresentada por carta dirigida ao conselho diretivo do IGCP, acompanhada de declaração assinada pelo respetivo conselho de administração ou por quem tenha poderes de

vinculação para todos os atos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente instrução.

4 — O estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é concedido por períodos anuais, podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no n.º 3.

5 — No final de cada ano, o IGCP procede à avaliação do desempenho e do contributo de cada especialista em bilhetes do Tesouro para os objetivos referidos no n.º 1.

6 — A decisão sobre a renovação do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro tomará em conta os resultados da avaliação a que se refere o número anterior.

Artigo 22.º

Garantias

São garantidos aos especialistas em bilhetes do Tesouro:

a) A exclusividade no acesso às fases competitiva e não competitiva dos leilões de BT;

b) A preferência noutras formas de colocação de BT;

c) O acesso às facilidades de suporte ao mercado criadas pelo IGCP, nomeadamente à janela de operações de reporte sobre BT;

d) A audição privilegiada em matérias de interesse mútuo.

Artigo 23.º

Deveres

1 — Os especialistas em bilhetes do Tesouro obrigam-se a:

a) Participar ativamente nos leilões de BT, apresentando regularmente propostas dentro das condições normais do mercado e mantendo uma quota de subscrição não inferior a 2 % do montante colocado na fase competitiva dos leilões;

b) Participar ativamente no mercado secundário de BT, atuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;

c) Participar no mercado secundário, através de qualquer dos sistemas eletrónicos de transação designados pelo IGCP, na qualidade de criador de mercado de BT (*market maker*), observando o cumprimento estrito das regras em vigor neste mercado, e mantendo uma quota não inferior a 2 % no volume de transações desse segmento de mercado;

d) Manter, permanentemente atualizada, num sistema especializado de informação à distância, uma página de acesso generalizado com as cotações dos BT;

e) Fornecer, de acordo com a forma e as exigências definidas pelo IGCP, a informação necessária ao acompanhamento da sua atividade em mercado secundário e à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente instrução;

f) Respeitar todas as regras adotadas pelo IGCP relativas ao âmbito e ao objeto da presente instrução;

g) Desempenhar funções de consultores privilegiados do IGCP no acompanhamento dos mercados financeiros;

h) Informar tempestivamente o IGCP sobre a dificuldade de cumprimento de algum dos deveres fixados na presente instrução, nomeadamente no que se refere à verificação de condições anormais ou extraordinárias de mercado, e aguardar o seu assentimento quanto à modificação da forma de cumprimento ou quanto ao incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

2 — O cumprimento das quotas mínimas de participação no mercado primário e secundário, através de qualquer dos sistemas eletrónicos de transação designados pelo IGCP, estabelecidas nas alíneas a) e c) do número anterior, deve ser observado considerando um período de um ano.

Artigo 24.º

Suspensão e perda do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro

1 — O IGCP pode determinar a suspensão ou perda do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro, quando se verificar, de forma continuada, o incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

2 — Qualquer especialista em bilhetes do Tesouro pode desistir do respetivo estatuto, através de comunicação escrita dirigida ao IGCP.

SECÇÃO IV

Outras disposições

Artigo 25.º

Alterações à presente instrução

1 — Todas as alterações à presente instrução são aprovadas pelo IGCP, por sua iniciativa ou por proposta dos especialistas em bilhetes do Tesouro.

2 — As alterações que envolvam modificação das respetivas garantias ou deveres exigem o parecer favorável de dois terços dos especialistas em bilhetes do Tesouro.

3 — Se não for obtido o parecer previsto no número anterior, essas alterações só produzem efeitos no início do ano seguinte ao da data da sua aprovação.

Artigo 26.º

Revogação

A presente instrução revoga a instrução n.º 1/2011, de 21 de janeiro (2.ª série) e produz efeitos desde o dia 21 de fevereiro de 2012.

5 de abril de 2012 — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Abel Sancho Pontes Correia*.

206001681

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 5952/2012

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 34/2010, de 2 de setembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 19/04/2012 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria/carreira geral de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, Direção de Serviços de Ação Social, Divisão de Atividades Socioculturais, Área dos Equipamentos, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento até à presente publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta. Mais se declara não estarem constituídas reservas no próprio Organismo.

3 — Local de Trabalho: Rua Saraiva de Carvalho n.º 2; 1269-096 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

O conteúdo funcional da carreira técnico superior consta do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

A descrição constante no mapa de pessoal para o posto de trabalho em causa é a seguinte:

Uniformizar as normas e regulamentos de utilização;

Gerir, valorizar e rentabilizar os equipamentos, prestando serviços de qualidade aos beneficiários e não beneficiários dos SSAP.

5 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua redação atual, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação com os Serviços Sociais da Administração Pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Nos termos do artigo 24.º e 26.º da citada Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, cuja vigência se mantém face ao disposto no n.º 1

do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012) não haverá, no decurso do ano civil de 2012 qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos a procedimentos concursais.

5.1 — A posição remuneratória de referência é 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 27, a que corresponde o vencimento mensal de € 1.819,38, conforme previsto no Orçamento dos SSAP para o ano de 2012 para o posto de trabalho em causa.

6 — Âmbito de Recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais: Os previstos no artigo 8.º da citada lei, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Específicos: Preferencialmente licenciatura em Gestão Turística e Hoteleira.

Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Impedimentos de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — A candidatura é formalizada, mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica dos SSAP, www.ssap.gov.pt, na funcionalidade “Recursos Humanos” que deverá ser dirigido ao Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

8.2 — O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente (no horário das 9:00 às 17:30) ou remetidos através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para os Serviços Sociais da Administração Pública, Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, em 1269-096 Lisboa.

8.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

8.4 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

9 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

9.1 — Para os candidatos, titulares da categoria e que se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial (SME), se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, a candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, rubricado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e a sua duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada (a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a posição e nível remuneratório que o mesmo possui, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser

complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos;

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Para os candidatos que exerçam ou, sendo trabalhadores em SME, por último tenham exercido funções de conteúdo diferente do inerente aos postos de trabalho a que se refere o presente procedimento e para os que se encontrem a exercer funções de conteúdo idêntico ao que caracteriza estes postos de trabalho, mas que são titulares de outra categoria:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, rubricado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e a sua duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

c) Declaração emitida, autenticada e atualizada pelo serviço de origem (a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública, atestando ainda sobre a caracterização do posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em SME, por último ocupou.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como a dos que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, nomeadamente a declaração prevista no ponto 9.1 alínea d) e 9.2 al. c), bem como o documento comprovativo das habilitações literárias e *curriculum vitae*, determina a respetiva exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

9.4 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

9.5 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam revelar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — Os candidatos que exercem funções nos SSAP estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.7 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou a negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos.

9.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

12 — Os métodos de seleção a aplicar são:

12.1 — Para os candidatos, titulares da categoria e que se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial (SME), se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de “*per si*”:

a) Avaliação Curricular — artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;

b) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.2 — Para os candidatos que exerçam ou, sendo trabalhadores em SME, por último tenham exercido funções de conteúdo diferente do

inerente aos postos de trabalho a que se refere o presente procedimento e para os que se encontrem a exercer funções de conteúdo idêntico ao que caracteriza este posto de trabalho, mas que são titulares de outra categoria, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de “*per si*”:

a) Prova de conhecimentos — artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR;

b) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$\begin{aligned} \text{OF} &= 55 \% \text{ AC} + 45 \% \text{ EPS} \\ \text{OF} &= 55 \% \text{ PC} + 45 \% \text{ EPS} \end{aligned}$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

12.4 — A Prova de conhecimentos de realização individual assumir-se-á a forma escrita e incidirá sobre conhecimentos de natureza teórica sobre as matérias enumeradas no ponto 25 do presente aviso.

13 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;

b) No decurso da aplicação de um método de seleção, apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou nas fases que eles comportem.

14 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

15 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

16 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e, subsidiariamente, o da maior antiguidade na carreira e seguidamente no exercício de funções públicas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.ssap.gov.pt.

19 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

20 — Composição do júri:

Presidente: Bernardete Eugénia Veiga Pinto, Diretora de Serviços de Ação Social.

Vogais Efetivos:

Dina Alexandra Figueiredo Cardoso, Chefe de Divisão de Atividades Socioculturais, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Margarida Leitão de Magalhães Araújo Costa, técnica superior dos SSAP, na área dos Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Maria Helena Esteves dos Santos Costa técnica superior da Divisão de Atividades Socioculturais;

Carla Ribeiro, técnica superior dos SSAP, na área dos Recursos Humanos.

21 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica www.ssap.gov.pt, e também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

22 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, na sua redação atual, Portarias n.ºs 1553-C/2008, de 31 de dezembro e 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

23 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, caso resulte de lista de ordenação final um número de candidatas aprovadas superior ao número de postos concursados, será constituída reserva de recrutamento.

24 — Igualdade de oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — A prova escrita de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro: Lei Orgânica do Ministério das Finanças;

Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de fevereiro: Lei Orgânica dos SSAP;

Decreto-Lei n.º 122/2007 de 27 de abril: Regime de ação complementar;

Portaria n.º 512/2007 de 30 de abril: Estrutura nuclear dos SSAP;

Despacho n.º 11 648/2007 de 14 de junho: Unidades orgânicas flexíveis e suas competências;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual: Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR);

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual: Regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro: Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: Código dos Contratos Públicos;

Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro: Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública;

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro: Orçamento do Estado para 2012.

26 — Durante a prova será permitida a consulta da legislação referida, desde que não anotada.

19 de abril de 2012. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

206008194

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes do Ministro da Saúde e da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 5699/2012

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, é autorizado o Doutor Adriano José Carvalho Rodrigues, presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., a acumular o exercício das suas funções executivas com as funções docentes na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de janeiro de 2012.

17 de abril de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, por delegação, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

206006177

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5700/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o licenciado Pedro Bartolomeu Santos Matos Perestrelo Pinto, segundo-secretário de embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de outubro de 2011.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*.

ANEXO

Nota curricular

Pedro Bartolomeu Santos Matos Perestrelo Pinto; nasceu em 2 de dezembro de 1976, em Lisboa; licenciado em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada (1998); *Master of Arts* pela *Johns Hopkins University* — *SAIS*, Bolonha e Washington DC (2000); consultor do Banco Mundial (2000); integrou o núcleo para a Presidência Portuguesa da OSCE (2001-03); antigo assistente na Universidade Lusíada (2003-2005); adjunto no Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 9 de fevereiro de 2004 a 27 de Junho de 2005; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada aberto em 28 de junho de 2004; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 28 de junho de 2005; adjunto no Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 28 de junho de 2005 a 3 de julho de 2006; na Secretaria de Estado em 1 de agosto de 2006; terceiro-secretário de embaixada, em 12 de setembro de 2007; na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas, em 28 de setembro de 2009; segundo-secretário de embaixada em 12 de setembro de 2010; representante alternante no Conselho de Segurança das Nações Unidas em 1 de janeiro de 2011; na Secretaria de Estado a 30 de setembro de 2011.

206008826

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 5953/2012

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de maio de 2012 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	10,2735
0Novo Kwanza (Angola)	131,4680
Florim (Antilhas Holandesas)	2,4170
Rial Saudita	5,0642
Dinar Argelino	101,1494
Peso Argentino	5,6773
Dólar Australiano	1,3162
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,5091
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3530
Dólar USD (Bermudas)	1,3530
Real Brasileiro	2,4372
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,3714
Peso Chileno	643,3180
Yuan Renmimbi (China)	8,5738
Peso Colombiano	2377,36
Won da Coreia do Sul	1528,1602
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Peso Cubano	1,2928
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,0549
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,3530
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,3530
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,7524
Franco Suíço	1,2194
Birr da Etiópia	23,1799
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8703
Rupia das Maurícias	38,0407
Dólar da Guiana Inglesa	275,0560
Rupia da Indonésia	12197,7869
Dólar da Namíbia	10,2530
Dólar de Hong-Kong	10,5423
Forint da Hungria	294,4978
Rupia Indiana	65,2663
Real Iraniano	16.511,36
Dinar Iraquiano	1574,45
Peso Filipinas	56,8675
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	5,1493
Colon da Costa Rica	686,8980
Yen do Japão	103,9976
Dinar Jordano	0,95676
Dinar Sérvio	110,4477
Xelim (Quênia)	109,9168
Dólar Liberiano	87,7695
Pataca (Macau)	10,8586
Kuacha do Malawi	225,1884
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	18,0552
Metical (Moçambique)	37,0000
Naira da Nigéria	215,3729
Coroa Norueguesa	7,8156
Dólar da Nova Zelândia	1,5950
Rial de Oman	0,51987
Balboa (Panamá)	1,3503
Rupia Paquistanesa	118,1513
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	5,6773
Novo Sol do Perú	3,6222
Zloty da Polónia	4,1294
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2143
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23468,4400
Dólar de Singapura	1,7259
Libra da Síria	65,5908
Lilangeni (Suazilândia)	10,2530
Coroa Sueca	9,1604
Bath da Tailândia	43,0620
Dólar Trinidad e Tobago	8,6284
Dinar Tunisino	2,0018
Lira Turca	2,3377
Novo Peso Uruguaio	27,2937
Hryvna da Ucrânia	10,8088
Rublo Russo	39,7694
“Bolívar Fuerte” Venezuela	5,7991
Zaire da República Democrática do Congo)	1.243,5070
Kuacha Zambiano	7,057,58
Dinar Líbio	1,62249
Gourde do Haiti	54,4846

16 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, José Augusto Duarte.

206004881

Despacho (extrato) n.º 5701/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 3 de abril de 2012, nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi nomeado o Conselheiro de Embaixada — pessoal

diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nuno Vaultier Mathias Cônsul-Geral de Portugal em São Francisco.

9 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, José Augusto Duarte.

206005886

Despacho (extrato) n.º 5702/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 5 de abril de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto no artigo 1.º do Despacho n.º 4480/2012, de 29 de março, e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinada a manutenção da comissão de serviço da licenciada Rosa Isabel Botelho Pereira Campizes no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Cultural e Associativo integrado na Direção de Serviços de Emigração da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

Sinopse curricular

Dados biográficos

Nome: Rosa Isabel Botelho Pereira Campizes;

Data de Nascimento/Naturalidade: 28 de setembro de 1963, em Lisboa;

Habilitações académicas: licenciada em História, pela Universidade Autónoma de Lisboa; pós-graduada em Ciências Documentais, variante de Arquivo, pela mesma Universidade;

Experiência profissional

Técnica superior no Departamento do Ensino Superior, de 18 de abril de 1994 a 7 de janeiro de 2000; técnica superior na Direção de Serviços de Ação Externa, da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, de 11 de janeiro de 2000 a 18 de maio de 2005; Chefe de Divisão de Ação Cultural da Direção de Serviços de Ação Externa, da mesma Direção-Geral, em 19 de maio de 2005; Chefe de Divisão de Apoio Cultural e Associativismo da Direção de Serviços de Emigração, da mesma Direção-Geral, em 1 de maio de 2007; habilitada com o curso FORGEP — programa de Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração, em 7 de dezembro de 2006.

19 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, José Augusto Duarte.

206008429

Despacho (extrato) n.º 5703/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 3 de abril de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea h) do artigo 1.º do Despacho n.º 3653/2012, de 13 de março, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Expediente e Logística integrado na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Sónia Maria Melo e Castro, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

Sinopse Curricular

Dados biográficos

Nome: Sónia Maria Melo e Castro;

Data de Nascimento/Naturalidade: 5 de janeiro de 1966, em Moçambique;

Habilitações académicas: licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas; pós-graduação em Estudos Europeus, dominante económica, pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica; “Translation and Information Assistant no Instituto Britânico em Lisboa entre 1991 e 1992;

Experiência profissional

Técnica Superior de 2.ª Classe no Instituto da Cooperação Portuguesa entre 1992 e 1995; aprovada no concurso de ingresso na carreira diplomática aberto em 27 de maio de 1995; Adida de Embaixada na Secretaria de Estado em 7 de março de 1996; Secretária de Embaixada em 28 de maio de 1997; Terceira-Secretária de Embaixada em 2 de março de 1998, na Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais, Direção de Serviços dos Assuntos Económicos Internacionais; na Missão de Portugal junto das Nações Unidas e Outras Organizações Internacionais em Genebra entre novembro de 2000 e setembro de 2005; Segunda-Secretária de Embaixada em 8 de março de 2001; Primeira Secretária de Embaixada em 8 de março de 2004; na Direção de Serviços de Organizações Políticas Internacionais em setembro de 2005, na Direção de Serviços de Defesa e Segurança entre janeiro e maio de 2006; Chefe de Divisão dos Acordos e da Política Europeia de Vistos na Direção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas entre agosto de 2006 e agosto de 2008; Presidente do Grupo de Trabalho sobre Vistos do Conselho da União Europeia durante a Presidência portuguesa da União Europeia no segundo semestre de 2007; na Missão Temporária em Sarajevo em setembro de 2008; Encarregada de Negócios de Portugal na Bósnia-Herzegovina entre 4 de fevereiro e 31 de dezembro de 2011.

19 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206008275

Despacho (extrato) n.º 5704/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 4 de abril de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea h) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão das Organizações Políticas Regionais e das Questões Transnacionais integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Teresa de Almeida Martins Adegas, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

Sinopse curricular

Dados biográficos

Nome: Maria Teresa de Almeida Martins Adegas;

Data de Nascimento/Naturalidade: 28 de novembro de 1964, em Lisboa;

Habilitações académicas: Licenciada em Direito pela Universidade de Lisboa;

Experiência profissional

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada aberto a 30 de dezembro de 1989; Adida de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 21 de dezembro de 1990; Secretária de Embaixada, em 15 de dezembro de 1992; na Embaixada de Estocolmo em 31 de agosto de 1995; na Comissão Europeia, Direção Geral das Relações Externas, como perito nacional destacado, em 12 de janeiro de 1997; Primeira-Secretária de Embaixada, em 21 de dezembro de 1998; em comissão de serviço, na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, em 15 de dezembro de 1999; em licença de longa duração, desde 1 de setembro de 2000; no Instituto Diplomático, em 3 de julho de 2009; na Direção Geral da Política Externa (SPM), em 21 março de 2011.

19 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206008501

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA JUSTIÇA****Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios
Estrangeiros e da Ministra da Justiça****Despacho n.º 5705/2012**

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto, e considerando as propostas apresentadas pelo Procurador-Geral da República, do Membro Nacional da EUROJUST e do parecer favorável do Conselho

Superior do Ministério Público, é nomeado adjunto do Membro Nacional da EUROJUST o Procurador da República licenciado José Eduardo Alves de Oliveira Guerra, em regime de comissão de serviço.

30 de março de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206003463

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Direção-Geral de Política de Defesa Nacional****Despacho n.º 5706/2012**

Considerando que o lugar de Diretor de Serviços de Relações Internacionais criado na estrutura orgânica da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) pelas disposições conjugadas dos artigos 8.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2009, de 18 de janeiro, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DRI é urgente e imprescindível garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que o Coronel Rui Manuel Carlos Clero preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular anexa:

1 — Nomeio, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei N.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Coronel Rui Manuel Carlos Clero, Diretor de Serviços de Relações Internacionais da DGPDN, em regime de substituição.

2 — O ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

2 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Luís Faro Ramos*.

Nota curricular

Nome: Rui Manuel Carlos Clero

Data de nascimento: 10OUT61

NIM: 03395682

Posto e data: coronel tirocinado Art. (01JUN05)

Ramo/armas: Exército/Artilharia

Colocações:

Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais

Instituto de Altos Estudos Militares

Estado-Maior do Exército

Direcção de Administração de Mobilização de Pessoal

Missão Militar Portuguesa junto do Comité Militar da OTAN e União Europeia

Campo Militar de Santa Margarida

Quartel-General Conjunto da OTAN em Lisboa

Regimento de Artilharia n.º 5

Instituto de Estudos Superiores Militares

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Comando da Brigada de Intervenção

Condecorações:

Ordem Militar de Aviz, grau de Comendador

Medalha de Serviços Distintos, grau prata

Medalha de Mérito Militar de 2.ª e 3.ª Classe

Cruz de S. Jorge, 1.ª Classe

Cruz Naval, 1.ª Classe

Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar

Medalha da Defesa Nacional da República Francesa.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Ciências Militares

Curso de Estado-Maior

Curso de Promoção a Oficial General

Experiência profissional:

Professor no Instituto de Altos Estudos Militares

Chefe de Gabinete do Director de Administração e Mobilização de Pessoal do Exército

Adjunto do Representante Militar Permanente de Portugal junto do

Comité Militar da OTAN e da União Europeia

Chefe de Estado-Maior da Brigada Mecanizada Independente

Assessor Militar do Comandante do Quartel-General Conjunto da OTAN em Lisboa
Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5
Presidente do Grupo de Trabalho de Desenvolvimento de Capacidades da União Europeia
Assessor de Relações Externas de Defesa do Ministro da Defesa Nacional
2.º Comandante da Brigada de Intervenção.

206008178

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 5707/2012

Nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de nove postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., na carreira de Técnico Diagnóstico e Terapêutica (Área de Fisioterapeuta), categoria técnica 2.ª classe, aberto por Aviso n.º 11793/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104 de 30 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Mónica Teixeira Tavares, com efeitos a 1 de dezembro de 2011, ficando posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório entre o 11 e 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

20 de abril de 2012. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Manuel Caetano da Silva*.

206006688

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Saúde

Despacho n.º 5708/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no administrador da Direção de Saúde, TCOR/ADMAER/079249-H, José Inocência Correia Vieira, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 50 000, que me foi subdelegada pelo Despacho n.º 5207/2012 do Comandante do Pessoal da Força Aérea, interino, de 05 de março de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2012.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de fevereiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade referida no número anterior que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de abril de 2012. — O Diretor, *José Maria Gouveia Duarte*, MGEN/MED.

206006785

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 5709/2012

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação do Técnico Superior M/002296 — Acácio Dias Gonçalves, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, nos termos do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto que aprova a Orgânica da Polícia de Segurança Pública e por despacho de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, de 16 de abril de 2012, foi renovada a comissão de serviço como Chefe de Divisão de Material Auto, do Departamento de Logística da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

19 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

206007116

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de retificação n.º 559/2012

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2011, despacho n.º 13798/2011, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Margarida Maria Dias Monteiro» deve ler-se «Margarida Maria Dias Monteiro Gonçalves».

20 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

206006152

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência

Aviso n.º 5954/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 32/2004, de 22 de julho, por deliberação de 30/03/2012, foi aplicada ao administrador da insolvência Francisco da Silva Gomes a sanção de suspensão da inscrição nas listas oficiais de administradores da insolvência, pelo período de três anos, começando a produzir os seus efeitos legais no primeiro dia útil posterior à publicação deste aviso no *Diário da República*.

20 de abril de 2012. — O Presidente da Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*.

206008689

Direção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 5710/2012

1 — Atendendo à necessidade de assegurar o regular funcionamento do Estabelecimento Prisional de Lisboa, a licenciada Maria da Conceição Duarte Fernandes Gralha, Adjunta da Direção, encontra-se a exercer as funções de direção daquele Estabelecimento Prisional desde o passado dia 1 de outubro de 2011, em virtude da vacatura do cargo por aposentação do anterior titular;

2 — Considerando o vazio legal deixado pelo início de vigência, em 23 de dezembro de 2011, da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que tornou o Estatuto do Pessoal Dirigente inaplicável à Direção-Geral dos Serviços Prisionais, sendo que se aguarda a publicação do diploma que aprovará a estrutura orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

3 — Nestes termos, com recurso à figura prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Código Civil, e disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de abril, delego na licenciada Maria da Conceição Duarte Fernandes Gralha, Adjunta e substituta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Lisboa, as competências a seguir indicadas:

3.1 — No âmbito do funcionamento geral do Estabelecimento Prisional que dirige:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

3.2 — No âmbito da gestão de Recursos Humanos:

a) Justificar ou injustificar faltas;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano/mapa anual;

c) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, aos trabalhadores nomeados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março;

d) Conceder licenças parentais exclusivas do pai de 10 dias úteis, ao abrigo do artigo 43.º, n.º 1 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

e) Autorizar, nos termos legais, o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço e não tenham duração superior a 3 dias ou 18 horas;

g) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no estabelecimento prisional, exceto quando contenham matéria não acessível, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3.3 — No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas, circunscritas à prática de atos de gestão corrente:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao limite de 75.000 euros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, aprovado por este último diploma;

b) Outorgar, no âmbito da competência para a realização de despesas conferida na alínea anterior, os contratos que devam ser reduzidos a escrito, mediante aprovação prévia da respetiva minuta do contrato pela subdiretora-geral que tutela as áreas financeira, patrimonial e de infraestruturas e equipamentos;

c) Visar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos realizados, bem como os autos de receção provisória e definitiva das empreitadas adjudicadas, no âmbito das competências ora delegadas;

d) Visar os autos de receção de fornecimento de bens, no âmbito das competências ora delegadas;

e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas;

f) Autorizar e emitir meios de pagamento, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como movimentar as contas abertas em nome da Direção-Geral dos Serviços Prisionais — estabelecimento prisional respetivo;

g) Autorizar a constituição do fundo de maneio nas dotações orçamentais inscritas no centro de custo do estabelecimento prisional respetivo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

h) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, dos trabalhadores em exercício de funções no estabelecimento prisional, bem como o pagamento das respetivas ajudas de custo (não antecipadas).

4 — O presente despacho produz efeitos a 14.03.2012, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

16-3-2012. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

206008931

Despacho (extrato) n.º 5711/2012

Por despacho de 22 de março de 2012, do Diretor-Geral dos Serviços Prisionais, foi autorizado o pedido de exoneração formulado por José António Francisco Martins, subchefe, da carreira de guarda prisional do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, com produção de efeitos a 01 de abril de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de abril de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

206009028

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 5955/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade

do pessoal da carreira de inspeção do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., com referência a 31 de dezembro de 2011.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

31 de março de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Oliveira Silva*.

206007635

Despacho (extrato) n.º 5712/2012

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que na sequência do meu despacho, de 11 de abril de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade de Maria Augusta Lopes Matos na categoria e carreira de Assistente Técnico, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo, na sequência disso, sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de abril de 2012.

A referida trabalhadora ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., sendo mantida a mesma posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem, a Inspeção-Geral das Obras Públicas Transportes e Comunicações, ou seja, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na 6.ª posição remuneratória no nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Flores de Andrade*.

206008129

Despacho (extrato) n.º 5713/2012

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que na sequência do meu despacho, de 11 de abril de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, de Maria José Ramos Louro Nobre da Piedade na categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo, na sequência disso, sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de abril de 2012.

A referida trabalhadora ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Construção e do Imobiliário, IP, sendo mantida a mesma carreira e posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem, na Inspeção-Geral das Obras Públicas Transportes e Comunicações, ou seja, na carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, na 12.ª posição remuneratória no nível remuneratório 17 da tabela remuneratória única.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Flores de Andrade*.

206007798

Instituto Português de Acreditação, I. P.

Aviso n.º 5956/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, da trabalhadora Carla Sofia Caniça Matos Fernandes, na carreira e categoria de técnico superior.

20 de abril de 2012. — O Diretor do IPAC, *Leopoldo Cortez*.

206008145

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado do Emprego e da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 5714/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, e 5/2012, de 17 de janeiro, e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, bem como a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro:

1 — É designado, em regime de substituição, como vogal do conselho diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), o Doutor Miguel Justiniano Baião dos Santos, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções respetivas.

2 — A presente designação produz efeitos a 1 de março de 2012.

6 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Miguel Justiniano Baião dos Santos.
Data de nascimento: 25 de setembro de 1963.
Formação Académica:

Doutorado e mestre em Sociologia Económica e das Organizações pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL);

Licenciado em Engenharia Agronómica (Ramo Extensão Rural) pela Universidade de Évora.

Experiência Profissional:

É professor associado da Faculdade de Economia e Gestão (FEG) da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT). É Investigador do SOCIUS (Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações) do ISEG/UTL, na linha de investigação em Organizações, Trabalho, Emprego e Género. É colaborador do Centro de Pesquisa e Estudos Sociais (CPES) da Universidade Lusófona, na Linha de Investigação: População, Emprego, Trabalho e Organizações. Perito da EENEE (European Expert Network on Economics of Education). Consultor da European Training Foundation (ETF) para a Ásia Central;

É Técnico Superior do Ministério da Economia e do Emprego, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, IEFP, I. P., desde 1990;

Entre 2006 e 2012 foi Técnico Superior Consultor no Centro de Emprego de Benfca da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.;

De 2002 a 2005 foi Diretor do Centro de Formação Profissional de Sintra do IEFP, I. P.;

Em 2000 e 2001 exerceu o cargo de Diretor Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA);

De 1998 a 2000 foi Coordenador Geral do Evento — Wordskills/ Lisboa 2000;

No período compreendido entre 1992 e 1994 foi o Representante Pedagógico e Leader Coordinator na atual Associação Europeia de Formação Profissional (EVTA) — Bruxelas;

Foi técnico superior no IEFP, I. P., na Direção de Serviços de Recursos Formativos (1997-1998); na Direção de Serviços de Avaliação e Acompanhamento de Programas (1994-1997); na Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (1991 a 1992) e no Núcleo de Formação para o Setor Primário (1990-1991);

Ainda no percurso profissional destacam-se as funções de: membro do conselho técnico-pedagógico do Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar de 1994 a 2001; membro da comissão paritária do protocolo entre o IEFP, I. P., e a Universidade Católica entre 1998 e 2000; representante do IEFP, I. P., no programa EURO CD-ROM Fit for Europe de 1997 a 2000. Entre 1990 e 2001 foi formador de Formação Pedagógica de Formadores;

Em 2006 foi distinguido com o prémio ANA, E. P., para o melhor aluno do mestrado em Sociologia Económica e das Organizações do ISEG/UTL;

É autor de diversos artigos científicos e técnicos, publicados em revistas e periódicos nacionais e estrangeiros.

206005586

Despacho n.º 5715/2012

Considerando que o Ministério da Economia e do Emprego e o Ministério da Educação e Ciência são, nos termos da orgânica do XIX Governo Constitucional, as autoridades nacionais de referência designadas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2007, de 9 de maio, para a execução e gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (2007-2013), criado pela Decisão n.º 1720/2006/CE, do Conselho e do Parlamento Europeu, de 15 de novembro de 2006;

Considerando que a designação do coordenador financeira da Agência Nacional, responsável pelo apoio técnico e de controlo da correta administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, é feita por despacho conjunto dos membros do Governo competentes;

Assim, e considerando o trabalho desenvolvido desde 2009 pela atual coordenadora financeira, nos termos do n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2007, de 9 de maio, determina-se o seguinte:

1 — É renovada a comissão de serviço da coordenadora financeira da Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, Ana Paula dos Santos Vinagre Dias Rosário, por um período de três anos ou até ao fim do prazo da estrutura de missão, se este ocorrer mais cedo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

6 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

206005301

Despacho n.º 5716/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, e 5/2012, de 17 de janeiro, e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, bem como a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro:

1 — É designado, em regime de substituição, como vogal do conselho diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., (ANQEP, I. P.) o licenciado Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções respetivas.

2 — A presente designação produz efeitos a partir de 1 de março de 2012.

6 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

ANEXO

Síntese curricular

Nome: Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques.
Local e data de nascimento: Lisboa, 26 de junho de 1970.

Formação académica:

Licenciatura em Sociologia pela Universidade Autónoma de Lisboa;

Pós-graduação em Economia e Política Social, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade Técnica de Lisboa;

Pós-graduação em Ciência Política, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Pós-graduação em Análise de Dados em Ciências Sociais, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Auditor do Curso de Defesa Nacional, pelo Instituto da Defesa Nacional;

Curso Resource Management Education Programme, pela NATO School;

Auditor do Curso de Gestão Civil de Crises, pelo Instituto da Defesa Nacional;

Curso de Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional da Administração;

Curso de Auditorias internas a sistemas de gestão qualidade, pela TÜV Rheinland Group;

Seminário Rationalizing training and Development in Defense, pelo ARK Group.

Experiência profissional:

Desde fevereiro de 2010 chefe de divisão para a Qualificação e Formação da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional (DGPRMMDN);

De abril de 2008 a fevereiro de 2010 chefe de divisão de Ensino e Formação (DGPRMMDN);

De outubro de 2003 a abril de 2008 técnico superior da Divisão de Ensino e Formação (DGPRM-MDN);

De 1997 a 2003, chefe de secção de Documentação; chefe de secção de Análise de Funções e sociólogo militar no Centro de Psicologia Aplicada do Exército;

De 1994 a 1997, trabalhou como jornalista para programas da RTP, responsável de marketing e account executive.

Na área da qualificação referência especial para a participação nos seguintes estudos sociológicos:

Estudo dos modelos de formação/ensino dos ramos das Forças Armadas; Elaboração do projeto EAD-Def: Ensino a Distância para a Defesa; Estudo de avaliação da qualidade formativa dos cursos da NATO; Estudo Jovens e Forças Armadas; Estudo de Caracterização sociológica dos Militares Contratados dos três Ramos das Forças Armadas;

Elaboração do Estudo das Razões de desistência dos militares contratados. Delegado nacional no NATO Training Group — Individual Training & Educational Developments;

Delegado nacional no BILC — NATO Bureau for International Language Coordination.

Foi ainda docente na Escola Superior Politécnica do Exército e na Escola de Serviço de Saúde Militar.

206005407

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 5717/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, n.º 8 do artigo 4.º, artigo 11.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Designar a licenciada, Marta Susana Vaz da Cunha, para prestar apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, pelo período de seis meses, para substituição de uma trabalhadora que se encontra de licença de maternidade.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2012.

23 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206005294

Despacho n.º 5718/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão do regime aplicável aos gabinetes dos membros do Governo, torna-se necessário efetuar os despachos de designação

de colaboradores que vinham prestando apoio técnico no meu gabinete, adaptando-os ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

O presente despacho não visa, portanto, proceder à designação de qualquer novo elemento para este Gabinete, mas apenas à sua recondução à luz do supracitado normativo.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista, a arquiteta Vânia Patrícia Louro Vassalo para exercer funções na sua área de especialidade no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto.

3 — O vencimento mensal fixado no referido diploma é pago 12 vezes por ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes, sem prejuízo de quaisquer medidas que os tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do Estado ou do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a Portugal.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012, cessando, a partir da mesma data o contrato que foi celebrado com a designada em 21 de julho de 2011.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Vânia Patrícia Louro Vassalo.

Data de nascimento — 5 de Outubro de 1978.

Nacionalidade — portuguesa

Habilitações académicas:

Mestrado em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental pela Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Especialização em Avaliação de Bens Imóveis pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Licenciatura em Arquitetura pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Experiência profissional:

Tem exercido a sua atividade profissional em arquitetura urbana, ambiente, planeamento e ordenamento do território.

Coordenou e elaborou trabalhos no âmbito da avaliação ambiental estratégica e da avaliação de impacto ambiental.

Colaborou no desenvolvimento de Agendas 21Local e em estudos de enquadramento estratégicos de requalificação urbana e ambiental.

Outras atividades:

Formadora docente certificada pelo conselho científico pedagógico da Formação Contínua da Universidade do Minho. Lecionou cursos no âmbito do planeamento urbano e da avaliação ambiental.

Artigos publicados no 4.º Congresso para o Planeamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável, Faro, Outubro 2010, 16.º Congresso da APDR Regiões de Charneira, Canais de Fronteira e Nós, Funchal, Julho 2010, e, no 3.º Congresso Nacional da Construção, Coimbra, Dezembro de 2007.

206006769

Despacho n.º 5719/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio auxiliar ao meu gabinete, Clarinda Paulina Monteiro Pinto, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — Nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei, os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela referida Secretaria-Geral e pelo orçamento do meu gabinete.

3 — O vencimento mensal fixado no referido diploma é pago 12 vezes por ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes, sem prejuízo de quaisquer medidas que os tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do

Estado ou do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a Portugal.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 23 de janeiro de 2012.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Nota curricular

Nome — Clarinda Paulina Monteiro Pinto.
Data de nascimento — 25 de dezembro de 1963.
Nacionalidade — portuguesa.
Habilitações académicas:

12.º Ano de escolaridade Curso de formação DocBase Windows — sistema de Arquivos DocBase Atendimento — O canal de Comunicação Privilegiado do Cidadão Formação em «A Requisição de Material» no GERFIP.

Experiência profissional:

Assistente Operacional no Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território — Secretaria-Geral do Ex-MAOT — Maio de 2010 a Janeiro de 2012;

Operadora de Reprografia no Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional — Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas — Maio de 2006 a Abril de 2010;

Operadora de Reprografia na Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — Maio de 1985-2006.

206006914

Despacho n.º 5720/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete o licenciado António João Sequeira Ribeiro, técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

2 — O vencimento mensal fixado no referido diploma é pago 12 vezes por ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes, sem prejuízo de quaisquer medidas que os tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do Estado ou do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a Portugal.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de março de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Nota curricular

Nome — António João Sequeira Ribeiro.
Data de nascimento — 1964.
Nacionalidade — portuguesa.
Habilitações académicas — licenciatura em Direito. Mestrado em Direito. Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP.

Experiência profissional — técnico superior da Direção-Geral do Tesouro. Advogado. Advogado da Direção de Assuntos Jurídicos da Caixa Geral de Depósitos. Diretor de Assuntos Jurídicos do INAC. Adjunto do Gabinete do Provedor de Justiça. Subinspetor-geral do Ambiente. Inspetor-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território. Docente universitário.

Outras atividades — doutorando na Faculdade de Direito de Lisboa. Editor para a área do ambiente da revista *Regulação & Concorrência*. Possui vários trabalhos publicados. Possui alguns louvores públicos.

206007019

Despacho n.º 5721/2012

O Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que define o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), prevê a constituição da Comissão Nacional da REN, órgão consultivo destinado a coordenar e articular a delimitação das áreas sujeitas a este regime, por forma a garantir a sua efetiva coerência sistémica.

Através do despacho n.º 11137/2010, de 7 de julho, atualizado pelo despacho n.º 15483/2010, de 14 de outubro, que alterou a composição constante do despacho n.º 12208/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009, foram designados os membros da Comissão Nacional da REN. Considerando a tomada de posse do XIX Governo Constitucional e a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 27 de janeiro, importa designar os novos membros que, em representação das entidades e áreas elencadas no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, constituirão esta comissão.

Assim, após auscultação dos vários setores envolvidos e ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, determino o seguinte:

A composição da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional é a seguinte:

- a) O Diretor-Geral do Território, que preside;
- b) O Coordenador do secretariado técnico;
- c) O representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Dr. Rui Rodrigues e a Eng.ª Cláudia Brandão, que o substitui nas suas faltas e impedimentos;
- d) O representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Arq.ª Rosa Maria Ribeiro Arenga;
- e) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Dr.ª Maria José Leal Castanheira Neves;
- f) O representante do membro do governo responsável pela área da administração local, Dr. Paulo Jorge Duarte Gomes;
- g) O representante do membro do governo responsável pela área da agricultura, Eng.º José Gomes Pereira;
- h) O representante do membro do governo responsável pela área da economia, Prof. Miguel Cruz;
- i) O representante do membro do governo responsável pela área das obras públicas e transportes, Dr. Tiago Sousa d'Alte;
- j) Os representantes do membro do governo responsável pela área da proteção civil, Eng.º Carlos Mendes e Eng.ª Maria Andresen;
- k) Os representantes do membro do governo responsável pela área da defesa nacional, Dr.ª Ana Cristina Aragão e tenente-coronel Jorge Reis;
- l) O representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Sr. Joaquim Barreto;
- m) Os representantes das organizações não-governamentais de ambiente e ordenamento do território, Sr. Eugénio Sequeira e Sr. Camargo Santos;
- n) Duas personalidades de reconhecido mérito nos domínios do ambiente e do ordenamento do território, Arq.º Biencard Cruz e Dr.ª Inês Pereira de Lima;
- o) Uma personalidade de reconhecido mérito no domínio agroflorestal, Eng.º Lúcio Pires do Rosário;
- p) Duas personalidades de reconhecido mérito nos domínios da economia, Eng.º José Peralta e Arq.ª Fernanda Vara.

16 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205995332

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5722/2012

Considerando que foi aprovada a nova Lei Orgânica do Ministério da Saúde pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e que neste âmbito foi criado o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, com a natureza de serviço central da administração direta do Estado, concretizando a opção de reforço da componente de planeamento e acompanhamento de programas de redução do consumo de substâncias psicoativas, na prevenção de comportamentos aditivos e na diminuição das dependências;

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de janeiro, diploma que estabelece a orgânica do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 13.º, do n.º 2 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 26.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e ainda do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de janeiro, e nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de

30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de diretor-geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), o licenciado João Augusto Castel-Branco Goulão, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, o licenciado Manuel Ribeiro Cardoso, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

3 — O licenciado João Augusto Castel-Branco Goulão fica autorizado a exercer, em acumulação com as suas funções dirigentes, a atividade de docência nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

4 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, com a redação atual, é o licenciado Manuel Ribeiro Cardoso autorizado a optar pelo vencimento que auferir no lugar de origem, correspondente à categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica.

5 — A presente designação produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

20 de abril de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Sinopse curricular de João Augusto Castel-Branco Goulão

Nascido em 1954 em Cernache do Bonjardim, Sertã.

1971-1978 — Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa (Hospital de Santa Maria).

1979-1980 — Internato de Policlínica no Hospital de Santa Maria, Maternidade Dr. Alfredo da Costa e Centro de Saúde de Nisa.

1981-1982 — Serviço Médico à Periferia no Concelho de Faro.

1982 — Exame de Ingresso no Internato Complementar.

1983 — Ingresso na Carreira de Clínica Geral, tendo sido colocado no Centro de Saúde de Faro.

1988-1992 — Convidado pela Comissão Instaladora do Centro das Taipas a frequentar um estágio naquele Centro, com vista à criação de uma estrutura de atendimento a toxicodependentes no Algarve. Convidado pela Comissão Instaladora da ARS do Algarve para preparar a equipa e organizar o Serviço de Prevenção e Apoio a Toxicodependentes (SPAT) de Faro, extensão de Centro de Saúde de Faro, assumindo a direção deste Serviço.

1992 — Nomeado Presidente da Comissão Instaladora do Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Algarve, em Comissão de Serviço, equiparado a Diretor de Serviços.

1993-1997 — Vereador da Câmara Municipal de Faro.

1995 — Nomeado Presidente da Direção Regional do Algarve do SPTT, com responsabilidades na organização dos serviços também no Alentejo; nova Comissão de Serviço, equiparado a Subdiretor -Geral.

1997-2002 — Nomeado (5 de março de 1997) Presidente do Conselho de Administração do SPTT, em Comissão de Serviço, equiparado a Diretor-Geral. Reconduzido em 2000, exercerá este cargo até 5 de dezembro de 2002, data de extinção do SPTT por fusão com o IPDT, dando lugar ao IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência). Representante português no Comité Científico do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT). Representante português no Comité de Acompanhamento do Programa Europeu de Prevenção da Toxicodependência. Membro da Comissão Executiva da Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA. Integrou a Comissão para a Estratégia Nacional de Luta contra a Droga de 1999.

2003 — Regressou à atividade clínica no CAT da Parede e como Coordenador dos Serviços de Promoção de Saúde da Casa Pia de Lisboa.

2005 — Nomeado Presidente do Conselho de Administração do Instituto da Droga e da Toxicodependência e Coordenador Nacional de Combate à Droga Representante português no Conselho de Administração do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

2006 — Agraciado pelo Presidente da República Dr. Jorge Sampaio com o grau de Comendador da Ordem do Infante D. Henrique. Nomeado Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência. I. P., na sequência da aprovação da nova Lei Orgânica do Ministério da Saúde.

2007 — Presidiu ao Grupo Horizontal Drogas do Conselho da Europa, no âmbito da Presidência Portuguesa da EU.

2009 — Obteve a categoria de Assistente Graduado da Carreira de Medicina Geral e Familiar. Eleito Presidente do Conselho de Administração do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

Sinopse curricular

Identificação:

Manuel Ribeiro Cardoso nasceu no Concelho de Proença-a-Nova, Distrito de Castelo Branco, a 17 setembro 1955, casado e pai de duas raparigas;

Residência: Rua Marechal Craveiro Lopes, Lote. 1-D, Fanqueiro, 2670 Loures;

Local de trabalho: Centro de Saúde de Loures.

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Medicina em 1981 na Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa;

Especialista em Saúde Pública em 1990 após conclusão do Internato Complementar de Saúde Pública;

Consultor em Saúde Pública em 1996 após concurso de habilitação.

Formação complementar: Curso de Medicina do Trabalho da Escola Nacional de Saúde Pública e o Ciclo de Estudos Especiais em Administração da Saúde, na mesma instituição.

Atividade Profissional:

Assistente de Saúde Pública, no Centro de Saúde da Amadora, em 1990 após concurso de provimento;

Em 1992 foi transferido para o quadro do Centro de Saúde de Loures;

Em 1996, Assistente Graduado de Saúde Pública;

Em 2002 é colocado no Centro de Saúde de Loures, como Chefe de Serviço de Saúde Pública, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

No Centro de Saúde da Amadora além das atividades de Autoridade de Saúde desenvolveu alguns projetos na área da Saúde Pública e Comunitária em articulação com as outras «forças vivas» da cidade. Participou na elaboração do primeiro processo de candidatura da cidade da Amadora à rede Europeia das Cidades Saudáveis, da OMS. Os projetos referidos integraram esse processo;

Em Maio de 1990 foi nomeado Autoridade Sanitária do Concelho da Amadora;

Em 1991 é transferido para a Direção-Geral da Saúde, para coordenar o projeto, do Ministério da Saúde, para o Ano Europeu da Higiene, Segurança e Saúde no Local de Trabalho — Trabalho Seguro, Vida Saudável;

Na Divisão de Saúde Ocupacional, foi ainda nomeado como: Perito Nacional, no Grupo da Comissão Europeia, para a preparação da Diretiva Comunitária relativa ao «Transporte Intracomunitário de Corpos de Pessoas Falecidas» — Luxemburgo; Representante do Ministério da Saúde na Comissão Consultiva para a Redação do novo Código da Estrada e na Comissão Nacional da Revisão da Lista das Doenças Profissionais; Representante da Direção-Geral da Saúde no Grupo de Trabalho «Equipas de Identificação de Cadáveres» do Serviço Nacional de Proteção Civil;

Em 1994, na Divisão de Saúde Ambiental passa a coordenar a área dos Pesticidas/biocidas/substâncias perigosas. No exercício das suas funções foi nomeado como:

Representante da Direção-Geral da Saúde: na Comissão de Toxicologia dos Pesticidas; na Comissão de Avaliação Toxicológica dos Produtos Fitofarmacêuticos; na Autoridade Técnica para os Riscos Industriais Graves; nos «Technical Meeting on Existing Chemicals Following Council Regulation -EEC 793/93» — Ispra, Itália; no Forum Pesticidas da OCDE — Paris; na Comissão de Vistorias das «Unidades Privadas, atuam na Área da Toxicodependência»;

Representante do Ministério da Saúde no acompanhamento da elaboração da diretiva biocida, nas reuniões do grupo ambiente do Conselho — Bruxelas;

Contact-Point da OCDE, em Portugal, para os Biocidas; Contact-Point da Comissão Europeia, em Portugal, para a Diretiva Biocidas;

Coordenador do grupo de trabalho interministerial com vista à preparação de legislação regulamentadora da atividade de desinfeção;

Entre 1996 e 1998 foi nomeado Autoridade de Saúde para fins de assessoria do Diretor-Geral da Saúde;

Entre junho de 1998 e dezembro de 2002, foi vogal do Conselho de Administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT);

No Conselho de Administração, constituído por um presidente e dois vogais, foram-lhe atribuídas, entre outras, responsabilidades no planeamento e gestão, na articulação com as unidades privadas do tratamento e com os subsistemas de saúde, bem como no licenciamento e fiscalização das unidades privadas de tratamento;

Em dezembro de 2002 regressa ao Centro de Saúde de Loures; É nomeado responsável pelo Serviço de Saúde Pública do Centro de Saúde e Coordenador do Programa de Saúde Escolar/Saúde Oral;

Em junho de 2003 é nomeado Autoridade de Saúde e Delegado Concelheiro de Saúde do concelho de Loures e representa o Centro de Saúde: na Comissão Municipal de Turismo; na Comissão Coordenadora Concelhia do Projeto Eurídice; no Conselho Municipal de Segurança; no Conselho Municipal de Educação e no Centro Municipal de Operações de Emergência de Proteção Civil;

Em maio de 2005 é nomeado vogal do Conselho de Administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência. É ainda nomeado membro suplente do Conselho de Administração do Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência, em representação do Estado português;

Em novembro de 2006, com a alteração da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, é nomeado vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., cargo que tem desempenhado até à data;

Com a atribuição ao IDT, I. P., de competências na área do álcool, tem representado o IDT e o Estado Português no «Committee on National Alcohol Policy and Action» integrado na «estratégia comunitária para apoiar os Estados Membros na minimização dos efeitos nocivos do álcool», bem na Organização Mundial de Saúde.

206005934

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5723/2012

Nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, autorizo a renovação da contratação do aposentado António Francisco Pires Esteves Caldas, cujo exercício de funções médicas foi previamente autorizado pelo Despacho n.º 2738/2011, de 1 de fevereiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 8 de fevereiro de 2011, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º e dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 89/2010.

18 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206006882

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5957/2012

Procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 14 postos de trabalho para a categoria de enfermeiro da carreira de enfermagem, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Agrupamento dos Centros de Saúde do Oeste I — Oeste Norte, aberto pelo Aviso n.º 15673/2010, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 6 de agosto de 2010.

Lista de classificação final

Candidatos admitidos

Cristina Maria Fernandim Costa — 17,590 g)
 Cristina Maria Caetano Catarino — 17,490
 Magda Teresa Martins dos Santos — 17,450 a)
 Maria Lúcia Gonçalves Faria — 17,450 g)
 Filipe Alexandre Gomes Sebastião — 17,390
 Cátia Marina Martins Dias — 17,150
 Paula João Sousa da Silva — 16,990
 David Manuel Lourenço Bragaia — 16,910
 Luciana Silva Machado — 16,890
 Silvana Laura Freitas Silva — 16,870
 Cláudia Maria Rodrigues dos Santos — 16,790 h)
 Débora Cristina Ruivaco Sousa Tavares — 16,530 a) b)
 Bruno Alexandre Rodrigues Vicente — 16,530 a)
 Catarina Sofia Simões Antunes — 16,420
 Anne Sophie Faustino Carvalho — 16,410
 Sandra Pereira Ferreira — 16,300
 Mónica Cristina Silva Duarte — 16,250 a) b)

Patrícia Raquel Carneiro da Costa — 16,250 a)
 Andreia Ribeiro Fernandes Pinto — 16,140
 Joaquim Filipe Silva Carreira — 16,030
 Eduardo Santos Carvalho Botelho Gil — 15,930
 Eunice Martins Carvalho Botelho Gil — 15,870
 Alexandra Maria Brites da Silva Lopes — 15,600 a)
 Joana Patrícia Oliveira Pinho — 15,600 c) d) e) f)
 João Pedro Varandas Lopes — 15,600 c) d) e)
 Rodrigo Crespo dos Reis — 15,480
 Todorka Stoiminova Doncheva Calisto — 15,440
 Gabriela Sabina Beles de Sousa — 15,350
 Maria Cláudia Lopes Gouveia — 15,330
 Maria Flor Queirós Pinto — 15,190
 Elisabete Catarina Teixeira Fernandes — 15,100
 Manuela Cristina Almeida Rocha — 14,950
 Joana Maria Gonçalves Salvador — 14,450 c)
 Carla Sofia Paiva Sequeira — 14,450
 Daniela Filipa Gaspar de Matos — 14,440 a)
 Rita Filipa Barros Magalhães — 14,440
 Ângelo Marques Bráz — 14,300
 Patrícia Alexandra Carvalho Martins — 13,950
 Sara Maria Cáceres Roque — 13,940
 Helena Maria Botelho Dias — 13,880
 Catarina da Silva Ferreira — 13,800
 Teresa Garcia da Costa — 13,600
 Melanie Oliveira Ferreira — 13,590
 Elisabete Santos Almeida — 13,580
 Cristina Maria Gomes de Macedo — 13,550

a) Desempenhar funções no Estabelecimento ou Serviço interessado — 1.º critério do júri — ata n.º 1

b) Maior experiência Profissional no Estabelecimento ou Serviço interessado — 2.º critério do júri — ata n.º 1

c) Maior experiência profissional nas várias áreas dos Cuidados de Saúde Primários — 3.º critério do júri — ata n.º 1

d) Desempenhar funções em Cuidados de Saúde Primários — 4.º critério do júri — ata n.º 1

e) Maior nota Curso Superior de Enfermagem — 5.º critério do júri — ata n.º 1

f) Ordenação alfabética do nome dos candidatos — 6.º critério do Júri — ata n.º 10

g) Já pertence ao Mapa de Pessoal da ARSLVT, com CTFPTI

h) Excluída por já não ter vínculo à função pública

12 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luis Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206008218

Aviso (extrato) n.º 5958/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de 8 postos de trabalho, na categoria e carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15709/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto, homologada por despacho de 23/12/2011 do vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,

Referência A

Nomes	Nota final
Ana Rita Silva Guiomar	18,26
Teresa Maria Vidal Costa Gomes	17,70
Vanda Maria Todi P. Pedroso Pereira	16,66
Cristina Maria Montenegro Carvalho Silva	16,64
Esmeralda Filomena Pestana Brito	16,38
Mafalda Isabel Melo Lopes Baptista	16,24
Cristina Maria Filipe Santos Lopes	15,88
Lúcia Helena Almeida Ribau	15,54
Teresa Alexandra Fagundes Barreto M. Calheiros	15,48
Daniel Ventura Francisco Santos	15,47
Patrícia Maria Passos Marcos	15,38
Maria João Neves Braz Fernandes Pereira	15,28
Cátia Alexandra Romão Teixeira	15,26
Elsa Cristina Alves da Silva	15,00
Madalena Candeias Mestre	14,86
Ana Paula Matos Ramos	14,66

Nomes	Nota final
Luís André Ribeiro Amaral	14,64
Margarida Alexandra Ventura Martel	14,14
Maria Irene Pires Pinto	12,86
Maria de Jesus Fernandes Cabral	12,24
Paulo Alexandre Videira Bastos	11,68
Hugo Miguel Silva Marquês	11,40
Ana Maria Vieira Faustino	Excluído a).
Anabela Cavaco N. Agostinho	Excluído a).
Cristina Maria Cadete Lopes Franco	Excluído a).
Élio Martins Coutinho	Excluído a).
Ludgero Dias Silvestre	Excluído a).
Maria Alexandra Silva Rodrigues	Excluído a).
Maria José Carvalho Gomes	Excluído a).
Tânia Sofia Amoroso Mendes	Excluído a).
Teresa Maria Gregório Contins C. Silva	Excluído a).

a) Excluído por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção

Referência B

Nome	Nota final
Margarida Alexandra V. Martel	14,38
Teresa Maria Vidal Costa Gomes	14,16
Daniel Ventura Francisco Santos	Excluído a).
Madalena Candeias Mestre	Excluído a).
Tânia Sofia Amoroso Mendes	Excluído a).
Teresa Maria Gregório Contins C. Silva	Excluído a).

a) Excluído por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção

A presente lista será afixada no ACES da Grande Lisboa XI Cascais, sito na Rua Dr. Egas Moniz, 9010, 2765-618 São João do Estoril e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

18 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206007368

Aviso (extrato) n.º 5959/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de 4 postos, na categoria e carreira Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15692 publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, homologada por despacho de 23/12/2010 do Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

Lista de Classificação Final c/os candidatos admitidos

Nome dos candidatos	Classificação final (valores)
Elsa Alexandra Silva B. Costa Bernardo	15,755
Carlos David Martins Carvalho Pinto Barata	14,590
Carina Alexandra Sousa São José da Silva	14,440
Carla Sandra Abreu Salgado A. Alves Carvoeira	13,640
Elsa Cristina Alves da Silva	12,860
Lucinda do Carmo Lopes Plácido	12,765
Inês Filipa Caetano Simões Mateus	12,115
Mafalda Isabel Melo Lopes Baptista	10,915
Elsa Maria Jesus Lopes Monteiro	9,325

A presente lista será afixada no ACES IX Algueirão — Rio de Mouro, sito na Estrada de Mem Martins, n.º 247, 2725-391 Algueirão — Rio de Mouro e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

18 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206007724

Aviso (extrato) n.º 5960/2012

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de 7 postos, na categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16650/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2010, homologada por despacho de 28 de dezembro de 2011 do vogal do Conselho Diretivo desta ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Nome	Classificação
Cátia Marisa Évora Augusto	17,83
Tânia Sofia Amoroso Mendes	15,87
Ana Cristina Rosa Venâncio Brás Querido	15,83
Patrícia Feteira Ferreira	15,50
Liliana Isabel Ferreira	15,22
Lídia Sofia Patrício dos Santos	15,19
Susana Morais Fernandes	15,17
Sandra Margarida Marques	14,88
Ana Jesus Santos Carvalho	14,09
Ana Luisa Sardo Matos	13,74
Ana Paula Albuquerque Batista Verissimo Alves	13,53
Ana Cristina Monteiro Serradas	13,12
Carla Julieta Gonçalves	13,12
Clara Marina Silva	13,08
Patrícia Ricardo Fidalgo	12,71
Dora Cristina Pedro Bandeira Simão	12,34
Neuza Alexandra da Silva Mendes Carmo	10,46
Nídia Maria Henriques Nobre	9,79
Celeste Marina Oliveira Silva Ferreira	Excluído a)

a) Foi excluída por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores na Entrevista Profissional de Seleção.

A presente lista será afixada no ACES Oeste Norte, sito na Rua do Centro de Saúde, n.º 1, nas caldas da rainha e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, I. P., em www.arslvt.min-saude.pt.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

18 de abril de 2012. — O Presidente, *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206007554

Despacho (extrato) n.º 5724/2012

Por despacho de 13 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, à enfermeira Gilda Maria Gonçalves Martins Santos Caeiro, pertencente ao mapa de pessoal do ACES da Lezíria I — Ribatejo/USP Cartaxo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

9 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206005253

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção Regional de Educação do Norte****Agrupamento de Escolas Anes de Cernache****Aviso n.º 5961/2012****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Anes de Cernache, de 16/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Anes de Cernache, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Anes de Cernache, sito na Rua de Baiza, Vilar de Andorinho, em Vila Nova de Gaia

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Referência A — Dois postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Anes de Cernache, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae*;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Anes de Cernache, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita de conhecimentos, que tem a duração de noventa minutos e consiste numa questão de desenvolvimento, comum a todos os candidatos, e outra ou outras de aplicação prática incidindo nos temas constantes do n.º 13.3.2 do presente Aviso

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Direitos e Deveres Gerais dos trabalhadores
Gestão dos Recursos Humanos em contexto de Agrupamento de Escolas

Trabalho em equipa/cooperação
Conhecimento e experiência
Adaptação e melhoria contínua
A indisciplina no espaço escolar
A saúde no espaço escolar
Segurança/Vigilância dos alunos

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Legislação:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas)

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas)

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções públicas)

Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho (estabelece o Regime Estatutário Específico do Pessoal Não Docente dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundários), alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho (direitos e deveres)

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e pela Lei n.º 49/05, de 30 de agosto

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (aprova o Regime de autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário)

Outros documentos:

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Anes de Cernache
Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Anes de Cernache

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria Teresa Henriques Proença Pinto (Subdiretora);

Vogais efetivos: Maria de Fátima da Silva Araújo (Adjunta da Direção); Maria Alzira Cunha (Assessora da Direção);

Vogais suplentes: Orquidea de Fátima Pereira da Cunha Soares (Coordenador Técnico); Maria Fernanda Moreira Coelho dos Santos (Encarregada Operacional).

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Anes de Cernache.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Anes de Cernache, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Anes de Cernache, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Anes de Cernache, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20/04/2012. — A Diretora, *Maria da Conceição de Jesus Pereira*.
206004387

Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

Aviso n.º 5962/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, de 17/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves — Valadares, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi prece-dido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, sita na Rua Professor Amadeu Santos, s/n, Valadares, 4405-594 Vila Nova de Gaia.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Um posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6.2 — Ref. B — Um posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de cozinheiro, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Organizar e coordenar os trabalhos na cozinha, refeitório ou bufete;
- b) Confeccionar e servir as refeições e outros alimentos;
- c) Prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente;
- d) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:
- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade I de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com

Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatas que exerçam funções na Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará officiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.2 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% X (PC) + 25 \% X (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% X (AC) + 25 \% X (EAC)]$$

13.3.1 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.3.2 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.3.3 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Isabel Maria Carvalho Ferreira — subdiretora
Vogais efetivos: Teresa Cristina Van-Zeller Silva Campos — adjunta do diretor

Conceição Duarte Martins Gonçalves — encarregada operacional
Vogais suplentes: Maria Madalena Martins Costa — adjunta do diretor

António Manuel Cardoso Tavares Magalhães — assessor do diretor

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de abril de 2012. — O Diretor, *Álvaro Almeida dos Santos*.

206004005

Agrupamento Vertical de Mondim de Basto

Despacho n.º 5725/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, por despacho da Diretora do Agrupamento Vertical de Mondim de Basto, de 1 de março de 2012, foi prorrogada, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Eugénio Augusto Alegre Vieira Castro, para o desempenho das funções de Encarregado Operacional, até de 31 de dezembro de 2012.

1 de março de 2012. — A Diretora, *Maria Laura Esperança Ínsua Pereira*.

205942333

Escola Secundária de Oliveira do Douro

Aviso n.º 5963/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um (1) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária de Oliveira do Douro, de 18/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional da Escola Secundária de Oliveira do Douro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária de Oliveira do Douro, sita na Rua do Freixeiro, 4434-506 Vila Nova de Gaia

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Um (1) posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária de Oliveira do Douro, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae*;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Secundária de Oliveira do Douro, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficialmente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;

Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova oral, entrevista de 25 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Todos os decorrentes do exercício da função de Assistente Operacional.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Não aplicável.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Margarida Pereira Neto — Adjunta de Diretor Vogais efetivos:

Rui Manuel Vanzeller Silva Campos — Professor Q.E.
Lúcia Maria Mendes Fragoso Neves — SPO

Vogais suplentes:

José Rafael Brito Tormenta — Professor Q.E.
Maria Lourdes Cunha e Silva — Professor Q.E.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária de Oliveira do Douro.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária de Oliveira do Douro, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de Oliveira do Douro, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de abril de 2012. — O Diretor, *Adalberto Botelho da Fonseca*.
206001616

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Aviso n.º 5964/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária de Paços de Ferreira de 19/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Se-

nhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional da Escola Secundária de Paços de Ferreira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária de Paços de Ferreira, sita na Rua da Escola Secundária, n.º 43 — 4590 — 612 Paços de Ferreira.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Referência A — 1 posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Paços de Ferreira, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum vitae*;
- Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
- Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Secundária de Paços de Ferreira, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressa-

mente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;

Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:

Prova Escrita com perguntas de escolha múltipla, com a duração de 1 hora.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Conteúdos funcionais dos assistentes operacionais (legislação em vigor).

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 abril — Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho — Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro — Lei de proteção de crianças e jovens em perigo;

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Rosa Maria da Silva Neto — Subdiretora

Vogais efetivos:

Carlos Manuel Ribeiro de Sousa — Professor do Quadro de Escola Abel Ferreira Barbosa — Coordenador dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

Marta Luísa Carvalho Ribeiro — Professora do Quadro de Escola Anabela Fernandes Simões Cunha — Coordenadora dos Assistentes Técnicos.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Paços de Ferreira.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária de Paços de Ferreira, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de Paços de Ferreira, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária de Paços de Ferreira, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de abril de 2012. — O Diretor, *José Valentim Teixeira de Sousa*.
206005318

Agrupamento Vertical de Escolas de Pedome

Aviso n.º 5965/2012

Nos termos da alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por despacho do Senhor Diretor-Geral da DGRHE, em 17-02-2012, foi autorizada a transição da docente, Maria de Fátima Antunes Farinha, para a carreira de assistente técnico ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro, na redação e republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de julho, com efeitos à data do Despacho da CGA (29-09-2009), de acordo com o prescrito na alínea b) do n.º 4 do artigo 14.º do citado normativo.

20 de abril de 2012. — O Diretor, *Fernando Manuel David dos Santos Lopes*.

206003277

Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena

Aviso n.º 5966/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, de 19/4/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 09/03/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, na modalidade de relação jurídica

de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, rua 25 de abril, 4870-155, Salvador, Ribeira de Pena.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Dois postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas não Agrupada.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae*;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimento (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;

Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} [VF &= 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)] \\ [VF &= 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)] \end{aligned}$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos

das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Júlia Maria Fernandes Pereira, Subdiretora.

Vogais efetivos: Maria Miguel Machado Cruz Rodrigues, Adjunta.

Vogais suplentes: Carlos Alberto da Costa Gonçalves, Coordenador da Biblioteca Escolar.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada Ribeira de Pena.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Ribeira de Pena, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Ribeira de Pena, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Ribeira de Pena, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de abril de 2012. — A Diretora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa*.
206005423

Direção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico

José Macedo Fragateiro

Aviso n.º 5967/2012

Em cumprimento do estabelecimento no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do Aviso de Abertura n.º 4706/2012, publicado no DR, 2.ª série n.º 63 de 28 de março, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial de serviços de limpeza.

Nome	Avaliação final
Maria de Fátima Costa Vieira	14,29
António Jorge Castro	13,43
Elisabete Maria Santos	13,43
Maria João de Almeida Pinho Carneiro	13,43
Maria Alexandra Soares Oliveira	13,43
Sara Rute Oliveira Jacó	13,43
Maria Teresa Pinto Marques	13,14
Maria Alice de Sá Valente Assunção	13,14
Maria Leonor das Neves	13,14
Maria Augusta Santos Cardoso Silva	13,14
Claúdia Cristina Ferreira Oliveira Correia	13,14
Márcia Cristina Fonseca Pereira Lopes	13,14
Rosa Maria Ferreira Jesus	12,00

A lista foi homologada por despacho da Diretora desta Escola em 17 de abril de 2012, tendo sido publicitada na página eletrónica da Escola e por Edital.

19 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.

206007076

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Louvor n.º 220/2012

Por proposta do Diretor do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós e após se ter desligado deste serviço por aposentação, foi aprovado por unanimidade dos membros do Conselho Pedagógico, a atribuição de um voto de louvor a Maria Alzira de Jesus, Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, pois no exercício das suas funções agiu sempre com profunda lealdade e revelou elevada competência, grande dedicação e exemplar postura profissional.

19 de abril de 2012. — O Diretor, *Rui Augusto Marques da Silva Pereira Neves*.

206000928

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Aristides de Sousa Mendes

Aviso n.º 5968/2012

Para dar cumprimento ao estipulado, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação definitiva de funções de Maria Luísa Rodrigues de Carvalho por aposentação.

20 de abril de 2012. — A Diretora, *Teresa Carmo Inácio Carriço*.
206005537

Escola Secundária da Baixa da Banheira

Aviso n.º 5969/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontram afixadas no placard do Bloco A, e ainda na página oficial da Escola em www.esbb.pt as listas de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária da Baixa da Banheira com referência a 31 de dezembro de 2011.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao Diretor.

20 de abril de 2012. — O Diretor, *Armindo Sobral Parreira*.
206003877

Agrupamento de Escolas da Charneca de Caparica

Aviso (extrato) n.º 5970/2012

Abertura de concurso para diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, conjugado com o estipulado no artigo 5.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Charneca de Caparica, Charneca da Caparica, Almada, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho.

2 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Charneca de Caparica, Charneca da Caparica, Almada, devendo ser entregues, em envelope fechado, contra recibo, nos Serviços Administrativos da Escola Básica Charneca de Caparica, Praceta Frederico de Freitas, 2519-504 Charneca de Caparica, das 09.30 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado acompanhado das provas documentais dos elementos constantes no currículo;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Charneca de Caparica, Charneca da Caparica, Almada, onde sejam identificados problemas, definidos objetivos e estratégias e estabelecida a programação das atividades que o candidato se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou cartão único.

3.1 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos da Escola Básica Charneca de Caparica, Charneca da Caparica, Almada;

4 — Será entregue a cada candidato o comprovativo da apresentação da candidatura.

5 — Apreciação das candidaturas:

5.1 — As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada do Conselho Geral designada para o efeito.

5.2 — Previamente à apreciação das candidaturas a comissão especializada do conselho geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido (sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo).

5.3 — Os métodos de avaliação das candidaturas, conforme consta no regulamento, são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Charneca de Caparica, Charneca da Caparica, Almada, de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, os objetivos, as metas e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado de uma eventual entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo;

d) Na avaliação das candidaturas será dada importância à análise do projeto de intervenção nas diferentes escolas do suprarreferido agrupamento.

6 — Resultado do procedimento concursal — a lista dos candidatos admitidos e a dos candidatos excluídos serão afixadas na Escola Básica Charneca de Caparica, Charneca da Caparica, Almada, e divulgada página da Escola, sendo todos os candidatos notificados por carta registada com aviso de receção, esgotados os prazos previstos no ponto 3 do artigo 6.º do regulamento concursal.

7 — A legislação subsidiária e documentos de referência inerentes ao presente processo concursal são:

a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;

b) Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho;

c) Código do Procedimento Administrativo;

d) Regulamento do procedimento concursal para o recrutamento do diretor do Agrupamento de Escolas Charneca de Caparica, Charneca da Caparica, Almada, disponível no site do agrupamento em <http://www.eb123-charneca-caparica.rcts.pt/>.

20 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *João Manuel Monteiro Aleixo Cravidão*.

206007051

Escola Secundária Miguel Torga

Despacho n.º 5726/2012

Por despacho do diretor da escola, no uso da competência delegada no 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224 de 21 de novembro, foi homologado o contrato trabalho pessoal docente do ano letivo 2011/2012 da docente abaixo indicada:

Grupo	Nome
330	Fernanda Maria de Novais Dias.

20 de abril de 2012. — O Diretor, *José Carlos Morais da Cruz*.
206006988

Escola Secundária de Palmela

Aviso n.º 5971/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Palmela, de 18/04/12, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/12, publicado em 13/04/12 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional da Escola Secundária de Palmela na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de

emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária de Palmela, sita na Avenida do Palmelense Futebol Clube, 2950-288 Palmela.

6 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Referência A — O posto de trabalho, caracteriza-se por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6.2 — Referência B — O posto de trabalho pode também caracterizar-se por atividades inerentes ao bufete escolar, constituindo funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Organizar e coordenar os trabalhos no bufete;

b) Confeccionar e servir alimentos;

c) Prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente;

d) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios do bufete, bem como a sua conservação.

7 — Remuneração base prevista: A correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade I de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publica o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária de Palmela, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae*;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Secundária de Palmela estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;

Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova oral de natureza prática, com a duração de sessenta minutos, destinada a avaliar os conhecimentos profissionais dos candidatos (questionário estruturado a partir de uma matriz).

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: temas correspondentes aos domínios de atuação profissional dos candidatos, referentes às atividades acima descritas (pontos 6.1 e 6.2, ref. A e ref. B).

13.3.3 — Bibliografia necessária: manuais do utilizador referentes ao equipamento reprográfico (RICO H, RISO, XEROX); manual do utilizador referente às máquinas registadoras; manual referente ao equipamento de posto privado de comutação autónoma (central telefónica), manuais referentes ao equipamento do bufete (eletrodomésticos).

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% X (PC) + 25 \% X (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% X (AC) + 25 \% X (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria do Céu Couto, adjunta da direção.

Vogais efetivos: Vitória Leiria, coordenadora técnica e Herondina Fialho, coordenadora operacional.

Vogais suplentes: Fátima Alves e Fernando Gonçalves, assessores da direção.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária de Palmela.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária de Palmela, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de Palmela, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária de Palmela, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de abril de 2012. — A Diretora, *Deolinda Maria do Nascimento Ferreira*.

Aviso n.º 5972/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Palmela, de 17/04/12, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/12, publicado em 13/04/12 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Palmela, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola não Agrupada, Escola Secundária de Palmela, sita na Avenida do Palmelense Futebol Clube, 2950-288 Palmela.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados no desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, incluindo gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Remuneração base prevista: A correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente técnico. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, ser substituída pela titularidade do 11.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, desde que acrescida de efetiva experiência profissional na área de atividade para a qual se candidatam, comprovada pelo atual exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publica o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Palmela, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora da Escola.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae*;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Secundária de Palmela, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova oral de natureza teórica, com a duração de sessenta minutos, destinada a avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos (questionário estruturado a partir de uma matriz).

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: gestão de alunos, gestão de pessoal/vencimentos, contabilidade, tesouraria, património, aprovisionamento, arquivo e expediente; conhecimento, na ótica do utilizador, das plataformas eletrónicas do Ministério da Educação e Ciência (MISI, Tradeforum, Vortal, etc.).

13.3.3 — Bibliografia necessária:

a) Legislação vigente relacionada com os domínios de atuação profissional/temas acima referenciados;

b) Manuais do utilizador referentes aos *softwares* dos seguintes programas do *JPM & Abreu*: alunos, pessoal e vencimentos, contabilidade, SASE; e o programa *OFICIAR*: expediente.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valorização final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valorização às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos

que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria do Céu Couto, adjunta da direção.

Vogais efetivos: Vitória Leiria, coordenadora técnica e Herondina Fialho, coordenadora operacional.

Vogais suplentes: Fátima Alves e Fernando Gonçalves, assessores da direção.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária de Palmela.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valorização os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valorização e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária de Palmela, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de Palmela, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária de Palmela, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de abril de 2012. — A Diretora, *Deolinda Maria do Nascimento Ferreira*.

206005456

Escola Secundária de Pedro Alexandrino

Aviso n.º 5973/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *a*) do artigo 248.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 251.º, ambos do regime de Contrato em funções públicas por tempo indeterminado aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria
Maria Carlos Magro Fonseca	Assistente Técnico.
Maria Gabriela de Oliveira Figueiredo dos Mártires	Chefe de Serviços de Administração Escolar.
Maria Madalena Bastos	Assistente Operacional.
Maria Madalena da Silva	Assistente Operacional.

17 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria do Rosário Pato Ferreira*.
205992181

Direção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Castro Marim

Aviso n.º 5974/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim, de 18/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008,

de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 09 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim, sita no Sítio do Sapal, Apartado 62, 8950-909 Castro Marim.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Referência A — 2 postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae*;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %

Avaliação Psicológica (AP) — 25 %

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhe-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:

Tipo — Teórica

Forma — Escrita

Duração — 30 minutos

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Legislação inerente ao cargo

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro: Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro: Regime e Regulamento do contrato de trabalho em funções públicas;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro: Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Código do Procedimento Administrativo.

13.4 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$(VF = 75 \% \times (PC) + 25 \% \times (AP))$$

ou

$$(VF = 75 \% \times (AC) + 25 \% \times (EAC))$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando

a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Marília de Fátima Cavaco Gonçalo, Subdiretora do Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim

Vogais efetivos: Maria Ludovina Vilão Vicente Mestre, Coordenadora do Pessoal Assistente Operacional e António Augusto Pinto Serra, Professor do Quadro de Agrupamento.

Vogais suplentes: Alina de Fátima Marques Mariani Maló, Chefe de Serviços de Administração Escolar e Ângelo Miguel Romão da Graça, Professor do Quadro de Agrupamento.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Marim, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim, na Bolsa de

Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de abril de 2012. — O Diretor, *José Manuel Gonçalves Nunes*.
206004346

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5727/2012

Considerando a exoneração de funções, a seu pedido, do mestre Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho do cargo de chefe do meu Gabinete, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, o mestre Gabriel Cupertino Osório de Barros, Técnico de Administração Tributária, da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 9 de abril de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de abril de 2012 — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO

Nota curricular

Gabriel Cupertino Osório de Barros nasceu nas Minas da Panasqueira a 6 de fevereiro de 1977. É licenciado em Economia pela Universidade de Évora (2000), pós-graduado em Gestão do Setor Público pela Universidade de Évora (2001), *master* em Gestão Financeira pela Universidade de Extremadura (2002), mestre em Gestão pela Universidade Lusíada (2007) e mestre em Economia e Políticas Públicas pelo ISCTE (2008). Foi investigador na Universidade de Évora (1999-2000), técnico de administração tributária na Direção-Geral dos Impostos — DGCI (2000-2006), economista na Direção de Serviços de Investigação da Fraude (DSIFAE) da DGCI (2006-2008), *tax experienced senior* na Ernst & Young (2008-2009), participou numa equipa mista com elementos da DSIFAE e da Polícia Judiciária (2009-2010), foi assessor parlamentar de Orçamento e Finanças (2010-2011) e adjunto do Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (2011-2012).
205999756

Direção-Geral da Segurança Social

Despacho (extrato) n.º 5728/2012

Por meu despacho de 18 de abril de 2012 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória à assistente técnica Edite Macabeu Gonçalves Costa, a exercer funções nesta Direção-Geral, desde 01.10.2005 em regime de requisição, atualmente designada mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, passando a integrar posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Segurança Social, com efeitos a 01 de janeiro de 2012.

19 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.
206004743

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5975/2012

Recrutamento de um Assistente Operacional (Telefonistas) por mobilidade interna para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos arti-

gos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, um assistente operacional para a área de atividade da Direção Administrativa do Departamento de Apoio Técnico, constante do artigo 12.º da Portaria n.º 639/2007, de 30 de maio.

A) Caracterização da Oferta:

Tipo de Oferta: Mobilidade Interna.

Carreira e categoria: Assistente Operacional.

N.º de postos: 1.

Remuneração: A detida pelo trabalhador na categoria.

B) Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria/carreira de assistente operacional (conforme descrição constante do Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), integrando atividades de apoio indispensáveis ao funcionamento do serviço de atendimento telefónico, nomeadamente:

Estabelecimento de ligações telefónicas para o exterior e reencaminhamento de chamadas recebidas;

Disponibilização de informações dentro do seu âmbito de atuação;

Registo do movimento de chamadas telefónicas, anotando, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço transmitindo-as por escrito ou oralmente.

C) Habilitação Literária:

Habilitação legal exigível.

D) Condições obrigatórias de admissão:

Relação Jurídica: trabalhadores com relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

E) Perfil pretendido:

Experiência profissional na área a que se refere o posto de trabalho em oferta.

F) Local de trabalho:

Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa.

G) Prazo de Candidatura:

10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

H) Formalização da candidatura:

Em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição, nível remuneratório, valor pecuniário correspondente, bem como n.º de telefone para contacto nas horas de expediente. Curriculum profissional detalhado e fotocópia das habilitações literárias.

I) Envio das candidaturas:

A candidatura deve ser identificada com a menção “Recrutamento por Mobilidade Interna” devendo ser enviada para um das seguintes endereços:

a) Endereço de Email:

IGFSS-DRH@Seg-Social.pt

b) Endereço via CTT:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.
Gabinete de Recursos Humanos
Av. António Serpa n.º 32, 9.º andar, 1069-201 Lisboa.

A presente oferta vai ser publicada igualmente em www-bep.gov.pt.

12 de março de 2012. — A Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

206004638

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5976/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, de 27 de março 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida

no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória à Técnica Superior, Maria José Timóteo Tô Madeira Monteiro, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 18 de janeiro de 2010, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, deste instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de maio de 2012.

16-04-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206005723

Aviso (extrato) n.º 5977/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, de 27 de março 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória ao Técnico Superior, Pedro Miguel Reis Ferreira, em regime de mobilidade desde 01 de agosto de 2007, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, deste instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de maio de 2012.

16-04-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206005804

Aviso (extrato) n.º 5978/2012

Por meu despacho de 16 de abril de 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória à Técnica Superior, Sara Cristina Oliveira Martins Moreira, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 03 de outubro de 2011, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, deste instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de maio de 2012.

16-04-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206005878

Aviso (extrato) n.º 5979/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, de 27 de março 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória à Assistente Técnica, Helena Isabel Brígido Vitorino, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 01 de julho de 2009, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, deste instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de maio de 2012.

16 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206006063

Aviso (extrato) n.º 5980/2012

Por meu despacho de 16 de abril de 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória à Técnica Superior, Elsa Cristina Vieira Sá, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 04 de outubro de 2011, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, deste instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de maio de 2012.

16 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206005991

Aviso (extrato) n.º 5981/2012

Por meu despacho de 23 de março de 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória à Técnica Superior, Mariana Simões Bernardo Vicente, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 01 de janeiro de 2007, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, deste instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de abril de 2012.

19-04-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206006128



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 9304/2012

Processo n.º 1/12.6TBABT

Insolvência

Faz saber que no processo de Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 1/12.6TBABT, em que são: Embargante: Abrangeste — Inst. de Redes de Gas e Climatização, L.ª, NIF — 503531880, Endereço: Rua do Comércio, N.º 105, R/c, Alferrarede, 2200-050 Abrantes, e

Embargado: Citergaz — Caldeiraria e Manutenção, L.ª, por sentença proferida em 07-02-2012 foi revogada a sentença de declaração de Insolvência datada de 23/01/2012, às 17 horas e 55 minutos proferida nos presentes autos, que declarou insolvente a embargante, por se constatar que os novos factos carreados para o processo conduzem forçosamente, a que se conclua que a requerida/embargante não se encontra numa situação de insolvência — artigos 40.º n.º 2 e 43.º do CIRE.

Ref. 2463224

10-2-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Teixeira dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Dália da Conceição Oliveira*.

305997382

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9305/2012

Processo de insolvência n.º 141/12.1TBACB

N/referência: 3405078

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de insolvência acima identificados

No tribunal judicial de Alcobaca, 3.º Juízo de Alcobaca, no dia 08-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Martinho, Mendes & Nascimento, L.ª, NIF 500186200, endereço: Rua da Capela, N.º 9, Ribafria, 2475-040 Benedita com sede na morada indicada a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Adelino de Oliveira Ferreira Novo, NIF 146376285, endereço: Praceta Manuel Ribeiro n.º 15, Anadia, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos

objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação; plano de insolvência. Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

305906783

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Secretaria dos Juízos de Santiago do Cacém

Despacho n.º 5729/2012

Renovação da nomeação do administrador judiciário do Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Considerando que nos termos do disposto pelos artigos 95.º, n.º 1 e 97.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, por delegação do Conselho Superior da Magistratura (decorrente da lei), o presidente do tribunal nomeia em comissão de serviço e pelo período de três anos o administrador do tribunal de comarca.

Considerando que por despacho da Juiz Presidente datado de 15 de abril de 2009, foi nomeado como Administrador Judiciário do Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral o Exmo. Senhor Vítor Manuel Henriques da Silva Mendes.

Considerando a possibilidade da renovação da nomeação por dois iguais períodos a que alude o n.º 1 do artigo 97.º do citado diploma legal.

Considerando a disponibilidade para a continuação do desempenho de funções e a sua inteira conveniência.

Por tudo, sujeito à cabimentação necessária para o efeito, renovo a nomeação em comissão de serviço do Exmo. Senhor Vítor Manuel Henriques da Silva Mendes como Administrador Judiciário do Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral, pelo período de três anos ou até à prevista extinção do Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral e instalação das novas comarcas caso esta venha a ocorrer entretanto.

12 de abril de 2012. — A Juíza Presidente, *Maria João Barata Santos*.
206008412

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER**Anúncio n.º 9306/2012****Processo: 1682/11.3TBALQ — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Cátia Vanessa Toscano Alves, nascida em 24-05-1983, natural da freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira, NIF — 233737790, BI — 12399555, Endereço: Impasse 3 da Urbanização Quinta do Bravo, Lote 60, 2.º Esq.º - Paredes, 2580-021 Alenquer

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Sr.ª Administradora de Insolvência: Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305991339

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM**Anúncio n.º 9307/2012****Processo: 215/12.9TBALR Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Joaquim Lérias da Costa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 02-05-1962, concelho de Coruche, freguesia de São José da Lamarosa [Coruche], nacional de Portugal, NIF — 208361340, BI — 7120398, Licença de condução — Br-100373, Endereço: Rua Vale Veados, Frade de Cima, 2090-277 Alpiarça

Administrador de Insolvência: Dra. Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

28-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

305929714

Anúncio n.º 9308/2012**Processo n.º 296/12.5TBALR**

Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 1176048

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 27-03-2012, às 09:50 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Tendeiro, L.ª, NIF 502710608, Endereço: Rua do 1.º de Dezembro, 39, Benfica do Ribatejo, 2080-208 Benfica do Ribatejo, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 24-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Gonçalves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

305981473

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÔVAR

Anúncio n.º 9309/2012**Processo n.º 35/10.5TBADV — Insolvência de pessoa coletiva**

Insolvente: Construções Emídio e Beatriz, L.^{da}, NIF 506342522, Endereço: Santa Clara A Nova, Almodôvar, 7700-000 Almodôvar.

Administradora: Dr.^a Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado o rateio final e efetuados os pagamentos devidos

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Maria do Rosário Coelho Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Paula Brito*.

305966148

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 9310/2012**Processo n.º 436/06.3TBANS — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)****Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados, ficam notificados todos os interessados, de que por despacho proferido em 20/03/2012, o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do Rateio Final (artigo 230.º, n.º 1, alínea a), do CIRE).

Efeitos do encerramento: Extinção da sociedade (cf. artigo 234.º, n.º 3, do CIRE).

21-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pire*.

305907309

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9311/2012**Processo n.º 257/12.4T2AVR — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 24-02-2012, às 10h54, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sialpa Serralharia Inox e Alumínio, L.^{da}, NIF — 505924420, Endereço: Rua 1.º de dezembro N.º 23, R/c Dtº, 3850-002 Albergaria-a-Velha, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Ercília Maria Marques Silva Pedro, Desconhecida ou sem Profissão, NIF — 184299101, Endereço: Lugar de Penedo, Silva Escura, 3740-295 Sever do Vouga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dtº., 4450-171 Matosinhos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio

constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 03-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE). Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor, os quais serão afixados, um em local próprio no átrio desta Secretaria e outro à porta da sede da Insolvente.

27 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

305797669

Anúncio n.º 9312/2012**Processo: 522/12.0T2AVR**

Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 14528996Insolvente: Domingues & Cunha, L.^{da}

Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outros

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 12-04-2012, pelas 16:33 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Domingues & Cunha, L.^{da}, NIF 502869410, Endereço: Largo Dr. António Breda, 3750-106 Águeda, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda. É administrador da devedora: Óscar Manuel Gonçalves da Cunha Velho, BI 9592979, Endereço: Urbanização Quinta da Alagoa Lt. 35, Alagoa, 3750-301 Águeda, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º

do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no art.º 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305982501

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9313/2012

Processo: 960/12.9TBCL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7098837

Insolventes: Aníbal José Guerra Araújo e Maria Eduarda Sousa Ferreira de Araújo

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 17-04-2012, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Aníbal José Guerra de Araújo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 155703234, BI — 5931091 e mulher Maria Eduarda Sousa Ferreira de Araújo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 124462626, BI — 5944360, residentes na Rua Olivença, n.º 115-B, Apartamento 51, Arcozelo, 4750-191 Barcelos, aos quais é fixada residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Aprt. 51, 4750-290 Barcelos, NIF 200017560

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Durães Coutada*.

305993129

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9314/2012

Processo: 1013/12.5TBCL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7104011

Insolvente: Ana Maria da Silva Rente.

Credor: Galina Proskuryakova e outro(s).

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 17-04-2012, às 12:23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Maria da Silva Rente, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 151943885, BI 3999702, Endereço: Rua Elias Garcia, N.º 397, Cp 33, Arcozelo, 4750-144 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, Endereço: Rua Fernão Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

305998946

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9315/2012

Processo: 1337/10.6TBBCL-M

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Joana Machado Prata
Insolvente: Instalcelos-Instalações Elétricas e Obras Publicas, L.ª da

A Dr(a). Maria Isabel Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Instalcelos-Instalações Elétricas e Obras Publicas, L.ª da, NIF — 504481312, Endereço: Lugar de Paranho, Remelhe, 4755-446 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

305969672

Anúncio n.º 9316/2012

Processo: 1028/12.3TBBCL

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7082964

Insolvente: Luís Alberto Carvalho de Sousa e outro(s).

Credor: Banco Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 10-04-2012, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Alberto Carvalho de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 03-05-1980, NIF — 221077855, Endereço: Rua do Bajão, N.º 378 — 1.º Arcozelo, 4750-115 Barcelos

Ana Carina Duarte Pimenta, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-08-1983, NIF — 238255905, Endereço: Rua do Bajão, N.º 378, 1.º Andar Arcozelo, 4750-115 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apt 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

306007449

Anúncio n.º 9317/2012

Processo n.º 197/11.4TBBCL-L, Prestação de contas de administrador (CIRE) N/Referência: 7091244

Insolvente: A. Silva Ferreira L.ª da

A Dr.ª Maria Isabel Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente A. Silva Ferreira L.ª da, NIF 503427160, Endereço: Rua do Arranjinho, C. Com. São Luís, loja 7, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-803 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Franklim S. Gomes*.

305979481

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9318/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 7858/11.6TBBRG

Referência: 10319782

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 20-03-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência do devedor: Carlos Alberto da Silva Gomes de Lemos, NIF 204469775, com domicílio na Rua 25 de Abril, 22, São Pedro de Merelim, 4700-860 Braga, onde lhe foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dra. Maria Clárisse Barros, com domicílio profissional na Av. D. João II, 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pihanções Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305917783

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9319/2012

Processo n.º 2167/12.6TBRRG — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — Referência: 10386388

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 04-04-2012, às 11h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

José Martins da Silva, NIF 194035735, Endereço: Rua Padre Manuel Aláio, n.º 89 3.º Dt., 4710-414 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clárisse Barros, NIF 179 363 476, Endereço: Av.ª D. João II, n.º 29, 4715-303 Nogueiró, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Ferreira Teixeira*.

305973292

Anúncio n.º 9320/2012

Processo n.º 2718/12.6TBRRG — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 10413987

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 19-04-2012, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): JOFRASILVAS — Serralharia Civil, L.ª, NIF 504288180, Endereço: Rua St.º António, Lamas, 4705-660 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Francisco Manuel Ferreira Silva, estado civil: Desconhecido, NIF 154909033, Endereço: Lugar de Santo António, 4705-480 Lamas, Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Maria Clárisse Barros, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente à administradora.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

306003925

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9321/2012

Processo: 1121/10.7TBBRG-F

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Construções Coelho e Pires, L.^{da}

A *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Coelho e Pires, L.^{da}, NIF — 503969346, Endereço: R. Gabriel Pereira de Castro, 75, 2.º, S. Vicente — Braga, 4700-385 S. Vicente — Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A.C. Fernandes*.
305973705

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 9322/2012

Processo de Insolvência com o n.º 2112/11.6TBCLD

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Eurico Manuel da Silva Rebelo, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-11-1966, NIF 184141265, Endereço: Rua Pedro Nunes, Lote 88-C, Caldas da Rainha, 2500-303 Caldas da Rainha.

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º, Dt.º, Frente, 4420-356 Gondomar, NIF 161022108; telef. 227327453; Fax 227327454.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º, Dt.º, Frente, 4420-356 Gondomar, NIF 161022108; telef. 227327453; Fax 227327454.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência 3280093.

18 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

305997074

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 9323/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 1818/11.4TBCTX

N/Referência: 2207366

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ERBONOBRE — Construções Unipessoal, L.^{da}, NIF 509493890, Endereço: Rua 1.º de Maio, 55, Quebradas, 2065-123 Alcoentre;

Administrador de Insolvente: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, 134, Lt. 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

19 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

306001738

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 9324/2012****Processo de Falência com o n.º 2326/03.2TBCTB-D**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

A Dra. Inês Figueiredo, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco:

Faz saber que por requerimento apresentado em 28-06-2011, foi pedido a declaração de falência da Albifrio — L.da, que foi alvo de recuperação de empresa.

Por sentença de 06-02-2012, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Albifrio Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 501754024, com sede no Bairro Nossa Senhora do Valongo, Última Transversal, à Rua n.º 5, n.º 3 em Castelo Branco, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial Álvaro Manuel Botelho da Costa, com o NIF — 165136340, residente na Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dt., 4450-171 Matosinhos

7-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

305729685

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES**Anúncio n.º 9325/2012****Processo: 1224/11.0TBCHV**

Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Ref. 1771446

Requerente: Maria Pereira Teixeira Sousa
Insolvente Maria Pereira Teixeira Sousa

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Pereira Teixeira Sousa, estado civil: Casado (regime: divorciada), NIF 155614193, BI 3305809, Segurança social 12022412841, Endereço: Edifício S. Bartolomeu 2, 2.º dtº — Santa Cruz, Chaves, 5400-001 Chaves

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R. Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto NIF 155791362

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Joaquim Sanches Quintas*.

305983555

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 9326/2012****Processo: 531/12.0TJCBR**

Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 3059367

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 10-04-2012 às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Telecaminhos L.ª, NIF 508341361, Endereço: Rua dos Olivais, 27, Zouparia do Monte, 3020-906 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores da Insolvente: Cláudio José Simões Camilo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 211434299, Endereço: Rua dos Olivais, N.º 27, Zouparia do Monte, 3020-906 Coimbra e Paulo Alexandre Ferreira Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 214329453, Endereço: Praceta Marquês da Graciosa N.º 12, Famacção, 3780-857 Anadia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3045-424 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

305968902

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extrato) n.º 9327/2012

Processo: 369/12.4TBENT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1131622

Insolvente: João Custódio Tavares Catação, e outro(s).

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 13-04-2012, às 9:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Custódio Tavares Catação, estado civil: Desconhecido, NIF 196019656, BI 9394116, Endereço: Rua Professor José Francisco Corujo, n.º 4 — 3.º D, 2330-025 Entroncamento

Sara Maria Rodrigues Mendes Catação, estado civil: Desconhecido, NIF 192528190, BI 9956222, Endereço: R Professor José Francisco Corujo, n.º 4 — 3.º Dto, 2330-025 Entroncamento com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cristina Alfaro, Endereço: Av. D João I I, 1.16.05 L, Edf. Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Bento*.

305992813

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 9328/2012

Processo: 327/12.9TBEPS

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Referência: 2843767

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 18-04-2012, às 16:45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Daniel Sousa Pereira, nascido em 17-05-1976, nacional de Portugal, NIF — 209675675, BI — 10910598, Endereço: Rua das Escolas Casa C, Fão, 4740-000 Esposende, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, 368-C — 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

306002491

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 9329/2012

Processo: 510/11.4TBFAF-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2613153

Requerente: Cidália Maria Fernandes Freitas e outro(s)...

Insolvente: Carminda Rodrigues Novais, L.ª

A Dr.ª Conceição Bravo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carminda Rodrigues Novais, L.ª, NIF — 505533596, Endereço: Rua do Bairro Novo, n.º 88, Estorãos, 4820-082 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

305988001

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 9330/2012

**Processo: 2906/11.2TBFAR
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Jorge Alberto Mendes Graça e Maria Antonieta Jesus Vieira Ferreira

Credor: Banco de Investimento Imobiliário S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Jorge Alberto Mendes Graça, NIF — 126792763, Endereço: R. Dr. José Neves Júnior, Lote 13, 8.º Dt.º, 8000-332 Faro e Maria Antonieta Jesus Vieira Ferreira, NIF — 169762475, BI — 72360, Endereço: R. Dr. José Neves Júnior, Lote 13, 8.º Dt.º, 8000-332 Faro

Administradora da insolvência: Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

7-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

305855089

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 9331/2012

Processo: 2005/11.7TBFLG — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

António Manuel Ferreira Nunes, L.ª

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Manuel Ferreira Nunes, L.ª, NIF — 502653299, Endereço: Rua das Cavadas, N.º 144, Barrosas, Idães, 4650-134 Idães.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

10-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

305964147

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 9332/2012

No processo de Insolvência n.º 912/10.3TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do tribunal de Felgueiras, no dia 27-03-2012, foi proferido despacho de encerramento:

Insolventes: Francisco Fernando Teixeira Gomes, casado, nascido em 27-09-1953, natural de Portugal, freguesia de Várzea, NIF 148056415, BI 3884772, Endereço: Rua Palmira Meireles Silveiras, N.º 448, 5.º Esq., 4820-668 Lousada e Maria da Conceição de Lemos Ferreira, casado, nacional de Portugal, NIF 148056407, BI 7819841, Endereço: Rua Padre Augusto Correia, Edifício Império, Bloco 6, 4.º Direito, 4610 Felgueiras.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 1/2 e 7, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

4-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Areias*.

305956477

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 9333/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 13/12.0TBFIG

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 26-03-2012, pelas 19,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Fernando Lima Melo, estado civil: Casado,

NIF — 141575239 e mulher Maria da Conceição Viais Malo Lima Melo, estado civil: Casado, NIF — 169598411, ambos residentes na Rua 5 de janeiro, 8 — Bloco B 1 V, Gala, 3090-705 Figueira da Foz

Para Administrador da Insolvência é nomeado Wilson José Gabriel Mendes, NIF 186037457, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes e os credores de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE). Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 05 das, de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-4-2012. — O Juiz de Direito, *Duarte Cavaco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Alda Abrantes*.

305978599

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 9334/2012

Processo: 5224/11.2TBFUN

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7719330

Insolvente: Ana Cristina Jardim Alves
Credor: Banco Millennium BCP, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Cristina Jardim Alves, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 231027737, BI 12413037, Endereço: Complexo

Habitacional de Santo Amaro, Bloco 3, 3.º a, Santo Amaro, 4100-852 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Fátima Andrade Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

305982494

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 9335/2012

Processo: 1692/12.3TBFUN — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 7740218

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 11-04-2012, às 17h:25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Parques da Alegria Gestão e Exploração de Parques de Estacionamento, NIF — 511240317, Endereço: Rua da Queimada de Cima n.º 28, 2.º O, Funchal, 9048-000 Funchal com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Sousa*.

305999026

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 9336/2012

Processo: 744/11.1TBFND — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Sebastião Miguel Duarte Pereira e Ana Isabel Pires Madalena Pereira.

Credores; Banco Santander Totta e Outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sebastião Miguel Duarte Pereira, estado civil: casado, NIF 207455953, BI 10112413, endereço: Rua do Couto, n.º 3, Aldeia de Joanes, 6230-045 Fundão e

Ana Isabel Pires Madalena Pereira, estado civil: casado, NIF 177556544, BI 9637678, endereço: Rua do Couto, n.º 3, Aldeia de Joanes, Fundão, 6230-045 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempre-

gado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Bom Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

305873581

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 9337/2012

Proc. 1268/12.5TBGDM

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 05-04-2012, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Jorge Manuel Dias Sousa Machado, estado civil: Casado, NIF — 177379081, BI — 659334 e Alexandra Maria Ferreira Ferraz Machado, estado civil: Casada, nascida em 11-02-1967, NIF — 139030107, BI — 7414937, Endereço: Avenida da Conduta, N.º 191, Habitação 8.1, 4435-000 Rio Tinto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Thierstein Romão Duarte Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.

305963978

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 9338/2012

Processo n.º 491/12.7TBGRD — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 2555266

No Tribunal Judicial da Guarda, 1.º Juízo de Guarda, no dia 16-04-2012, às 14H45, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

VINICLASSE — Comércio e Distribuição de Bebidas, Unipessoal L.ª, NIF 505879905, Endereço: Rua Agostinho da Silva, Bl Co2 A, 1.º Esq., Guarda, 6300 Guarda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Manuel dos Santos, Endereço: Rua Agostinho da Silva, Bloco Co2 A. 1.º esquerdo, Guarda, 6300 Guarda, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio — Edifício Liberal, 3.º Piso O — P, 6300-665 Guarda. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Helena Mamede*.

305991225

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9339/2012

Processo: 4375/11.8TBGMR Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Eduardo G. Unipessoal L.ª, NIF — 508834350, Endereço: Rua Vila Corneira N.º 1040, 1.º, Tagilde, 4815-632 Vizela

Administradora da Insolvência: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2- 2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 (dez) dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

4-4-2012. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

305954719

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9340/2012

Insolvência de pessoa singular (Apresentação) Processo n.º 4551/11.3TBGMR

Insolventes: Paula de Jesus Castro Ferreira e Jorge Ribeiro Faria Pereira

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 13-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula de Jesus Castro Ferreira, estado civil: Casada, nascida em 01-03-1973, freguesia de Lordelo [Guimarães], NIF — 203582373, BI — 9702685, Endereço: Rua 1.º de maio, N.º 6, Lordelo, 4815-206 Lordelo — Guimarães;

Domingos Jorge Ribeiro Faria Pereira, estado civil: Casado, nascido em 04-02-1973, concelho de Guimarães, freguesia de Moreira de Cónegos [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 191299502, BI — 10961210, Endereço: Rua 1.º de maio, N.º 6, Lordelo, 4815-206 Lordelo, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a) Maria Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

305996929

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9341/2012

**Processo: 1102/12.6TBGMR
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 16-04-2012, às 14h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sui Generis Shoes- Indústria de Calçado, L.ª, NIF — 508084016, com endereço no Parque Ind. S. João Ponte — 2.ª Fase, Pav. G4, 4805-662 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Anacleto Jorge Fernandes, NIF — 176544100, BI — 7003447, com domicílio profissional, P. Ind. de Ponte, 2.ª Fase, Lote G, Pav. G-4, S. João de Ponte, 4805-662 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, com endereço na Rua do Campo Alegre, N.º 672-6.º-Dtº, 4150-171 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

E facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

305990367

Anúncio n.º 9342/2012**Processo n.º 3732/11.4TBGMR-B — Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Insolventes: Crazytails, Unipessoal, L.^{da}

A Dr.^a Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Crazytails, Unipessoal, L.^{da}, NIF 509122175, com endereço na Rua Agostinho Lima, N.º 160, Cave, S. João das Caldas, 4815-396 Caldas de Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 8975400

19 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.
305999107

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 9343/2012****Processo: 3840/11.1TBGMR — Insolvência de pessoa singular — Apresentação**

Insolvente: Luís Miguel Pinto Monteiro, estado civil: Solteiro, nascido em 14-06-1981, freguesia de São Paio de Vizela [Vizela], nacional de Portugal, NIF — 220998540, BI — 11983713, Endereço: Rua da Liberdade, Gemeos, 4810-000 Guimarães.

Administradora de Insolvência: Dr.^a Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea d) do CIRE.

30-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

305939078

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 9344/2012****Processo n.º 139/12.0TBLRA — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Liliana Sofia Ferreira da Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Liliana Sofia Ferreira da Silva, Empregado de Balcão, estado civil: divorciado, nascida em 12-01-1981, concelho de Leiria, freguesia de Leiria, NIF — 226392538, Endereço: Rua Sta. Margarida, N.º 71, Arrabal, 2420-014 Arrabal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Wilson José Gabriel Mendes, NIF: 186037457, Endereço: Avenida Vitor Gallo, 134, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão, a devedora fica obrigada (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apta;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

305976216

Anúncio n.º 9345/2012**Processo n.º 6811/11.4TBLRA — Insolvência de pessoa singular (apresentação) — N/Referência: 696115**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Carlos Fernando Justo Cordeiro, NIF 195941179, BI 10395099, Endereço: Urbanização do Choupal, Lote 13, Parceiros, 2400-000 Leiria; e Maria Helena Carvalho Rodrigues, NIF 187690995, BI 9357600, Endereço: Urbanização do Choupal, Lote 13, Parceiros, 2400-000 Leiria.

Administrador da Insolvência:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, N.º 134, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, N.º 134, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira*.

305979838

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 9346/2012****Processo: 3745/11.6TBLRA — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 6937097

Insolvente: Joaquim Manuel Valgrande Veríssimo

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Manuel Valgrande Veríssimo, divorciado, nascido em 29-09-1960, NIF — 119197685, BI — 4442667, Endereço: Urbanização Vale da Fonte, Lote 3 — 1.º Esq., 2415-797 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Alberto Vecino Vieira, NIF: 116424370 com escritório: Rua Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-4-2012. — A Juíza de Direito (turno), *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

305959985

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 9347/2012

Processo: 24987/11.9T2SNT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maurice Joseph Fonseca Silva.
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

Despacho inicial respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante e de nomeação de Fiduciário e decisão de encerramento do processo determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea c) do Código de Recuperação de Empresas nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: Maurice Joseph Fonseca Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 100060064, BI — 1073459, Endereço: Rua Paulo Reis Gil, N.º 49, 1.º Esq., 2745-195 Queluz e Administrador da Insolvência e Fiduciário: Sol(a). Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29, 2.º, Dtº, 1300-279 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de neste Juízo do Comércio de Sintra da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste foi proferido despacho inicial respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante e de nomeação de Fiduciário e decisão de encerramento do processo determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea c) do Código de Recuperação de Empresas.

Para exercer as funções de fiduciário, foi nomeado o Administrador da Insolvência, Sol(a). Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29, 2.º, Dtº, 1300-279 Lisboa.

1) A exoneração importa:

Que o rendimento disponível que o(as) devedor(es) venha(m) a auferir, no prazo de 5 anos a contar da data de encerramento do processo de insolvência, que se denomina, período da cessão, se considere cedido ao fiduciário ora nomeado, com exclusão da quantia mensal correspondente a um salário mínimo nacional, que se destina ao sustento do(as) insolvente(s).

Sob pena de não lhe (s) ser concedido, a final, o pedido de exoneração do passivo restante, durante este período de cinco anos, o(as) devedor(as) fica(m) obrigado(as) (artigo 239.º, n.º 4, do CIRE):

a) À não ocultação ou dissimulação de quaisquer rendimentos que aufera(m), por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património, na forma e no prazo em que isso lhe(s) seja requisitado;

b) Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado(as), não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja(m) apto(as);

c) A entrega imediata ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

d) A informar o tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

e) A não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2) Efeitos do encerramento [nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea c) do CIRE]:

a) Que o incidente de qualificação da insolvência prossiga os seus termos como incidente limitado [cf. artigo 232.º n.º 5 do CIRE];

b) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência [cf. artigo 233.º n.º 1 alínea a) do CIRE] bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra referido

c) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência [cf. artigo 233.º n.º 1 alínea b) do CIRE];

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o(s) devedor(es), sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, n.º 1, do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE.

e) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, n.º 1 do CIRE [cf. artigo 233.º n.º 1 alínea d) do CIRE].

23-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305913879

Anúncio n.º 9348/2012

Processo: 213/11.0TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Jungheirich Portugal, L.^{da}
Insolvente: Construtora Niteroi, S. A.
Construtora Niteroi, S. A., NIF — 503528315, Endereço: Praceta Simões de Almeida Júnior, Armazém, n.º 4, 2745-332 Queluz
Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 5 do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1 al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea c) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

17-4-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305991217

Anúncio n.º 9349/2012**Processo: 7795/12.7T2SNT — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Right Now — Engenharia, Instalações e Manutenção, L.ª
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 30-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Right Now — Engenharia, Instalações e Manutenção, L.ª, NIF — 507443012, com sede no Núcleo Empresarial Venda do Pinheiro, R/c, Pav. 62, 2665-601 Venda do Pinheiro.

São administradores do devedor Sérgio Paulo Marques Martinho a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070 Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

306000141

Anúncio n.º 9350/2012**Processo: 7125/12.8T2SNT — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: VITREIA, Comércio de Vidros, L.ª
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 30-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): VITREIA, Comércio de Vidros, L.ª, NIF — 501818030, com sede na Rua José Gomes, Bloco A/c — R/c, Moinhos da Funchei, São Brás, 2650-071 Amadora
São administradores do devedor: Pedro Alexandre Matias Ferreira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070 Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

306001105

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 9351/2012

Processo: 2338/11.2TJLSB
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Rego Figueiredo e Rita Maria Simões Martins Caeiro Rego Figueiredo.

Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes:

José Manuel Rego Figueiredo, IF 103450483, endereço: José Manuel Rego Figueiredo, Avenida Miguel Bombarda, 59-6.º, Lisboa, 1050-161 Lisboa.

Rita Maria Simões Martins Caeiro Rego Figueiredo, NIF 153738120, endereço: Avenida Miguel Bombarda, 59, 6.º, 1050-161 Lisboa e Administradora da Insolvência:

Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, endereço: Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-654 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada:

Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, endereço: Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-654 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia Gonçalves Dias*.

305924051

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 9352/2012

Processo de Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)
n.º 2306/12.7TJLSB

No 4.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 26-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Rodrigues Dias, NIF — 147929210, BI — 2127416, Endereço: Rua do Meio A Lapa, 87 Cave, 1200-722 Lisboa

Maria Orlanda Borges Gil Dias, NIF — 135381673, BI — 5127683, Endereço: Rua do Meio À Lapa, 87, Cave, 1200-722 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Paulo Sá Cardoso, Rua Armando Cortez, 1, 2.º B, 2770-233 Paço de Arcos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Augusto G. Lameiras*.

305964341

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9353/2012

Processo: 433/11.7TYLSB

Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2114318.

Insolvente: Lopes & Leal, Actividades Hoteleiras, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Lopes & Leal, Actividades Hoteleiras, L.ª, NIF — 506428672, Avenida de Ceuta, Edifício Alcântara Rio, Bloco D, Loja E, 1300 Lisboa. Ad. Insolvência: Dr. César Fernando Nogueira Neto, Rua D. Pedro de Cristo N.º 1-4.º Esq., 1700-136 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

16-3-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305883966

Anúncio n.º 9354/2012

Processo: 108/09.7TYLSB

Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2133476

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Serração Mecânica Central de Alcochete, L.ª, NIF 500562237, Endereço: Av. D. Manuel I, 4, 2890-014 Alcochete

Administrador de Insolvência: João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa. Efeitos do encerramento:

Cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

12-4-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305975244

Anúncio n.º 9355/2012

Processo: 23/12.7TYLSB

Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

N/Ref.: 2135266

Insolvente: Paladares do Conde, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Paladares do Conde, L.ª, NIF 508464625, Rua D. Carlos I, Lote 2524 — R/c Esq., E Respetivo Logradouro, Loja A, 2975-354 Quinta do Conde. Adm. Insolvência: Dr.ª Cristina Alfaro, Av. D. João II, 1.16.05 L, Edif Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

13-4-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305982007

Anúncio n.º 9356/2012

Processo n.º 443/12.7TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 2137621

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 27-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Magnólia Caffé — Hotelaria, L.ª, NIF 506380319, Largo do Campo Pequeno, 2-A, Lisboa, 1000-078 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, Av. Gomes Freire, n.º 5, Caxias, 2760-066 Oeiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Fernando da Cruz Dias, Av. Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq.º Fte., 1700-031 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º C. P. Civil [alínea c) n.º 2 artigo 24.º CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

17-4-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305989711

Anúncio n.º 9357/2012**Processo: 223/12.0TYLSB
Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)**

Referência: 2138497

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 22-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Jaguimetal — Serviços Metalúrgicos, L.ª, NIF — 507133692, Rua Alexandre Herculano, n.º 9, Arcena, 2615-217 Alverca, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Maria Isabel de Araújo Pinto Galego, Rua Alexandre Herculano, 9, Arcena, 2615-217 Alverca do Ribatejo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. Fernando da Cruz Dias, Av.ª Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq. Fte., 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º C P Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

18-4-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305993412

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9358/2012****Processo: 1112/11.0TYLSB
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)**

Referência: 2130702

Requerente: J. J. Alves — Frutas e Produtos Hortícolas, L.ª

Insolvente: Planet 4 You — Importação e Exportação de Frutas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 28-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Planet 4 You — Importação e Exportação de Frutas, L.ª, NIF — 508403421, Endereço: Lugar do Quintanilho — Marl — Pavilhão A 08, Box 112, 2660-421 S. João do Tojal com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Luís António Ferreira da Silva, com endereço: Rua Júpiter, n.º 2, 4.º Dt., Serra das Minas, 2635-478 Rio de Mouro, Jorge António Ferreira da Silva, com endereço: Rua Francisco Salgado Senha, n.º 27, 1.º C/Vc, 2735-000 Cacém, Francisco José Ricardo Feo e Torres, com endereço: Rua Embaixador Teixeira Sampaio, n.º 3 — 1.º A, 1350-401 Lisboa e António Maria Valério, com endereço: Rua dos Lusíadas, n.º 118, 6.º Frente, 1300-376 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

9-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305962746

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9359/2012

Processo n.º 1395/11.6TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Confeccões Regojo Velasco, S. A.
Insolvente: Itális Modas, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Itális Modas, L.^{da}, NIF — 503035203, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 13, 2860-461 Moitas

Cíntia Maria Quitéria Fernandes, Endereço: Praça. Dr. Fernando Amado, Lt. 572 — 7.º C, 1900-666 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

6 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305837803

Anúncio n.º 9360/2012

Processo n.º 702/04.2TYLSB-B — N/Referência: 2125565

Falido: Herança do Inventariado António Manuel dos Santos Machado.

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Que são os credores e a falida “Herança do Inventariado António Manuel dos Santos Machado”, com endereço em Rua do Montepio Geral, n.º 19, 2.º Esq., 1000-000 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Judicial (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

29-3-2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305932265

Anúncio n.º 9361/2012

Processo n.º 996/10.4TYLSB

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

N/Referência: 2131364

Insolvente: Transportes Nuno Paças, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Transportes Nuno Paças, L.^{da}, NIF 504140337, Endereço: Rua dos Carrascais, Vivenda Lilocas, 41, 1675 Caneças

Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c esquerdo, 2675-305 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

10-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305965857

Anúncio n.º 9362/2012

Processo n.º 491/12.7TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação) — N/Referência: 2137484

Insolvente: A. A. Silva — Imóveis, Comércio e Indústria, S. A.

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 11-04-2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: A. A. Silva — Imóveis, Comércio e Indústria, S. A., NIF 500520437 e com sede em Edifício Komax, Estrada Nacional n.º 249-4, Trajouce, S. Domingos de Rana.

São administradores do devedor: Pedro Manuel Osório Sena da Silva, com endereço em Rua de Medrosa, n.º 8. 2780-075 Oeiras, e José Manuel Gaspar Pereira, com endereço em Rua Cardeal Mercier, n.º 2, 2.º Esq., 1600-027 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Rui Manuel Corrêa de Lacerda Coimbra, com endereço em Av. Marquês de Tomar, n.º 9, 5.º, 1050-152 Lisboa.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06/06/2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (artigo 9.º, n.º 1 do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17-4-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305989241

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9364/2012****Anúncio n.º 9363/2012****Processo n.º 387/12.2TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 2116278**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 12-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tranportes Paulo & Luís Silva, L.ª, NIF 504865765, Rua Rio Sorraia, Lote 203, Boa Água 2795-000 Quinta do Conde, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Paulo Jorge do Carmo Silva, NIF 203735315, BI 10156755, Rua Rio do Sorraia, Lote 203, Boa Água, 2975-149 Quinta do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel da Silva Teodoro, Rua dos Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 r/c esq., 2675-305 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 28-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305951421

Processo n.º 514/12.0TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 2134635

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 27-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J. & S. Loureiro — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.ª, NIF 506645762, Endereço: Estrada Nacional n.º 5, Zona Comercial E. Leclerc, 2870-803 Montijo com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

José António Pardete Loureiro, Endereço: Rua Salgueiro Maia, Lote 3, C C I 4324, Palmela a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 19, 1.º Dt, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 19-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305979927

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 9365/2012****Proc. 6154/11.3TCLRS — Insolvência de Pessoa Singular****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

N/Referência: 14157849

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Devedor: José Luis Pires Tomás e mulher

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível de Loures, no dia 02-04-2012, pelas 10.45 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Luis Pires Tomás, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), natural da freguesia de Alfeizerão [Alcobaça], nascido a 29 de Abril de 1951, filho de José Rafael Tomás e de Rosaria de Jesus Pires, NIF — 117453889, Endereço: Passeio Ilha dos Amores, Vivenda Tejo, Lt. 4.23.02-C, 1990-372 Moscavide e Maria de Jesus Madeira Duarte Tomás, estado civil: Casada (regime de Maria Catarina Paixão Madeira, nascida a 25 de Janeiro de 1953, NIF — 117453897, BI — 2399173, Endereço: Passeio Ilha dos Amores, Viv.ª Tejo, Lt. 4.23.02c, 1990-000 Moscavide com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-4-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Isabel Póvoa. — O Oficial de Justiça, Maria João Real.

305964828

Anúncio n.º 9366/2012**Processo: 2262/12.ITCLRS****Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 14167369

Insolvente: Mário Luís Pereira de Moura Coutinho de Castro e outro.
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível de Loures, no dia 30-03-2012, pelas 18:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Mário Luís Pereira de Moura Coutinho de Castro, estado civil: Casado sob o regime de comunhão de adquiridos, nascida a 03-07-1967, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), NIF 178403679, BI 7732852, Endereço: Rua do Poder Local, Lote 14 — 2.º-A, 1675-157 Pontinha

Maria Manuela Salgado Roques de Castro, civil: Casado sob o regime de comunhão de adquiridos, nascida em 19-02-1969, concelho de Alenquer, freguesia de Triana (Alenquer), NIF 196666031, BI 9048408, Endereço: Rua do Poder Local, Lote 14 — 2.º A, 1675-157 Pontinha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, n.º 388, 2.º Esq., 1500-101 Lisboa.

É decretada a apreensão, para entrega imediata à administradora da insolvência, de todos os bens dos insolventes, ainda que arrestados, penhorados, ou por qualquer forma apreendidos ou detidos.

Não existindo por ora indícios da prática de infração criminal, não se ordena a entrega ao Ministério Público de quaisquer elementos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

305971097

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 9367/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

No Tribunal Judicial de Loures, 5.º Juízo Cível, nos autos de Insolvência n.º 8996/11.0TCLRS, em que são insolventes:

Adelino Barrote Cordeiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 143465945, BI — 7662611, Endereço: Rua Abel Teixeira Pinto, Ed. 9-10.º-D, 2660-206 Santo António dos Cavaleiros

Fernanda Maria Forte Cordeiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 176977058, BI — 7384848, Endereço: Rua Abel Teixeira Pinto, Ed. 9-10.º-D, 2660-206 Santo António dos Cavaleiros

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, 1 — 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

a) Cederem ao fiduciário a final designado, o rendimento disponível que venham a auferir, nele se integrando todas e quaisquer quantias que advenham ao seu património e que excedam mensalmente duas vezes o valor do salário mínimo nacional estabelecido para cada ano civil, atualmente fixado em € 485,00 mensais (cf. Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro).

b) Não ocultarem ou dissimularem quaisquer rendimentos que auferirem, por qualquer título; informarem o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e o património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

c) Informarem o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

d) Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

305971648

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 9368/2012

Processo: 198/12.5TBLNH

Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 988494

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 10-04-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tradifar — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, NIF — 503664162, Endereço: Rua D. Sancho I, Armazém 1-B, Bairro da Pedreira, 2530-144 Lourinhã com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

É sócio gerente da devedora: Luis Filipe Dias Azevedo Sampaio, a quem é fixado domicílio profissional na sede da devedora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria G Pernicha*.

305979149

Anúncio n.º 9369/2012

Processo: 190/12.0TBLNH

Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 988309

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 10-04-2012, pelas 09:30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

FITOFAR — Produtos Agro-Pecuários, L.ª, NIF — 500874280, Endereço: Rua D. Sancho I, Pavilhão 3, Bairro da Pedreira, 2530-144 Lourinhã, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

É sócio gerente da devedora: Luis Filipe Dias Azevedo Sampaio, com domicílio profissional na sede da devedora Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria G. Pernicha*.

305979279

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 9370/2012****Processo n.º 1059/07.5TBLSJ — Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dr.ª Maria da Graça Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Transportes Vale do Sousa, L.ª, NIF 504447300, Endereço: Lugar de Pereiras, Caide de Rei, 4620-073 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria da Graça Silva. — O Oficial de Justiça, Manuel José F. F. Coelho.

305954995

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 9371/2012****Processo n.º 486/12.0TBLSJ — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — Referência: 2539648**

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 12-04-2012, pelas 11.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Manuel Ferreira Pereira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 193805839, Endereço: Rua da Bouça, 34, Macieira, 4620-304 Lousada

Maria Madalena Ribeiro Freitas Mendes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 187963908, Endereço: Rua Bouca 34, Macieira, 4620-000 Macieira Lsd

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de abril, 299, 3.º Dt. Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de

15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-4-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria Margarida Neves. — O Oficial de Justiça, Maria Adelaide Pereira.

305988026

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 9372/2012****Processo: 1088/12.7TBMAI****Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 6950093

Insolvente: José Augusto Ferreira Mota

Credor: Banco BPI S. A. — Sociedade Aberta e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Augusto Ferreira Mota, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 08-06-1965, freguesia de Águas Santas [Maia], NIF — 175318360, Endereço: Rua Trindade Coelho, N.º 105, 2.º Esq., Águas Santas, 4425-411 Maia

Dr(a). António Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195 — 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195 — 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-04-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria da Conceição Damas-ceno Oliveira. — O Oficial de Justiça, António Figueiredo.

306002523

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 9373/2012****Processo n.º 1784/12.9TBMAI — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — referência: 6905767**

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 29-03-2012, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carla Maria da Silva Ferreira, NIF 197025668, Endereço: Rua Velha de Mandim, 453, R/c, 4475-054 Maia

Vítor Manuel dos Santos Pereira, NIF 189980273, Endereço: Rua Velha de Mandim, 453, R/c, 4475-054 Maia,

ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José Joaquim Gomes da Silva, 49, 7.º Dt., 4450-171 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Alves Duro*.

305947494

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extrato) n.º 9374/2012

Processo: 1492/11.8TBMCN — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Devedor: Confecções Memorial, L.ª
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Confecções Memorial, L.ª, NIF — 502793457, Endereço: Memorial, N.º 291, 4575-032 Alpendorada.

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

19-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Monteiro Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Silva*.

306002175

TRIBUNAL DA COMARCA DE MESÃO FRIO

Anúncio (extrato) n.º 9375/2012

Convocatória de Assembleia de Credores

Processo n.º 26/09.9TBMSF — Insolvência de Pessoa Coletiva — Referência n.º 336992

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Requerente: Fruti — Taipina, L.ª — Insolvente: Baga Dourada L.ª, NIF 508355907, Endereço: Lugar de Vale Pentieiro, Barqueiros, 5050-000 Mesão Frio e Administrador da Insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A. I., Unipessoal, L.ª, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 — 2.º D, Coimbra, 3030-177 Coimbra. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi designado o dia 16-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista a apreciar o eventual encerramento do processo. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Alves*.

305966837

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 9376/2012

Processo: 495/12.0TBMTA

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3696691

Insolvente: Rui Filipe Neves Gomes e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Moita, 2.º Juízo de Moita, no dia 12-04-2012, às 16h23 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Filipe Neves Gomes, estado civil: Casado, Endereço: Rua Pedro Vaz, N.º 3 — R/C — Esq., Alhos Vedros, 2860-000 Alhos Vedros

Sónia Cristina Miguel João Gomes, estado civil: Casado, Endereço: Rua Pedro Vaz, N.º 3 — R/C — Esq., Alhos Vedros, 2860-000 Alhos Vedros, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º A, Santa Clara-Lumiar, 1750-065 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Renato Grazina*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cavaco*.

305985661

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 9377/2012

Processo: 861/12.0TBMTJ Insolvência de pessoa singular (apresentação) Referência n.º 3555009

No tribunal judicial de Montijo, 1.º Juízo, no dia 05-04-2012, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ana Rita Vieira dos Santos, NIF 225173670, endereço: Alameda do Tejo, N.º 93, r/c, esquerdo, 2890-127 Alcochete, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegallega, 21, r/c, esquerdo, 2870-239 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Madruga*.

305967955

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 9378/2012

Processo de insolvência n.º 553/12.0TBOLH

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Olhão, 1.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 12-04-2012, às 09:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sandra Margarida Moura Cabral, estado civil: divorciada, B.I. n.º 10615938, NIF 216726891, Endereço: Rua Gago Coutinho, 11, 2.º, Esquerdo, 8700-472 Olhão, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, NIF 139131469, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, 89-A, 8000-324 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º, al I) —CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

305998476

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Soledade Mafalda Santos Silva Rio*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

305924084

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 9379/2012

Processo: 75/12.0TBOFR Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Requerente: Moreira & Rodrigues, S.A Devedor: António José Fernandes e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oliveira de Frades, no dia 22-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António José Fernandes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-11-1966 natural de Portugal, concelho de Oliveira de Frades, freguesia de Oliveira de Frades [Oliveira de Frades], nacional de Portugal, NIF — 191575291, BI — 7853062, Endereço: Vilarinho, Souto de Lafões, 3680-323 Oliveira de Frades e Helena Maria Rodrigues da Rocha Fernandes, nacional de Portugal, NIF — 205710026, Endereço: Vilarinho, Oliveira de Frades, 3680-000 Oliveira de Frades, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE) para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 9380/2012

Processo: 225/12.6TBVNO — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Daniel Pereira da Costa, NIF — 194944050, BI — 10097783, Endereço: Rua Principal, 30, Lagoa Grau, 2435-305 Freixianda.

Margarida de Lurdes Almeida Marques, NIF — 206225156, Endereço: Rua Principal, N.º 30, Lagoa do Grou, 2435-305 Freixianda.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º, Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

305994166

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 9381/2012****Processo n.º 310/12.4TBVNO — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida) — Referência: 2152668**

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 28-03-2012, às 08h55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pormenoraotração — Construções, L.^{da}, NIF 507435974, Endereço: Rua Principal, S. Sebastião, 2490-093 Atouguia (Ourém), com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Carlos Cunha da Cruz, NIF 182129918, Endereço: Centro de Negócios Maper, Escritório AI, 2430-000 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

305957384

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 9382/2012****Processo: 480/09.9TBPRF-F — Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Maria Joana Machado Prata
Insolventes: Agostinho Freitas Carneiro e Maria Fernanda Ferreira

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes, Agostinho Freitas Carneiro, estado civil: Casado, NIF — 129019844, e Maria Fernanda Ferreira, estado civil: Casado, NIF — 141150971, ambos com domicílio na Rua da Aldeia, N.º 129, Carvalhosa, 4590-001 Carvalhosa PFR, notificados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

29-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

305933456

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 9383/2012****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1360/11.3TBPRD**

N/Referência: 5453934

Insolvente: António Manuel Dias Ribeiro e Maria da Conceição Leal Teixeira.

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outro(s).

António Manuel Dias Ribeiro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 127766286, BI 8588505, Segurança social 11320378355, Endereço: Av.ª Dr. Sá Carneiro, 311, 6.º Andar, Esq. Trás, Castelões de Cepeda, 4580-000 Paredes.

Maria da Conceição Leal Teixeira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 195078314, BI 9311966, Endereço: Av.ª Dr. Sá Carneiro, 311, 6.º Andar, Esq. Trás, Castelões de Cepeda, 4580-000 Paredes.

Tito Teixeira Germano, Endereço: R: Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do art. 232.º/2 CIRE.

19 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Carla Goreti Pinto Sousa*.

306000133

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 9384/2012****Processo n.º 355/12.4TBPRD
Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)**

Referência: 5441765

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 11-04-2012, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência da devedora: José de Sousa & Olinda Confecções, L.^{da}, NIF 505634589, Endereço: Avenida Bombeiros Voluntários N.º 203, Paredes, 4580-053 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Maria Olinda Moreira de Sousa, NIF 155524879, Endereço: Senhora do Monte, Guilhufe, 4560-156 Penafiel, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Fernando Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua do Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Administrador da Insolvência

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Guedes*.

305975974

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 9385/2012

Processo: 26/11.9TBPCV-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 938387

Insolvente: Maria Olívia Carvalho Henriques

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Olívia Carvalho Henriques, estado civil: Divorciado, nascida em 19-08-1963, concelho de Vila Nova de Poiares, freguesia de Santo André [Vila Nova de Poiares], nacional de Portugal, NIF — 181798190, BI — 6656716, Endereço: Louredo, 3350-019 Vila Nova de Poiares, notificados para no prazo de 5 dias,

decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

305874164

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio (extrato) n.º 9386/2012

Processo n.º 56/12.3TBPNH — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Ref: 391255

No Tribunal Judicial de Pinhel, Secção Única de Pinhel, no dia 16-04-2012, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Carnes Isidro e Filhos L.^{da}, NIF 504821920, Endereço: Sítio das Tapadas, Lugar da Reigadinha, 6400-262 Pala, Pinhel, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Isidro Santos Pires Figueira, a quem é fixado domicílio no sítio das Tapadas, lugar de Reigadinha, 6400-262 Pala, Pinhel.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, NIF 137430850, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso O e P, Guarda, 6300-665 Guarda (dr.luis.gonzaga@gmail.com).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.
305993397

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 9387/2012

Publicidade de sentença e citação credores e outros interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados

No Tribunal Judicial de Ponta do Sol, no dia 30-03-2012, às 15:38 horas, nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 158/12.6TBPTS foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Francisco Xavier, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 511263899, Endereço: Sítio da Igreja, 9370-402 Jardim do Mar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rubina Abreu de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *João Leandro Coelho*.

305998184

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio n.º 9388/2012

Processo de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 418/11.3TBPTB

Insolvente: Hexágono Virtual, L.ª
Credores: Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, L.ª

N/ref.ª 591130

Hexágono Virtual, L.ª, NIF 509238157, Endereço: Barreiro, Vila Chã de Santiago, 4980-732 Ponte da Barca.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, n.º 29, 4715-303, Nogueiró, Braga.

Ficam notificados todos os interessados, que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas.

12-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Freitas Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António G. Cacho*.

305975106

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 9389/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Insolvência de Pessoa Coletiva (Apresentação) Processo n.º 939/12.0TBPTM

Insolvente: Portimar (Madeira) — Agência de Viagens e Turismo, L.ª
Credor: Portimar — Ag. Viagens e Turismo, L.ª, e outros

No Tribunal Judicial de Portimão, 2.º Juízo Cível, no dia 09-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do

devedor: Portimar (Madeira) — Agência de Viagens e Turismo, L.ª, NIF 511049889, Endereço: Rua Teófilo Braga, N.º 17, Edifício Pluma, Loja 3, 1.º Andar, 8500-668 Portimão, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Oliver Zahn, Endereço: Edifício Portimar, Alto do Quintão, 8500-000 Portimão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Filipa Soares, Endereço: Rua das Oliveiras, 53 — B, Portimão, 8500-601 Portimão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-4-2012. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*. 305966229

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 9390/2012

Processo n.º 1118/12.2TBPTM Insolvência de Pessoa Singular (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portimão, 3.º Juízo Cível de Portimão, no dia 26-03-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria João Correia Grave Baeta, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF-189238658, BI — 8555064, Segurança social-11202876234, Endereço: Rua Dr. J. João Marques, Vivenda Meu Desejo, N.º 1-R/c, Portimão, 8500-456 Portimão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Alexina Vila Maior, NIF: 189536551, Tel: 34383763, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, onde será apreciado o pedido de exoneração do passivo formulado pela requerente.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

Anúncio n.º 9391/2012**Prestação de Contas Administrador (CIRE)****Processo n.º 2978/11.0TBPTM-C**

A Dra. Ana Lúcia Soares Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente: Parâmetro 21 — Sociedade de Construção, L.ª, NIF 508508002, Endereço: Urbanização Santo Expedito, Lote 29-A, 8500-000 Portimão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

12-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

305978006

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 9392/2012****Insolvência de pessoa singular n.º 675/12.8TJPRT**

No 1.º Juízo Cível de Porto, no dia 12-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Susana Cristina Morais de Carvalho Almeida Costa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 26-09-1974, NIF — 210393475, Endereço: Rua Nau Trindade, N.º 173, 2.º Dt.º, 4000-356 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223, 3.º, 4200-239 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Nascimento*.

305976662

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 9393/2012****Processo: 313/12.9TJPRT****Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Susana Isabel Lima Ribeiro

Credor: Servesco Serviços Esco-Expasion Portugal e outros

No 2.º Juízo Cível do Porto, no dia 14-03-2012, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Susana Isabel Lima Ribeiro, estado civil: Divorciado, NIF 209996471, BI 10555303, Endereço: Rua 5 de Outubro, 307, 1.º, 4100-175 PORTO com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49, 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

305876643

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9394/2012

Processo: 512/12.3TJPRT — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Nos Juízos Cíveis do Porto, 3.ª Juízo Cível de Porto, no dia 27-03-2012, às 08.30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Hugo Rafael da Costa Couto, NIF 240941772 Endereço: Rua Sá de Miranda, Entrada 111, Casa 11, 4200-472 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, NIF 165136340, com domicílio na Rua José Joaquim Gomes da Silva, 49 7.º Dtº 4450-171 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Roxo*. 305926003

Anúncio n.º 9395/2012

No 3.º Juízo Cível, no dia 28-03-2012, foi proferido despacho de Encerramento do Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 219/12.1TJPRT, em que são:

Insolventes: Américo José Sousa Pinto, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 14-02-1967, freguesia de Miragaia [Porto], NIF 165099054, BI 9559787, Endereço: Av.ª de Fernão Magalhães, N.º 861, Porto, 4350-166 Porto e Paula Cristina Pereira da Silva e Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 02-09-1967, freguesia de Miragaia [Porto], NIF 178774081, BI 8076797, Endereço: Av. de Fernão Magalhães, N.º 861, Porto, 4350-166 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recarei.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4-4-2012. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. Fernando Cabanelas*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Pinto Basto*.

305957165

Anúncio n.º 9396/2012

Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 125/12.0TJPRT, em que é:

Insolvente: Filomena Maria Gonçalves Ferreira, nascido(a) em 07-02-1967, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF 197849172, BI 9663470, Endereço: Rua de São João Novo, 36, 3.º, S. Nicolau, 4050-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

No processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recarei.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5-4-2012. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Margarida Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Pinto Basto*.

305959603

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 9397/2012

Processo: 1258/11.5TBSJM — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2630033

Insolvente: Nuno Filipe dos Santos Silva e outro(s).
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Nuno Filipe dos Santos Silva, NIF — 194713946, BI — 9923692, Endereço: Rua Comendador Rainho, 1160, 1.º Esq., São João da Madeira, 3700-231 São João da Madeira e

Alcina Maria Miranda Lopes, NIF — 191967696, BI — 10061456, Endereço: Rua Comendador Rainho, n.º 1160, 1.º Esq., São João da Madeira, 3700-231 São João da Madeira

Administrador da insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

305976605

Anúncio n.º 9398/2012

Processo n.º 359/12.7TBSJM — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2634848

Insolvente: Paulo Manuel Leite da Silva Dias.

Credor: Cofidis e outros.

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 16-04-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Manuel Leite da Silva Dias, estado civil: Divorciado, NIF 169591891, Endereço: Avenida Benjamim Araújo, N.º 2, 2.º Direito,

S. João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. José Augusto C, Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja 217, 1.º, 3720 Oliveira de Azeméis.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Etelvina Couto*.

305993923

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 9399/2012

Processo n.º 70/12.9TBSLV

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 1814404

Insolvente: Vítor Manuel Pinto Baião e outro(s).

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Vítor Manuel Pinto Baião, estado civil: Desconhecido), NIF — 191168378, BI — 6639364, Segurança social — 11201857286, Endereço: Quinta da Saudade, Ed. Foz do Rio Lt 3 — 5dt, Armação de Pêra, 8365-000 Armação de Pêra, Maria da Piedade Bica Correia Baião, estado civil: Desconhecido, NIF 170037010, BI 6124107, Segurança social — 11202945483, Endereço: Quinta da Saudade — Ed. Foz do Rio, Lt3 — 5dt, Armação de Pêra, 8365-000 Armação de Pêra
Administrador Insolvência: Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Rua das Oliveiras, 53-B, Portimão, 8500-601 Portimão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Rua das Oliveiras, 53-B, Portimão, 8500-601 Portimão
Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Cabrita*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

305967339

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 9400/2012

Processo n.º 398/11.5TBSRE

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Filipe Fernandes Castanheira, NIF198797508, e mulher Paula Susana Reis Paulino, NIF 201594722, BI 11574659, residentes na Rua de Baixo, N 22, 1.º Esq. Granja do Ulmeiro, 3130 080 Soure.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emídio Joaquim Costa e Sousa, Endereço: Rua Miguel Torga N.º 225 6.º C, 3030 165 Coimbra.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanda Lisa Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves*.

305982453

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 9401/2012

Processo: 291/12.4TBTMR — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2059281

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 10-03-2012 às 23H46 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cidália Meireles Pack Chun, Endereço: Rua Marcelo Caetano n.º 42, Asseiceira, 2305-101 Asseiceira — Tomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, n.º 134 — Lote 13 — 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande, NIF 186037457.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Batista*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Simões*.

305858523

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 9402/2012****Insolvência n.º 377/12.STBTVN**

No dia 07-03-2012, às 12:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José António Serôdio Pedrosa, nascido(a) em 05-03-1957, NIF — 121382818, BI — 5067847, Endereço: Travessa da Paz, N.º 10, Meia Via, 2350-644 Torres Novas e Maria Jose Servolo Viegas Pedrosa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 101874014, BI — 6815648, Endereço: Travessa da Paz, n.º 10- Meia Via, 2350-644 Torres Novas com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Drt., 3510-123 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, bem como para a tomada de posse da comissão de credores.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

305879924

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio n.º 9403/2012****Processo: 989/12.7TBTVD****Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Nuno Alexandre Pereira Sebastião e outro(s).

Efetivo Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 1.º Juízo de Torres Vedras, no dia 13-04-2012, as 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Alexandre Pereira Sebastião, NIF — 219554668, BI — 11389125, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, N.º 28- 4.º Frente, 2560-320 Torres Vedras com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45, 6.º F, 1560-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

306001957

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio n.º 9404/2012****Processo n.º 3553/10.1TBTVD-F Prestação de contas do administrador (CIRE) N/Referência: 4130022**

Insolvente: LAREITORRES — Comércio e Ont. Lareiras, L.^{da}
Credor: Lisboa — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outro(s).

A Dr(a). Mariana Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente LAREITORRES — Comércio e Montagens de Lareiras, L.ª, NIF 504677020, Endereço: Rua Venerando de Matos, n.º 1 B, r/c, 2560-365 Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-2-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Mariana Oliveira. — O Oficial de Justiça, Mário Nogueira Rocha.

305968343

Anúncio n.º 9405/2012**Processo: 866/12.1TBTVD**

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Referência: 4207544

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 30-03-2012, às 09 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Lurdes da Costa Martins Terceira, estado civil: Divorciada, NIF 190320648, Endereço: Rua da Escola, N.º 12, Catefica, 2560-589 Torres Vedras com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — Atelier, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-4-2012. — O Juiz de Direito de Turno, Dr. Luciano de Carvalho. — O Oficial de Justiça, Ana Veiga.

305970887

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio n.º 9406/2012****Processo n.º 905/12.6TBTVD**

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Referência: 4223527

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo de Torres Vedras, no dia 10-04-2012, pelas 14:33 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Anabela Ribeiro Pereira, NIF 195802209, BI 8081638, Endereço: Rua de Sophia de Mello Breyner, Vv 26, Urbanização Alto dos Fetais, 2590-009 Sobral de Monte Agraço.

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*.

305981902

Anúncio n.º 9407/2012**Processo: 865/12.3TBTVD**

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Referência: 4225385

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo de Torres Vedras, no dia 10-04-2012, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Luísa Fernandes Teles Maria, NIF: 201106400, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 22, 6.º E, 2560-272 Torres Vedras, e

José Piedade Maria, nascido em 15-05-1956, NIF: 114656673, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 22, 6.º E, 2560-272 Torres Vedras.

Com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*.

305985167

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA**Anúncio n.º 9408/2012****Processo: Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação), n.º 185/11.0TBVLC**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: VALQUARESMA e C.ª, L.ª, NIF 500394083, Endereço: Lugar do Outeiro, Vila Chã, 3730-901 Vale de Cambra.

Administradora de Insolvência: Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

18 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Manuel Mateus Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Almeida*.

305995024

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA**Anúncio (extrato) n.º 9409/2012****Processo: 173/12.0TBVLC**

Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 1113230

No Tribunal Judicial de Vale de Cambra, 2.º Juízo, no dia 16-04-2012, às 15 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Almeida & Irmão — Comércio de Automóveis, S. A., NIF 500761000, Endereço: Lugar de Santa Cruz, Macieira de Cambra, 3730-000 Vale de Cambra, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

José Fernandes de Almeida, Endereço: Rua de Santo António, N.º 199- 2.º Esq., Vila Chã, 3730 Vale de Cambra, a quem é fixado domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-448 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE)

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes

A taxa de juros moratórios aplicável

É designado o dia 05-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE) Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Costa*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

305996434

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 9410/2012

No processo n.º 1391/12.6TBVLG do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo, no dia 11-04-2012, às 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Leonilde Cristina Ferreira Mouta, NIF-197700683, Endereço: Travessa Nova da Palmilheira N.º 110, 4445-532 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218-2.º-Sala 6, Porto, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Esmeralda Maria M. Correia*.

305989388

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 9411/2012

Processo de insolvência n.º 1514/12.5TBVLG

No dia 19-04-2012, ao meio dia, foi proferida, sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Jose Luís da Conceição Silva, titular do NIF 182101851 e do BI 8597008, residente na Rua do Baldeirão, 857, 3.º, esquerdo, Sobrado, 4440-346 Valongo e Maria dos Anjos Alves Dias, titular do NIF 200211676 e do BI 9321931, residente na Rua do Baldeirão, 857, 3.º, esquerdo, Sobrado 4440-346 Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para administrador de insolvência foi nomeado:

Maria Clarisse Barros, com escritório na Av. D. João II, 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco (5) dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em trinta (30) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de quinze (15 dias) (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco (5 dias) (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Semedo*.

306006169

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 9412/2012

Processo: 881/07.7TBVCT-W

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho. Insolvente: ANFORCE — Associação Nacional de Formadores em Ciências Empresariais.

Faz-se saber que são os credores e a insolvente Anforce — Associação Nacional de Formadores Em Ciências Empresariais, NIF — 504756222, com sede na Rua da Papanata, 223, 4900-000 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M. Isabel Dias*.

305990001

Anúncio n.º 9413/2012

Processo: 1117/12.4TBVCT

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 13-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Três Quilhas, L.ª, NIF 507786955, Endereço: Rua do Cabedelo (aquário Bar), Darque, 4935-160 Darque-Vct, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ricardo Filipe da Silva Pinto, nascido(a) em 26-03-1980, nacional de Portugal, BI — 11737800, Endereço: Rua dos Alpoins, 99, Vila Fria, 4935-815 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Agonia Pereira*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305991428

Anúncio n.º 9414/2012

Processo n.º 359/12.TBVCCT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 5650359

Insolventes: Rosa da Conceição Lomba de Passos Sam João e José Manuel Rodrigues Sam João.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Rosa da Conceição Lomba de Passos Sam João, estado civil: Casado, regime: Comunhão de adquiridos, NIF 192375407, BI 9663651, Endereço: Rua São Sebastião, Lote 27.ª, n.º 100, R/c Dtº Trás, Darque, 4935-113 Darque e José Manuel Rodrigues Sam João, estado civil: Casado, NIF 101499299, Endereço: Rua de S. Sebastião, Lote 27-A, n.º 100, R/c Dtº, Traseiras, 4935-113 Darque.

Administrador da insolvência: Dr. Miguel Ribas Fernandes, domicílio: Rua de Aveiro, n.º 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305990407

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio (extrato) n.º 9415/2012

Processo: 10/12.5TBVNC — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Cerveira, no dia 13-04-2012, pelas 14,15 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Castro Romano, L.ª, NIF — 508212561, Endereço: Lugar de Gamil, Lote 14, Reboreda, 4920-110 Vila Nova de Cerveira, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Luís Miguel Fernandez Rodriguez, Endereço: Av. de Vigo, 34, Cangas, Pontevedra, 36940 — Pontevedra, Espanha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias:

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Regina Andrade Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues Moura*.

305994482

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9416/2012

Insolvência de pessoa coletiva (Requerida) n.º 4024/11.4TJVNF

Requerente: Manuel Oliveira Passos.
Insolvente: CNIR, Unipessoal L.ª

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 10-03-2012 pelas 12:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

CNIR, Unipessoal, L.ª, NIF 507437632, Endereço: Rua Narciso Ferreira Lopes, Loja 25, Centro Comercial Barreiro, 4760-357, Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Monteiro Pereira, nascido em 21-03-1969, freguesia de Vila Nova de Famalicão [Vila Nova de Famalicão], NIF 196912539, BI — 8486680, Endereço: Rua S. João de Deus, Ed. D Sancho I, 72, 1.º D, 4760-000 Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF 205463860, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

305937717

Anúncio n.º 9417/2012

Prestação de contas de administrador(CIRE) Processo n.º 2897/11.0TJVNF-C

Insolvente: ONURB — Confecções, L.ª

A Sr.ª Dr.ª Silvia Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ONURB — Confecções, L.ª, NIF 504477960, Rua 25 de Abril, 64, Cruz, 4770-230 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305972506

Anúncio n.º 9418/2012

Insolvência de pessoa coletiva n.º 4086/11.4TJVNF

Insolvente: Duarte & Certo, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Duarte & Certo, L.ª, NIF — 501218653, Rua 25 de Abril, Cave N.º 413, Riba de Ave, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Administrador da insolvência: Dr.(a) J. Dinis de Almeida, NIF 175612390, R Sousa Trepça, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraindicado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233, n.º 1, alínea b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respetivo anúncio para publicação.

13-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305981068

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9419/2012

Processo: 524/12.7TJVNF Insolvência de pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 18-04-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Isabel Maria Alves Barbosa, estado civil: Casada, nascida em 22-02-1971, NIF — 186386877, BI — 09481326, Segurança so-

cial — 10294484861, com domicílio na Rua do Paço, 56, Gavião, 4760-212 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o senhor Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, n.º 6 — 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos, Telefone: 253098161, Fax: 253813286, e-mail: fduarte.ai@sapo.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*. 305999301

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9420/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3043/12.8TBVNG

N/Referência: 15247130

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 16-04-2012, às 20,35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António Lúcio Conceição Barros, Casado, nascido em 01-09-1951, freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha) [Vila Nova de Gaia], NIF 136354220, BI 2721292,

Segurança social 11290352197, Endereço: Travessa das Oliveiras, 84, 3.º, direito., Vilar do Paraíso, 4405-773 Vila Nova de Gaia, e Zélia Maria Silva Pereira Barros, Casado, nascida em 03-07-1955, freguesia de Santa Marinha [Vila Nova de Gaia], NIF 136354238, BI 3167039, Segurança social 10990684004, Endereço: Travessa das Oliveiras, 84, 3.º, direito, Vilar do Paraíso, 4405-773 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. José Ribeiro de Moraes, NIF 155807048, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, Esq.º, 4000-447 Porto (Tel: 225028963).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 10:50 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305999431

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9421/2012

Processo: 10595/11.8TBVNG
Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 15102525

Insolvente: Fernanda Maria Gomes Trindade.

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernanda Maria Gomes Trindade, estado civil: Divorciada, nascida em 18-04-1969, concelho de

Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, NIF — 191781886, BI — 09240353,

Segurança social — 11320202038, Endereço: Travessa do Picão, 26, R/c, Canidelo, 4400-548 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305977407

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9422/2012

Processo: 9364/11.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 15166043

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento da Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Carlos Cardoso Barros, estado civil: Desconhecido, NIF — 183045041, BI — 8230190 e Fernanda Paula Lemos Martins Barros, estado civil: Casado, NIF — 187979138, com domicílio na Rua da Fábrica, n.º 60, Cave Esq., 4430-095 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

2-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.
305959855

Anúncio n.º 9423/2012

Processo n.º 11195/11.8TBVNG — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 15167458

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sidónio Manuel Santos Oliveira, estado civil: Solteiro, NIF 196909104, BI 11366395, Endereço: Vereda do Meiral Bloco 29 1.º Dt., Canidelo, 4400-501 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.
305959725

Anúncio n.º 9424/2012

Processo: 6870/11.0TBVNG-E — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/Referência 15218923

A Dra. Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Luís Filipe Galveias Martins de Amorim, NIF — 182397629, Segurança social — 11321219677, Endereço: Av. Francelos 778 — 1.º Esq. Trazeiras, 4405-647 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.
305987135

Anúncio n.º 9425/2012

Processo n.º 258/11.0TBVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Fiduciário: Emília Manuela Gomes Conceição.

Insolvente: Rosemeire Evangelista de Almeida.

A Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rosemeire

Evangelista de Almeida, NIF — 236816098, BI — 425306, Endereço: Rua do Casal, N.º 210, Perosinho, 4415-017 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias dos éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305994896

Anúncio n.º 9426/2012

Processo n.º 3049/12.7TBVNG — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Gracinda Maria Ferreira Marques da Silva.
Credor: Rci Gest — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 16-04-2012, pelas 10:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Gracinda Maria Ferreira Marques da Silva, estado civil: Casada, NIF — 144128870, BI — 3336574, Endereço: Rua Escarpa da Serra do Pilar, Rua 1, 15-B 4400-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a *Dr.ª Emília Manuela*, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305994247

Anúncio n.º 9427/2012

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 10835/11.3TBVNG

N/Referência: 15241784

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Joaquim Manuel Castro de Jesus, nascido(a) em 25-04-1964, NIF 133098060, e Maria de Fátima Faria Cardoso, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 156741148, BI 7720969, Segurança social 11096666935, Endereço: Rua da Capela, 296, Vila Nova de Gaia, 4415-745 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º, Esq.º, Porto, 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Art.ºs. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

18 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305997309

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9428/2012

Processo n.º 343/07.2TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Wenceslau Teixeira & C.ª L.ª, NIF 500301859, Endereço: Rua de Salgueiros, 550, 4470-000 Milheirós Maia.

Administradora da insolvência: *Dr.ª Joana Prata*, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Realização do Rateio Final.

Efeitos do encerramento: artigo 234.º, n.º 3.

13 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

305979327

Anúncio n.º 9429/2012**Processo: 1094/11.9TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Quadro Nuvida — Fabrico de Quadros Eléctricos, L.^{da}, NIF — 504104373, Endereço: Rua Coriscos, N.º 1340 — Armazém H, Águas Santas, 4425-051 Maia

Administradora da Insolvência: Dr(a). Paula Peres, NIF — 165192437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

17-4-2012. — A Juíza de Direito, Dr.^a Isabel Maria A. M. Faustino. — O Oficial de Justiça, Edite Fernanda de Almeida.

305992424

Anúncio n.º 9430/2012**Processo: 626/10.4TYVNG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte.

Insolvente: Ifawave — Ind. Metalomecânica Unipessoal, L.^{da}

A Dra. Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ifawave — Ind. Metalomecânica Unipessoal, L.^{da}, NIF — 505196158, Endereço: Tv^a da Telheira, 294, Armazém C, 4445-563 Perafita, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-4-2012. — A Juíza de Direito, Dr.^a Isabel Maria A. M. Faustino. — O Oficial de Justiça, Miguel Real.

305991874

Anúncio n.º 9431/2012**Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) Processo n.º 71/12.7TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-02-2012, às 20.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Júlio & Moreira Montagem de Estufas, NIF 505028662, Endereço: Trav. das Hortas 40, 4490-268 Estela, Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Manuel Gomes Júlio, Endereço: Rua Cidade de Barcelos, 113, 2.º, Esq., 4590 Barcelos; Sandra Zenaide Carvalho Pereira, Endereço: Rua Cidade de Barcelos, 113, 2.º, Esq., 4590 Póvoa de Varzim; David Garrido Araújo Fernandes, Endereço: Av. da Liberdade, 569, Gião, 4525-117 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Gustavo Ferreira Pinto Basto, 31, 1.º, Sala A, Apartado 198, 3811-903 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do art. 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de todo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado por despacho do dia 16.04.2012, o dia 24-05-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, Dr.^a Isabel Maria A. M. Faustino. — O Oficial de Justiça, Edite Fernanda de Almeida.

306000166

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 9432/2012****Processo: 274/12.4TYVNG****Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)**

N/Referência: 1754226.

Data: 15-03-2012.

Insolvente: Plácido, Oliveira & Silva, L.^{da}

Credor: Evaristo da Silva.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-03-2012, às 10.00 horas, foi proferida sentença de

declaração de insolvência do(s) devedor(es): Plácido, Oliveira & Silva, L.^{da}, NIF — 500219133, Endereço: Av.^a Fernão Magalhães, N.º 864, Porto, 4350-152 Porto com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Evaristo da Silva, Endereço: Av: Fernão de Magalhães, N.º 864, Bomfim, 4350-164 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2 — 2.º Esq., Esposende, 4740-274 Esposende Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 23-04-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305880499

Anúncio n.º 9433/2012**Processo n.º 180/12.2TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-03-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

VERDIBER — Exploração de Centros de Jardinagem, NIF 507385861, Endereço: Av. República, n.º 181, Loja 110, Matosinhos, 4450-241 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.^a Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º Esq., Esposende, 4740-274 Esposende.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel da Silva Tentúgal, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305941183

Anúncio n.º 9434/2012**Processo: 190/12.0TYVNG****Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-04-2012, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bluextravagante, L.^{da}, NIF 509209920, Endereço: Rua Latino Coelho, 289, Porto, 4000-316 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 222 — 5.º C, Porto, 4050-426 Porto.

São administradores do devedor:

José António Correia da Silva, estado civil: Casado, Endereço: Rua Dr. Carlos Passos, Lt 6, Casa 23, Ent. 70, Porto, 4000-158 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os

tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305972303

Anúncio n.º 9435/2012

Processo n.º 393/12.7TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-04-2012, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Norteeoste Alumínios L.^{da}, NIF 503843482, Endereço: Rua Manuel Dias 440, 4495-129 Amorim P vz com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Flávio José Festas Moita, estado civil: Casado (regime: Casado, NIF 166984256, Endereço: Rua Manuel Dias N.º 440, 4495-129 Amorim P vz.

Maria das Dores Lima do Monte Moita, Endereço: Rua Manuel Dias N.º 440, Amorim, 4495-129 Amorim P vz a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, N.º 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305970724

Anúncio n.º 9436/2012

Processo: 595/11.3TYVNG-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Artur Martins — Transporte, Unipessoal, L.^{da}
Credor: Fazenda Pública e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Artur Martins — Transporte, Unipessoal, L.^{da}, NIF 508322138, Endereço: Rua Manuel Batista Barros, N.º 90 — 1.º Esq.º, Maia, 4470-395 Maia notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305977642

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9437/2012

Processo: 861/11.8TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 1749828

Insolvente: Kreuz — Restauração, Alimentação e Bebidas, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Kreuz — Restauração, Alimentação e Bebidas, L.^{da}, NIF — 508018137, Endereço: Rua Caldas Xavier, 465/469, Porto, 4150-163 Porto Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: R Marquês de Pombal, 72, Edif. D. Nuno, 2.º, Esc. 1, Marinha Grande, 2430-247 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada em assembleia de credores no dia 14-02-2012 por insuficiência da massa insolvente, para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 e n.º 5, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do art. 233.º e 234.º do CIRE.

13-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305863667

Anúncio n.º 9438/2012**Processo: 562/11.7TYVNG**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

STRONGFORCE, Unipessoal, L.ª, NIF — 507643313, Endereço: Avenida António Domingos dos Santos, N.º 68, Sala Ak, 4460-236 Senhora da Hora.

Administrador de insolvência Dr. Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua Alvaro Cunhal, Loja N.º 31, Casal Galego, 2430-081 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE).

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

19-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

305889336

Anúncio n.º 9439/2012**Insolvência de pessoa coletiva (Requerida) n.º 167/12.5TYVNG**

N/Referência: 1772711

Insolvente: Simetria do 1000Imetro — Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-04-2012, pelas 23.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Simetria do 1000Imetro — Unipessoal, L.ª, NIF — 509821480, Endereço: Av. do Libador da Maia, Armazém 5, Maia, 4425-116 Águas Santas com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Manuel de Faria Gonçalves, NIF 197030998, Endereço: Av.ª do Lidador da Maia, Armazém 5, Águas Santas, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto, com nif 155791362 e telef. 222004703

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305970619

Anúncio n.º 9440/2012**Processo: 128/12.4TYVNG****Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)****Referência: 1772975**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-02-2012, às 22:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Samuel Alves Pinto & Filhos L.ª, NIF — 500771936, Endereço: Rua Santos Pousada, 479, 4000-486 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Antonio Armando Correia Garrido, Com Domicílio Na, Rua Santos Pousada, N.º 479, Bonfim, 4000-486 Porto

Paulo Alexandre da Silva Pinto Baptista Mateus, Com Domicilio Na, Rua Santos Pousada, N.º 479, Bonfim, 4000-486 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto — telef./fax: 226060499/226060500

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305971656

Anúncio n.º 9441/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) Processo n.º 91/12.1TYVNG

N/Referência: 1778422

Insolvente: Gaya Internacional — Soc. de Construções, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-04-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Gaya Internacional — Soc. de Construções, L.^{da}, NIF 505857782, Endereço: Rua do Corvo, 705-F, Arcozelo, Arcozelo, 4410-439 Arcozelo, VNG, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B, 3.1.º Andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães Telf: 253433569/253433570.

São administradores do devedor: Tonny Marcelino Domingues Quintas, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 203968212,

Endereço: Rua Nova de Vila Chã, 632, 1.º, Frente, Arcozelo, 4410-373 Arcozelo VNG, e José Carlos Cirne Costa, nascido(a) em 03-04-1972, NIF 209135352, BI 9871874, Endereço: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro 474, 3.º, Esq., S. Cosme, 4420-130 Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305997114

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 9442/2012

Processo n.º 375/12.9TBVVD — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 1853385

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 22-03-2012, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Serralharia Nérito, L.^{da}, NIF 504043765, sede: Lugar do Agrelo, Saboriz, 4730-000 Vila Verde.

São administradores do devedor:

Manuel Gomes da Silva, NIF 148637884, Endereço: Lugar de Gandra, Turiz, 4730-000 Vila Verde.

Para Administradora da Insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de março de 2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

305948214

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio (extrato) n.º 9443/2012

Processo n.º 1050/12.0TBVIS — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — Referência: 6741163

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível no dia 05-04-2012, às 15h08 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Fernando Francisco Soares Barbosa, estado civil: Solteiro, NIF 191040835, BI 8179296, a quem foi fixada residência na Rua Fonte da Lapa, 98, Vilar de Ordem, Povolide, 3505-254 Viseu.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Alexina Vila Maior, com endereço na Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, Sala AF, Aveiro, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-4-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Soledade Mafalda Santos Silva Rio*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

305965451

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 9444/2012

Processo: 3484/11.8TBVIS Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Jorge Henriques e Costa Pais.

Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Jorge Henriques e Costa Pais, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 26-02-1986, NIF — 216172896, BI — 12965111, Endereço: Urbanização Janelas de Portimão, Rua António Gedeão, Lote 4, 6.º Frente, 8500-000 Portimão

Administradora/Fiduciária: Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64 — 4.º Sala Af, Aveiro, 3800-239 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante formulado pelo insolvente, ficando o devedor sujeito às obrigações constantes dos art.ºs 239.º, n.º 4 e 240.º, n.º 1, do CIRE.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

- Os créditos alimentares;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;
- Os créditos tributários

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

305938154

Anúncio n.º 9445/2012**Processo: 347/12.3TBVIS — Insolvência de pessoa singular (Requerida)**

N/Referência: 6759545

Requerente: Albertino Soares dos Santos
Insolvente: Cecília Jesus Martins Santos Cruz

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 16-04-2012, às 16 horas e 05 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cecília Jesus Martins Santos Cruz, estado civil: Viúvo, NIF: 105085839, BI: 1468280, Endereço: Rua Capitão Silva Pereira, N.º 83-2.º Esquerdo, 3500-209 Viseu, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Alfredo do Carmo Gomes, NIF: 103081852, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, Viseu, 3510-119 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

305987743

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 9446/2012****Processo n.º 3402/11.3TBVIS — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

Insolvente: Modus Vivendi — Comércio de Mobiliário e Artigos de Decoração, L.ª

Credor: Fernando Teixeira & Matos, L.ª e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Modus Vivendi — Comércio de Mobiliário e Artigos de Decoração, L.ª, NIF — 507013255, Endereço: Avenida Engenheiro Engrácia Carriho, N.º 26, Viseu, 3510-721 Viseu

Administrador de Insolvência: Dra. Olga Matos Castelão, Endereço: Rua António Feliciano de Castilho, 3 — 2.º Andar, Apartado 129, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento:

A cessação de todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência;

A cessação das atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência;

A cessação da inibição dos credores exercerem os seus direitos contra a devedora;

Ineficaz as resoluções de atos em benefícios da massa insolvente; A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes;

A extinção da instância das ações pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador de insolvência.

9 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

305796315

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extrato) n.º 608/2012**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de fevereiro de 2012:

Foi o Vice-Almirante José Manuel Penteado e Silva Carreira (Marinha), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar no Supremo Tribunal de Justiça;

Foi o Tenente-General António José Maia de Mascarenhas (Exército), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar no Supremo Tribunal de Justiça;

Foi o Major-General António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso (Exército), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar no Tribunal da Relação de Lisboa;

Foi o Coronel Vítor Manuel Gil Prata (Exército), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar nas Varas Criminais de Lisboa;

Foi o capitão-de-mar-e-guerra Herlander Valente Zambujo (Marinha), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar nas Varas Criminais de Lisboa;

Foi o capitão-de-mar-e-guerra Luís Fernando Tavares dos Reis Ágoas (Marinha) nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar nas Varas Criminais do Porto.

Posse: 10 dias (artigo 16.º n.º 3 da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro)

19 de abril de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206005075

**PARTE E****UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho (extrato) n.º 5730/2012**

Por despacho de 16 de fevereiro de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, foi renovada a contratação da Doutora Daniela Melaré Vieira Barros, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, como professora auxiliar convidada, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1 índice 195, para o exercício de funções docentes no Departamento de Educação e Ensino a Distância (DEED), com início em 01 de março de 2012 e fim a 31 de agosto de 2012, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, Estatuto da Carreira de Docente Universitária (ECDU).

19 de abril de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

206005545

Despacho (extrato) n.º 5731/2012

Por despacho de 16 de fevereiro de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, foi renovada a contratação do Doutor José António Marques Moreira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, como professor auxiliar convidado, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1 índice 195, para o exercício de funções docentes no Departamento de Educação e Ensino a Distância (DEED), com início em 01 de março de 2012 e fim a 31 de agosto de 2012, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, Estatuto da Carreira de Docente Universitária (ECDU).

19 de abril de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

206005667

Despacho (extrato) n.º 5732/2012

Por despacho de 16 de fevereiro de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, foi renovada a contratação da Doutora Filipa Isabel Barreto de Seabra Borges, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, como professora auxiliar convidada, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1 índice 195, para o exercício de funções docentes no Departamento de Educação e Ensino a Distância (DEED), com início em 01 de março de 2012 e fim a 31 de agosto de 2012, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, Estatuto da Carreira de Docente Universitária (ECDU).

19 de abril de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

206005626

Despacho (extrato) n.º 5733/2012

Por despacho de 28 de março de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, foi renovada a contratação do Doutor Nuno Carlos de Fragoso Vidal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo integral e com dedicação exclusiva, como Professor Auxiliar Convidado, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, para o exercício de funções docentes no Departamento de Ciências Sociais e de Gestão (DCSG), com início a 01 de abril de 2012 e pelo período de um ano, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, Estatuto da Carreira de Docente Universitária (ECDU), que o republica em anexo. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de abril de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

206005748

Despacho (extrato) n.º 5734/2012

Por despacho de 28 de março de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, foi renovada a contratação da Doutora Maria José Dias Carcinho Sousa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, tempo parcial (60 %), como Professora Auxiliar Convidada, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 60 % do escalão 1, índice 195, para o exercício de funções docentes no Departamento de Ciências Sociais e de Gestão (DCSG), com início em 01 de março de 2012 e pelo período de seis meses, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, Estatuto da Carreira de Docente Universitária (ECDU), que o republica em anexo. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de abril de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

206005715

Despacho (extrato) n.º 5735/2012

Por despacho de 16 de fevereiro de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, foi renovada a contratação da Doutora Cláudia Susana Coelho Neves, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, como professora auxiliar convidada, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1 índice 195, para o exercício de funções docentes no Departamento de Educação e Ensino a Distância (DEED), com início em 1 de março de 2012 e fim a 31 de agosto de 2012, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, Estatuto da Carreira de Docente Universitária (ECDU).

19 de abril de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

206005042

UNIVERSIDADE DOS AÇORES**Reitoria****Despacho n.º 5736/2012**

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento Orgânico da Direção dos Serviços de Informática da Universidade dos Açores.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de abril de 2012. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Regulamento Orgânico da Direção dos Serviços de Informática**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente documento visa estabelecer a orgânica e funcionamento da Direção dos Serviços de informática, conforme o preceituado no artigo 104.º dos Estatutos da Universidade dos Açores.

Artigo 2.º**Natureza e Missão**

Os Serviços de Informática têm por missão garantir o suporte técnico da estrutura informática da Universidade, conforme o preceituado no artigo 110.º dos Estatutos da Universidade dos Açores.

Artigo 3.º**Atribuições**

A Direção dos Serviços de Informática exerce as suas atribuições nos domínios da estrutura informática da Universidade dos Açores, nomeadamente assessoria técnica, área de redes e administração de sistemas.

Artigo 4.º

Estrutura

A Direção dos Serviços de Informática prossegue as suas atribuições com o apoio de dois gabinetes: o Gabinete de Engenharia de Software e o Gabinete de Suporte Técnico.

Artigo 5.º

Assessoria Técnica

A assessoria técnica compreende:

- a) Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e soluções incluídas nas áreas de intervenção dos Serviços de Informática;
- b) Acompanhar todo o trabalho efetuado pelos técnicos de informática e por entidades externas, que garantem as áreas de intervenção que são da responsabilidade dos Serviços de Informática;
- c) Reportar, à comunidade académica, todos os problemas que possam existir com equipamentos e soluções incluídos nas áreas de intervenção dos Serviços de Informática;
- d) Responder aos pedidos de parecer de acordo com as atribuições definidas no artigo 3.º;
- e) Garantir o cumprimento do orçamento dos Serviços de Informática;
- f) Garantir o cumprimento de todos os contratos da responsabilidade dos Serviços de Informática;

Artigo 6.º

Área de Redes

A área de redes contempla as redes locais de cada um dos *campi* Universitários, a ligação entre os *campi* e a ligação da Universidade ao exterior, através da Fundação para a Computação Científica Nacional, FCCN, nomeadamente:

- a) Assegurar o funcionamento das redes com fios e sem fios de cada um dos *campi* Universitários;
- b) Garantir que o fornecedor da rede, que liga os Campus Universitários, cumpre o estipulado em contrato, em termos técnicos e financeiros;
- c) Garantir que a ligação ao exterior, através da FCCN, cumpre todas as regras definidas nos princípios definidos na intitulada “Carta ao Utilizador”, que foi definida pela FCCN para todas as Instituições ligadas à Rede de Investigação e Ensino Nacional (RCTS).

Artigo 7.º

Administração de Sistemas

A administração de sistemas contempla a gestão de todos os equipamentos servidores e de rede que estão instalados nos Campus Universitários e que garantem as seguintes soluções:

- a) Domínio Microsoft;
- b) Correio Eletrónico;
- c) Sistema de Gestão Documental;
- d) E-Learning;
- e) Publicação Web;
- f) Domain Name System (DNS);
- g) Virtual Private Network (VPN);
- h) ERP Primavera;
- i) Sistema Integrado de Avaliação e Melhoria da Qualidade (SIAMQ);
- j) Portal Académico;
- k) Storage Area Network (SAN);
- l) Equipamentos ativos e passivos de rede;
- m) Sistemas de Backups.

Esta área é coordenada pelo Diretor de Serviços com o apoio do Gabinete de Suporte Técnico e do Gabinete de Engenharia de Software nas vertentes que a cada um dizem respeito.

Artigo 8.º

Gabinete de Engenharia de Software

São funções do Gabinete de Engenharia de Software estudar, planear, desenvolver e instalar os sistemas de informação e gestão de conhecimento utilizados pela Universidade dos Açores, nomeadamente:

- a) Assegurar a conceção, implementação, desenvolvimento e operacionalização dos sistemas de informação e gestão do conhecimento da Universidade dos Açores;
- b) Propor estratégias de desenvolvimento dos sistemas de informação que assegurem a integração de fluxos vitais de informação e deem resposta às necessidades da comunidade académica, serviços e órgãos de governo da instituição;
- c) Propor os *standards* aplicativos a serem adotados pela instituição, ao nível da sua instalação, utilização, evolução, fiabilidade e segurança;

- d) Assegurar a gestão dos projetos de desenvolvimento;
- e) Garantir os meios técnicos para a gestão de conteúdos e fluxos de informação;
- f) Elaborar, em articulação com os serviços e órgãos de governo da instituição, a programação anual das necessidades no domínio da informatização;
- g) Cooperar com entidades externas, no domínio dos sistemas de informação.

Artigo 9.º

Gabinete de Suporte Técnico

São funções do Gabinete de Suporte Técnico todo o apoio fornecido aos utilizadores da comunidade académica ou visitantes, nomeadamente:

- a) Garantir o bom funcionamento de todos os computadores pessoais ligados à rede com fios e sem fios da Universidade dos Açores;
- b) Resolução de problemas reportados pelos utilizadores, relacionados com os equipamentos, programas instalados e soluções disponibilizadas pela Universidade dos Açores;
- c) Atendimento aos Alunos;
- d) Atendimento aos convidados da Universidade dos Açores;
- e) A manutenção, apoio técnico e o agendamento da infraestrutura de videoconferência da Universidade dos Açores.

206005497

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho (extrato) n.º 5737/2012**

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e, na sequência do Despacho n.º 24/2009 de 16 de Janeiro que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Serviço Social, determino a publicação da alteração comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 16 de Janeiro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 91/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de Maio e 7287-A/2006 de 24 de Março, passa a ter a redacção constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adoptar.

16 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
- 3 — Curso: Empreendedorismo e Serviço Social.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Sociologia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC CJ	102	18
Ciências Jurídicas		—	
<i>Total</i>		102	18

10 — Observações:

O estudante deve inscrever-se a uma unidade curricular optativa de cada Grupo de Opção A, B e C.

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Empreendedorismo e Serviço Social**

Grau: Mestre

Área científica predominante: Sociologia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Diagnóstico, Planeamento e Prospectiva	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	DEN
Teorias da Exclusão Social	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	N
Economia Social e Solidária	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	N
Estado-Providência e Políticas Sociais	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	DEN
Princípios Legais de Gestão das Organizações Não Lucrativas	CJ	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Opção A
Segmentos da Intervenção Social	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Opção A

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Gestão e Avaliação de Projectos	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	DEN
Modelos de Empreendedorismo Social	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	D
Organização de Serviços Sociais	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	D/DEN
Identidade Comunitária e Identidade de Grupos	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Opção B
Práticas da Inovação Social	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Opção B
Princípios de Liderança	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Opção C
Gestão do Voluntariado	SOC	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Opção C

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias Avançadas de Apoio à Investigação	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	—
Seminários Especializados	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	—

2.º Ano/Anual

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/Projecto	S	A	480	OT: 16	18	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

N — Nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — Alteração no número de créditos

Despacho (extrato) n.º 5738/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de Setembro, na sequência do Despacho de 16 de Setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Documentais, determino a publicação da alteração comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 17 de Setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º do Despacho n.º 15/2009, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de Maio e 7287-A/2006 de 24 de Março, passa a ter a redacção constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano lectivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adoptar.

17 de Setembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Empreendedorismo e Criação de Empresas
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Gestão
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do curso: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	114	—
Marketing	MK	6	—
<i>Total</i>		120	—

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Empreendedorismo e Criação de Empresas**

Grau: Mestre

Área científica predominante: Gestão

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise de Investimentos	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH;
Comportamento Organizacional	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH;
Empreendedorismo I	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH;
Estratégia e Competitividade	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH;
Metodologia de Investigação em Ciências Empresariais I	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH;

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Controlo de Gestão em Projectos Empreendedores	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH;
Empreendedorismo II	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH;
Gestão de PME	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH;
Marketing empreendedor	MK	S	160	OT:16;TP:32	6	CH;
Metodologia de Investigação em Ciências Empresariais II	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH;

2.º ano/ anual

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação ou Projecto	GEST	A	1600	OT:32	60	CH;

Legenda:

(2) Indicando a Sigla constante do item 9 do formulário

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral. De acordo com a alínea c) do n.º 3.4.

(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

CH — Alteração de horas de contacto

206005918

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 5739/2012

Ao abrigo do Despacho n.º 11691/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 176, de 13 de setembro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos trabalhadores do Serviço de Gestão Académica a seguir indicados, a competência para, no âmbito da área académica, assinarem certidões e outras declarações relativas a estudantes:

Ana Maria Esteves Curto da Costa Silva
 Ângela Maria Dias Mateus Ferreira
 Dina Maria Bernardo Fortunato
 Fernando Manuel Albino Costa
 Fernando Manuel Gonçalves Loureiro
 Isabel Maria Ferreira Cardoso
 Isabel Maria Ferreira Cordeiro
 Jacinta Maria Panão Correia
 João Manuel Ferreira Pinto de Carvalho Simões
 Lúcia Maria Lisboa Ferreira
 Margarida Cristina Teles Carvalheira Marques
 Maria de Lurdes Gomes Silvestre da Costa
 Maria de Lurdes Santos Oliveira Alves
 Maria do Carmo Pimenta Alves Pereira Rebocho
 Maria Fernanda Ventura Coelho Roxo
 Maria Isabel Mendes Girão Meco
 Maria Madalena Santos Baptista
 Rosa Maria Pacheco Simões
 Sara Isabel Duarte Neto da Costa
 Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo

Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente subdelegação, hajam sido praticados pelos ora subdelegados desde 13 de setembro de 2011.

12 de abril de 2012. — A Administradora, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

206007684

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Declaração de retificação n.º 560/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 250/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2012, retifica-se que onde se lê «Professor Auxiliar com Agregação» deve-se ler «professor associado com agregação, em regime de *tenure*».

20 de abril de 2012. — O Secretário Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206006744

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 5740/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-109/2006, de 6 de novembro, que procede à criação do Mestrado em Técnicas de Caracterização e Análise Química, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, ao qual corresponde o registo n.º R/B-Cr 122/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 30/2012, de 12 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I. A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Técnicas de Caracterização e Análise Química, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, em termos e para os efeitos legais em vigor.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Mestrado em Técnicas de Caracterização e Análise Química

- 1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências
- 2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Técnicas de Caracterização e Análise Química
- 3 — Grau: Mestre
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Química
- 5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	120	0
<i>Total</i>		120	0

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Ciências

Mestrado em Técnicas de Caracterização e Análise Química

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Amostragem e Preparação de Amostras	QUI	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30	6	
Análise Estrutural	QUI	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:15	6	
Técnicas de Separação e Análise	QUI	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30	6	
Análise de Materiais e de Superfícies	QUI	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:15	6	
Seminário I	QUI	Semestral	168	S:30	6	
<i>Total</i>			840	300	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Controlo de Qualidade e Validação de Métodos Analíticos	QUI	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:15	6	
Complementos de Análise Estrutural	QUI	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:15	6	
Métodos Quimiométricos	QUI	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:15	6	
Sensores	QUI	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:15	6	
Seminário II	QUI	Semestral	168	OT:15; PL:45	6	
<i>Total</i>			840	300	30	

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Individual*	QUI	Anual	1680	OT:160; S:20	60	
<i>Total</i>			1680	180	60	

* Pode consistir numa dissertação de natureza científica original, ou num trabalho de projeto original ou ainda num estágio de natureza profissional objeto de relatório final, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, Artigo 20.º

206008201

Despacho n.º 5741/2012

Considerando:

1 — A Deliberação n.º 33/2012, de 12 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

1 — A criação do curso de Formação Especializada em Criação e Edição de Conteúdos em Línguas e Culturas, proposto pela Escola de Economia e Gestão, nos termos constantes do anexo I ao presente despacho.

2 — Aprovo o mapa de organização do plano de estudos do respetivo curso, nos termos constantes do anexo II ao presente despacho.

3 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO I

1 — Unidade orgânica: Instituto de Letras e Ciências Humanas.

2 — Curso: Formação Especializada em Criação e Edição de Conteúdos em Línguas e Culturas.

3 — Diploma: Formação Especializada.

4 — Área científica predominante do curso: Língua e Cultura.

5 — Número de créditos necessário à obtenção do diploma: 60 ECTS.

6 — Duração normal do curso: 2 semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua e Cultura	LC	20	
Bibliotecas, Arquivos, Documentos. . .	BAD	7,5	10
Multimédia Aplicada	MA	10	10
Gestão	G	7,5	
Qualquer Área Científica	QAC	5	
<i>Total</i>		50	10

ANEXO II

8 — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Formação Especializada em Criação e Edição de Conteúdos em Línguas e Culturas

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas e Modelos de Edição Textual	BAD	S1	210	T15, TP30	7,5	
Criação e Edição de Conteúdos Digitais	MA	S1	280	TP30, PL30	10	
Estudos Transdisciplinares em Ciências Humanas	LC	S1	140	TP15, S15	5	
Língua e Cultura Estrangeiras (B2)*	LC	S1	210	T15, PL30	7,5	
<i>Total</i>			840	180	30	

* a escolher entre Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano e Português Língua Estrangeira.

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura e Indústrias Criativas.	LC	S2	210	TP15, S30	7,5	Opcional.
Produção e Publicação em Ambientes Digitais*	MA	S2	280	TP30, PL30	10	
Técnicas de Edição e Preservação Digital*	BAD	S2	280	TP15, S15, PL30	10	Opcional.
Empreendedorismo	G	S2	210	TP30, PL30	7,5	
Opção**	QAC	S2	140	TP15, S15, PL30	5	
<i>Total</i>			840	210	30	

*Este segundo semestre apresenta dois percursos de formação alternativos que visam: *i*) a conceção e produção de conteúdos linguístico-literários e culturais e a sua publicação e difusão em cenários atuais e emergentes (→ Produção e Publicação em Ambientes Digitais) ou *ii*) a promoção da tecnologia como instrumento de tratamento e preservação de acervos literários, **linguísticos** e **culturais** (→ Técnicas de Edição e Preservação Digital).

** As UC's da opção deverão ser escolhidas de entre um leque de opções propostas no ILCH ou na UMinho.

206008267

Despacho n.º 5742/2012

ANEXO

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-101/2006, de 6 de novembro, que procede à criação do Mestrado em Estatística, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, ao qual corresponde o registo n.º R/B-Cr 54/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 26/2012, de 12 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I — A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Estatística, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Mestrado em Estatística

- 1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências
- 2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Estatística
- 3 — Grau: Mestre
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Estatística
- 5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não se aplica
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística	E	96	24
<i>Total</i>		96	24

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho**Escola de Ciências****Mestrado em Estatística****1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos e Aplicações da Estatística	E	Semestral	210	TP: 60	7,5	
Modelos Lineares	E	Semestral	210	TP: 45; PL: 15	7,5	
Inferência Estatística	E	Semestral	210	TP: 45; PL: 15	7,5	
Estatística Computacional	E	Semestral	210	PL: 60	7,5	
<i>Total</i>			840	240	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Estatística Multivariada	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	
Estatística Bayesiana e Aplicações	E	Semestral	168	TP: 60	6	
Amostragem e Planeamento de Experiências	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	
Opção I	E	Semestral	168	(*)	6	
Opção II	E	Semestral	168	(*)	6	
<i>Total</i>			840	300	30	

(*) A tipologia de horas de contacto depende da opção escolhida

As Opção I e Opção II são seleccionadas de entre as unidades curriculares do Quadro N.º 4, que são dadas a título indicativo.

Opção I e II

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Bioestatística	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Introdução à Epidemiologia	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Análise de Sobrevida	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Modelação Estatística Espaço-Temporal	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	Optativa.
Aplicações em Probabilidade e Modelação Estocástica	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Modelação Estatística de Valores Extremos	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Estatística Financeira	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	Optativa.
Biologia Computacional I	E	Semestral	168	TP 60	6	Optativa.

2.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos Lineares Generalizados e Aplicações	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	
Opção III	E	Semestral	168	(*)	6	
Opção IV	E	Semestral	168	(*)	6	
Tese/Projeto/Estágio	E	Semestral	336	OT: 18	12	
<i>Total</i>			840	198	30	

(*) A tipologia de horas de contacto depende da opção escolhida

As Opção III e Opção IV são seleccionadas de entre as unidades curriculares do Quadro N.º 6, que são dadas a título indicativo.

Opção III e IV

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Dados Longitudinais	E	Semestral.....	168	TP: 60	6	Optativa.
Estatística Matemática	E	Semestral.....	168	TP: 60	6	Optativa.
Simulação Estocástica.....	E	Semestral.....	168	TP: 45; PL:15	6	Optativa.
Teoria do Risco	E	Semestral.....	168	TP: 60	6	Optativa.
Estatística Ambiental	E	Semestral.....	168	TP: 45; PL:15	6	Optativa.
Biologia Computacional II	E	Semestral.....	168	TP 60	6	Optativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese/Projeto/Estágio	E	Semestral.....	840	OT: 50	30	
<i>Total</i>			840	50	30	

206008972

Despacho n.º 5743/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-108/2006, de 6 de novembro, que procede à criação do Mestrado em Química Medicinal, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, ao qual corresponde o registo n.º R/B-Cr 352/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 29/2012, de 12 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *DR*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I. A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Química Medicinal, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*

ANEXO

Mestrado em Química Medicinal

- 1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências
- 2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Química Medicinal
- 3 — Grau: Mestre
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Química
- 5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não se aplica
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	108	12
<i>Total</i>		108	12

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Ciências

Mestrado em Química Medicinal

1.º Ano/1.º Semestre Curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Estrutural	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	
Química Medicinal	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelação Molecular	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	
Opção I	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	
Laboratórios I	QUI	Semestral	168	105 PL	6	
<i>Total</i>			840	285	30	

QUADRO N.º 3

Lista-se a unidade curricular cuja frequência depende da formação base do formando relativamente à Opção I.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos de Química Orgânica	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	
Complementos de Bioquímica	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	

1.º Ano/2.º Semestre Curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química Inorgânica Medicinal	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	
Agentes Terapêuticos	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	
Química Sintética	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	
Opção II	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	
Laboratórios II	QUI	Semestral	168	105 PL	6	
<i>Total</i>			840	285	30	

QUADRO N.º 5

Listam-se a título exemplificativo algumas das unidades curriculares que podem ser oferecidas na UC de Opção II.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química de Heterociclos	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	
Biofármacos	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	
Tópicos Avançados em Química Medicinal	QUI	Semestral	168	30T; 15TP	6	

2.º Ano/1.º e 2.º Semestres Curriculares

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Individual	QUI	Anual	1680	PL:150	60	
<i>Total</i>			1680	150	60	

206008161

Despacho n.º 5744/2012

Considerando:

1 — O disposto no despacho RT/C-77-B/2010, de 31 de maio, que procede à criação do Mestrado em Biofísica e Bionanossistemas, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em

5 de abril de 2011, ao qual corresponde o registo n.º R/B-Cr 99/2010, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 24/2012, de 12 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho

e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I. A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Biofísica e Bionanossistemas, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Mestrado em Biofísica e Bionanossistemas

- 1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências.
- 2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Biofísica e Bionanossistemas.
- 3 — Grau: Mestre.
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Biofísica.
- 5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não se aplica.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biofísica	BIOF	105	
Biofísica/Química/Física/Biologia/Matemática/Ciências da Saúde/ Ciências da Engenharia	BIOF/Q/MAT/FIS/BIO/CSaud/CEng		5
Biofísica/Química/Física/Biologia/Matemática/Ciências da Saúde/Ciências da Engenharia	BIOF/Q/MAT/FIS/BIO/CSaud/CEng		5
Qualquer Área Científica	QAC		5
<i>Total</i>		105	15

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho**Escola de Ciências****Mestrado em Biofísica e Bionanossistemas****1.º Ano — 1.º e 2.º Semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biofísica Celular	BIOF	Semestral	210	T-30H; TP-45H; PL-15H	7,5	
Técnicas Avançadas em Biofísica I	BIOF	Semestral	280	T-30H; TP-30H; PL-60H	10	
Bionanossistemas	BIOF	Semestral	210	T-45H; PL-45H	7,5	
Temas Atuais em Biofísica e Bionanossistemas	BIOF	Anual	140	S-30H; OT-15H	5	
Técnicas Avançadas em Biofísica II	BIOF	Semestral	140	T-15H; PL-45H	5	
Biofísica Molecular	BIOF	Semestral	140	T-15H; PL-45H	5	
Opção I*	BIOF/FIS/BIO/ QUI/MAT/ CSaud/CEng	Semestral	140	T-15; OT-15	5	
Opção II*	BIOF/FIS/BIO/ QUI/MAT/ CSaud/CEng	Semestral	140	T-15; OT-15	5	
Opção III*	QAC	Semestral	140	T-15; OT-15	5	
Projeto	BIOF	Anual	140	OT-30	5	
<i>Total</i>			1680	585	60	

* Em cada edição do Mestrado serão definidas as opções a funcionar.

2.º Ano — 3.º e 4.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	BIOF	Anual	1680	OT-800	60	
<i>Total</i>			1680	800	60	

Despacho n.º 5745/2012

Considerando:

1 — O disposto no despacho RT/C-162/2010, de 7 de dezembro, que procede à criação do Mestrado em Bioquímica Aplicada, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, ao qual corresponde o registo n.º R/B-Cr 37/2011, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 25/2012, de 12 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I — A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Bioquímica Aplicada, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Mestrado em Bioquímica Aplicada

- 1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências.
- 2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Bioquímica Aplicada.
- 3 — Grau: Mestre.
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Bioquímica.
- 5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de especialização em Bioquímica Molecular e Analítica.

Área de especialização em Biomedicina.

Área de especialização em Biotecnologia.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área de especialização em Bioquímica Molecular e Analítica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BQ	36	
Bioquímica Molecular e Analítica	BMA	66	6-18
Biotecnologia	BT		0-12
Biomedicina	BM		0-12
Qualquer Área Científica	QAC		0-6
<i>Total</i>		102	18

Área de especialização em Biomedicina

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BQ	36	
Biotecnologia	BT		0-6
Biomedicina	BM	66	6-18
Qualquer Área Científica	QAC		0-6
<i>Total</i>		102	18

Área de especialização em Biotecnologia

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BQ	36	
Biotecnologia	BT	66	6-18
Bioquímica Molecular e Analítica	BMA		0-6
Qualquer Área Científica	QAC		0-6
<i>Total</i>		102	18

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho**Escola de Ciências****Mestrado em Bioquímica Aplicada**

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica estrutural	BQ	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	
Biologia celular e regulação	BQ	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 5; PL — 25	6	
Modelação Molecular	BQ	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15	6	
Biotecnologia molecular	BQ	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	
Métodos de Análise Celular e Biomolecular I	BQ	Semestral . . .	168	T — 15; TP — 15; PL — 30	6	
<i>Total</i>			840	285	30	

Área de especialização em Bioquímica Molecular e Analítica

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Análise Celular e Biomolecular II	BQ	Semestral . . .	168	T — 15; TP — 15; PL — 30	6	
Opção I	BMA/BM/BT	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	
Opção II	BMA	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	
Opção III	QAC	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	
Projeto	BMA	Semestral . . .	168	OT-60	6	
<i>Total</i>			840	285	30	

QUADRO N.º 6

Listam-se a título exemplificativo algumas das unidades curriculares que podem ser oferecidas nas UCs de Opção I; Opção II e Opção III

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I						
Biofármacos	BT	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Agentes terapêuticos	BM	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Química Inorgânica Medicinal.	BM	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Nanoquímica	BT	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Métodos Quimiométricos.	BMA	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Opção II						
Sensores	BMA	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Controlo de Qualidade e Validação de Métodos Analíticos.	BMA	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Opção III						
Biofármacos	BMA	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Agentes terapêuticos	BM	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Química Inorgânica Medicinal.	BM	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Sensores	BMA	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Nanoquímica	BT	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Métodos Quimiométricos.	BMA	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Controlo de Qualidade e Validação de Métodos Analíticos.	BMA	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Outra(*)	QAC	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.

(*) Qualquer outra UC ou Curso de Formação especializada oferecidas por outras Escolas da UMinho.

Área de especialização em Biomedicina

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Análise Celular e Biomolecular II	BQ	Semestral . . .	168	T — 15; TP — 15; PL — 30	6	
Opção I	BM/BT	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	
Opção II	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	
Opção III	QAC	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	
Projeto	BM	Semestral . . .	168	OT — 60	6	
<i>Total</i>			840	300	30	

QUADRO N.º 8

Listam-se a título exemplificativo algumas das unidades curriculares que podem ser oferecidas nas UCs de Opção I; Opção II e Opção III

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I						
Biofármacos	BT	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Agentes terapêuticos	BM	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Química Inorgânica Medicinal.	BM	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Opção II						
À descoberta de biomarcadores através de tecnologia de proteómica multiplex.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Nanotecnologia aplicada: do diagnóstico ao tratamento da doença.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Células de mamífero e de levedura como modelos complementares em estudos de morte celular programada.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Fungos patogénicos e suas interações com o hospedeiro	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Epidemiologia molecular e diagnóstico de micoses oportunistas e emergentes	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Desenvolvimento farmacológico: da síntese orgânica aos ensaios clínicos	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Farmacologia e toxicologia de bioprodutos de plantas aromáticas e medicinais	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Técnicas de avaliação de atividade biológica.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Opção III						
Biofármacos	BT	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Agentes terapêuticos	BM	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Química Inorgânica Medicinal.	BM	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
À descoberta de biomarcadores através de tecnologia de proteómica multiplex.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Nanotecnologia aplicada: do diagnóstico ao tratamento da doença.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Células de mamífero e de levedura como modelos complementares em estudos de morte celular programada.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Fungos patogénicos e suas interações com o hospedeiro.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Epidemiologia molecular e diagnóstico de micoses oportunistas e emergentes.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Desenvolvimento farmacológico: da síntese orgânica aos ensaios clínicos.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Farmacologia e toxicologia de bioprodutos de plantas aromáticas e medicinais.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Técnicas de avaliação de atividade biológica.	BM	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Outra(*)	QAC	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional

(*) Qualquer outra UC ou Curso de Formação especializada oferecidas por outras Escolas da UMinho.

Área de especialização em Biotecnologia

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Análise Celular e Biomolecular II	BQ	Semestral . . .	168	T — 15; TP — 15; PL — 30	6	
Opção I	BT/BMA	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	
Opção II	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	
Opção III	QAC	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	
Projeto	BT	Semestral . . .	168	OT-60	6	
<i>Total</i>			840	300	30	

QUADRO N.º 10

Listam-se a título exemplificativo algumas das unidades curriculares que podem ser oferecidas nas UCs de Opção I; Opção II e Opção III

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I						
Biofármacos	BT	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Sensores	BMA	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Nanoquímica	BT	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Opção II						
Metaproteómica aplicada à Biotecnologia.	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Identificação molecular e caracterização de leveduras em alimentos e bebidas.	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Biotecnologia molecular e engenharia de plantas.	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Biotecnologia de plantas aromáticas e medicinais.	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Biologia de sistemas em leveduras com aplicação industrial.	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Microbiologia Ambiental	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Ecotoxicologia de Avaliação de Risco Ambiental.	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Opção III						
Biofármacos	BT	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Sensores	BMA	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Nanoquímica	BT	Semestral . . .	168	T — 45; TP — 15	6	Opcional.
Metaproteómica aplicada à Biotecnologia	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Identificação molecular e caracterização de leveduras em alimentos e bebidas.	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Biotecnologia molecular e engenharia de plantas.	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Biotecnologia de plantas aromáticas e medicinais.	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Biologia de sistemas em leveduras com aplicação industrial.	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Microbiologia Ambiental	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Ecotoxicologia de Avaliação de Risco Ambiental.	BT	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.
Outra(*)	QAC	Semestral . . .	168	T — 30; TP — 15; PL — 15	6	Opcional.

(*) Qualquer outra UC ou Curso de Formação especializada oferecidas por outras Escolas da UMinho.

2.º ano — 3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	BMA/BM/BT	Anual	1680	OT — 300	60	
<i>Total</i>			1680	300	60	

206008745

Despacho n.º 5746/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-101/2006, de 6 de novembro, que procede à criação do Mestrado em Estatística, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, ao qual corresponde o registo n.º R/B-Cr 54/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 26/2012, de 12 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo

n.º 61/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I. A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Estatística, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Mestrado em Estatística

- 1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências.
 2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Estatística.
 3 — Grau: Mestre
 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Estatística.
 5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não se aplica.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística	E	96	24
<i>Total</i>		96	24

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Ciências

Mestrado em Estatística

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos e Aplicações da Estatística	E	Semestral	210	TP: 60	7,5	
Modelos Lineares.	E	Semestral	210	TP: 45; PL: 15	7,5	
Inferência Estatística	E	Semestral	210	TP: 45; PL: 15	7,5	
Estatística Computacional	E	Semestral	210	PL: 60	7,5	
<i>Total</i>			840	240	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Estatística Multivariada	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	
Estatística Bayesiana e Aplicações	E	Semestral	168	TP: 60	6	
Amostragem e Planeamento de Experiências	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	
Opção I.	E	Semestral	168	(*)	6	
Opção II	E	Semestral	168	(*)	6	
<i>Total</i>			840	300	30	

(*) A tipologia de horas de contacto depende da opção escolhida.

As Opção I e Opção II são seleccionadas de entre as unidades curriculares do Quadro N.º 4, que são dadas a título indicativo.

QUADRO N.º 4

Opção I e II

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Bioestatística.	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Introdução à Epidemiologia.	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Análise de Sobrevivência.	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Modelação Estatística Espaço-Temporal	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	Optativa.
Aplicações em Probabilidade e Modelação Estocástica	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Modelação Estatística de Valores Extremos	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Estatística Financeira	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	Optativa.
Biologia Computacional I	E	Semestral	168	TP 60	6	Optativa.

2.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos Lineares Generalizados e Aplicações	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	
Opção III	E	Semestral	168	(*)	6	
Opção IV	E	Semestral	168	(*)	6	
Tese/Projeto/Estágio	E	Semestral	336	OT: 18	12	
<i>Total</i>			840	198	30	

(*) A tipologia de horas de contacto depende da opção escolhida.

As Opção III e Opção IV são seleccionadas de entre as unidades curriculares do Quadro N.º 6, que são dadas a título indicativo.

QUADRO N.º 6

Opção III e IV

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Dados Longitudinais	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Estatística Matemática	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Simulação Estocástica	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	Optativa.
Teoria do Risco	E	Semestral	168	TP: 60	6	Optativa.
Estatística Ambiental	E	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	Optativa.
Biologia Computacional II	E	Semestral	168	TP 60	6	Optativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese/Projeto/Estágio	E	Semestral	840	OT: 50	30	
<i>Total</i>			840	50	30	

206008023

Despacho n.º 5747/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-148/2006, de 6 de novembro, que procede à criação do Mestrado em Linguística Portuguesa e Comparada, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, ao qual corresponde o registo n.º R/B-AD 159/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 37/2011, de 26 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I. A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Linguística Portuguesa e Comparada, que passa a ser designado por Mestrado em Ciências da Linguagem, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

26 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Mestrado em Ciências da Linguagem

1 — Unidade orgânica: Instituto de Letras e Ciências Humanas.

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ciências da Linguagem.

3 — Grau: Mestre.

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Linguística Geral e Portuguesa.

5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística Geral e Portuguesa	LGP	87,5	0 a 7,5
Linguística Geral	LG	15	0 a 7,5
Linguística Inglesa	LI		0 a 7,5
Linguística Francesa	LF		0 a 7,5
Linguística Alemã	LA		0 a 7,5
Linguística Espanhola	LE		0 a 7,5
Metodologia da Investigação	MI	10	
<i>Total</i>		112,5	7,5

9 — Plano de estudos

Universidade do Minho

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Mestrado em Ciências da Linguagem

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Temas de Sintaxe	LGP	1.º S	210	T:30; TP:15	7,5	
Temas de Pragmática	LGP	1.º S	210	T:30; TP:15	7,5	
Temas de Fonética e Fonologia	LGP	1.º S	210	T:30; TP:15	7,5	
Temas de Linguística Histórica	LGP	1.º S	210	T:30; TP:15	7,5	
<i>Total</i>			840	180	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Temas de Linguística Comparada	LG	2.º S	210	T:30; TP:15	7,5	
Significado e Cognição	LG	2.º S	210	T:30; TP:15	7,5	
Terminologia e Lexicografia	LGP	2.º S	210	T:30; TP:15	7,5	
Opção	LG/ LI/LF/LA/LE/ LGP	2.º S	210	T:30; TP:15	7,5	
<i>Total</i>			840	180	30	

QUADRO N.º 4

Listam-se a título de exemplo algumas das unidades curriculares que podem ser oferecidas no âmbito da UC de Opção.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bilinguismo e Aquisição L2	LG	2.º S	210	T:30; TP:15	7,5	Optativa.
Linguística do Texto	LG	2.º S	210	T:30; TP:15	7,5	Optativa.
Linguística Inglesa Inglês	LI	2.º S	210	T:30; TP:15	7,5	Optativa.
Linguística Francesa	LF	2.º S	210	T:30; TP:15	7,5	Optativa.
Linguística Espanhola	LE	2.º S	210	T:30; TP:15	7,5	Optativa.
Linguística Alemã	LA	2.º S	210	T:30; TP:15	7,5	Optativa.
Análise Linguística do Discurso	LGP	2.º S	210	T:30; TP:15	7,5	Optativa.

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação	MI	3.º S	280	S:45	10	
Dissertação de Mestrado	LGP	3.º e 4.º Ss.	1400	OT:100	50	
<i>Total</i>			1680	145	60	

Despacho n.º 5748/2012

Em virtude de uma situação de impedimento respeitante à participação no procedimento do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático na área disciplinar de Biologia, da Escola de Ciências, da Universidade do Minho, a que alude o Edital n.º 1162/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23 de novembro de 2011, comunicada por um vogal do júri do concurso em apreço:

a) Declaro, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido impedimento;

b) Determino, em consequência, a alteração da composição do júri do concurso, constante do n.º 3 do respetivo Edital que, em conformidade com a deliberação do Conselho Científico da Escola de Ciências, de 21 de março de 2012, passa a ter a seguinte constituição:

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Cláudio Enrique Sunkel Cariola, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Rui Manuel Victor Cortes, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Florestais e Arquitetura Paisagista da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, Professora Catedrática do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Côrte-Real, Professora Catedrática do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Cecília Maria Pais de Faria de Andrade Arraiano, Investigadora Coordenadora do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa.

12 de abril de 2012. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

206008494

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 417/2012

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de dois de novembro de dois mil e onze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Ciências da Comunicação (Teorias da Comunicação) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o citado Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099 — 085 — Lisboa, ou por via postal, registados com aviso de receção. O formulário de candidatura encontra-se disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e na página da Universidade.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares em suporte digital (CD) do *curriculum* do candidato;

c) 8 exemplares em suporte digital (CD) do relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que se refere o concurso;

d) 2 «exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*, impressos ou em suporte digital (CD).

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria e na página da UNL.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Edital.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (60 %):

1.1 — Publicação de Artigos e Livros Científicos (0 — 15);

1.2 — Coordenação e Participação em Projetos de Investigação (0 — 10);

1.3 — Direção de unidades de investigação (0 — 10);

1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (0 — 10)

1.5 — Orientações de teses concluídas (2.ºs Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.º ciclos (Relatórios de Estágio e trabalhos de Projeto) (0 — 10);

1.6 — Outra atividade científica relevante (Prémios, Pertença a Órgãos Científicos, Painéis de Avaliação Científica, (0 — 5);

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (0 — 5);

2.2 — Qualidade do material pedagógico publicado ou apresentado (0 — 5);

2.3 — Participação em júris académicos de provas e concursos (0 — 5);

2.4 — Outra atividade pedagógica relevante (0 -3);

2.5 — Qualidade do relatório apresentado para efeitos do concurso (0 — 12).

3 — Outra atividade relevante (10 %)

3.1 — Atividades de extensão universitária (0 — 5);

3.2 — Outras atividades relevantes (0 — 5).

Os candidatos deverão demonstrar domínio da Língua Portuguesa falada e escrita.

Os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e os indicadores, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor *José Esteves Pereira*, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho n.º 2313/2012, D.R., 2.ª série, n.º 33 de 15.02.2012);

Vogais:

Doutor José Luís Warren Jardim Gomes Braga, Professor Titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos/Unisinos, Brasil;

Doutor António Fausto Neto, Professor Titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos/Unisinos, Brasil;

Doutor António Manuel Martins, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Fernando Ramos, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Adriano Duarte Rodrigues, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António José Duque da Silva Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João de Deus Santos Sáãgua, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

18 de abril de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

206008242

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 5749/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 64-B/2011, de 22 de dezembro, considerando que o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, tendo em conta as respostas dadas às questões sobre o seu percurso profissional, sobre as funções a que se candidatam e sobre as características pessoais e profissionais na relação com o desempenho de funções, "...Apreciado o desempenho dos candidatos na entrevista e tendo em conta a análise curricular realizada, o júri deliberou por unanimidade, selecionar a candidata Maria de Lurdes dos Santos Martins. A candidata revelou perfil profissional e pessoal adequado ao desempenho das funções, manifestando uma notável perceção das necessidades da função e do serviço, bem como uma perspetiva de desenvolvimento concretizada em ações concretas, que configurarão um conjunto de melhorias na eficácia e eficiência dos serviços...".

Assim, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 26 de março de 2012, foi provida, em comissão de serviço, a técnica superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Licenciada Maria de Lurdes dos Santos Martins para o lugar de Chefe de Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

O presente provimento produz efeitos a partir de 26 de março de 2012, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Nome — Maria de Lurdes dos Santos Martins
 Nacionalidade — Portuguesa
 Data de Nascimento — 28 de janeiro de 1955
 Habilitações Literárias — Licenciatura em Sociologia
 Em 28 de dezembro de 2008, foi nomeada técnica superior principal, do quadro de pessoal desta Faculdade;
 De fevereiro de 2006 até à presente data — Coordenação da Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL;
 De abril de 2005 a fevereiro de 2006 — Coordenação do Núcleo de Graduação da Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL;
 Em 21 de abril de 2005, transitou para a categoria de técnica superior de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Regulamento dos Serviços da FCSH, por aplicação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de dezembro;
 De 6 de setembro de 2004 a 20 de abril de 2005, exerceu funções como chefe de repartição, na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL;
 De 13 de outubro de 1989 a 05 de setembro de 2004, exerceu funções como chefe de secção, na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL;
 De 24 de agosto de 1984 a 12 de outubro de 1989, exerceu funções como 1.º oficial, na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL;
 De 8 de julho de 1981 a 23 de agosto de 1984, exerceu funções como 2.º oficial, na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL;
 De 1 de junho de 1978 a 7 de julho de 1981, exerceu funções como 3.º oficial, na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL;
 De 1 de fevereiro de 1974 a 31 de maio de 1978, exerceu funções como auxiliar de investigador, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
 De 1 de janeiro de 1974 a 31 de janeiro de 1974, exerceu funções como escriturária-datilógrafa, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de abril de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor João Sâgua*.
 206008364

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 5750/2012

1 — Ao abrigo do n.º 7 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa publicados, em anexo ao Despacho n.º 10588/2009, no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2009, o Diretor deste Instituto, ouvido o Conselho Científico, aprovou e mandou publicar o Regulamento dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, publicado em anexo ao Despacho n.º 9123/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2011.

2 — Tendo-se verificado ora um lapso na redação do n.º 2 do artigo 9.º deste diploma, a fim de suprir o mesmo, em 28 de março de 2011, foi ouvido o Conselho Científico que se pronunciou favoravelmente à alteração.

3 — Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º dos referidos Estatutos do IHMT, procede-se à alteração deste normativo, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Gabinete de Cooperação e Relações Externas

1 —
 2 — O Gabinete de Cooperação e Relações Externas é dirigido por um Coordenador, equiparado ao cargo de direção intermédia de 3.º grau, com a remuneração correspondente a 60 % do vencimento do Diretor Geral da Administração Pública e selecionado na carreira de técnico superior, que reporta diretamente ao Diretor.»

4 — Seguidamente republica-se na íntegra o Regulamento dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, com a redação introduzida pelo presente despacho.

20 de abril de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

ANEXO

(Republicação do Despacho n.º 9123/2011,
 de 18 de julho de 2011)

Regulamento dos Serviços de Apoio ao Ensino,
 à Investigação e à Cooperação
 do Instituto de Higiene e Medicina Tropical

CAPÍTULO I

Dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação
 e à Cooperação do IHMT

Artigo 1.º

Integram os Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, adiante abreviado por IHMT:

- a) A Direção de Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação;
- b) O Gabinete de Cooperação e Relações Externas;
- c) O Serviço de Interesse Comum.

CAPÍTULO II

Da Direção de Serviços de Apoio ao Ensino
 e à Investigação do IHMT

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Apoio ao Ensino
 e à Investigação do IHMT

1 — A Direção de Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação tem como atribuições dirigir os serviços nela incluídos, articulando o seu funcionamento com os demais serviços do IHMT.

2 — A Direção de Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação compreende:

- a) A Divisão Académica;
- b) O Gabinete de Projetos;
- c) O Centro de Gestão de Informação e Conhecimento;
- d) O Museu.

3 — A Direção de Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação é dirigida por um Diretor de Serviços, que reporta ao Diretor ou a um Subdiretor com competência delegada.

Artigo 3.º

Divisão Académica

1 — Compete à Divisão Académica:

- a) Apoiar e secretariar o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, no âmbito das competências previstas para estes órgãos e no respeito da sua autonomia científica e pedagógica;
- b) Efetuar a gestão académica dos programas de 2.º e 3.º ciclo das candidaturas às provas de mestrado e de doutoramento;
- c) Apoiar os alunos no que respeita à candidatura, ingresso, acompanhamento e conclusão dos cursos do IHMT;
- d) Apoiar os alunos deslocados, nomeadamente, estabelecendo contactos com as entidades competentes em matéria de ação social escolar;
- e) Promover a divulgação dos cursos do IHMT;
- f) Apoiar a produção de brochuras e outros materiais para a divulgação de cursos;
- g) Organizar e manter atualizado o ficheiro dos alunos, mestrandos, doutorandos e estagiários do IHMT;
- h) Organizar e manter atualizado o ficheiro dos antigos alunos;
- i) Realizar atividades de apoio ao ensino, nomeadamente:
 - i) Garantir a abertura das salas de aulas, acompanhar os professores convidados, facultar as folhas de presenças e dos sumários, bem como prestar todo apoio que lhe seja solicitado dentro das suas atribuições;
 - ii) Conservar e atualizar o equipamento audiovisual afeto ao ensino, assegurando a sua racional e eficiente utilização, em articulação com o Gabinete de Informática;
 - iii) Assegurar a adequada utilização das instalações afetas ao ensino, providenciando a sua manutenção e funcionalidade, em articulação com a Direção de Serviços de Apoio Geral;
- j) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência;
- k) Cumprir as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

2 — A Divisão Académica é dirigida por um Chefe de Divisão que reporta diretamente ao Diretor de Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação.

Artigo 4.º

Gabinete de Projetos

1 — Compete ao Gabinete de Projetos:

- a) Divulgar internamente as oportunidades de candidatura a concursos de financiamento de projetos de investigação, da responsabilidade de instituições nacionais e estrangeiras;
- b) Organizar e manter atualizado o ficheiro dos projetos de investigação do IHMT;
- c) Apoiar os docentes e investigadores do IHMT na formulação e na apresentação de candidaturas a financiamentos externos;
- d) Apoiar os docentes e investigadores do IHMT no acompanhamento da execução e avaliação dos projetos de investigação;
- e) Assegurar a transmissão da informação junto dos demais serviços do IHMT, que se revele necessária à boa execução dos projetos de investigação;
- f) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência;
- g) Sistematizar nos relatórios anuais das Unidades de Ensino e Investigação, os indicadores da produção académica, científica e projetos de investigação nas áreas disciplinares;
- h) Articular-se com a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial com vista à boa gestão financeira dos projetos de investigação;
- i) Articular-se com a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no que respeita à gestão de pessoal afeto a projetos ou a centros de investigação;
- j) Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

2 — O Gabinete de Projetos é coordenado por um Técnico Superior designado pelo Diretor e que reporta diretamente ao Diretor de Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação.

Artigo 5.º

Centro de Gestão de Informação e Conhecimento

O Centro de Gestão de Informação e Conhecimento compreende:

- a) A Biblioteca.
- b) O Gabinete dos Anais do IHMT e de outras publicações.

Artigo 6.º

Biblioteca

1 — Compete à Biblioteca:

- a) Identificar as aquisições de livros e revistas necessárias à sua atualização;
- b) Promover a aquisição dos espécimes bibliográficos propostos pelos diferentes serviços e Unidades de Ensino e Investigação, assegurando a sua permanente localização, de forma a garantir a sua disponibilidade, para consulta;
- c) Proceder ao tratamento biblioteconómico dos espécimes bibliográficos e assegurar a sua consulta, sempre que solicitada;
- d) Assegurar um serviço de cooperação com outras bibliotecas e serviços afins, nacionais e estrangeiros, de forma a garantir a partilha e a otimização dos recursos;
- e) Atender e orientar os utilizadores;
- f) Assegurar o fornecimento de cópias pedidas pelos utentes, quer de bibliografia existente, quer através da sua obtenção junto de outras bibliotecas e serviços afins;
- g) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência;
- h) Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

2 — A Biblioteca é coordenada por um Técnico Superior com formação especializada designado pelo Diretor e que reporta diretamente ao Diretor de Serviços de Apoio ao Ensino e à Investigação.

3 — Junto da Biblioteca funciona um conselho de utilizadores com membros de todas as Unidades de Ensino e Investigação, nomeados pelo Conselho de Gestão do IHMT, ouvidos os respetivos Diretores, e coordenado por um dos Subdiretores.

Artigo 7.º

Gabinete dos Anais do IHMT e de outras publicações

1 — Compete ao Gabinete dos Anais do IHMT e de outras publicações a conservação, divulgação e produção de novas edições dos Anais e de outros projetos editoriais;

2 — O Gabinete dos Anais é uma instância virtual sob a coordenação da Biblioteca.

Artigo 8.º

Museu

1 — Compete ao Museu:

- a) Recolher e catalogar o espólio do ensino e da investigação do IHMT, com interesse histórico;
- b) Promover a divulgação do espólio histórico, designadamente através da organização de exposições;
- c) Desenvolver e divulgar o museu virtual.

2 — O Museu é coordenado por um Subdiretor designado pelo Diretor do IHMT. A sua gestão é apoiada por uma curadoria interinstitucional, composta por um Conselho de Curadores externos representantes das instituições colaboradoras e por uma coordenação executiva do IHMT. A presidência honorária da Curadoria será indicada pelo Conselho de Gestão, ouvido o Conselho de Curadores.

CAPÍTULO III

Artigo 9.º

Gabinete de Cooperação e Relações Externas

1 — Compete ao Gabinete de Cooperação e Relações Externas:

- a) Estabelecer e reforçar a relação do IHMT com as demais instituições nacionais e internacionais envolvidas em ações de cooperação;
- b) Estabelecer e reforçar a relação entre o IHMT e os vários parceiros externos, nomeadamente o Ministério da Saúde, as Faculdades de Medicina e os Institutos Nacionais de Saúde dos Países Lusófonos;
- c) Conferir visibilidade às ações desenvolvidas, utilizando os media, e promover a divulgação interna e externa através do sítio eletrónico do IHMT;
- d) Envolver nas suas atividades as Embaixadas de Portugal sediadas nos Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- e) Procurar mecanismos facilitadores para a realização das missões técnicas do IHMT, no âmbito de projetos de cooperação;
- f) Propor ao Diretor uma estratégia para a cooperação e apoio ao desenvolvimento do IHMT, assim como coordenar a sua implementação;

g) Coordenar a estratégia do IHMT com o Plano Estratégico de Co-
operação da CPLP (PECS);

h) Coordenar a representação do IHMT na CPLP;

i) Submeter ao Diretor a previsão dos encargos relativos ao desen-
volvimento das ações de cooperação, inseridas em projetos com finan-
ciamento assegurado;

j) Assegurar e submeter à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial
as propostas de despesa referentes a deslocações, alojamento, aquisição
de material, ajudas de custo e outros encargos decorrentes das com-
petências desempenhadas pelo Gabinete de Cooperação e Relações
Externas;

k) Conceber e propor ações e instrumentos de imagem interna e externa
do IHMT, nomeadamente a produção de brochuras e outros materiais
para conferências, eventos científicos e serviços;

l) Ativar a Associação dos Antigos Alunos do IHMT e coordenar a
sua articulação com o IHMT;

m) Apoiar o Conselho Consultivo do IHMT;

n) Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Di-
retor.

2 — O Gabinete de Cooperação e Relações Externas é dirigido por
um Coordenador, equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau,
com a remuneração correspondente a 60 % do vencimento do Diretor
Geral da Administração Pública e selecionado na carreira de Técnico
superior, que reporta diretamente ao Diretor.

CAPÍTULO IV

Artigo 10.º

Serviço de Interesse Comum

1 — Compete ao Serviço de Interesse Comum:

a) A receção e distribuição interna de material biológico para diag-
nóstico com requisição médica e proveniente do exterior;

b) A gestão do Biotério e Insetário de Produção de Espécimes, nas
suas competências designadas nos Artigos 11.º e 12.º;

c) O registo, manutenção e conservação de material biológico crio-
preservado em azoto líquido ou até — 80°C, assegurando o aprovisiona-
mento do equipamento e dos meios necessários à sua execução;

d) A gestão de uma central de lavagem e esterilização, que efetua
a receção, descontaminação, lavagem e esterilização de material de
laboratório;

e) A gestão de resíduos laboratoriais, excedentes tóxicos e radioativos,
com a correta eliminação destes produtos e proporcionando as condições
necessárias para a sua execução;

f) A gestão de Laboratórios de equipamento comum, incluindo a
seleção, conservação e manutenção de equipamento e espaço labora-
torial comum.

2 — O Serviço de Interesse Comum é dirigido por um Professor ou
Investigador do IHMT, designado pelo Diretor, e que reporta diretamente
ao Diretor ou a um Subdiretor com competência delegada.

Artigo 11.º

Biotério

1 — Compete ao Biotério:

a) A criação, manutenção e contenção de animais de laboratório;

b) A manutenção dos animais em experiência pelas Unidades de
Ensino e Investigação;

c) Assegurar o aprovisionamento e manutenção dos equipamentos e
dos meios necessários às operações referidas nas alíneas a) e b);

d) Assegurar o cumprimento das normas legais em vigor sobre criação
e manutenção de animais para experiências em laboratório, bem como
das normas da autoridade nacional em biotérios;

e) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a
matéria da sua competência.

2 — O Biotério é coordenado por um Técnico Superior, designado
pelo Diretor, e que reporta diretamente ao Diretor de Serviço de Inter-
esse Comum.

Artigo 12.º

Insetário de Produção de Espécimes

1 — Compete ao Insetário:

a) A criação, manutenção e contenção de insetos;

b) Assegurar o aprovisionamento e a manutenção dos equipamentos
e dos meios necessários às operações referidas na alínea a);

c) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a
matéria da sua competência.

2 — No âmbito das atividades de ensino e investigação, a produção
em baixa escala de insetos poderá ser efetuada sob a responsabilidade
das Unidades de Ensino e Investigação em articulação com este serviço

3 — O Insetário é coordenado por um doutor com formação avançada
em entomologia, designado pelo Diretor, e que reporta diretamente ao
Diretor de Serviço de Interesse Comum.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Cargos dirigentes e coordenadores

1 — Os dirigentes e técnicos superiores com funções de coordenação
nos serviços objeto de reorganização, que se encontram nomeados à data
da entrada em vigor do presente Regulamento e cujo cargo não tenha
sofrido alteração de nível, transitam para o serviço que lhe sucedeu.

2 — A entrada em vigor do presente Regulamento não prejudica as
comissões de serviço do pessoal dirigente nomeado àquela data, nem a
contagem do respetivo prazo.

3 — Mantêm-se válidos os procedimentos concursais pendentes à
data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Dúvidas e lacunas

As dúvidas de interpretação e a integração de lacunas que a aplica-
ção do presente Regulamento venha a suscitar serão resolvidas pelo
Diretor.

Artigo 15.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de serviços do IHMT, aprovado pelo Re-
gulamento n.º 202/2006, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série,
n.º 207, de 26 de outubro de 2006.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publi-
cação no *Diário da República*.

206005326

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 5751/2012

Por despacho de 19 de abril de 2012, do Diretor da Faculdade de
Desporto da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Paulo Jorge Colaço Oliveira — autorizada a celebração de
contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado,
como Professor Auxiliar, da Faculdade de Desporto da Universidade
do Porto, com efeitos a partir de 2012-06-13, sendo remunerado pelo
escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes
universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são
devidos emolumentos).

«Relatório

Tendo por base os pareceres elaborados dos especialistas oportuna-
mente designados, nomeadamente os Doutores Jorge Olímpio Bento e
António Teixeira Marques, Professores Catedráticos, da Universidade
do Porto/Faculdade de Desporto, o Conselho Científico na sua reunião
de 18 de abril de 2012, na presença dos Professores Catedráticos,
Associados e Auxiliares com contratos por tempo indeterminado
em efetividade de funções, deliberou por unanimidade a passagem a
Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado,
findo o período experimental de contrato, do Professor Auxiliar Paulo
Jorge Colaço Oliveira.

Porto e FADEUP, 19 de abril de 2012. — A Presidente do Conselho
Científico, *Prof. Doutora Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de
Carvalho.*

20 de abril de 2012. — O Diretor, *Jorge Olímpio Bento.*

206004905

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 5752/2012

Considerando o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 4207/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 09 de março de 2010, adiante designado como Regulamento;

Considerando a conveniência de designar os dirigentes das unidades funcionais aí previstas, para que não haja situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador do Núcleo de Projetos Nacionais do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo constitui cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que o licenciado Miguel Costa André de Mendonça Correia, Técnico Superior no IST, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, acima referida, e do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio o licenciado Miguel Costa André de Mendonça Correia, Coordenador do Núcleo de Projetos Nacionais, do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir da data do presente despacho.

16 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Miguel Costa André de Mendonça Correia;
Título ou Categoria Profissional: Técnico Superior;
Instituição: Instituto Superior Técnico.

2 — Habilitações Literárias: Licenciatura em Gestão de Empresas na Universidade Lusitana, com média final de 14 valores (concluída no ano de 2002).

3 — Experiência Profissional mais relevante:

Gestor Comercial na União de Créditos Imobiliários, de dezembro de 2002 a abril de 2005. Das suas funções principais faziam parte o acompanhamento comercial de uma carteira de clientes (mediadores imobiliários) e recolha, triagem e tramitação de processos de crédito habitação;

Delegado de Informação Médica na PharmaKern Portugal, de abril de 2005 a setembro de 2005. Das suas funções principais faziam parte a negociação e venda direta a farmácias e acompanhamento e informação a médicos;

Técnico Superior no Instituto Superior Técnico, na área de projetos, desde setembro de 2005. Das suas funções principais faziam parte, até junho de 2006, a gestão orçamental de projetos científicos tendo passado, em julho de 2006, a fazer o acompanhamento do processo de candidatura a diversos tipos de programas de financiamento (POCI, POSI, POSC, IDEIA, projetos comunitários no âmbito do 6.º e 7.º Programa Quadro). Em maio de 2010 integrou a equipa do Núcleo de Projetos Comunitários, fazendo parte das suas funções o apoio a candidaturas de projetos com financiamento de origem estrangeira, a gestão orçamental dos financiamentos e a preparação e submissão dos relatórios de despesa dos projetos geridos.
206006752

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 5753/2012

Por despacho de 21 de dezembro de 2011, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria do Rosário Dias Camelo Dolgner, com a categoria de assistente, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 155, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2011.

20 de abril de 2012. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

206008518

Despacho (extrato) n.º 5754/2012

Por despacho de 19 de julho de 2011, do presidente do IPG, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Carlos Manuel Francisco, com a categoria de professor adjunto convidado, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, atualizável nos termos legais, no período de 20 de setembro de 2011 a 19 de setembro de 2012.

20 de abril de 2012. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

206008761

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 5755/2012

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo delegeo no Presidente da Área Departamental de Engenharia Química, Doutor João Miguel Alves da Silva, professor-coordenador, a Presidência do júri de provas públicas de aptidão de competência pedagógica e técnico-científica requeridas pela docente Maria Nair Alua, publicado pelo Despacho n.º 1000/2012 de 24 de janeiro, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 17 de 24 de janeiro de 2012.

20 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

206005529

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Escola Superior de Educação de Viseu

Deliberação n.º 609/2012

Ao abrigo da deliberação n.º 460/2012 de 02 de março do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 59 de 22 de março, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Viseu deliberou, em reunião de 26 de março de 2012, subdelegar na sua Presidente, Professora Doutora Maria Cristina Coelho de Carvalho Azevedo Gomes Santos Silva, a autorização de despesas relativas à locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 5.000,00€.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela Presidente do Conselho Administrativo desde 24 de fevereiro de 2012, no âmbito dos poderes ora subdelegados, até à publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

20 de abril de 2012. — O Vice-Presidente da ESEV, *Prof. Doutor Belmiro Tavares da Silva Rego*.

206007708

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 5982/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi homologada, por despacho de 19 de abril de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, com base na delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança (Despacho n.º 14662/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro), a lista de ordenação final procedimento concursal comum, por urgente conveniência de serviço, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional conforme aviso n.º 4105/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 53, 2.ª série, de 14 de março a seguir discriminada:

Lista de ordenação final

Nome	Valores
Maria de Lurdes Timóteo Camilo Carbas	14,6

20 de abril de 2012. — O Administrador, *Oswaldo Adérito Régua*.
206004532



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa

Aviso n.º 23/2012/A

Lista de candidatos admitidos e excluídos

Para preenchimento dos interessados e nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de outubro, torna-se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do Quadro Regional da Ilha Graciosa, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, aberto por Aviso n.º 11/2012/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 52, de 13 de março de 2012.

Candidatos admitidos:

Adriana Rocha Vieira.
Alexandra Patrícia Gomes Andrade.
Amélia Joana Ferreira Carneiro Araújo.
Ana Filipa Pereira de Castro.
Ana Isabel Matos Medeiros.
Ana Margarida Moreira Santos.
Ana Maria Ferreira Falcão.
Ana Patrícia Alves Oliveira.
Ana Rita Batista Vilela Ferreira.
Ana Sofia Enes Reis.
Ana Sofia Mendonça Amaral.
Bruna Têves Melo.
Bruno Gonçalves Moreira Fernandes.
Bruno Leiria Neves.
Carla Alexandra Candelária Leonardo.
Carla Alexandra Lemos Vieira.
Carolina Martins Borges.
Catarina Filipa da Cunha Teixeira.
Cátia Fernanda da Rosa Silva.
Célia dos Santos Vaz Magno.
Célia Marques Grilo.
Diamantina da Conceição Gualdino Valente Rosa.
Diana Sofia Magalhães Sousa.
Gisela Marta Teixeira Cardoso.
Gonçalo André Almeida Valente.
Jaime Berto Lindade Pereira.
Joana Filipa Machado Pacheco.
Joana Isabel Amaro Pereira.
João Pedro Pereira dos Santos Fontes.
Joaquim Miguel Barbosa Santos.
Maria da Conceição Pinto Lopes.
Mariana Marília dos Santos Silva.
Marisa Costa Neves Almeida.
Marlene Medeiros Raposo.
Melissa Aveiro Sousa da Conceição.
Nilza Maria Martins Almeida Cordeiro.
Patrícia Alexandra Pereira Braga.
Pedro Filipe Grilo Durão.

Sandra Silva Cunha.
Vera Mónica do Amaral Melo.

Candidatos excluídos:

Ana Cláudia Lopes Pinheiro — b), e), g).
Ana Filipa de Jesus Lopes Rocha da Silva — e).
Ana Margarida Silva Seixas — a), b), e).
Ana Marina Carreira Leal — e).
Ana Teresa Ferreira Carvalho — e).
Andreia Antunes Varanda — e).
Carla Alexandra Morais Caprichoso — c), d), e), f), g), i), k).
Carla Sofia Balagueiras Claré — e).
Catarina Pinto Cruz — b), e).
Cátia Raquel Silva Veiga — b), j).
Cláudia Jesus Lima Cabral — a).
Cristian José Krusch — a), b), c), d), e), f), g).
Diana Isabel Carvalho Domingos Almeida — e).
Diogo José Ferreira Lopes Pereira — e).
Eduardo Miguel Xavier Guerra Pereira Coelho — b).
Érica João Rocha Lopes — a), b).
Eurico Luís Borges Paulo — b).
Hugo Manuel Ferreira Sousa — e).
Ivânia Sofia Guerra Feio Fernandes — b), e).
Joana Catarina Tomé da Rocha — f).
Juliana Daniela Teixeira da Silva — a).
Maria Laura Ferreira de Castro Lopes da Costa — g), i).
Maria Madalena Silva Batista — e).
Maria Marlene Oliveira da Luz — a).
Maria Teresa Pacheco Peralta — e).
Mário Agostinho de Sousa Fernandes — b), e).
Melissa Alexandra Areia de Leiria Vieira de Carvalho — b).
Natacha Sofia Soares Zambujo — e).
Nuno Miguel dos Santos Martins Peixoto — b), c).
Patrícia Maria Henriques Raimundo — a), b), f).
Paulo António Ávila do Couto Rocha — f).
Raquel Cristina Ventura Lopes — a).
Sara Raquel Gonçalves Silva — e), f), g), i), k).
Séfora Couchinho Lino — e).
Sónia Maria dos Reis — a), e).
Soraia Inês Campos Amado — b), f).
Susana Manuela Mucha Gonçalves — b), e).
Tânia Macário Pereira — a), b), e), f), g), i).
Tatiana Marisa Pais da Silva — e), f).
Tiago André Santos Martins Peixoto — b), c).

a) Código da publicitação do procedimento concursal incorreto no requerimento.

b) Relação jurídica de emprego público incorreta ou em falta no requerimento.

c) *Curriculum vitae* não datado.

d) *Curriculum vitae* não assinado.

e) *Curriculum vitae* não rubricado.

f) Sem documento comprovativo do plano vacinal atualizado.

g) Sem cédula profissional.

h) Requerimento incompleto/sem caracterização do posto de trabalho.

i) Sem certificado de habilitações literárias.

j) Sem declaração do ponto 5 do formulário de candidatura/requisitos de admissão.

k) Sem formulário de candidatura ao procedimento concursal.

20 de abril de 2012. — O Presidente do Júri, *Paulo José da Cunha Vasconcelos*.

206007473



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/
VILA DO CONDE, E. P. E.

Despacho n.º 5756/2012

Por despacho do Conselho Diretivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 16 de março de 2012, foi autorizada consolidação da mobilidade interna ao enfermeiro Júlio Moreira Alves do mapa de

pessoal do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., para o mapa de pessoal da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 7 de fevereiro de 2012.

20 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gaspar Pinto de Andrade Pais*.

206004962

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 610/2012**

No uso da autorização concedida pelo n.º 3 do artigo 7.º do Anexo ao DL 318/2009 de 02.11 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212 de 02.11.2009, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., deliberou em reunião de 04.01.2012, definir para efeitos do disposto no artigo 12.º do anexo ao estatuto, a forma de obrigação da entidade empresarial no âmbito das relações bancárias e proceder à delegação de competências abaixo referenciada.

1 — Nas relações bancárias, cheques e transferências bancárias a ULS-CB obriga-se nos termos definidos na presente delegação de competências, através da aposição conjunta de duas assinaturas das seguintes, sendo que uma delas terá de ser sempre e obrigatoriamente uma das duas

primeiras: Presidente do Conselho de Administração — Dr. António Maria Vieira Pires, Vogal Executivo, Dra. Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza, Vogal Executivo, Dra. Rita Maria de Mira Franco Bellico de Velasco Resende, Vogal Executivo, Enf. João Carlos Lourenço Nunes e Dr. Jorge Manuel Mateus Lourenço, Responsável dos Serviços Financeiros.

2 — Delegar no Dr. Jorge Manuel Mateus Lourenço, Responsável dos Serviços Financeiros, nos termos do artigo 12.º do anexo ao estatuto de criação da ULS-CB a assinatura para efeitos obrigacionais, quando em causa esteja a obrigação desta entidade empresarial, nas relações/ operações bancárias e cheques, conforme e nos termos do disposto no numero anterior.

Ficam ratificadas todas as operações bancárias realizadas com efeitos retroativos a 19.11.2011.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

305996637

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ÁGUEDA****Aviso n.º 5983/2012****Conclusão do período experimental**

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho datado de 10-04-2012, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso, o período experimental dos trabalhadores abaixo mencionados, inseridos na carreira/ categoria de Assistente Operacional:

Rogério Paulo Ferreira Rino Simões, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,20 valores;

Nuno Alexandre Martins Simões, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,90 valores;

Ricardo Gil Ferreira Almeida, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,50 valores;

António José Pereira, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,40 valores;

Ted Emanuel Lopes Pinheiro, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,40 valores.

13 de abril de 2012. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

305989841

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA**Aviso n.º 5984/2012**

Augusto Fernando Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em cumprimento da alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, com a redação atualmente em vigor, sendo também publicitado nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, e instruído com o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro) conforme previsto no n.º 4 do artigo 109.º do mesmo regime jurídico, a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, em sua sessão realizada em 24 de fevereiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18

de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro após discussão e votação, deliberou por unanimidade a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira (P.D.M) em Valverde, na área delimitada na planta anexa e que dela faz parte integrante e respetivas medidas preventivas.

E para constar e conhecimento em geral, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

12 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

Assembleia Municipal**Deliberação**

A Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, em sua sessão realizada em 24 de fevereiro de 2012, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, após discussão e votação, deliberou, por unanimidade de votos, sendo 26 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, a favor da Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira no lugar do Barracão, freguesia de Valverde, na área delimitada na planta anexa à presente resolução, e que dela faz parte integrante, e respetivas medidas preventivas, cujo texto a seguir se transcreve:

Artigo 1.º**Objetivo**

O estabelecimento das presentes Medidas Preventivas destina-se a garantir o acolhimento das circunstâncias excecionais resultantes de alteração das perspetivas de desenvolvimento económicas e sociais locais, enquadradas na proposta de Revisão do PDM, mas incompatíveis com o PDM em vigor publicado no *Diário da República*, 1.ª série, parte B, n.º 69/95 de 22 de março de 1995, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/95, com a alteração de pormenor publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110/98 de 13 de maio de 1998 através da Declaração n.º 173/98, e as alterações de regime simplificado publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15 de 18 de janeiro de 2002 através da Declaração n.º 18/2002 (2.ª série), retificada pela Retificação n.º 380/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43 de 20 de fevereiro de 2002 e a publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 5 de maio de 2004 pela Declaração n.º 109/2004 (2.ª série) e, ainda, pelas retificações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2008 pelo Edital n.º 364/2008, n.º 118, de 20 de junho de 2008 pelo Edital n.º 617/2008 e n.º 19, de 29 de janeiro de 2009 pelo Edital n.º 115/2009.

Artigo 2.º**Âmbito territorial**

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto de suspensão parcial do PDM conforme delimitada e identificada nas plantas em anexo.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é o mesmo do prazo de suspensão parcial do PDM, ou seja, dois anos contados a partir da publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM.

Artigo 4.º

Âmbito material

Na área objeto da suspensão ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, as seguintes ações:

Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

Trabalhos de remodelação de terrenos;

Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vegetal vivo e do coberto vegetal.

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

A Mesa da Assembleia,

Presidente, Joaquim Cândido Ferreira de Lacerda

1.º Secretário, António Francisco Caseiro Marques

2.º Secretário, Maria Agostinha Lemos Monteiro Gomes

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Objetivo

O estabelecimento das presentes Medidas Preventivas destina-se a garantir o acolhimento das circunstâncias excecionais resultantes de alteração das perspetivas de desenvolvimento económicas e sociais locais, enquadradas na proposta de Revisão do PDM, mas incompatíveis com o PDM em vigor publicado no *Diário da República*, 1.ª série, parte B, n.º 69/95 de 22 de março de 1995, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/95, com a alteração de pormenor publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110/98 de 13 de maio de 1998 através da Declaração n.º 173/98, e as alterações de regime simplificado publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15 de 18 de janeiro de 2002 através da Declaração n.º 18/2002 (2.ª série), retificada pela Retificação n.º 380/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43 de 20 de fevereiro de 2002 e a publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 5 de maio de 2004 pela Declaração n.º 109/2004 (2.ª série) e, ainda, pelas retificações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2008 pelo Edital n.º 364/2008, n.º 118, de 20 de junho de 2008 pelo Edital n.º 617/2008 e n.º 19, de 29 de janeiro de 2009 pelo Edital n.º 115/2009.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto de suspensão parcial do PDM conforme delimitada e identificada nas plantas em anexo.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é o mesmo do prazo de suspensão parcial do PDM, ou seja, dois anos contados a partir da publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM.

Artigo 4.º

Âmbito material

Na área objeto da suspensão ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, as seguintes ações:

Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

Trabalhos de remodelação de terrenos;

Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vegetal vivo e do coberto vegetal.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

8814 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_8814_1.jpg

8815 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_8815_2.jpg
606006858

MUNICÍPIO DA BATALHA**Aviso n.º 5985/2012**

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, as alterações ao Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 51 de 14/03/2011 (Regulamento n.º 185/2011), alterações essas que foram aprovadas pelo Executivo na sua reunião ordinária de 29/03/2012, conforme deliberação n.º 2012/0187/DAG/DOT, e que a seguir se transcrevem.

4 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas

Nota justificativa

Considerando que o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas do Município da Batalha e respetivas taxas e compensações, havia sido elaborado à luz do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro e 4-A/2003, de 19 de fevereiro.

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e as portarias a ele associadas vieram introduzir alterações relevantes ao nível da simplificação de diversos procedimentos, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades.

Considerando que a adoção de medidas no âmbito do procedimento de comunicação prévia e da autorização de utilização, entre outras matérias, tem consequências diretas na aplicação do presente regulamento, que importa acautelar.

Considerando que, com as presentes alterações, se salvaguarda a aplicação nas novas regras do «Licenciamento Zero», sem prejuízo de alterações posteriores de conformação com demais legislação.

É elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Projeto de Alterações ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município da Batalha, a submeter a audiência dos interessados e apreciação pública.

TÍTULO I**Operações urbanísticas****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 —

2 — O presente Regulamento estabelece princípios aplicáveis na área do concelho da Batalha às operações urbanísticas previstas no RJUE e a outros procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia e de autorização, aos quais seja aplicável também, nos termos da respetiva legislação, o RJUE, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e respetiva legislação complementar.

3 — O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis, às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e admissão de comunicação prévia, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações e cedências a efetuar ao Município.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 —
2 —
3 — A instrução dos pedidos abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (iniciativa «Licenciamento Zero») deve cumprir com as normas disponibilizadas no Portal da Empresa e os pedidos devem ser entregues através do portal do licenciamento zero ou através do atendimento presencial na Câmara Municipal da Batalha.

CAPÍTULO III

Edificação

Artigo 15.º-A

Operações Urbanísticas, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011

1 — O procedimento de comunicação prévia previsto no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, relativo à instalação de um estabelecimento poderá ser tramitado através do «Balcão do Empreendedor», conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nos termos definidos pela Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

2 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia às operações urbanísticas previstas no número anterior nas situações identificadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia, do ambiente e do ordenamento do território.

3 — A mera comunicação prévia prevista no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à realização da operação urbanística, após o pagamento das taxas devidas.

SECÇÃO II

Instrução

Artigo 20.º-A

Instrução de Operações Urbanísticas, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011

1 — Os elementos instrutórios referentes às meras comunicações prévias e às comunicações prévias com prazo previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a entregar no «Balcão do Empreendedor» encontram-se definidos na Portaria n.º 239/2011, de 21 de Junho.

2 — Os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização e a comunicação prévia relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e, salvo em situações especiais previstas noutros diplomas legais, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, e portarias complementares, serão instruídos

com os elementos exigidos pelas Portarias n.º 216-E/2008, de 3 de março, e n.º 232/2008, de 11 de março.

Artigo 25.º

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 — O pedido de autorização de utilização deve ser acompanhado com os certificados de conformidade relativos a cada especialidade, nos casos previstos na lei.

2 — A utilização de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e respetivas alterações de uso podem ser solicitadas ao Município da Batalha no «Balcão do Empreendedor», nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

Artigo 25.º-A

Instrução do pedido de alteração de utilização

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (iniciativa «Licenciamento Zero»), o pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído em conformidade com a portaria regulamentar devendo ser apresentados, adicionalmente, os seguintes elementos:

- a) Planta com a representação dos equipamentos à escala adequada 1:100 ou 1.200, quando o pedido respeite a atividades económicas;
- b) Memória descritiva que caracterize devidamente o uso proposto, com a indicação do número de trabalhadores e sexo, o número de CAE, as características construtivas, de acordo com as normas regulamentares da atividade proposta;
- c) Caso a atividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, podem ser entregues os pareceres das respetivas entidades externas que, nos termos da lei, se devem pronunciar sobre a pretensão.

2 — Os pedidos efetuados através do Portal da Empresa devem cumprir com as normas definidas no portal e regulamentos municipais em vigor.

Artigo 25.º-B

Pedido de dispensa de requisitos

Os pedidos de dispensa de requisitos, relativo a atividades abrangidas pelo licenciamento zero, serão apreciados caso a caso, salvaguardando as condições de segurança contra incêndios, ambiente e normas alimentares.

Artigo 115.º-A

Seguros de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

a) Projetistas:

- i) Instalações com capacidade $\leq 10m^3$ — 250.000 €
- ii) Instalações com capacidade $> 10m^3$ e $\leq 100m^3$ — 300.000 €
- iii) Instalações com capacidade $> 100m^3$ — 500.000 €

b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos:

- i) Instalações com capacidade $\leq 10m^3$ — 100.000 €
- ii) Instalações com capacidade $> 10m^3$ e $\leq 100m^3$ — 500.000 €
- iii) Instalações com capacidade $> 100m^3$ — 750.000 €

c) Titulares da licença de exploração:

- i) Instalações com capacidade $\leq 5m^3$ — 100.000 €
- ii) Instalações com capacidade $> 5m^3$ e $\leq 15m^3$ — 350.000 €
- iii) Instalações com capacidade $> 15m^3$ e $\leq 30m^3$ — 750.000 €
- iv) Instalações com capacidade $> 30m^3$ e $\leq 50m^3$ — 1.000.000 €
- v) Instalações com capacidade $> 50m^3$ — 1.350.000 €

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.

3 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 m de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda instalações que em caso de acidente possam

provocar danos ambientais graves, designadamente os localizados nas proximidades de linhas de água.

TÍTULO II

Taxas por operações urbanísticas

CAPÍTULO I

Taxas

SECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 122.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

A emissão de autorização de utilização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em função do uso.

Artigo 122.º-A

Autorização de utilização e de alteração do uso

A emissão de títulos, documentos, declarações, comprovativos de admissão de comunicação prévia relativos a pedidos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (iniciativa «Licenciamento Zero»), está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em função do pedido e do uso.

Artigo 123.º

Emissão de alvará de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A emissão de alvará de utilização ou respetivas alterações relativas, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços sujeitos a legislação específica, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico ou outros, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, variando esta em função do número de unidades de ocupação.

2 — A emissão de documento, certidão ou declaração, com vista a detalhar o uso específico previsto numa autorização de utilização está sujeito ao pagamento de taxa.

Artigo 148.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria agora regulada, ou que a ela sejam contrárias.

Artigo 149.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, no entanto as disposições do presente regulamento que pressupõem a existência do «Balcão do Empreendedor» só produzem efeitos à data da sua entrada em funcionamento no Município da Batalha.

206004646

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 5986/2012

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou por aposentação, a relação jurídica de emprego público com a trabalhadora Graziela da Conceição Vidal, a partir de 1 de abril de 2012.

19 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes* (Eng. Civil).

305999723

Edital n.º 418/2012

Quinta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET)

António Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e de acordo com o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/07, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, torna público que, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, irá decorrer um período de discussão pública relativo à quinta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), cujo projeto foi submetido à reunião ordinária da Câmara Municipal de onze de abril de dois mil e doze. A discussão pública terá uma duração de 30 dias, após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*. Nestes termos, o projeto de alteração ao regulamento, encontra-se disponível para consulta na Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, entre as 9 horas e as 16 horas, e no site oficial da Câmara Municipal (<http://www.cm-braganca.pt>), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, em documento devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança (Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança) ou através do correio eletrónico: presidente@cm-braganca.pt.

E para constar, se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de costume.

20 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.
206004816

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 5987/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 1 de fevereiro de 2012, foi nomeado Adjunto do Sr. Vereador Frederico Manuel Pinho de Almeida, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012, Alexandre João Pereira Silva, aplicando se, em matéria de remuneração e abonos, o disposto no n.º 2 do artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

2 de abril de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

305963556

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Declaração de retificação n.º 561/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até 64 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo — para a carreira e categoria de assistente operacional.

Para os devidos e legais efeitos, torna-se pública a retificação introduzida ao aviso supra indicado, conforme a seguir se indica.

Assim, onde se lê:

«1 — Nos termos do disposto [...] no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 46-B/2011, de 30 de dezembro, na sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2012»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º [...] da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2012»;

onde se lê:

«Referência E — Cantoneiros: até duas (2) postos de trabalho»

deve ler-se:

«Referência E — cantoneiros: até dois postos de trabalho»;

onde se lê:

«São ainda critérios de preferência:

- a) [...]
- b) [...]
- d) Para a referência C [...]

deve ler-se:

«São ainda critérios de preferência:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Para a referência C [...]

e onde se lê:

«10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento»

deve ler-se:

«10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento e das anteriores alíneas b) e c) os candidatos devem ser titulares de curso de formação profissional, conforme os casos, de fisioterapia ou de hidrobalneoterapia, com o mínimo de 350 horas».

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

305994077

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 5988/2012

Plano de Urbanização da vila de Celorico de Basto Discussão Pública

Joaquim Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2012, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), deliberou proceder à abertura do período de discussão pública relativo ao Plano de Urbanização da vila de Celorico de Basto.

O período de discussão pública tem a duração de 22 dias úteis com início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta do Plano de Urbanização da vila de Celorico de Basto, bem como o seu relatório ambiental e a ata de conferência decisória, estarão disponíveis no Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais e na página da Internet <http://www.mun-celoricodebasto.pt>, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações e sugestões da seguinte forma:

Presencial: Os documentos podem ser consultados presencialmente no Departamento Planeamento e Serviços Socioculturais, todos os dias úteis no horário de expediente. Também neste departamento pode ser obtida, preenchida e entregue a Ficha para Formulação de Sugestões e Apresentação de Informações.

Correio eletrónico: As sugestões ou informações podem ser enviadas para o *e-mail* geral@mun-celoricodebasto.pt. As mensagens a enviar devem conter, obrigatoriamente, o nome, a morada, o n.º de contribuinte e o contacto telefónico do remetente.

Correio papel: Uma terceira modalidade de participação é a consulta dos documentos *online*, o carregamento da versão em *pdf* da Ficha para Formulação de Sugestões e Apresentação de Informações, a sua impressão e envio para Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, n.º 1, 4890-220 Celorico de Basto.

18 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Monteiro da Mota e Silva*, Dr.

206005594

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 5989/2012

Por meu despacho de 7 de março de 2012, e de acordo com o determinado pelo n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação dada pelo n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, torna-se pública a conversão automática de funções da técnica superior Ana Maria Ferreira Figueiredo Simeão, em situação de mobilidade especial afeta ao Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, para o exercício de funções por tempo indeterminado, na mesma categoria e posição remuneratória, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal deste município, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

18 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

305993226

Aviso n.º 5990/2012

Por meu despacho de 3 de janeiro de 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma categoria e posição remuneratória à assistente operacional, Marisa Isabel Martins Varela Serrano, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 1 de março de 2010, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal deste município, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

18 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

305993291

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 5991/2012

José Ernesto Ildefonso Leão d' Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de trinta dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o “Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Évora (Canil-Gatil Municipal)”, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 13.04.2012.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no Departamento de Ambiente e Qualidade, sito no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, n.ºs 14-26, 7000-171 Évora, o qual ficará também disponível no sítio da Câmara Municipal de Évora, em www.cm-evora.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça de Sertório, 7004-506, Évora, ou para o endereço eletrónico cmevora@cm-evora.pt, com a identificação do assunto [“sugestões para o projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Évora (Canil-Gatil Municipal)”]

19 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão d' Oliveira*.

Projeto de regulamento do centro de recolha oficial de Évora

(canil-gatil municipal)

Nota justificativa

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, mas salvaguardando sempre os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, a Câmara Municipal de Évora construiu nos finais da década de 70 um Canil/Gatil Municipal. Este espaço, atualmente designado por Centro de Recolha Oficial, sofreu obras de remodelação e ampliação em 2009, de modo a responder mais adequadamente às exigências legais e possibilitar também novas valências, nomeadamente, para promover a adoção de animais.

Com a elaboração do presente regulamento, ficam definidas, com transparência e objetividade, as normas de funcionamento e de atividade

do Centro de Recolha Oficial de Évora, tendo em atenção a defesa da segurança e saúde pública, bem como os direitos dos animais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O Município de Évora reconhece a importância dos direitos dos animais consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas em 27 de janeiro de 1978, e que os mesmos devem constituir um acervo de princípios inspiradores da sua atividade nesse âmbito, sem prejuízo do estrito cumprimento da legislação vigente.

2 — Constitui legislação específica, habilitante do presente regulamento, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, os Decretos-Leis n.ºs 313/2003 e 314/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, a Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de agosto, bem como as posteriores alterações.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a organização e o funcionamento do Canil-Gatil Municipal de Évora, doravante designado Centro de Recolha Oficial de Évora (CRO).

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento são, em tudo, aplicáveis as definições estabelecidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, designadamente:

- Centro de Recolha: qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os cães e os gatos municipais;
- Autoridade competente: a Direção-Geral de Veterinária, enquanto autoridade veterinária nacional, a Direção Regional de Agricultura, enquanto autoridade veterinária regional, o médico veterinário municipal, enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia, a Câmara Municipal de Évora, o Instituto da Conservação da Natureza, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- Detentor: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- Animal vadio ou errante: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado.

Artigo 4.º

Instalações do CRO

As instalações afetas ao CRO, apresentam-se em planta que constitui anexo ao presente regulamento e compreendem áreas distintas, relacionadas entre si funcionalmente, cuja composição é a seguinte:

1 — Cães e Gatis — que incluem os seguintes espaços:

- Canil
 - Interior: espaço destinado, preferencialmente, a alojar os cães passíveis de restituição aos respetivos donos ou detentores, composta por 14 celas independentes entre si;
 - Interior/exterior: secção destinada a alojar, preferencialmente, os cães passíveis de adoção por novos donos ou detentores, composta por um conjunto de celas independentes entre si que formam 10 celas para cães as quais dispõem de áreas interiores e exteriores.
- Gatil: espaço destinado, preferencialmente, a alojar os gatos passíveis de restituição aos respetivos donos ou detentores, composta por 3 celas independentes entre si, com área exterior, e por uma área comum

- que também pode ser destinada ao alojamento de gatos, mediante instalação de celas, jaulas ou outros meios de contenção adequados a tal efeito;
- Parque de recreio para gatos com acesso ao gatil;
- Sala de eutanásia, que dispõe de marquesa e câmara frigorífica para armazenamento de cadáveres de animais;
- Zona de higienização e lavagem de material;
- Zona de manuseamento de alimentos;
- Zona de armazenamento de material limpo;
- Área de recreio exterior para cães (ou outros animais);
- Armazém.

- Boxes para alojamento de equídeos;
- Jaula para alojamento de animais perigosos ou outros;
- Gaiolas para alojamento temporário de aves;
- Área de quarentena, composta por sala com 9 compartimentos semicirculares destinados ao isolamento sanitário e quarentena de animais;
- Enfermaria composta por jaulas amovíveis para alojamento de animais doentes;
- Áreas exteriores, que incluem logradouro de acesso e atendimento do público durante o período de funcionamento do CRO, incluindo sanitário para visitantes;
- Área Técnica — composta pelos seguintes espaços:

- Secretaria de apoio a todas as funções administrativas da competência do Serviço Médico Veterinário Municipal;
- Gabinete Médico Veterinário;
- Sala polivalente, destinada essencialmente a receber escolas ou grupos para ações de sensibilização;
- Sala de tratamentos e vacinação, a qual inclui um espaço destinado à armazenagem de fármacos, antissépticos, e outros produtos e materiais destinados ao tratamento dos animais alojados que deles necessitem e uma marquesa para tratamentos e vacinação;
- Instalação do pessoal, compreendendo uma copa para pequenas refeições, vestiários e instalações sanitárias.

Artigo 5.º

Horário de atendimento

O horário de atendimento do público é o estabelecido mediante edital a afixar nos locais do costume.

Artigo 6.º

Acesso do público

O acesso público às zonas interiores do CRO só é permitido se os trabalhadores considerarem indispensável para efeitos de adoção, reclamação de animais ou outro assunto relacionado com o funcionamento do CRO.

CAPÍTULO II

Competências do CRO

SECÇÃO I

Âmbito de atuação e direção

Artigo 7.º

Funções do CRO

São funções do CRO:

- Proceder à recolha, à captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, nos casos determinados pela Câmara Municipal de Évora e previstos na lei em vigor, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, de segurança de bens, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas pela Direção-Geral de Veterinária nessa matéria;
- Proceder ao alojamento temporário dos animais que sejam recolhidos ou capturados nos termos do artigo 9.º do presente regulamento;
- Promover e divulgar ações para adoção de animais de companhia;
- Executar medidas de profilaxia da raiva e outras medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
- Promover o bem-estar animal e o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios ou errantes, e de animais considerados perigosos e potencialmente perigosos nos termos legais, através das ações que forem determinadas pela Câmara Municipal de Évora;

- f) Promover a restituição dos animais aos respetivos donos ou detentores, através dos elementos de identificação disponíveis e da consulta e atualização da base de dados interna criada para o efeito;
- g) As demais funções que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor.

Artigo 8.º

Direção

O CRO é dirigido pela Câmara Municipal de Évora, sob responsabilidade técnica do médico veterinário municipal, ao qual compete igualmente fiscalizar o cumprimento do presente regulamento, sem prejuízo das competências da CME nessa matéria.

SECÇÃO II

Alojamento dos animais

Artigo 9.º

Animais alojados

Compete ao CRO o alojamento dos seguintes animais:

- a) Os animais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, cuja recolha ou captura seja determinada pela Câmara Municipal de Évora, aí se incluindo os cães e gatos vadios ou errantes e aqueles que sejam recolhidos por violação das regras de detenção e alojamento, nos termos legalmente previstos;
- b) Para efeito de isolamento sanitário, nomeadamente quarentena antirrábica, os animais agressores de pessoas ou de outros animais, ou que entrem no País sem serem portadores de certificado sanitário e prova de vacinação antirrábica, nos casos determinados pela Direção-Geral de Veterinária;
- c) Os animais resultantes de ações de despejo, pelo período legalmente estabelecido;
- d) Os animais recolhidos por determinação de autoridade competente, nomeadamente, por razões de bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade de pessoas e de outros animais e, ainda, de segurança de bens;
- e) Os animais entregues por municípios residentes no concelho de Évora nos casos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 7 do artigo 19.º do presente regulamento;
- f) Os animais domésticos, de espécies pecuárias, perigosos ou outros, que sejam encontrados em espaços públicos e se torne necessário capturar e recolher por questões de salubridade ou segurança das pessoas e de outros animais, desde que exista alojamento disponível nos compartimentos existentes.

Artigo 10.º

Identificação dos animais e registo do movimento de animais

1 — Todos os animais que dêem entrada no CRO, quer sejam provenientes de capturas, recolhas ou entregas, devem ser identificados individualmente, sendo-lhes atribuída uma ficha individual de identificação, com indicação do respetivo número de ordem sequencial, da qual devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do animal, com indicação da espécie, sexo, idade aproximada, raça, sinais distintivos da pelagem e, ainda, se for o caso, de outras características que facilitem a identificação do mesmo;
- b) A origem e ou proveniência do animal;
- c) Os dados relativos ao respetivo dono ou detentor, nos casos em que for possível a identificação do mesmo, sendo para o efeito observado o disposto no n.º 2.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 1, alínea c), deve proceder-se à consulta do sistema de identificação eletrónica e das bases de dados disponíveis, nomeadamente a interna e a facultada pela Direção-Geral de Veterinária, e, bem assim, deve atender-se aos sinais que constem do animal, tais como, coleira identificada.

3 — Para além do disposto no n.º 1, os cães devem também ser identificados mediante colocação nos mesmos de chapa numérica ou coleira numerada.

4 — Deve ser efetuado o registo dos movimentos diário e mensal dos animais e mantido em permanente estado de atualização, com discriminação dos motivos das respetivas entradas e saídas e destino específico destas.

Artigo 11.º

Condições dos alojamentos

1 — Os animais devem ser alojados por espécie e com separação entre machos, fêmeas e fêmeas com respetivas ninhadas.

2 — Nos alojamentos referidos no número anterior, as fêmeas e machos adultos podem coabitar se estiverem esterilizados.

3 — Sempre que possível, deverá ser alojado um animal por cada cela ou compartimento, exceto no caso de animais jovens ou dóceis, desde que separados por sexos, ou de fêmeas com respetivas ninhadas.

4 — Não deverão coabitar no mesmo compartimento ou cela animais adultos dóceis e animais adultos com comportamento agressivo para os outros animais.

5 — Os animais alojados devem dispor do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir:

- a) A prática de exercício físico adequado;
- b) A fuga e refúgio de animais sujeitos a agressão por parte de outros.

6 — Os animais devem poder dispor de esconderijos para salvaguarda das suas necessidades de proteção, sempre que o desejarem.

7 — As fêmeas em período de incubação, gestação ou com crias devem ser alojadas de forma a assegurarem a sua função reprodutiva natural em situação de bem-estar.

8 — As estruturas físicas das instalações, todo o equipamento nele introduzido e a vegetação não podem representar nenhum tipo de ameaça ao bem-estar dos animais, designadamente, não podem possuir objetos ou equipamentos perigosos para os animais.

9 — As instalações devem ser equipadas de acordo com as necessidades específicas dos animais que albergam, com materiais e equipamento que estimulem a expressão do repertório de comportamentos naturais.

Artigo 12.º

Alimentação e abeberamento

1 — Deve existir sempre um programa de alimentação bem definido, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos alojados, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.

2 — As refeições devem ainda ser variadas, sendo distribuídas segundo a rotina que mais se adequar à espécie e de forma a manter, tanto quanto possível, aspetos do seu comportamento alimentar natural.

3 — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, deve ser elaborado o competente programa de alimentação por médico veterinário.

4 — O número, formato e distribuição de comedouros e bebedouros deve ser tal que permita aos animais satisfazerem as suas necessidades sem que haja competição excessiva dentro do grupo, o que deverá ser estabelecido por médico veterinário.

5 — Os alimentos devem ser preparados e armazenados de acordo com padrões estritos de higiene, em locais secos, limpos, livres de agentes patogénicos e de produtos tóxicos e, no caso dos alimentos compostos, devem, ainda, ser armazenados sobre estrados ou prateleiras.

6 — Devem existir aparelhos de frio para uma eficiente conservação dos alimentos, se necessário.

7 — Os animais devem dispor de água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias devidamente registadas na ficha clínica do animal.

8 — Os gatos devem ter sempre comida à disposição sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias devidamente registadas na ficha clínica do animal.

Artigo 13.º

Higiene

1 — Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente, no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações e a todas as estruturas de apoio ao manejo e tratamento dos animais.

2 — As instalações onde estão alojados os animais, o equipamento respetivo e as áreas adjacentes devem ser devidamente limpos, lavados e desinfetados diariamente, sendo utilizados, para o efeito, meios e os detergentes e desinfetantes designados para o efeito e aplicados em concentrações que não sejam tóxicas para os animais alojados.

3 — As operações de limpeza e de verificação devem ser registadas em livro próprio para o efeito, logo após a realização de cada serviço ou intervenção de limpeza, com indicação do dia, hora e áreas e equipamentos abrangidos, sendo preenchido e assinado pelos trabalhadores que os executarem.

4 — Antes da lavagem e desinfecção dos compartimentos onde os animais se encontram alojados, deve proceder-se à remoção destes, a

fim de que em caso algum sejam molhados, sendo, para tanto, observado o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do presente regulamento.

5 — O sistema de drenagem das águas sujas e residuais deve ser mantido em boas condições de funcionamento.

6 — Os resíduos produzidos no CRO devem ser removidos das instalações e encaminhados para destino adequado, de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública ou para os animais.

7 — Deve existir um plano seguro e eficaz para o controlo de animais infestantes.

SECÇÃO III

Maneio dos animais e cuidados de saúde

Artigo 14.º

Carga, transporte e descarga de animais

1 — O transporte de animais deve ser efetuado em veículos e contentores apropriados à espécie e número de animais a transportar, nomeadamente em termos de espaço, ventilação ou oxigenação, temperatura, segurança e fornecimento de água, de modo a salvaguardar a proteção dos mesmos e a segurança de pessoas e outros animais.

2 — As instalações dos alojamentos destinados aos animais devem dispor de estruturas e equipamentos adequados à carga ou à descarga daqueles dos meios de transporte, assegurando-se sempre que os mesmos não sejam maltratados ou derrubados durante aquelas operações e procurando-se minorar as situações que lhes possam provocar medo, perturbação ou excitação desnecessárias.

3 — As viaturas e os equipamentos utilizados para recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço, mediante utilização dos produtos detergentes e desinfetantes adequados.

Artigo 15.º

Maneio

1 — A observação diária dos animais, a organização da dieta e o tratamento médico-veterinário devem ser assegurados por médicos veterinários ao serviço no CRO, em número adequado à quantidade e espécies animais que aí são alojados.

2 — O maneio dos animais deve ser feito por pessoal que possua formação teórica e prática específica ou sob a supervisão de médico veterinário.

3 — Todos os animais devem ser alvo de inspeção diária, sendo de imediato prestados os primeiros cuidados aos que apresentarem quaisquer sinais que levem a suspeitar estarem doentes, lesionados ou com alterações comportamentais.

4 — O quadro clínico, exames realizados, cuidados especiais e tratamentos efetuados devem ser registadas na ficha clínica do animal.

5 — O manuseamento dos animais deve ser feito de forma a não lhes causar quaisquer dores, sofrimento ou distúrbios desnecessários.

6 — Quando houver necessidade de recorrer a meios de contenção, não devem estes causar ferimentos, dores ou angústia desnecessários aos animais.

Artigo 16.º

Cuidados de saúde animal

1 — Sem prejuízo de quaisquer medidas determinadas pela Direção-Geral de Veterinária, deve existir um programa de profilaxia médica e sanitária devidamente elaborado por médico veterinário e executado por profissionais competentes e formados nas respetivas áreas de atuação.

2 — O programa referido no n.º 1 deve, entre outras, conter as seguintes medidas:

a) Antes de serem alojados no CRO, todos os animais devem ser sujeitos a exame médico-veterinário inicial, cujo relatório é registado na ficha clínica respeitante a cada animal, exceto em casos de manifesta impossibilidade imediata, sendo, em tal caso, efetuado o referido exame logo que possível, e sem falta, nas 24 horas seguintes à entrada do animal;

b) Todos os animais alojados no CRO devem ser sujeitos a exames médico-veterinários, vacinações e desparasitações, atos, esses, que devem ser registados na ficha clínica respeitante a cada animal;

c) Todos os cães e gatos destinados a ser alojados no CRO e cuja origem se desconheça ou que não se façam acompanhar do respetivo boletim sanitário devidamente atualizado com as vacinas adequadas

a cada espécie, devem ser previamente submetidos a quarentena por tempo adequado a cada caso, a fim de evitar o contágio de doenças aos animais já alojados no CRO.

3 — O programa referido nos números anteriores deve ser elaborado por médico veterinário e aplicado no prazo de 30 dias.

4 — Os animais alojados no CRO que apresentem sinais que levem a suspeitar estar doentes ou lesionados devem ser, de imediato, tratados por médico veterinário, o qual prescreverá e administrará o tratamento adequado, a registar na respetiva ficha clínica.

5 — Sempre que se justifique, os animais doentes ou lesionados devem ser isolados em instalações adequadas, nomeadamente na enfermaria.

SECÇÃO IV

Recolha, Captura e Abate de Animais

Artigo 17.º

Recolhas e Capturas da iniciativa da CME

1 — Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Évora as seguintes recolhas e capturas de animais:

a) No caso de violação das normas de detenção de cães e gatos, nos termos previstos pelo n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

b) Dos cães e gatos vadios ou errantes, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, de segurança de bens, conforme previsto pelo n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro;

c) De animais agressores, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro.

2 — Os animais referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 são submetidos pelo médico veterinário municipal ao exame clínico referido na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 16.º do presente regulamento, o qual deve elaborar relatório do estado de saúde do animal e decidir do seu ulterior destino para efeitos do disposto no n.º 3 e em conformidade com as normas e orientações divulgadas pela Direção-Geral de Veterinária.

3 — Os animais referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 devem permanecer no CRO durante um período mínimo de oito dias, exceto se se encontrarem em situação de elevado sofrimento e forem portadores de doença irrecuperável ou de lesão irrecuperável que cause elevado e incontornável sofrimento, e não for possível a identificação do respetivo dono, caso em que devem ser eutanasiados de imediato, após emissão do competente parecer.

4 — Os animais referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 serão entregues aos respetivos detentores que os reclamem, se estiverem reunidas as seguintes condições:

a) Depois de identificados e submetidos às ações de profilaxia médica e sanitária em vigor;

b) Se forem previamente liquidadas as coimas a que houver lugar relativas aos ilícitos contraordenacionais cometidos e as despesas de manutenção e alojamento dos animais referentes ao período de permanência no CRO;

c) Desde que estejam asseguradas as condições legalmente exigidas para a detenção e alojamento, sob termo de responsabilidade do presumível dono ou detentor, donde conste a sua identificação completa.

5 — Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos cães e gatos vadios ou errantes capturados, são os mesmos notificados para os efeitos previstos no n.º 4, sendo-lhes concedido, para o efeito, o prazo de oito dias, sem prejuízo de, sendo possível, deverem logo ser contactados para o mesmo efeito por qualquer meio expedito.

6 — Nos casos de não reclamação de posse, ou caso não se encontrem reunidas as condições previstas no n.º 4, a Câmara Municipal de Évora deve anunciar ao público a existência desses animais para adoção nos termos estabelecidos no artigo 22.º do presente regulamento, exceto se os mesmos forem portadores de doenças ou lesões ou se encontrarem debilitados ou perturbados, caso em que, sendo possível, serão previamente tratados.

7 — Nos casos referidos no n.º 6, não será promovida a adoção dos animais que sejam portadores de doenças ou lesões que não seja possível tratar e que impliquem riscos sanitários para as pes-

soas ou outros animais, e, bem assim, dos animais que apresentem perturbações comportamentais graves e persistentes que ponham em causa a integridade física, a saúde ou a segurança de pessoas ou de outros animais, podendo ser decidido o seu abate pelo médico veterinário municipal, através de método que não implique dor ou sofrimento ao animal, devendo ser elaborado relatório prévio devidamente fundamentado.

8 — Aos animais referidos na alínea c) do n.º 1 é aplicável o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

Artigo 18.º

Recolhas da iniciativa de autoridade competente

1 — O CRO procederá às recolhas de animais que forem determinadas por qualquer autoridade competente, nos casos e nos termos previstos na lei.

2 — Nos casos de recolhas determinadas por qualquer dos motivos indicados no n.º 1 do artigo 17.º do presente regulamento, é, em tudo, aplicável o regulado nessa disposição.

Artigo 19.º

Entregas voluntárias de animais

1 — Qualquer pessoa individual ou coletiva, residente em Évora, pode voluntariamente entregar no CRO cães e gatos de que seja dono ou detentor, nos seguintes casos, e sempre mediante o preenchimento de impresso próprio e o pagamento prévio da respetiva taxa:

a) Para eutanásia, no caso de lesão ou doença irrecuperável do animal, claramente visível ou devidamente comprovada por atestado do médico veterinário assistente, e que lhe cause significativo sofrimento, ou no caso de perturbações comportamentais graves e persistentes do animal que ponham em causa a integridade física, a saúde ou a segurança de pessoas ou de outros animais, depois de cumpridas as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas no Programa Nacional de Luta e Vigilância — PNLVERAZ quando aplicáveis;

b) Para adoção, em situações comprovadas que impossibilitem a manutenção do animal pelo seu dono ou detentor, nomeadamente por doença incapacitante deste que não lhe permita continuar a prestar os cuidados ao animal, mudança de residência para o estrangeiro ou detenção judicial.

2 — O CRO pode recolher animais para os efeitos previstos no n.º 1 e os cadáveres de animais no domicílio ou sede dos interessados, desde que solicitado para tal e mediante o pagamento da respetiva taxa.

3 — Não serão aceites para adoção os animais que se encontrem em qualquer das situações indicadas na alínea a) do n.º 1 e, ainda, os animais que apresentem quadro clínico instável e careçam de cuidados e ou de tratamentos especiais.

4 — A Câmara Municipal de Évora pode recusar a entrega de animais para os efeitos do disposto no n.º 1, alínea b), no caso de a capacidade dos canis/gatis se encontrar lotada, ou seja, caso não existam, pelo menos, 3 celas vazias, se se tratar de um cão, ou uma cela vazia, se se tratar de um gato e este não possa ser alojado em qualquer outro local, nomeadamente em jaula, ainda que partilhada com outros gatos.

5 — Nos casos e para os efeitos previstos no n.º 1, o interessado deverá entregar e assinar um documento no qual declare que cede a posse ou propriedade do animal à Câmara Municipal de Évora, devendo, ainda, no caso da alínea a), declarar, sob termo de responsabilidade, que o mesmo não mordeu alguma pessoa ou animal nos últimos 15 dias.

6 — No caso de entregas de animais para adoção conforme previsto no n.º 1, alínea b), o interessado deverá ser expressamente informado quanto ao disposto no artigo 21.º, n.º 3, do presente regulamento.

7 — Qualquer pessoa que encontre um animal perdido no concelho de Évora poderá entregá-lo no CRO, mediante declaração de compromisso de honra, e sem pagamento da respetiva taxa, sendo observado o disposto nos n.ºs 3, 4, 5, 6 do artigo 17.º

8 — Os animais deixados ao portão do CRO, sem o cumprimento do previsto no artigo 19.º, serão considerados abandonados, sendo os seus detentores, punidos por abandono de animais de companhia, de acordo com o artigo 6.º-A do Cap. II do Decreto-Lei n.º 315/2003. Os animais referidos serão colocados para adoção, de acordo o artigo 22.º Caso sejam portadores de doenças ou lesões ou se encontrarem debilitados, serão sempre que possível tratados. No caso de lesão irrecuperável, ou caso se encontrem em estado de elevado sofrimento, serão eutanasiados.

Artigo 20.º

Normas para recolha e captura de animais

1 — As recolhas e capturas que estejam a cargo do CRO devem ser realizadas por pessoal devidamente formado para o efeito, o qual deverá utilizar os métodos, meios e equipamentos mais adequados a cada caso, de acordo com as normas divulgadas pela Direção-Geral de Veterinária e por forma a salvaguardar o bem-estar animal.

2 — As operações referidas no número anterior devem ser sempre planeadas e coordenadas por médico veterinário.

3 — Para os efeitos do presente artigo, é aplicável o disposto nos artigos 14.º e 15.º, n.ºs 2, 5 e 6 do presente regulamento.

Artigo 21.º

Eutanásia

1 — Serão eutanasiados:

a) Os animais raivosos e os animais domésticos não vacinados e agredidos por animais raivosos ou suspeitos de raiva;

b) Os animais referidos no artigo 17.º, n.º 3, segunda parte, do presente regulamento;

c) Os animais referidos no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), do presente regulamento;

d) Os animais que se encontrem em situação de elevado sofrimento e forem portadores de doença irrecuperável ou de lesão irrecuperável que lhes cause significativo e incontornável sofrimento.

2 — As eutanásias referidas no n.º 1 devem ser devidamente fundamentadas por médico veterinário e executadas de imediato ou, não sendo possível, no prazo de 24 horas.

3 — Podem, ainda, ser eutanasiados os animais alojados no CRO que não sejam entregues aos respetivos detentores nem adotados, depois de promovida a respetiva adoção, nos termos do disposto no artigo 22.º do presente regulamento, sem que tenham surgido interessados no prazo mínimo de 60 dias e desde que a lotação dos canis/gatis se encontre lotada conforme estabelecido no artigo 19.º, n.º 4, do presente regulamento.

4 — Poderá não ser observado o prazo mínimo de 60 dias previsto no n.º 3 caso não existam, pelo menos, duas celas vazias, se se tratar de um cão, ou uma cela vazia, se se tratar de um gato, e este não possa ser alojado em qualquer outro local, nomeadamente, em jaula, ainda que partilhada com outros gatos.

5 — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, têm preferência os animais que tenham mais idade e mais deficiente estado de saúde, por forma a evitar-se sempre o sacrifício de animais saudáveis e jovens.

6 — As eutanásias previstas no n.º 1 b) carecem sempre de parecer prévio do médico veterinário municipal.

7 — As eutanásias previstas no presente artigo só poderão ser executadas por médico veterinário, em conformidade com as boas práticas divulgadas para o efeito pela Direção-Geral de Veterinária, através de método adequado a cada caso que não implique dor ou sofrimento ao animal.

SECÇÃO V

Adoção e controlo da população canina e felina

Artigo 22.º

Adoção

1 — A adoção de animais alojados no CRO obedece às seguintes regras:

a) Serão colocados para adoção todos os cães e gatos recolhidos no CRO, com exceção dos casos previstos no presente regulamento em que deva ser determinado o respetivo abate, dos casos previstos no artigo 19.º, n.º 3, do presente regulamento, dos animais que aguardem o prazo para reclamação pelo respetivo detentor ou, ainda, daqueles que se encontrem à guarda e decisão de qualquer autoridade competente, consoante o caso;

b) A existência desses animais para adoção deve ser anunciada ao público, em diversos locais e pelos meios adequados a permitir uma ampla e eficaz divulgação;

c) Os animais serão cedidos pela Câmara Municipal de Évora, sob termo de responsabilidade, quer a particulares, quer a entidades públicas ou privadas que demonstrem possuir os meios necessários à sua detenção, nomeadamente o seguinte:

i) Nos prédios urbanos podem ser alojados até três cães ou quatro gatos adultos por cada fogo, não podendo no total ser excedido o número

de quatro animais, exceto na situação prevista pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

ii) Nos prédios rústicos ou mistos podem ser alojados até seis animais adultos, podendo tal número ser excedido se a dimensão do terreno o permitir e desde que as condições de alojamento obedeçam aos requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003;

iii) Declaração em como não existem impedimentos referidos no contrato de arrendamento ou regulamento do condomínio.

d) Os interessados em adotar algum animal, poderão deslocar-se ao CRO dentro do respetivo horário de funcionamento e solicitar informação, a prestar por médico veterinário capacitado a informar sobre as características de cada animal, nomeadamente sexo, raça, idade, estado de saúde, condição física e comportamento, a fim de facilitar a adequação do animal à finalidade da adoção e condições do interessado;

e) Os interessados na adoção de algum animal devem apresentar requerimento escrito, preenchendo uma ficha de modelo aprovado para o efeito, a qual deve ser entregue ou enviada ao CRO, acompanhada de termo de responsabilidade relativamente às condições de alojamento legalmente exigíveis;

f) Após a receção dos documentos referidos na alínea e) o processo será imediatamente entregue ao médico veterinário para emissão de parecer, o qual poderá previamente, no prazo de 3 dias, proceder ao exame das condições de alojamento sempre que tal se justifique e caso seja possível;

g) O parecer referido na alínea f) será emitido pelo médico veterinário no prazo de 3 dias contados, consoante o caso, desde a receção dos documentos referidos na alínea e) ou da realização do exame a que alude a alínea f);

h) Se o parecer do médico veterinário for no sentido favorável à pretensão do interessado, o processo ficará concluído, sendo o animal cedido ao mesmo, após a respetiva identificação eletrónica, vacinação e desparasitação indicadas ao estado clínico e fisiológico do animal, e depois de assinado o termo de responsabilidade pelo adotante e liquidadas as taxas devidas;

i) Se o parecer do médico veterinário for no sentido desfavorável à pretensão do interessado, o CRO notificará o mesmo desse parecer, juntando cópia deste, e concedendo-lhe o prazo de cinco dias para, querendo, se pronunciar;

j) Caso o interessado não exerça a faculdade prevista na alínea anterior, o processo será indeferido e arquivado; no caso contrário, o processo será submetido à apreciação da Câmara Municipal de Évora para decisão, a notificar ao interessado;

l) Nenhum animal pode ser eutanasiado enquanto estiver pendente processo de adoção do mesmo, salvo no caso de lesão ou doença irreversíveis e supervenientes, nos termos estabelecidos no artigo 21.º, n.º 1, alínea d) do presente regulamento; em tal caso, o interessado é, sempre que possível, contactado, por qualquer meio, antes de se proceder à eutanásia do animal;

m) Uma vez autorizada a adoção do animal, o interessado é contactado, por qualquer meio, para proceder ao levantamento do mesmo, no prazo de 8 dias;

n) Decorrido o prazo referido na alínea anterior sem que o animal tenha sido entregue por facto imputável ao interessado, este é notificado para proceder ao levantamento do animal, por si ou por alguém a sua solicitação, no prazo de 8 dias, sob expressa cominação de que, caso assim não proceda, o pedido de adoção será logo indeferido por desistência e o processo arquivado;

o) O adotante será sempre informado por médico veterinário sobre as vantagens da esterilização do animal;

p) No caso de indeferimento ou desistência do pedido de adoção, será dado início a novo procedimento relativo ao candidato seguinte, sendo, para o efeito, observada a ordem cronológica de entrada dos respetivos requerimentos;

q) O adotante deverá ser sempre informado do historial clínico do animal, sendo responsável por todo o acompanhamento médico veterinário que este carecer após a entrega.

2 — As visitas aos canis/gatis para adoção e as entregas dos animais cedidos devem ser facilitadas, por forma a conciliar a disponibilidade do serviço com a dos interessados, podendo ser realizadas fora do horário de funcionamento do CRO, incluindo aos fins-de-semana e feriados, mas dentro do horário de serviço dos trabalhadores.

Artigo 23.º

Processo administrativo de cada animal

1 — Todos os animais alojados no CRO deverão possuir o respetivo processo administrativo devidamente organizado, o qual integrará todos

e quaisquer registos e documentos relativos ao mesmo e referidos no presente regulamento, nomeadamente a ficha de identificação indicada no artigo 10.º, n.º 1, a ficha clínica indicada nos artigos 15.º, n.º 4, 16.º, n.º 2, alínea b) e 17.º, n.º 2, os documentos de cedência do animal indicados nos artigos 19.º, n.ºs 1 e 5, e, bem assim, quaisquer requerimentos, decisões ou pareceres que lhes digam respeito, nomeadamente, os referidos nos artigos 21.º e 22.º, relativos à eutanásia ou adoção do animal, respetivamente.

2 — O processo referido no n.º 1 deverá estar devidamente atualizado e disponível para consulta, a todo o tempo, por qualquer trabalhador no exercício das respetivas funções e por quem disponha de legitimidade para o efeito, nos termos previstos no artigo 53.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O processo referido no n.º 1 e, bem assim, todos os demais registos, planificações e documentos relativos à atividade e funcionamento do CRO referidos no presente regulamento devem ser arquivados em papel e, sendo possível, em sistema informático com *software* adequado, por prazo não inferior a 2 anos.

Artigo 24.º

Controlo da população animal e promoção do bem-estar animal

1 — A Câmara Municipal de Évora promoverá a esterilização de cães e gatos, através dos meios e ações que entenda adequados, em conformidade com a lei em vigor.

2 — A Câmara Municipal de Évora aprovará anualmente um plano contendo medidas destinadas à promoção do bem-estar, à detenção responsável, adoção e esterilização de animais, nomeadamente, entre outras, através de iniciativas e campanhas de informação e sensibilização e da divulgação para adoção dos animais alojados no CRO.

3 — No âmbito do disposto nos n.ºs 1 e 2, a Câmara Municipal de Évora poderá promover a colaboração com entidades ou instituições, públicas ou privadas, estabelecendo parcerias conjuntas nos termos da lei vigente.

4 — Tendo em vista a promoção do bem-estar dos animais alojados no CRO e da participação da comunidade para o efeito, a Câmara Municipal de Évora poderá aprovar anualmente um plano de voluntariado.

5 — Os planos referidos nos n.ºs 2 e 4 serão elaborados por médico veterinário até final do ano anterior em que serão aprovados pela Câmara Municipal de Évora.

Artigo 25.º

Substituição do médico veterinário municipal

Na gestão de funcionamento do CRO, o médico veterinário municipal será substituído, na sua ausência ou impedimento, por médico veterinário ao serviço do município, a fim de salvaguardar o normal funcionamento do CRO e o bem-estar dos animais.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 26.º

Taxas

Às taxas previstas no presente regulamento é aplicável a regulamentação municipal respetiva.

Artigo 27.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, são aplicáveis as disposições legais vigentes.

Artigo 28.º

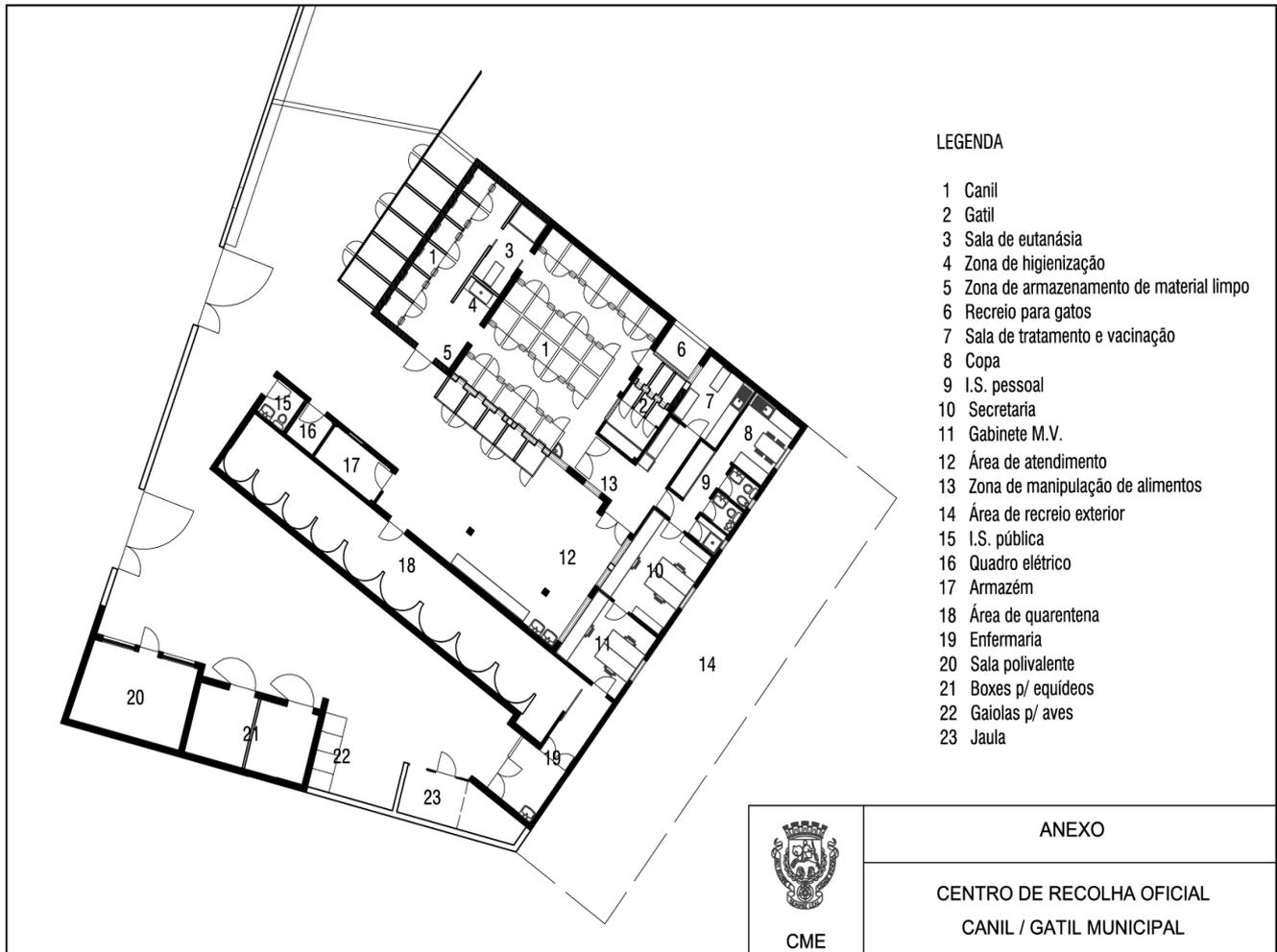
Delegação de competências

As competências que no presente regulamento são cometidas à Câmara Municipal de Évora, podem ser delegadas no seu presidente que, por seu turno, as pode subdelegar nos vereadores.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias seguidos após a sua publicação.



206004621

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 5992/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 28 de março de 2012, o Tarifário para o ano de 2012 a aplicar no âmbito do Regulamento dos

Serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e do Regulamento da tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente (INFRAMOURA, E. M.).

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Tarifário.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Tarifário para o ano de 2012

Abastecimento de Água		Saneamento de Águas Residuais	
Domésticos		Domésticos	
Fixa	Variável	Fixa	Variável
Utilizador com contador Calibre: <25mm — 1,5000 € ≥25mm — 3,0000 €	Escalões: 0-5m ³ — 0,4800 €/m ³ > 5-15 m ³ — 0,6000 €/m ³ >15-25 m ³ — 0,9000 €/m ³ >25 m ³ — 1,5750 €/m ³ REGA — Variável Escalão único — 0,9000 €/m ³	Escalão único — 2,7000 €	Valores indexados ao consumo de água em: 90 % — 0,7000 €/m ³

Abastecimento de Água		Saneamento de Águas Residuais	
Não Domésticos		Não Domésticos	
Fixa	Variável	Fixa	Variável
Utilizador com contador Calibre: <20mm — 3,0000€ 20mm-30mm — 6,0000€ 30mm-50mm — 12,0000€ 50mm-100mm — 24,0000€ 100mm-300mm — 48,0000€	Tipos Utilizador não doméstico: Industrial — 0,9000 €/m ³ Construção Civil — 0,9000 €/m ³ Instituições Utilidade Pública — 0,9000 €/m ³ Entidades Públicas — 0,9000 €/m ³ Comercial — 0,9000 €/m ³ Serviços — 0,9000 €/m ³	Escalão único — 2,7000€	Valores indexados ao consumo de água em: Industrial 100 % — 0,7700 €/m ³ Construção Civil 100 % — 0,7700 €/m ³ Instituições Utilidade Pública 90 % — 0,7700 €/m ³ Entidades Públicas 90 % — 0,7700 €/m ³ Comercial 90 % — 0,7700 €/m ³ Serviços 50 % — 0,7700 €/m ³
Taxa de Recursos Hídricos (DL 97/2008 de 11/06/2008)		Taxa de Recursos Hídricos (DL 97/2008 de 11/06/2008)	
Serviços Auxiliares:			
Análise de projetos de instalações prediais de abastecimento e de saneamento	80,00 €		
Realização de vistorias aos sistemas prediais	40,00 €		
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	(1)		
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	(1)		
Verificação extraordinária de contador e desde que não haja avaria do equipamento	9,00 €		
Leitura extraordinária do contador e desde que não haja avaria do equipamento	9,00 €		
Ligação temporária ao sistema público	70,00 €		
Desobstrução de sistemas prediais e domicílios de saneamento	(2)		
Outros serviços a pedido do utilizador	(2)		
Disponibilização regulamento serviços (por página)	0,05 €		

Resíduos Sólidos e Urbanos		Qualidade das Infraestruturas e Ambiente	
Domésticos		Domésticos	
Fixa	Variável	Fixa	Variável
Escalão único 2,2000€	Valores indexados ao consumo de água em: Escalão único 100 % 0,4200 €/m ³	Utilizador com contador Calibre: <25mm — 1,5000 € ≥25mm — 4,0500 €	10 % — Tarifas Variáveis
Não Domésticos		Não Domésticos	
Fixa	Variável	Fixa	Variável
Escalão único 4,4000€	Valores indexados ao consumo de água em: Escalão único 100 % 0,4620€/m ³	Escalão único — 4,7500 €	10 % — Tarifas Variáveis
Serviços Auxiliares:		Qualidade das Infraestruturas e Ambiente — Campos Golfe	
Lavagem de contentores (por contentor)	25,00 €	Domésticos	
Lavagem de abrigos de depósito de resíduos	(2)		
Gestão RCD (por contentor 800L)	90,00 €	Fixa	
Grandes Produtores (por contentor 800L)/mês	90,00 €		
Recolha porta-a-porta (por contentores até 800L)/mês:		Escalão único — 0,55€/volta	
Domésticos	38,00 €		
Não domésticos			
Comercial e Serviços	52,00 €		
Industrial	85,00€		
Disponibilização regulamento serviços (por página)	0,05 €		

Notas

(1) Deverá respeitar a seguinte tabela de suspensão e reinício:

Calibre contador	A pedido do utilizador (por dia)	Por incumprimento	
		Até 6 meses de incumprimento	A partir de 6 meses de incumprimento acresce (ao dia)
Domésticos			
<25mm.....	0,28 €	51,74 €	0,28 €
≥25mm.....	0,47 €	85,40 €	0,47 €
Não Domésticos			
<20mm.....	0,45 €	82,80 €	0,45 €
20mm-30mm.....		96,16 €	0,53 €
30mm-50mm.....	0,75 €	136,26 €	0,75 €
50mm-100mm.....	1,30 €	236,49 €	1,30 €
100mm-300mm.....	2,78 €	507,14 €	2,78 €

(2) Deverá respeitar as seguintes Tabelas Piquete e Mão-de-obra:

Tabela de Piquete

Semana		Diurno		Noturno
Dia	Hora	07:00h às 09:00h	17:30h às 22:00h	22:00h às 07:00h
		Valor H/H		
De 2.ª a 6.ª.....	1.ª Hora.....	18,00€	19 €	24 €
	2.ª Hora e seguintes.....		22 €	30 €
		07:00h às 22:00h		22:00h às 07:00h
Sábados e Feriados.....		25 €		30 €
Domingos.....		36 €		44 €

Tabela de Mão-de-Obra

Categoria	Valor H/h
Chefe Secção.....	28 €
Canalizador Principal.....	24 €
Pedreiro Principal.....	19 €
Servente.....	15 €

Acresce o valor dos materiais e equipamentos por meio de ornamentação.

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

306007513

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 5993/2012

João Pedro de Campos Domingues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público no uso da competência delegada e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente que na 3.ª reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 1 de fevereiro de 2012 foi deliberada por unanimidade, que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Diário da República*, 2.ª série, é submetida a Apreciação e Discussão Pública, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Obras na Via Pública.

Durante o referido período o Projeto de Regulamento poderá ser consultado nas Sedes de todas as Juntas de Freguesia do Concelho bem como, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, Loures e no sítio do Município de Loures, na internet (www.cm-loures.pt).

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões, ao referido Regulamento, por escrito, no serviço acima citado.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

11 de abril de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, *João Pedro Domingues*.

305970498

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 5994/2012

Cessações de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de fevereiro, José António da Costa Tomé, vereador em regime de permanência, responsável pela direção e gestão dos recursos humanos, no uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara em 25 de janeiro de 2011, ao abrigo dos artigos 68.º e 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Joaquim António Casimiro Corado, Assistente Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória e no nível 3, por falecimento, em 05.05.2011;

Lúis Lino Correia, Assistente Operacional, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e os níveis 4 e 5, por aposentação, em 01.06.2011;

Elísio de Freitas Frederico, Assistente Operacional, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória e os níveis 8 e 9, por aposentação, em 01.06.2011;

César Silva Júnior, Assistente Operacional, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória e os níveis 8 e 9, por aposentação, em 11.07.2011;

Carlos Manuel Valério Costa Clara, Assistente Operacional, posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e os níveis 6 e 7, por aposentação, em 01.08.2011;

Pedro Augusto Gomes Alexandre, Assistente Operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória e no nível 8, por aposentação, em 01.08.2011;

António Paulo Cipriano, Assistente Operacional, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória e os níveis 8 e 9, por aposentação, em 01.08.2011;

Francisco Januário Gonçalves da Fonseca, Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e os níveis 5 e 6, por aposentação, em 08.08.2011;

Pedro Jorge Henriques da Fonseca, Assistente Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória e no nível 3, por falecimento, em 07.11.2011;

Carlos Alberto de Sousa Serafim Rodrigues, Assistente Operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória e no nível 8, por aposentação, em 01.12.2011;

João Ferreira de Sousa, Assistente Operacional, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e os níveis 2 e 3, por aposentação, em 01.01.2012;

João Paulo da Silva Oliveira, Assistente Operacional, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e os níveis 2 e 3, por sanção disciplinar com pena de demissão, em 10.01.2012;

17 de abril de 2012. — O Vereador Responsável pela DGRH, *José António da Costa Tomé*.

305988123

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 5995/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, determino que a trabalhadora Líliliana Patrícia Soares de Sousa, seja nomeada na modalidade de contrato de trabalho a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (Geografia), por ter concluído com sucesso o período experimental, no âmbito de procedimento concursal a que se candidatou.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*, Dr.

305988642

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 5996/2012

Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais

João Henriques, Dr., na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, torna público que, em execução do que foi deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 10 de abril de 2012, foi aprovada a alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais, que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

20 de abril de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*, Dr.

Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais

Preâmbulo

O presente alteração é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

A presente Tabela de Tarifas e Preços do Município de Mogadouro foi elaborada considerando a necessidade de se proceder a uma atualização

geral das tarifas e preços municipais, bem como das respetivas regras aplicáveis, adequando a disciplina regulamentar existente à mais recente legislação em vigor, em conformidade ainda com a evolução que releve no nível de preços e condições socioeconómicas subjacentes.

Pretende-se, deste modo, dotar o Município de Mogadouro de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade e eficácia do Município na gestão da correspondente receita pública municipal, no respeito pela prossecução do interesse público local e satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, partindo do custo da atividade pública local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

Incidindo, portanto, sobre as utilidades prestadas aos particulares e geradas pela atividade pública do Município, de acordo com os princípios orientadores de equivalência e de justa repartição dos encargos e de imputação de custos, diretos e indiretos, nos termos consignados nas finanças locais.

Artigo 1.º

A Secção I a VII do artigo 2.º do Capítulo II da Tabela de Tarifas e Preços Municipais é revogada.

Artigo 2.º

Foi criado um novo artigo 2.º no Capítulo II na Tabela de Tarifas e Preços Municipais, que passa a ter a seguinte redação.

«CAPÍTULO II

Artigo 2.º

SECÇÃO I

Tarifário de serviço de abastecimento

1 — Utilizadores Domésticos:

- a*) Tarifa fixa (Taxa de Disponibilidade) — 1,50€/30 dias;
b) Tarifa Variável — 4 escalões:

- 1.º Escalão (0 a 5 m³/30 dias) — 0,40€/m³;
2.º Escalão (6 a 15 m³/30 dias) — 0,68€/m³;
3.º Escalão (16 a 40 m³/30 dias) — 1,10€/m³;
4.º Escalão (> 40 m³/30 dias) — 1,50€/m³.

2 — Utilizadores não-domésticos:

- a*) Tarifa fixa (Taxa de Disponibilidade) — 1,90€/30 dias;
b) Tarifa variável — escalão único, com os seguintes valores:

- b*1) Fins comerciais, industriais, serviços e obras escalão único — 0,90€/m³;
*b*2) Instituições de Utilidade Pública, solidariedade social, culturais, desportivas e religiosas — escalão único — 0,40€/m³;
*b*3) Juntas de Freguesia e Consumos Próprios — escalão único — 0,40€/m³;
*b*4) Estado e entidade públicas — escalão único — 1,50€/m³;
*b*5) Fins agrícolas — Escalão único — 0,40€/m³.

SECÇÃO II

Tarifário de Serviço de Saneamento

1 — Utilizadores Domésticos:

- a*) Tarifa fixa (Taxa de Disponibilidade) — 1,50€/30 dias;
b) Tarifa Variável — 4 escalões:

- 1.º Escalão (0 a 5 m³/30 dias) — 0,15€/m³;
2.º Escalão (6 a 15 m³/30 dias) — 0,25€/m³;
3.º Escalão (16 a 40 m³/30 dias) — 0,41€/m³;
4.º Escalão (> 40 m³/30 dias) — 0,56€/m³.

2 — Utilizadores não domésticos:

- a*) Tarifa fixa (Taxa de Disponibilidade) — 1,90€/30 dias;
b) Tarifa variável — escalão único, com os seguintes valores:

- b*1) Fins comerciais, industriais, serviços e obras escalão único — 0,25€/m³;
*b*2) Instituições de Utilidade Pública, solidariedade social, culturais, desportivas e religiosas — escalão único — 0,25€/m³;
*b*3) Juntas de Freguesia e Consumos Próprios — escalão único — 0,25€/m³;
*b*4) Estado e entidade públicas — escalão único — 0,50€/m³.

SECÇÃO III

Tarifário de Serviço de gestão de resíduos

1 — Utilizadores Domésticos:

- a) Tarifa fixa (Taxa de Disponibilidade) — 2,00€/30 dias;
b) Tarifa Variável — escalão único — 0,25€/m³.

2 — Utilizadores não-domésticos:

- a) Tarifa fixa (Taxa de Disponibilidade) — 3,00€/30 dias;
b) Tarifa variável — escalão único, com os seguintes valores:
b1) Fins comerciais, industriais, serviços e obras escalão único — 0,25€/m³;
b2) Instituições de Utilidade Pública, solidariedade social, culturais, desportivas e religiosas escalão único — 0,25€/m³;
b3) Juntas de Freguesia e Consumos Próprios — escalão único — 0,25€/m³;
b4) Estado e entidade públicas — Escalão único — 0,50€/m³.»

Artigo 3.º

A presente alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais, que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação nos termos legais.

206007813

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 5997/2012

Concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1 (estagiário) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, conjugado com o n.º 7 do artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redação atual, e artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, torna-se público que por deliberação do órgão executivo, ocorrida em 5 de dezembro de 2011, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1 (estagiário) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — O concurso destina-se à admissão de trabalhadores para a categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, para colmatar as necessidades do serviço conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado em reunião de Câmara realizada em 09/12/2010.

1.2 — O concurso inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da classificação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

1.3 — Por deliberação da Câmara Municipal, de 05/12/2011, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/12, e no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado efetuar o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03; Portaria n.º 358/2002, de 03/04; Lei n.º 12-A/2008, de 27/02; Lei n.º 12-A/2010, de 30/12 e Lei n.º 3-B/2010, de 28/04.

3 — Prazo de validade: O concurso caduca com o preenchimento do presente posto de trabalho.

4 — Local de trabalho — Área do Município da Moita.

5 — Funções a exercer no âmbito do conteúdo funcional (Técnico de Informática) constante na alínea a) do n.º 1, e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 03/04, no Gabinete de Informática e Telecomunicações (GIT).

6 — Remuneração — É fixada, para a respetiva categoria nos termos e conforme mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03.

7 — Habilitações literárias exigidas — de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03, de entre indivíduos habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

8 — Requisitos de admissão:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Por despacho do Vice-Presidente da Câmara, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Diretora do DRH, Rosária Maria Soares Murça.

Vogais efetivos — Chefe da DAP, Carlos Manuel Noé Quinteiro Gonçalves (substituto da presidente) e Técnico Superior, José Carlos Valério.

Vogais suplentes — Técnicos de Informática do Grau 2, Isabel Maria Rodrigues Ferreira e Eduardo Humberto Almeida Nobre.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Métodos de seleção:

Prova de Conhecimentos;
Avaliação Curricular;
Entrevista Profissional de Seleção.

10.2 — A Prova de Conhecimento (PC) terá carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, será de natureza teórica, sob a forma escrita. A prova é de realização individual, terá a duração de 1 hora e visará avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos sobre as matérias constantes do respetivo programa da prova, sendo a sua classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A Prova de Conhecimentos gerais e específicos versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Lei das Autarquias Locais — Regime jurídico do funcionamento e competências dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada integralmente pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9/09;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11/09;

Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 07/01/2011, Despacho n.º 467/2011;

Conhecimentos Específicos:

Reparação e manutenção de equipamentos ao nível da micro informática;

Conhecimentos de redes;

Conhecimentos ao nível dos servidores sob plataforma Microsoft e Unix;

Conhecimentos de telecomunicações;

Capacidade reconhecida na instalação e manutenção de software em sistemas Microsoft e Unix/Linux e SGBD SQL e Informix.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular (AC) e da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) constam da ata da reunião do júri do concurso, de 21/12/2011, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.4 — Na Classificação Final (CF) é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. A classificação final resultará da média das classificações obtidas nos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times PC) + AC + EPS}{4}$$

em que:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

AC = Avaliação curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10.5 — Em caso de igualdade de classificação o desempate é feito nos termos do artigo 35.º da Portaria 145-A/2011, de 06/04.

10.6 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Formalização das candidaturas — mediante formulário, datado e assinado, disponível, com as necessárias adaptações, em www.cm-moita.pt, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos/Divisão Administrativa de Pessoal, sita, na Praça da República, 2864-007 Moita, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

11.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo devidamente datado, assinado e documentado;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

d) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertenceu ou pertença, onde conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que seja titular, o tempo de serviço na carreira/categoria e atividade que executa;

e) Declaração de preenchimento obrigatório para candidatos com relação jurídica de emprego público (remuneração base), disponível em www.cm-moita.pt.

11.3 — Aos candidatos trabalhadores desta Autarquia não se lhe aplicam a alínea d) e é-lhe dispensada a apresentação do documento a que alude a alínea a), desde que se encontre arquivado no respetivo processo individual.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

11.5 — As falsas declarações serão punidas por lei.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas nos Paços do Município, publicitadas na página eletrónica em www.cm-moita.pt, ou publicadas no *Diário da República*, conforme as situações previstas no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento, conforme FAQ da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

13 de abril de 2012. — Por subdelegação de competências (Despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

305996531

Aviso n.º 5998/2012

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 12/03/2012, foi aceite o pedido de demissão do cargo de Chefe da Divisão de Formação e Saúde Ocupacional, apresentado pela titular, Isabel Maria de Azevedo Oliveira.

A técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Setúbal, regressou ao lugar de origem em 01/04/2012.

15 de abril de 2012. — Por subdelegação de competências (Despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

305997528

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 5999/2012

Cessaçã o de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 19.º e 38.º, n.º 2 da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que por despacho de 26 de fevereiro de 2012 da Vereadora Adília Candeias foi deliberada

a extinção do procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho, no mapa de pessoal, de técnico superior (área funcional de engenharia florestal), aberto pelo aviso 11395/2011 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2011.

26 de março de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24 de novembro).

305930848

Aviso n.º 6000/2012

Renovação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara datado de 20 de fevereiro de 2011 e no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de abril, aplicável à Administração Local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Helena Isabel Oliveira de Carvalho Carrilho Guedes, no cargo de Chefe de Divisão de Educação, com efeitos a partir de 18 de abril de 2011, pelo período de 3 anos.

28 de março de 2011. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24 de novembro).

305973413

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 6001/2012

Alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 5/2000, sito nas Lapas, Cerca Grande, Alvor, requerida por A. F. R. — Indústria Hoteleira, S. A.

De acordo com o despacho de 27 de março de 2012, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias, da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o n.º 1 e n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A Operação de Loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

2 de abril de 2012. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *José Francisco Sobral Luís*.

305944318

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 6002/2012

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do «Projeto de Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Sujeitas a Licenciamento Municipal» no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 16 de abril de 2012.

Durante esse período, o Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Secção de Receitas, da Divisão de Finanças, do Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projeto de Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Sujeitas a Licenciamento Municipal

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio atribuir às Câmaras Municipais, competências em matéria de licenciamento de atividades diversas, até então cometidas aos Governos Cívicos. Nestes termos, passou a ser objeto de licenciamento municipal, o exercício e fiscalização das seguintes atividades: guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões.

Dando cumprimento ao artigo 53.º deste último diploma, o exercício das atividades nele previstas foi objeto de regulamentação municipal nos termos da lei, culminando com a publicação no *Diário da República*, apêndice n.º 71, 2.ª série, n.º 128, de 1 de junho de 2004, do Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Sujeitas a Licenciamento Municipal.

Considerando a evolução legislativa que se verificou entretanto, designadamente, a decorrente do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de exercício de atividades diversas, nomeadamente, eliminando a necessidade do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e do licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, verifica-se a necessidade de revisão do referido Regulamento Municipal, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com as alterações legislativas verificadas.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; nos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro; no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 18 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro; no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2001 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente, todos na sua atual redação, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Sujeitas a Licenciamento Municipal:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; nos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro; no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 18 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro; no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.ºs 131/2001 e 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e licenciamento

1 — O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

- Guarda-noturno;
- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumador de automóveis;

- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Realização de fogueiras e queimadas.

2 — Os impressos/modelos em uso nos serviços, para o licenciamento das atividades supra mencionadas, serão disponibilizados no portal do «Balcão do empreendedor», em área destinada a informações, no âmbito da qual será também disponibilizada a descrição do procedimento e documentação necessária para a correta instrução dos mencionados processos de licenciamento.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas à Câmara Municipal pelo presente Regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-noturnos

Artigo 4.º

Criação e extinção

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da Guarda Nacional Republicana (GNR) ou da Polícia de Segurança Pública (PSP) e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-noturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 5.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade deve constar:

- A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;
- A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 6.º

Publicitação

A deliberação de criação e extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente, no sítio da Internet do Município de Santarém e através de Edital afixado nos lugares de estilo.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 7.º

Licenciamento

O exercício de atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º**Seleção**

1 — Criado o serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade.

2 — A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 9.º**Aviso de abertura**

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicitação do respetivo aviso de abertura, por afixação, na Câmara Municipal e juntas de freguesia e no sítio de internet do Município de Santarém.

2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pela área da freguesia ou freguesias;
- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos selecionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias, a contar da data da publicação do aviso de abertura.

4 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 20 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo e no sítio de internet do Município de Santarém.

Artigo 10.º**Requerimento**

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 11.º;
- c) Outros elementos considerados relevantes para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão do cidadão;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe.
- f) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

3 — O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 11.º**Requisitos**

São requisitos da atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovadas pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior;

Artigo 12.º**Preferências**

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Já exercerem a atividade de guarda-noturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercerem a atividade de guarda-noturno;
- c) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares;
- d) Terem habilitações académicas mais elevadas.

2 — Feita a ordenação respetiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 13.º**Licença**

1 — A licença atribuída para o exercício da atividade de guarda-noturno numa localidade é pessoal e intransmissível e será emitida de acordo com o modelo em uso nos serviços municipais.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-noturno de acordo com o modelo em uso nos serviços municipais, o qual tem a mesma validade que a licença para o exercício da respetiva atividade.

Artigo 14.º**Validade e renovação da licença**

1 — A licença é válida por três anos a contar da data da respetiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com, pelo menos, 30 dias de antecedência, em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

Artigo 15.º**Cessação da atividade**

Os guardas-noturnos que cessam a atividade devem comunicar esse facto ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 16.º**Registo**

Para efeitos do consignado nos artigos 9.º-F a 9.º-I do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente, para comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do Município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contraordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III**Exercício da atividade de guarda-noturno****Artigo 17.º****Deveres**

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, no exercício da sua atividade, o guarda-noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

Artigo 18.º**Seguro**

O guarda-noturno é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício, e por causa, da sua atividade, nos termos do disposto na alínea j) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 19.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço, o guarda-noturno usa uniforme e insígnia próprios.
2 — Durante o serviço o guarda-noturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que este lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 20.º

Equipamento

1 — O equipamento a utilizar pelo guarda-noturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

2 — O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua atual redação.

3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

4 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno pode utilizar equipamento de emissão e receção para comunicações via rádio, devendo a respetiva frequência ser suscetível de escuta pelas forças de segurança.

Artigo 21.º

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 22.º

Férias, folgas e substituição

1 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a sua atividade na respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

6 — Para os efeitos referidos nos números anteriores, o guarda-noturno deve dar conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos dias em que estará ausente e quem o substituirá, com a antecedência mínima de 15 dias.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 23.º

Compensação Financeira

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-noturnos em atividade

Artigo 24.º

As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm-se válidas até ao termo do respetivo prazo de validade, sem prejuízo da possibilidade da sua renovação.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 25.º

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 26.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- d) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da receção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de dezembro de cada ano e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo e no cartão de identificação, respetivamente.

Artigo 27.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do respetivo cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação de vendedor ambulante a utilizar, será o disponibilizado pelos Serviços competentes do Município de Santarém.

Artigo 28.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo de vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 29.º

Regras de conduta

Os vendedores ambulantes de lotarias estão sujeitos ao cumprimento das regras de conduta previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 30.º

Licenciamento

O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal, sendo que a licença apenas pode ser concedida a maiores de 18 anos.

Artigo 31.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão do cidadão;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da receção do pedido.

4 — A licença é válida por um ano e a sua renovação deverá ser feita durante o mês em que a mesma caduca.

Artigo 32.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis será o disponibilizado pelos Serviços competentes do Município de Santarém, devidamente plastificado e com dispositivo de fixação que permita a sua exibição permanente, que será obrigatória durante o exercício da atividade.

Artigo 33.º

Regras de atividade

1 — É expressamente proibido ao arrumador de automóveis solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade exercida, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

2 — É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecer artigos para venda ou proceder à prestação de serviços não solicitados, como por exemplo a lavagem dos automóveis estacionados.

3 — Na área atribuída a cada arrumador, que constará da licença e do cartão de identificação do respetivo titular, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que as ponham em risco.

Artigo 34.º

Registo de arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade do qual conste todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 35.º

Licença

1 — A licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e do caravanismo, deve ser requerida pelo responsável do acampamento ao Presidente da Câmara Municipal e a sua concessão depende de autorização escrita do proprietário do prédio.

2 — A realização de qualquer acampamento ocasional fica sujeita à emissão de parecer favorável das seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou da GNR, consoante os casos.

3 — A licença será concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio, podendo ser revogada a qualquer momento.

Artigo 36.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente, para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e ou a tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 37.º

Âmbito

Para efeitos do presente Regulamento, são consideradas máquinas de diversão as definidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação e na demais legislação aplicável a essa matéria.

Artigo 38.º

Registo

1 — Nenhuma máquina submetida ao regime do presente capítulo pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e licenciada.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal da área em que esta se encontra ou em que irá ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser instruído com os documentos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

5 — O registo é titulado por documento próprio, assinado e autenticado, que acompanha, obrigatoriamente, a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração de propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respetivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, se se tratar de pessoa singular ou, no caso de pessoas coletivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele ato.

Artigo 39.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, os seguintes elementos:

- a) Número de registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, modelo, número e ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respetivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é comunicada, pelo proprietário, à Câmara Municipal que efetuou o registo, remetendo esta os respetivos impressos à Inspeção-geral de Jogos.

Artigo 40.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença emitida pela Câmara Municipal e seja acompanhada desse documento.

2 — A licença de exploração é requerida pelo proprietário da máquina, ao Presidente da Câmara Municipal, por períodos anuais ou semestrais, através de impresso próprio, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;

d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, quando devida.

3 — A Câmara Municipal pode recusar a concessão ou a renovação da licença de exploração, sempre que tal medida se justifique.

4 — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, quando não tenha sido esta a efetuar o registo da máquina, comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que o efetuou, para efeitos de anotação no processo respetivo.

Artigo 41.º

Transferência do local de exploração da máquina dentro da área administrativa do Município de Santarém

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área administrativa do Município de Santarém, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O Presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

3 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é suscetível de afetar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança do local de exploração.

Artigo 42.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

A transferência da máquina para outro município origina a caducidade do licenciamento de exploração.

Artigo 43.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal, solicitará um parecer às forças policiais da área, para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 44.º

Condições de exploração

1 — Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento quer nas suas dependências ou anexos, com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

2 — As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento previamente licenciado para a prática de jogos lícitos com máquinas de diversão, o qual não pode situar-se a menos de 400 m dos estabelecimentos do ensino básico e secundário.

Artigo 45.º

Condicionamentos

1 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

2 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

- a) Número de registo;
- b) Nome do proprietário;
- c) Prazo limite da validade da licença de exploração concedida;
- d) Idade exigida para a sua utilização;
- e) Nome do fabricante;
- f) Tema de jogo;
- g) Tipo de máquina;
- h) Número de fábrica.

Artigo 46.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A proteção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;

b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão, a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 47.º

Renovação da licença

A renovação da licença da exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 48.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) No fim do prazo da sua validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 49.º

Licenciamento

1 — Os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos.

2 — As festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, não carecem da licença prevista no número anterior, mas das mesmas deve ser feita uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Pedido de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
- b) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

Artigo 51.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 52.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação.

SECCÃO II

Provas desportivas

Artigo 53.º

Licenciamento

A realização de espetáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 54.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Atividade que pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer das Estradas de Portugal (EP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto do regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 55.º

Emissão de licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 56.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 57.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;

- c) Atividade que pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer das Estradas de Portugal (EP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto do regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a mesma, a aprovação do respetivo percurso.

5 — As câmaras consultadas dispõem de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a deliberação/decisão à Câmara Municipal consultante, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo, deve ser solicitado ao Comando da PSP e ao Comando Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo, deve ser solicitado à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 58.º

Emissão de licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 59.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais que um distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Regime do exercício da atividade de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Artigo 60.º

Requisitos

1 — A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

2 — A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

3 — Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espetáculos ou divertimentos públicos.

4 — É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

Artigo 61.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

- a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;
- b) Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
- c) Fazer propaganda em viva voz em qualquer lugar e, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras;
- d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas

Artigo 62.º

Licenciamento

O licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, conjugado com o consignado no Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, em vigor na área administrativa do Município de Santarém.

CAPÍTULO X

Proteção de pessoas e bens

Artigo 63.º

Proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo

1 — É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e a animais.

2 — A obrigação prevista no número anterior mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fossas, fendas e outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas.

Artigo 64.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo eficaz dos maquinismos e engrenagens, quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo de fácil acesso.

Artigo 65.º

Eficácia da cobertura ou resguardo

1 — Considera-se cobertura ou resguardo eficaz, para efeitos do presente Regulamento, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

2 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contando que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

3 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

Artigo 66.º

Notificação para execução da cobertura ou resguardo

1 — Detetada qualquer infração pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fosso, fenda ou irregularidade no solo, devem as autoridades, independentemente da aplicação da respetiva coima, notificar o responsável para cumprir o disposto no presente capítulo, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo.

2 — O montante da coima estabelecida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, é elevado ao triplo sempre que os notificados não

executarem as obras no prazo concedido, sendo o responsável notificado para o cumprimento dentro do novo prazo para o efeito, não superior a doze horas.

Artigo 67.º

Propriedades muradas ou vedadas

O disposto no presente capítulo não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

CAPÍTULO XI

Sanções

Artigo 68.º

Contraordenações

Constituem contraordenações as situações enunciadas nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, as quais serão punidas com as coimas aí previstas.

Artigo 69.º

Medidas da tutela da legalidade

As licenças concedidas no âmbito do presente Regulamento, podem ser revogadas pela Câmara Municipal de Santarém, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 70.º

Taxas

Pela emissão das licenças constantes do presente Regulamento serão devidas taxas, as quais se encontram descritas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

19 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, *Francisco Maria Moita Flores*.

206005894

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 6003/2012

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se faz público que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, cessou a comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia, o Sr. Engenheiro Vasco Pereira Monge, Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, regressando ao lugar de origem na Câmara Municipal de Lamego, com efeitos a partir de 19 de março de 2012.

11 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Mário Almeida Cardoso*.

305969048

Declaração de retificação n.º 562/2012

Para os devidos efeitos se torna público que por ter saído com inexatidão o aviso n.º 22072/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 de novembro de 2011, retifica-se que:

1 — No n.º 17.2 do citado aviso onde se lê:

«17.2 — Avaliação Curricular (AC) que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP)/3»$$

deve ler-se:

«17.2 — Avaliação curricular (AC) que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (3HA + 1FP + 6EP)/10»$$

2 — No n.º 17.4 do referido aviso onde se lê:

«17.4 — Ordenação final: A resultante de média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da fórmula:

$$OF = 40 \% AC + 60 \% EAC$$

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação Competências.»

deve ler-se:

«17.4 — Ordenação final: A resultante de média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da fórmula:

$$OF = 60 \% AC + 40 \% EAC$$

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.»

19 de abril de 2012. — O Presidente de Câmara, *José Mário Almeida Cardoso*.

305999934

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 6004/2012

Aprovação do Plano de Pormenor da Zona Norte da Mata de Sesimbra

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que sob proposta da Câmara Municipal de Sesimbra, na sua reunião de 18 de janeiro de 2012, a Assembleia Municipal de Sesimbra, na sua sessão ordinária, realizada no dia 3 de fevereiro de 2012, aprovou o Plano de Pormenor da Zona Norte da Mata de Sesimbra, conforme certidão de 3 de fevereiro de 2012, Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

7 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

Deliberação

José Fernando Nazaré Pereira, Primeiro Secretário da Assembleia Municipal de Sesimbra, certifica que a Assembleia Municipal de Sesimbra, na sua Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2012, aprovou, por maioria, com 16 votos a favor (13 CDU + 2 PSD + 1 CDS), 5 abstenções (4 PS + 1 AMCS) e 1 voto contra do BE, sob proposta da Câmara Municipal, o “Plano de Pormenor da Zona Norte da Mata de Sesimbra — Versão Final”, bem como a revogação, com efeitos restringidos ao âmbito territorial do PPZNMS, das seguintes normas do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sesimbra: artigo 29.º, n.º 2, alínea b); artigo 67.º, n.º 3, alínea b), 2.º parágrafo; artigo 67.º, n.º 4, alínea a) e b) e artigo 67.º, n.º 6, alínea a).

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco da Assembleia Municipal.

3 de fevereiro de 2012. — O Primeiro Secretário, *José Fernando Nazaré Pereira*.

Regulamento

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Plano de Pormenor da Zona Norte da Mata de Sesimbra, doravante designado por PPZNMS ou Plano, estabelece as regras de ocupação, uso e transformação dos solos que integram a Zona Norte da Mata de Sesimbra.

2 — O âmbito territorial do PPZNMS corresponde à área delimitada na Planta de Implantação e na Planta de Condicionantes, integrando áreas das UOPG1 e UOPG9, definidas no Plano Diretor Municipal de Sesimbra (PDM).

Artigo 2.º

Natureza e vinculatividade

O PPZNMS tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares, nomeadamente no que se refere à elaboração, apreciação e aprovação de quaisquer planos, programas, estudos ou projetos, bem como ao licenciamento, comunicação prévia ou autorização de operações urbanísticas e, em geral, de quaisquer atos jurídicos ou operações materiais que impliquem a alteração ou mudança de uso dos solos, edificações e demais construções situadas na respetiva área de intervenção.

Artigo 3.º

Articulação com outros planos e programas

1 — O PPZNMS é compatível com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional que vigoram na respetiva área de intervenção, designadamente:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro;
- Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro;
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOCSS), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho;
- Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (POPPAFCC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2008, de 24 de novembro.
- Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril.

2 — O PPZNMS procede, na sua área de intervenção, à concretização de outros planos e programas de âmbito municipal, nomeadamente o Plano de Acessibilidades do Concelho de Sesimbra e o Plano de Gestão Ambiental da Mata de Sesimbra.

3 — O PDM é subsidiariamente aplicável em tudo o que não esteja expressamente regulado no PPZNMS, sendo revogadas por substituição todas as disposições do regulamento daquele plano que contrariem o disposto no presente regulamento, designadamente:

- Artigo 29.º n.º 2 alínea b);
- Artigo 67.º n.º 3 alínea b), 2.º parágrafo;
- Artigo 67.º n.º 4, alíneas a) e b);
- Artigo 67.º n.º 6 alínea a).

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos específicos do PPZNMS:

- Incorporar medidas de gestão ambiental destinadas a evitar, minimizar ou compensar impactes ambientais negativos;
- Integrar aspetos relevantes do Plano de Gestão Ambiental da Mata de Sesimbra (PGA), designadamente na promoção dos impactes ambientais positivos nele previstos;
- Incorporar diretivas do Plano de Acessibilidades do Concelho de Sesimbra, nos termos do qual se procede à:

i) Reavaliação do esquema viário previsto no PDM, salvaguardando as necessárias ligações à rede viária nacional e regional, bem como aos interfaces rodoferroviários existentes e previstos na área envolvente;

- ii) Avaliação da mobilidade resultante da implementação do PPZNS;
- iii) Ponderação do traçado da variante à Estrada Nacional (EN) 378 e respetiva ligação à Autoestrada (A) 2 e Circular Regional Interna da Península de Setúbal (CRIPS)/ Itinerário Complementar (IC) 32;
- iv) Ponderação do traçado da Estrada Regional (ER) 380, prevista no Plano Rodoviário Nacional (PRN) 2000 e respetiva ligação à CRIPS/IC32 e EN 378.

d) Potenciar a integração da proposta urbanística multifuncional preconizada, e em especial no que respeita aos usos turísticos, com os valores naturais, ambientais e paisagísticos relevantes da área de intervenção do plano.

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1 — O PPZNS é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Condicionantes à escala 1:10000;
- c) Planta de Implantação à escala 1:10000.

2 — O PPZNS é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano;
- b) Relatório Ambiental;
- c) Peças escritas e desenhadas relativas às operações de transformação fundiária, designadamente:

- i) Planta do cadastro original;
- ii) Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial inscrição matricial, áreas e confrontações;
- iii) Planta da operação de transformação fundiária com a identificação dos novos prédios;
- iv) Quadro com a identificação dos novos prédios com a indicação da respetiva área, área destinada à implantação dos edifícios e das construções anexas, área de construção, volumetria, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios, número de fogos e utilização dos edifícios e dos fogos;
- v) Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal;
- vi) Quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e área de implantação e de construção dos equipamentos de utilização coletiva;
- vii) Quadro de transformação fundiária explicitando o relacionamento entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária.

- d) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- e) Estudos de Caracterização, os quais correspondem às caracterizações dos Planos e Relatórios referidos nas alíneas f), g) e h) do presente artigo;
- f) Plano de Gestão Ambiental da Mata de Sesimbra;
- g) Plano de Acessibilidades do Concelho de Sesimbra;
- h) Estudo de Recursos Hídricos;
- i) Planta de Enquadramento à escala 1:100000;
- j) Planta da Situação Existente à escala 1:10000;
- k) Extratos das Plantas de Condicionantes do PDM à escala 1:25000;
- l) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM à escala 1:25000;
- m) Extrato da Planta de Condicionantes do POOCSS à escala 1:25000;
- n) Extrato da Planta de Síntese do POOCSS à escala 1:25000;
- o) Extrato da Planta Síntese do POPAFCC à escala 1:25000;
- p) Traçado da rede Viária A à escala 1:5000;
- q) Traçado da rede Viária B à escala 1:5000;
- r) Perfis das vias à escala 1:500 e 1:5000;
- s) Planta do traçado da Rede de Abastecimento de Água à escala 1:10000;
- t) Planta dos traçados esquemáticos da Rede de Armazenamento e Abastecimento para Rega à escala 1:10000;
- u) Planta do traçado das Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais à escala 1:10000;
- v) Planta do traçado da Rede de Distribuição de Energia Elétrica à escala 1:10000;
- w) Planta do traçado da Rede de Iluminação Pública à escala 1:10000;
- x) Planta do traçado da Rede de Telecomunicações à escala 1:10000;
- y) Planta do traçado da Rede de Abastecimento de Gás à escala 1:10000;
- z) Planta do traçado da Rede de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos à escala 1:10000;
- aa) Planta de Zonamento;
- ab) Mapas de ruído e respetiva memória descritiva;
- ac) Declaração da Câmara Municipal de Sesimbra comprovativa da inexistência de licenças ou autorizações de operações urbanísticas

emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor na área de intervenção do plano;

ad) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do disposto no PPZNS, entende-se por:

- a) Área Bruta de Construção ou Superfície Total de Pavimento — valor expresso em m², resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- b) Área de implantação — valor expresso em m², resultante do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos e excluindo varandas e platibandas;
- c) Centro de interpretação ambiental — Polo educativo e de exposição que visa informar os visitantes sobre os valores naturais e culturais do território;
- d) Centro de Observação — abrigo dissimulado na paisagem para a observação da avifauna;
- e) Cêrcea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados e excluindo acessórios, designadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores ou depósitos de água;
- f) Corredores de proteção acústica — zonas que não devem suportar usos de tipo sensível ao ruído nos termos do Regulamento Geral de Ruído, servindo de proteção acústica relativamente às fontes sonoras consideradas perturbadoras do ambiente acústico, atenta a incompatibilidade entre os níveis sonoros previsíveis e a respetiva classificação.
- g) Ecodutos — viadutos ou túneis de atravessamento de vias de comunicação para proteção e circulação da fauna, a localizar em corredores ecológicos específicos e a desenvolver em projeto;
- h) Estação pedagógica — local com elementos informativos e explicativos da envolvente;
- i) Estruturas de apoio — estruturas de apoio aos habitats naturais e seminaturais incluindo, designadamente, estruturas de informação interpretativa de valores e sistemas, sinalização de orientação ou condicionamento de acessos, infraestruturas físicas de condicionamento de acessibilidade local (v.g. passadiços, vedações, valados, sebes ou portões), infraestruturas de apoio à instalação ou proteção temporária de sementeiras, plantações ou regeneração natural (v.g. travessões contra erosão, vedações, coberturas ou outras), observatórios (temporários ou permanentes) e viveiros temporários de plantas autóctones;
- j) Habitats naturais e seminaturais — zonas terrestres e aquáticas naturais ou seminaturais que se distinguem por características geográficas abióticas e bióticas;
- k) Número de Pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com exceção dos sótãos e caves sem frentes livres;
- l) Percurso de Natureza — caminho que atravessa áreas com flora e vegetação relevantes;
- m) Percurso de Observação — caminho onde é possível a observação da avifauna;
- n) Polígono de Implantação — perímetro máximo da área dentro da qual é permitida a implantação de construções e infraestruturas.
- o) Unidade de Alojamento — espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento turístico, designadamente quarto, suite, apartamento ou moradia, consoante o tipo de empreendimento turístico;
- p) Vegetação Natural Potencial — estruturas de vegetação que poderiam ser estabelecidas se todas as sequências das séries das sucessões naturais fossem completadas, sem interferência do Homem, nas atuais condições climáticas e nos diferentes tipos de solo, incluindo as que forem criadas pelo próprio Homem.

PARTE II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — A Reserva Ecológica Nacional (REN), assinalada na Planta de Condicionantes, é a publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 194/97, de 3 de novembro.

2 — A Reserva Agrícola Nacional (RAN), assinalada na Planta de Condicionantes, é a publicada pela Portaria n.º 1298/93, de 24 de dezembro.

3 — As áreas integradas na Rede Natura 2000 são identificadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Sítio da lista nacional PTCON0054 — Forno Ferro/Lagoa de Albufeira, proposto como ZEC na 2.ª fase da lista nacional de sítios, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho;

b) Zona de Proteção Especial PTZPE0049 — Lagoa Pequena, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

4 — Na área do PPZNMS vigoram, ainda, as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo, as quais se regem pela legislação aplicável e estão assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) Domínio público hídrico, incluindo o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas;

b) Captações de águas subterrâneas para abastecimento público;

c) Áreas com ocorrência de sobreiros;

d) Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica;

e) Zona sensível da Lagoa de Albufeira para descarga de efluentes;

f) Património arqueológico;

g) Servidão militar do centro recetor de COMIBERLANT e estação de comunicações por satélites ibérica que lhe é adstrita;

h) Servidão militar do depósito de munições da NATO;

i) Abastecimento de Água — condutas, adutoras;

j) Rede elétrica — linhas de alta tensão e linhas de média tensão;

k) Rede Rodoviária Nacional — Estradas Nacionais;

l) Marcos geodésicos.

PARTE III

Classificação, qualificação, ocupação, uso e transformação do solo

TÍTULO I

Corredores ecológicos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Corredores ecológicos

1 — O PPZNMS estabelece uma rede de corredores ecológicos que concretizam a estratégia de proteção ambiental estabelecida no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), em função das reais condições de hierarquia e da distribuição dos valores naturais, atuais e potenciais, bem como das respetivas necessidades de revitalização biofísica.

2 — Os corredores ecológicos encontram-se delimitados na cartografia da PGA, anexa ao presente regulamento.

3 — A rede de corredores ecológicos organiza-se no seguinte modelo hierárquico:

a) Corredores Litorais (Nível 1);

b) Corredores nos Vales Principais (Nível 2);

c) Corredores nos Vales Secundários (Nível 3);

d) Corredores Locais Principais (Nível 4);

e) Corredores Locais Secundários (Nível 5).

4 — A rede hierarquizada de corredores ecológicos tem como objetivos suportar e assegurar:

a) As correntes e fluxos migratórios sul-ocidental europeus e transcontinentais com incidência no território;

b) O contínuo ecológico entre as diferentes áreas naturais classificadas ao nível regional que, na Península de Setúbal, englobam situações com relevância internacional, europeia, nacional, regional e local;

c) Os fluxos e as ligações entre as restantes áreas naturais e seminaturais;

d) Os fluxos e as ligações entre as áreas naturais e seminaturais e as áreas de conservação;

e) A possibilidade de contorno ou desbloqueio de estrangulamentos e intrusões de estruturas construídas nos corredores regionais e suprarregionais.

Artigo 9.º

Intervenções

1 — A gestão dos Corredores Ecológicos é efetuada de acordo com o zonamento apresentado no PGA.

2 — O PPZNMS identifica as intervenções permitidas, condicionadas, interditas e a incentivar, nos Corredores Ecológicos, bem como as normas relativas às intervenções no respetivo coberto vegetal.

3 — Os projetos específicos a desenvolver para as áreas dos Corredores Ecológicos consideram as orientações aplicáveis e decorrentes dos Programas do PGA.

SECÇÃO II

Corredores litorais

Artigo 10.º

Identificação e regime

1 — Os Corredores Litorais ou Corredores de Nível 1, delimitados na cartografia do PGA anexa ao presente regulamento, integram as áreas litorais regionais com corredores considerados de importância internacional.

2 — A importância internacional dos Corredores Litorais, referida no número anterior, resulta do papel que desempenham no apoio e suporte aos fluxos migratórios sazonais do Paleártico e entre esta região biogeográfica e a Africana, no que respeita às passagens ligadas às movimentações pré e pós reprodutoras e às comunidades de nidificantes ou de invernantes.

3 — Os Corredores Litorais estão submetidos à disciplina constante dos seguintes instrumentos:

a) Planos especiais de ordenamento do território em vigor, designadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado e o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.

b) Regimes de proteção ambiental da Rede Natura, Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, quando aplicáveis.

4 — Nos Corredores Litorais são proibidas novas edificações, com exceção das estruturas de apoio:

a) Aos habitats naturais e seminaturais;

b) À recuperação das populações e dos habitats ocorrentes ou potenciais;

c) À interpretação ambiental.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, devem ainda ser observadas as seguintes orientações:

a) Criação de condições de quietude e segurança adequadas, com estabelecimento de espaços não perturbados, sobretudo durante os períodos especialmente relevantes de concentração de fluxos migratórios e de acolhimento, nos seguintes locais:

i) Arribas;

ii) Setores terrestres com as formações arbóreo—arbustivas especialmente relevantes;

iii) Zonas húmidas litorais, designadamente nas orlas da Lagoa Pequena e da Lagoa da Estacada e na orla envolvente destas até às linhas de cumeeada sobranceiras.

Reforço da componente frutífera das estruturas arbustivas e arbóreas autóctones a instalar ou readequar;

Criação ou reinstalação de estruturas arbustivas e arbóreas de proteção, incluindo maciços densos e estruturas pontuadas de arvoredo emergente, designadamente em bosquete;

Proteção e requalificação das pradarias imersas nas lagoas;

Manutenção de orlas abertas, numa área mínima de 1/3 das margens inacessíveis das lagoas.

Artigo 11.º

Conservação e requalificação

1 — As ações de conservação e a requalificação estão incluídas no Programa de Gestão para os espaços naturais e seminaturais do PGA.

2 — Nos Corredores Litorais desenvolvem-se Estruturas de Vegetação cujas formações estão assinaladas no Quadro 1 — Espécies Vegetais Admitidas em toda a Área de Intervenção, constante no Anexo III.

Artigo 12.º

Atividades de recreio

1 — São proibidas:

- a) Em especial, a caça e a pesca, incluindo no litoral;
- b) Em geral, todas as atividades que possam limitar ou condicionar as funções destas áreas, designadamente a escalada e os desportos aéreos.

2 — São admitidas atividades de recreio passivo, designadamente em percursos de observação ou fotografia de natureza, desde que localizadas e controladas.

SECÇÃO III

Corredores nos Vales Principais e nos Vales Secundários

Artigo 13.º

Identificação e regime

1 — Os Corredores nos Vales Principais ou Corredores de Nível 2, delimitados na cartografia do PGA anexo ao presente regulamento, estão ligados aos fluxos migratórios sazonais com importância nacional.

2 — Os Corredores nos Vales Secundários ou Corredores de Nível 3, delimitados na cartografia do PGA anexo ao presente regulamento, correspondem a estruturas associadas aos Vales Principais, que integram fluxos e sistemas de revitalização biofísica com incidência regional.

3 — Nos Corredores dos Vales Principais e nos Corredores dos Vales Secundários são proibidas novas edificações, com exceção das estruturas de apoio:

- a) Aos habitats naturais e seminaturais;
- b) À recuperação das populações e dos habitats ocorrentes ou potenciais;
- c) À interpretação ambiental.

4 — As intervenções previstas para os Vales Principais e para os Vales Secundários integram as restrições decorrentes do regime legal vigente, nomeadamente as decorrentes de áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e do Domínio Público Hídrico (DPH).

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se cada unidade de “Vale” como uma estrutura de dimensão variável ao longo de cada corredor, englobando os seguintes elementos:

- a) Linha de água estruturante e tributários/valas de drenagem associados;
- b) Pequenos açudes existentes, a readequar ou construir, conforme as localizações e as funções propostas no PPZNMS e no PGA;
- c) Galerias de arvoredos e arbustos ribeirinhos que enquadram o curso de água, a restaurar ou recuperar em conformidade com os modelos de vegetação potencial previstos para tal contexto;
- d) Estruturas abertas e marginais ao longo do vale, com pastos naturais ou agricultura ecológica sem utilização de adubos químicos e pesticidas;
- e) Estruturas de sebes arbóreo—arbustivas de alinhamento e compartimentação na periferia ou orlas dos vales, a estruturar em conformidade com os modelos de vegetação potencial;
- f) Caminhos de serventia ou passeios condicionados, estabelecidos ou a estabelecer ao longo do vale, com as seguintes características preferenciais:
 - i) Em terra batida ou outro pavimento ecológico e permeável;
 - ii) Paralelos às sebes de orla, ou integrando as mesmas.

Artigo 14.º

Conservação e requalificação

1 — As ações de conservação e a requalificação dos Vales Principais e dos Vales Secundários estão incluídas no Programa de Gestão para os espaços naturais e seminaturais do PGA.

2 — Nos Corredores nos Vales Principais e nos Corredores nos Vales Secundários desenvolvem-se as Estruturas de Vegetação cujas formações estão assinaladas no Quadro 1 — Espécies Vegetais Admitidas em toda a Área de Intervenção, constante do Anexo III.

Artigo 15.º

Atividades de recreio

1 — Nos Corredores nos Vales Principais e nos Vales Secundários são proibidas, em geral, todas as atividades que possam limitar ou condicionar as funções destas áreas, designadamente os desportos aéreos.

2 — Nos Corredores nos Vales Principais são proibidas, em especial, a caça e a pesca, exceto nos casos em que constituam o único meio adequado a debelar prejuízos resultantes das populações de alguma espécie.

3 — Nos Corredores nos Vales Secundários são admitidas condicionadamente a caça e a pesca, atendendo designadamente ao período do ano e à localização, e em conformidade com os planos de gestão aprovados para as zonas de caça abrangidas.

4 — Nos Corredores nos Vales Principais e nos Corredores nos Vales Secundários são admitidas atividades de recreio passivo, designadamente em percursos de observação ou fotografia de natureza, desde que localizadas e controladas.

Artigo 16.º

Acessos

1 — Os projetos de construção de acessos e de outras serventias asseguram, com eficácia e sem restrições, as situações de contínuo montante/jusante e os fluxos que lhes estão associados.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitida a construção de acessos não previstos no PPZNMS e de outras serventias de serviço, nas seguintes condições:

- a) Integral respeito das determinações do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, quando aplicável;
- b) Escolha criteriosa de localização, preferencialmente transversal ou periférica-exterior aos vales.

SECÇÃO IV

Corredores Locais Principais

Artigo 17.º

Identificação e regime

1 — Os Corredores Locais Principais ou Corredores de Nível 4, delimitados na cartografia do PGA anexa ao presente regulamento, correspondem aos corredores com importância municipal ou local, integrando os seguintes conjuntos diferenciados e complementares nas respetivas funções sistémicas e de revitalização biofísica:

- a) Cursos de água abrangidos pela REN e claramente estruturados, ainda que efémeros;
- b) Planos de Água existentes e propostos para os Espaços Naturais/Agroflorestais pelo PGA;
- c) Áreas dos Habitats Prioritários exteriores às Áreas de Conservação delimitadas no PGA.

2 — São proibidas novas edificações, com exceção das estruturas de apoio:

- a) Aos habitats naturais e seminaturais;
- b) À recuperação das populações e dos habitats ocorrentes ou potenciais;
- c) À interpretação ambiental.

3 — Os corredores das linhas de água principais beneficiam de uma zona de proteção de 70 metros, nos quais se incluem uma faixa interior de 50 metros, que constitui uma zona de proteção estrita.

Artigo 18.º

Conservação e requalificação

1 — É admitida a execução de percursos com ecodutos adequados às características das espécies dos habitats e das espécies ocorrentes ou potenciais, de modo a garantir a respetiva continuidade.

2 — Nos Corredores Locais Principais é constituída uma rede de pontos de água à superfície, incluindo os seguintes elementos:

- a) Charcos temporários a recuperar na depressão pós-dunar dos Medos e nos areais endorreicos;
- b) Charcos ou pequenas estruturas impermeabilizadas, a constituir nas orlas de fontes e poços;
- c) Charcos multiusos com acessibilidade funcional à fauna silvestre, designadamente os que venham a integrar os golfes, áreas verdes urbanas, e respetivos sistemas de rega.

3 — A rede de pontos de água referida no número anterior visa influenciar as áreas nucleares de conservação e os corredores de nível superior e englobar os pontos e Planos de Água à superfície destes.

4 — Nos Corredores Locais Principais deve ser assegurado o estabelecimento de Estruturas de Vegetação adequadas, de acordo com

as formações que estão assinaladas no Quadro 1 — Espécies Vegetais Admitidas em toda a Área de Intervenção, constante do Anexo III.

Artigo 19.º

Atividades de recreio

- 1 — É interdita a caça nas zonas de proteção, nos termos da lei.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a caça de determinadas espécies é admitida nos locais e períodos especificamente previstos nos planos de gestão e ou nos planos de ordenamento e exploração cinegética (POEC) das zonas de caça incluídas na Mata de Sesimbra.
- 3 — São admitidas as seguintes atividades:
 - a) Recreio passivo, designadamente percursos pedonais, de bicicleta ou a cavalo, e observação ou fotografia de natureza;
 - b) Pesca, nos termos e condições das concessões que venham a ser estabelecidas

SECÇÃO V

Corredores locais secundários

Artigo 20.º

Identificação e regime

- 1 — Os Corredores Locais Secundários ou Corredores de Nível 5 apresentam estruturas difusas e cursos de água episódicos, em picos de pluviosidade intensa e concentrada, correspondendo às linhas de água da rede hidrográfica secundária incluída na REN concelhia e identificadas na Planta de Implantação e na Planta de Condicionantes.
- 2 — Nos Corredores Locais Secundários é estabelecida uma faixa de proteção de 10 metros para cada lado da linha de água.

Artigo 21.º

Conservação e Requalificação

- 1 — É admitida a execução de percursos com ecodutos adequados às características das espécies dos habitats e espécies ocorrentes ou potenciais, de modo a garantir a respetiva continuidade.
- 2 — É assegurado o restabelecimento de estruturas de vegetação adequadas, cujas formações estão assinaladas no Quadro 1 — Espécies Vegetais Admitidas em toda a Área de Intervenção, constante do Anexo III.

Artigo 22.º

Atividades de recreio

São admitidas atividades de recreio passivo, designadamente percursos pedonais, de bicicleta ou a cavalo, e observação ou fotografia de natureza.

TÍTULO II

Classificação e qualificação do solo

Artigo 23.º

Objetivos estratégicos gerais da classificação e da qualificação do solo

- A classificação e qualificação do solo abrangido pelo PPNMS prossegue os seguintes objetivos estratégicos gerais:
- a) Compatibilização da necessidade de manutenção da floresta e do equilíbrio ecológico da Mata de Sesimbra com a respetiva ocupação turística prevista no PDM;
 - b) Melhoria das condições das áreas abrangidas por valores naturais através da recuperação da estrutura natural e florestal (atualmente inteiramente baseada na produção de pinheiro bravo) para uma mata com a vegetação natural potencial da área;
 - c) Recuperação da Mata de Sesimbra para a sua diversidade potencial;
 - d) Assunção do princípio da essencialidade da recuperação e manutenção da floresta para a viabilidade do projeto preconizado;
 - e) Proteção, conservação e valorização dos habitats prioritários das áreas da Rede Natura 2000, da Rede Nacional de Áreas Protegidas e da Rede Regional de Áreas Protegidas.

Artigo 24.º

Objetivos estratégicos específicos da classificação e da qualificação do solo

A classificação e qualificação do solo abrangido pelo PPNMS prossegue ainda os seguintes objetivos estratégicos específicos:

- a) Criação de um modelo de ocupação no qual a atividade turística gera os meios indispensáveis à sustentabilidade ambiental;
- b) Criação, nos Espaços de Desenvolvimento Turístico, de uma estrutura de fruição e ligação pedonal acompanhada de plantação de espécies adequadas que estruture a paisagem das zonas com maior utilização;
- c) Definição de um programa de ocupação de natureza turística suscetível de valorizar o Espaço Natural/Agro-florestal;
- d) Concretização de empreendimentos turísticos relacionados com a natureza, potenciando a respetiva localização, condições climáticas, elementos naturais e espécies a preservar;
- e) Conciliação da flexibilidade inerente à natureza mutável da atividade económica subjacente à proposta urbanística com a normativa necessária à salvaguarda do interesse público.

Artigo 25.º

Classificação e qualificação do solo

- 1 — A área de intervenção do Plano é classificada como solo rural.
- 2 — Para efeitos do presente regulamento considera-se solo rural aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias e florestais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer ou que seja afeto a infraestruturas ou outros tipos de ocupação humana, designadamente turística, que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano.
- 3 — A área de intervenção do Plano compreende as seguintes categorias:
 - a) Espaços Naturais/Agroflorestais;
 - b) Espaços de Desenvolvimento Turístico;
 - c) Espaços Destinados a Infraestruturas.

Artigo 26.º

Atividades interditas ou condicionadas

- 1 — Na área de intervenção do PPNMS é interdito:
 - a) O abandono de detritos ou depósito de materiais fora dos locais especialmente destinados a esse fim;
 - b) A instalação de explorações de extração de inertes.
 - c) A prática de campismo, com exceção das atividades organizadas pela entidade responsável pelo centro de interpretação ambiental;
 - d) A colocação de painéis publicitários, salvo os relativos a empreendimentos turísticos nas respetivas áreas;
- 2 — Na área de intervenção do PPNMS, com exceção das operações previstas no presente Plano e no PGA, ficam sujeitas a procedimento de controlo administrativo prévio da Câmara Municipal de Sesimbra:
 - a) A alteração da morfologia do terreno;
 - b) A instalação de novos sistemas de drenagem;
 - c) A destruição da vegetação natural.

TÍTULO III

Ocupação, uso e transformação do solo

CAPÍTULO I

Categorias e subcategorias

SECÇÃO I

Espaços Naturais/Agro-florestais

Artigo 27.º

Identificação e regime

- 1 — Integram os Espaços Naturais/Agroflorestais todas as áreas não afetadas às restantes categorias de solo previstas pelo PPNMS.
- 2 — Os Espaços Naturais/Agroflorestais, ordenados em conjunto e geridos com sentido ecológico, destinam-se à ocupação com atividades

rurais, designadamente florestais ou agrícolas, incluindo as associadas aos habitats e comunidades naturais justapostos ou associados a áreas agroflorestais.

3 — O PPNMS identifica as intervenções permitidas, condicionadas, interditas e a incentivar nos Espaços Naturais/Agroflorestais, bem como as normas relativas às intervenções no respetivo coberto vegetal.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a obrigatoriedade de aplicação das medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, nos termos da lei.

5 — Nos Corredores Ecológicos identificados no Título I da Parte III, as atividades rurais, designadamente florestais ou agrícolas são ordenadas e geridas com especial sentido ecológico e respeito pelos valores naturais a preservar e conservar.

Artigo 28.º

Edificabilidade

1 — Nos Espaços Naturais/Agroflorestais é proibida a realização de quaisquer operações urbanísticas, com exceção do disposto no presente artigo.

2 — Às edificações previstas nas parcelas P26 a P53 identificadas na Planta de Implantação e denominadas no quadro síntese de ocupação como “Quintas Ecológicas”, com o uso habitacional patronal e ou do pessoal permanente ligado à exploração, previsto no PDM, são aplicáveis os parâmetros constantes do Quadro Síntese de Ocupação incluído na Planta de Implantação e Anexo I ao presente regulamento

3 — São cumulativamente aplicáveis às parcelas referidas no número anterior os seguintes parâmetros:

- a) Tipologia: Moradia unifamiliar;
- b) Cércia máxima: 6,5 m;
- c) Área máxima de solo a ocupar com edificações, acessos, estacionamento e áreas envolventes: 800 m².

4 — Nos Espaços Naturais/Agroflorestais são ainda admitidas as seguintes operações:

- a) Instalação de estruturas de apoio a:
 - i) Habitats naturais e seminaturais;
 - ii) Recuperação das populações e dos habitats ocorrentes ou potenciais;
 - iii) Interpretação ambiental.
- b) Realização de obras destinadas à construção de edifícios de apoio à atividade agrícola e florestal, de acordo com as necessidades determinadas pela viabilidade económica da exploração.

Artigo 29.º

Gestão

1 — A gestão dos Espaços Naturais/ Agroflorestais obedece, subsidiariamente, às normas orientadoras de gestão florestal, agrícola e pastoril, constantes do Programa de Gestão Florestal do PGA, designadamente no que se refere aos usos.

2 — São proibidas as seguintes atividades:

- a) Prática de agricultura intensiva;
- b) Aplicação de qualquer produto fertilizante (pesticida ou herbicida, naturais ou químicos), com exceção das ações conducentes à resolução de problemas relativos a infestantes, doenças ou pragas.

3 — Sem prejuízo da salvaguarda das áreas de clareiras de lagoas e de prados naturais existentes, são progressivamente restabelecidas as Estruturas de Vegetação Natural Potencial, identificadas na Planta de Implantação e descritas no artigo 73.º e no Quadro 1 constante do Anexo III.

4 — Devem ser criados Percursos de Natureza, compreendendo:

- a) Centros de observação individuais;
- b) Estações pedagógicas alusivas aos ecossistemas caraterísticos que percorrem.

5 — Nos casos de proteção a áreas com valores naturais de maior sensibilidade ou risco de erosão, a aplicação do disposto no número anterior implica a construção de valas, sebes ou vedações em madeira.

6 — As parcelas designadas como “Quintas Ecológicas” no Quadro Síntese de Ocupação e delimitadas na Planta de Implantação devem ser vocacionadas para uma exploração agro-florestal com métodos não agressivos do meio ambiente.

SECÇÃO II

Espaços de desenvolvimento turístico

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 30.º

Identificação e usos

1 — Os Espaços de Desenvolvimento Turístico (EDT), delimitados na Planta de Implantação, destinam-se a:

- a) Implantação de empreendimentos turísticos;
- b) Implantação de equipamentos culturais e ou desportivos de uso coletivo;
- c) Reserva para instalações de interesse público em ambiente florestal.

2 — Nos Espaços de Desenvolvimento Turístico admitem-se os seguintes usos:

- a) Turismo;
- b) Comércio;
- c) Serviços;
- d) Equipamentos.

3 — A instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos nas parcelas integradas nos Espaços de Desenvolvimento Turístico obedece ao disposto na legislação turística, designadamente quanto ao regime de propriedade, equipamentos e serviços obrigatórios e demais instalações.

Artigo 31.º

Equipamentos culturais e ou de uso coletivo e serviços específicos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, devem ser instalados os seguintes equipamentos culturais e ou de uso coletivo e serviços específicos, de acordo com a Planta de Implantação:

- a) Parque museológico da biodiversidade;
- b) Centro hípico;
- c) Centro de estágios;
- d) Centro cultural (auditório e cinema);
- e) Anfiteatro;
- f) Centro de saúde e farmácia;
- g) Espaço multiusos;
- h) Supermercado;
- i) Centro fitness;
- j) Spa;
- k) Centro terapêutico e clínica dérmica e de relaxamento;
- l) Hidroterapia;
- m) Centro de interpretação ambiental;
- n) Polidesportivo coberto;
- o) Piscina coberta;
- p) Estádio;
- q) Campos de golfe.

2 — No parque museológico da biodiversidade deve ser criado um centro de interpretação ambiental, compreendendo as seguintes valências de apoio a eventos relacionados com o turismo de natureza:

- a) Área expositiva;
- b) Auditório;
- c) Centro de documentação.

3 — Na aplicação do disposto no número anterior, devem ser construídas valas, sebes ou vedações em madeira sempre que esteja em causa a proteção de áreas com valores naturais de maior sensibilidade ou com risco de erosão,

Artigo 32.º

Reserva para instalações de interesse público

1 — São definidas Parcelas de Reserva para Instalações de Interesse Público, identificadas no Quadro síntese de ocupação turística constante da Planta de Implantação e do Anexo I e delimitadas na Planta de Implantação, afetas aos seguintes usos complementares:

- a) Equipamento de educação/ensino/formação;
- b) Posto da GNR;
- c) Quartel de Bombeiros.

2 — A implementação dos equipamentos mencionados no número anterior pode ser promovida por entidades privadas.

3 — As Parcelas de Reserva para Instalações de Interesse Público podem ainda funcionar como área de recreio e lazer de utilização comum, enquanto não forem ocupadas pelos usos previstos, e nas seguintes condições:

a) Prévia execução de projeto de arquitetura paisagista de acordo com as normas da Subsecção III da presente Secção e quadros constantes do anexo III;

b) Instalação de mobiliário urbano e de estruturas de apoio compatíveis com as funções preconizadas.

Artigo 33.º

Centro de Animação Turística

1 — Designa-se por Centro de Animação Turística (CAT) o Espaço de Desenvolvimento Turístico que abrange as parcelas P8 a P16 e zonas envolventes afetas, designadamente, à circulação e ao estacionamento.

2 — O CAT centraliza o conjunto de estabelecimentos comerciais, de equipamentos e serviços de interesse público a desenvolver na área de intervenção do Plano.

Artigo 34.º

Ocupação e parametrização

1 — O Quadro Síntese de Ocupação constante da Planta de Implantação enumera os parâmetros de ocupação das parcelas, nomeadamente:

- a) Identificação e designação;
- b) Área;
- c) Tipologia dos empreendimentos/usos;
- d) Classificação mínima dos empreendimentos turísticos;
- e) Forma de agrupamento da edificação;
- f) Número máximo de unidades de alojamento;
- g) Número máximo de camas em empreendimentos turísticos;
- h) Número máximo de fogos em “Quintas Ecológicas”;
- i) Número máximo de pisos;
- j) Área bruta de construção máxima por uso do solo;
- k) Superfície total de pavimento máxima;
- l) Superfície total de pavimento máxima destinada a equipamentos culturais e ou, desportivos de uso coletivo.

2 — Os projetos, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos devem, na medida do possível, observar os critérios obrigatórios definidos por norma nacional ou europeia, tendo em vista a certificação da qualidade dos respetivos serviços, nos termos da lei.

Artigo 35.º

Campos de golfe

1 — Os campos de Golfe enquadram-se nos equipamentos mencionados na alínea l) do n.º 1 o artigo anterior.

2 — Nas áreas destinadas aos campos de golfe, delimitadas na Planta de Implantação, é admitida a instalação de vias de acesso local, sem prejuízo do desenho e funcionamento do equipamento desportivo.

3 — O desenho dos campos de golfe obedece aos seguintes princípios de conceção:

- a) Continuidade estrutural das formações naturais, rurais e corredores ecológicos;
- b) Adoção das melhores tecnologias disponíveis para o sistema de rega das áreas relvadas;
- c) Adoção de medidas de gestão ambientalmente sustentáveis para utilização dos recursos hídricos;
- d) Execução do revestimento vegetal dos greens, tees e fairways com recurso a espécies de relva de baixo consumo de água e adequadas ao clima da região, minimizando as áreas regadas;
- e) Limitação das áreas de greens, tees e fairways às zonas cruciais do jogo, as quais são desenhadas tendo em consideração a ocupação previsível das áreas envolventes.

4 — Nas áreas envolventes aos campos de golfe as espécies a utilizar são as seguintes:

- a) Golfe Poente: as indicadas nos Quadros 1 e 2 do Anexo III;
- b) Golfe da Ribeira: as indicadas nos Quadros 1 e 3 do Anexo III.

5 — A construção e operação dos campos de golfe, com o tendencial objetivo de obter o reconhecimento pela excelência em gestão ambien-

tal e a certificação ambiental do projeto, adota ferramentas de gestão ambiental destinadas à:

- a) Promoção da melhoria contínua do desempenho ambiental;
- b) Prevenção da poluição;
- c) Controlo dos aspetos ambientais significativos, designadamente a produção de resíduos e efluentes e o consumo de água, energia e substâncias/preparações perigosas para o ambiente.

SUBSECÇÃO II

Edificação e demolição

Artigo 36.º

Regime geral

1 — A Planta de Implantação e, subsidiariamente, o Programa de Gestão Florestal do PGA, delimitam e definem as orientações para o uso, ordenamento e gestão dos Espaços de Desenvolvimento Turístico.

2 — As normas quantitativas de edificação constam do Quadro Síntese de Ocupação.

3 — A Planta de Implantação identifica as construções a reconverter e demolir.

4 — Em cada empreendimento deve ser assegurada a unidade de conjunto e uma imagem e identidade próprias, de acordo com a respetiva especificidade e vocação.

5 — A organização espacial e funcional dos empreendimentos deve ainda assegurar a diversificação das áreas exteriores de convívio e lazer, identificando os seguintes elementos:

- a) Usos;
- b) Zonas de acesso público;
- c) Zonas de acesso condicionado e restrito;
- d) Zonas de acesso privativo.

Artigo 37.º

Implantação e impermeabilização

1 — As vias, os estacionamentos, as edificações e as áreas que lhes sejam envolventes ou afetas respeitam os polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a implantação de ligações de acesso entre:

- a) Rede viária externa às parcelas e polígonos de implantação;
- b) Polígonos de implantação da mesma parcela.

3 — A Área Envolvente dos Edifícios, incluindo ajardinamento e pavimentação, ocupa, no máximo, um valor idêntico, em m², ao da área de implantação das construções da respetiva parcela.

4 — A pavimentação envolvente à construção obedece aos seguintes princípios:

- a) Área máxima passível de pavimentação igual ou inferior a 50% da área da implantação das construções da respetiva parcela, nos termos do disposto número anterior;
- b) Execução preferencial com recurso a pavimentos permeáveis.

5 — Admitem-se exceções à aplicação do disposto no número anterior desde que tecnicamente justificadas e fundamentadas no respetivo projeto.

SUBSECÇÃO III

Partido Arquitetónico

Artigo 38.º

Disposições gerais

1 — As operações urbanísticas subsequentes à entrada em vigor do Plano atendem ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

2 — A composição arquitetónica das construções deve dar relevância a volumetrias simples, de apreensão fácil, serenas e capazes de produzir referências memorizáveis.

3 — Preconiza-se o uso tendencial dos seguintes materiais:

- a) Estruturas metálicas;
- b) Uso de aço “corten” — com a sua cor de ferrugem integrável na mata;
- c) Madeira natural ou tratada para resistir ao uso no exterior de origem certificada;
- d) Grandes envidraçados refletores do ambiente circundante;
- e) Sistemas de ensombramento em madeira;

f) *Decks* de madeira usados nas áreas exteriores de apropriação próxima, em diálogo com o coberto natural da mata e pedra.

4 — Os materiais devem ser empregues nas suas cores naturais, admitindo-se pinturas, em qualquer cor, sobre suportes que necessitem de acabamento.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, cada projeto de arquitetura deve incluir um estudo cromático que justifique as opções tomadas em cada empreendimento ao nível da cor.

6 — Os revestimentos de pavimento e colas, tintas para interior e vernizes selecionados devem satisfazer critérios de qualidade do ar.

7 — Nas fachadas viradas a sul, sempre que aplicável ao uso interno do edifício em causa, devem ser previstas varandas preferencialmente profundas, funcionando como transição interior/exterior.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, as varandas devem, ao longo de toda a sua extensão, ser envidraçadas na parede do fundo que corresponde à parede exterior do edifício, comunicante com as unidades de alojamento, prosseguindo o objetivo de desmaterializar a imagem da arquitetura na paisagem, pelo reflexo da mata nas superfícies de vidro.

9 — São proibidas varandas em balanço, privilegiando-se a leitura de superfícies envidraçadas contínuas entre duas lajes.

10 — A arquitetura dos empreendimentos deve promover o aproveitamento das radiações solares como fonte de iluminação e de calor, designadamente através da ponderação dos seguintes elementos:

- a) Geometria, densidade e orientação das construções;
- b) Geometria e orientação dos vãos;
- c) Mecanismos de sombreamento e de encerramento dos vãos.

11 — Para efeitos do disposto no número anterior, os estudos e opções tomadas em projeto devem ser explicitados na respetiva memória descritiva.

12 — As coberturas devem permitir a recolha para armazenagem das águas pluviais para a rega das áreas ajardinadas.

13 — A conceção construtiva deverá privilegiar o sistema de montagem a partir de elementos pré-fabricados, em detrimento de um sistema de construção *in situ*.

14 — A seleção de materiais de construção deve privilegiar a utilização de:

- a) Gama de materiais naturais que se integrem harmoniosamente na mata;
- b) Materiais que satisfaçam os critérios Eco da União Europeia;
- c) Materiais reciclados ou com origem em fontes renováveis.

15 — Admitem-se exceções à aplicação do disposto nos números 9, 13 e 14, desde que tecnicamente justificadas e fundamentadas no respetivo projeto, atendendo em especial à integração da construção na paisagem.

Artigo 39.º

Conceção da ocupação do Centro de Animação Turística

A conceção da ocupação do Centro de Animação Turística deve atender aos seguintes princípios:

- a) Consideração da respetiva posição dominante, sobranceira à Ribeira da Apostiça, e aos valores relevantes do “lugar”;
- b) Reabilitação e reutilização dos edifícios identificados na planta de implantação;
- c) Diversificação das tipologias de construção, designadamente no que respeita a quarteirões na área central, edifícios de apartamentos e moradias em banda;
- d) Preservação dos enfiamentos de vistas sobre a Ribeira da Apostiça e restante paisagem.

Artigo 40.º

Aldeamentos turísticos

1 — Os projetos de moradias devem privilegiar a implantação:

- a) Orientada a nascente/sul/poente;
- b) No sentido descendente do relevo do terreno, na abertura das zonas comuns.

2 — As moradias e conjuntos de apartamentos são preferencialmente sobrelevados em relação ao terreno natural, por meio de levantamento mínimo de 30 cm e máximo de 120 cm em relação às cotas do terreno natural, no ponto médio das fachadas de maior dimensão.

3 — O afastamento mínimo entre moradias ou conjuntos de apartamentos é de 15 m.

4 — Nas moradias com dois pisos a área do segundo piso não deve exceder 75 % da área do piso térreo.

5 — Os projetos das moradias e conjuntos de apartamentos podem prever estacionamento coberto ou semicoberto.

6 — O estacionamento descoberto deve ser efetuado em bolsas criteriosamente concebidas.

SUBSECÇÃO IV

Áreas exteriores

Artigo 41.º

Identificação e Regime

1 — São áreas exteriores as de utilização comum pública ou privada das parcelas, integrando os espaços verdes, vias pedonais e demais áreas de cada parcela.

2 — Consideram-se as seguintes tipologias de áreas exteriores nos EDT:

- a) Matas de Enquadramento;
- b) Componentes Estruturantes do Espaço Exterior;
- c) Área Envolvente dos Edifícios;
- d) Elementos Arbóreos de Acompanhamento das Vias;
- e) Outras Áreas Verdes de Utilização Comum.

3 — No interior dos Espaços de Desenvolvimento Turístico, a estrutura verde é concebida de modo a dar continuidade estrutural às formações naturais ou rurais e aos corredores ecológicos, com o objetivo de garantir um contínuo natural.

4 — Sem prejuízo da disciplina aplicável aos corredores ecológicos, a escolha das espécies vegetais a utilizar segue o estipulado nos Quadros do Anexo III, de acordo com as especificações constantes nos artigos seguintes.

5 — Com exceção das áreas de implantação de edifícios e de rodovias, as áreas exteriores de cada parcela são objeto de projeto de arquitetura paisagista e enquadradas nas tipologias constantes do presente artigo, visando um tratamento adequado à sua utilização, no que se refere à durabilidade, facilidade de manutenção e de limpeza.

6 — É proibida a construção de piscinas afetas exclusivamente a uma unidade de alojamento sendo que cada empreendimento turístico deve prever e dimensionar as piscinas de acordo com a sua morfologia e dimensão, categoria e capacidade turísticas.

7 — É proibida a construção de muros ou qualquer outro tipo de vedação na delimitação dos empreendimentos turísticos, com exceção da plantação de sebes arbustivas, compostas por espécies vegetais indicadas nos Quadros 1 e 2 constantes do Anexo III, ou outro sistema justificado em projeto de arquitetura paisagista.

8 — As Parcelas de Reserva para Instalações de Interesse Público estão excluídas do disposto no número anterior, quando tecnicamente justificável.

9 — É proibida a construção de muros ou qualquer outro tipo de vedação ou delimitação de qualquer fração ou conjunto de frações das áreas exteriores dos empreendimentos turísticos nomeadamente no caso de unidades de alojamento em moradia.

10 — Excetua-se do disposto no número anterior a plantação de vegetação, de acordo com os Quadros constantes do Anexo III, destinada a conferir privacidade aos utilizadores dos edifícios.

Artigo 42.º

Matas de Enquadramento

1 — São Matas de Enquadramento as áreas verdes com características florestais, concebidas de forma a dar continuidade estrutural às formações naturais/agroflorestais envolventes e aos corredores ecológicos, definidos no Título I da Parte III, quando abranjam EDT.

2 — As Matas de Enquadramento devem ser planeadas de acordo com o descrito no Quadro 1 constante do Anexo III, aproveitando a vegetação pré-existente.

3 — O disposto no n.º 3 do artigo anterior deve ser especialmente ponderado nos projetos relativos a Matas de Enquadramento.

Artigo 43.º

Componentes Estruturantes do Espaço Exterior

1 — Os Componentes Estruturantes do Espaço Exterior, identificados exemplificativamente na Planta de Implantação, correspondem aos elementos que estruturam o desenho dos empreendimentos e estabelecem as ligações no interior dos EDT, designadamente:

- a) Elementos Organizadores da Estrutura Ecológica;
- b) Elementos Organizadores da Circulação Pedonal;
- c) Planos de Água.

2 — As áreas abrangidas por Componentes Estruturantes do Espaço Exterior são objeto de projeto de arquitetura paisagista que incorpora elementos vegetais, caminhos pedonais-cicláveis, outros pavimentos, mobiliário urbano e planos de água.

3 — Os espaços a criar nas áreas abrangidas por Componentes Estruturantes do Espaço Exterior devem ser multifuncionais, permitindo as seguintes atividades:

- a) Circulação pedonal e ciclável;
- b) Estadia;
- c) Recreio e lazer;
- d) Desporto livre.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, é admitida a instalação de equipamentos que não prejudiquem a função estruturante dos espaços.

5 — Os Elementos Organizadores da Estrutura Ecológica são espaços-canal de passeio, deambulação e ligação ciclo-pedestre no interior das EDT, enquadrados por estruturas arbóreas de ensombramento e de apoio à avifauna, estabelecendo as ligações principais entre a estrutura ecológica afeta aos Espaços Naturais/Agroflorestais;

6 — Nas áreas abrangidas por Elementos Organizadores da Estrutura Ecológica deve, sempre que possível, dar-se continuidade às estruturas previstas nos Espaços Naturais/Agroflorestais contíguos, permitindo a fruição e ligação dos percursos ecológicos, sem prejuízo do respetivo atravessamento pelas circulações dos empreendimentos.

7 — A plantação de estruturas arbóreas nos Elementos Organizadores da Estrutura Ecológica prossegue os seguintes objetivos:

- a) Acompanhamento constante dos percursos;
- b) Criação de sombras;
- c) Garantia da continuidade das estruturas arbóreas na área do plano.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, a largura mínima das estruturas arbóreas é de 30 metros.

9 — Os Elementos Organizadores da Estrutura Ecológica devem ainda conter caminhos pedonais cicláveis com as seguintes características:

- a) Largura mínima de 3 metros;
- b) Adequadas condições de conforto e segurança;
- c) Caráter Preferencialmente permeável.

10 — Os percursos referidos no número anterior devem ser apoiados em locais estratégicos de ligação e identificação na paisagem por pontos ou elementos de água e espaços de descanso e de encontro, com instalação de bancos.

11 — São indicados Elementos Organizadores da Circulação Pedonal no Centro de Animação Turística (CAT), orientadores da respetiva conceção urbanística.

12 — Os Planos de Água têm funções de apoio aos habitats naturais e aos sistemas de rega e de drenagem das águas pluviais.

13 — As margens dos Planos de Água devem, no mínimo de 1/3 do respetivo perímetro, possuir um declive suave e ser plantadas e mantidas com espécies do estrato herbáceo ripícola.

14 — A água dos Planos de Água deve estar em circulação, garantindo a respetiva oxigenação e a possibilidade de utilização na rega a nível local.

15 — A energia utilizada na bombagem de água deve ser compensada pela produção através de fontes energéticas renováveis.

Artigo 44.º

Área Envolvente dos Edifícios

1 — A Área Envolvente dos Edifícios corresponde à área passível de ajardinamento e pavimentação, nos termos do artigo 37.º e anexo III.

2 — É admitida a utilização de decks em madeira na Área Envolvente dos Edifícios.

Artigo 45.º

Elementos Arbóreos de Acompanhamento das Vias

1 — Constituem Elementos Arbóreos de Acompanhamento das Vias as árvores de alinhamento ao longo de ruas e outras áreas de utilização pública, designadamente praças e largos.

2 — A escolha das espécies de árvores a utilizar obedece ao estabelecido no Anexo III.

3 — As árvores a plantar são adequadamente formadas, em crescimento livre, e com um mínimo de 4 metros de altura e 2,5 metros de fuste livre.

Artigo 46.º

Outras Áreas Verdes de Utilização Comum

1 — As Outras Áreas Verdes de Utilização Comum incluem as áreas verdes não abrangidas pela disciplina constante dos artigos anteriores da presente Subsecção.

2 — A conceção das Outras Áreas Verdes de Utilização Comum pode recorrer aos seguintes elementos:

- a) Relvados ou prados regados;
- b) Plantações de árvores, arbustos e ou herbáceas;
- c) Zonas pavimentadas, preferencialmente permeáveis ou semipermeáveis;
- d) Instalação de mobiliário urbano.

3 — Nestas áreas são admitidas atividades compatíveis com a respetiva função, nomeadamente, recreio, lazer e desporto livre.

SECÇÃO III

Espaços destinados a infraestruturas

Artigo 47.º

Identificação

Os Espaços Destinados a Infraestruturas encontram-se identificados na Planta de Implantação e Plantas das respetivas especialidades, respeitando o disposto nos Capítulos III e IV do presente Título.

CAPÍTULO II

Operações de transformação fundiária

Artigo 48.º

Parcelamento

1 — O PPNMS define 58 parcelas na respetiva área de intervenção, devidamente identificadas na Planta de Implantação.

2 — As parcelas definidas pelo PPNMS podem ser objeto de posterior divisão, de acordo com a legislação aplicável aos empreendimentos turísticos.

Artigo 49.º

Efeitos registrais

1 — O Plano inclui as peças escritas e desenhadas que suportam as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial.

2 — O parcelamento referido no número anterior substitui, com eficácia real plena e direta, a atual divisão fundiária da área de intervenção.

Artigo 50.º

Urbanização

Os deveres de urbanização inerentes à execução do PPNMS são objeto de contrato de urbanização.

Artigo 51.º

Cedências

1 — A área de cedência, a transmitir gratuitamente ao município e a integrar no domínio municipal, encontra-se delimitada e identificada na Planta de Implantação como:

- a) Área de Reserva para a Instalação de Outras Infraestruturas e Equipamentos;
- b) Área para acessibilidades externas preconizadas pelo Plano de Acessibilidades do Concelho de Sesimbra;
- i) Espaços canais (reserva),
- ii) Estradas Nacionais existentes a manter/a alterar.

2 — A área de cedência referida no número anterior é estabelecida em função dos usos previstos, conforme descrito no Quadro Síntese de Ocupação constante do Anexo I, e de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Para Estabelecimentos Hoteleiros, 36,5 m²/120 m² de STP;
- b) Para Apartamentos Turísticos, 36,5 m²/120 m² de STP;
- c) Para Aldeamentos Turísticos, 36,5 m²/120 m² de STP;
- d) Para Comércio e Serviços, 53 m²/100 m² de STP;
- e) Para Quintas Ecológicas, 63 m²/fogos.

3 — As cedências previstas tornam-se efetivas com o registo predial da área cedida a favor do município de Sesimbra e operam:

a) No que respeita ao disposto nas alíneas a) e b), subalínea ii), do n.º 1, do presente artigo, por efeito da entrada em vigor do Plano;

b) No que respeita ao disposto na alínea b), subalínea i), do n.º 1, do presente artigo, por efeito da aprovação dos traçados definitivos das acessibilidades externas a que se referem.

4 — As cedências são efetuadas por conta do desenvolvimento das operações urbanísticas subsequentes à aprovação do Plano e, uma vez concretizada, desobriga os interessados de qualquer obrigação adicional a esse título.

CAPÍTULO III

Infraestruturas

Artigo 52.º

Sistema de abastecimento de água

1 — Os traçados do sistema de abastecimento de água constam da Planta do Traçado da Rede de Abastecimento de Água.

2 — São previstas 4 captações de águas subterrâneas.

3 — O reservatório principal é equipado com uma Estação de Tratamento de Águas (ETA).

4 — Para cada empreendimento é elaborado um programa de monitorização e gestão da água, cujos resultados são fornecidos à Câmara Municipal de Sesimbra e outras entidades legalmente competentes.

5 — No interior dos perímetros dos EDT, a implantação de condutas de adução e de adução/distribuição deve acompanhar o sistema viário.

6 — No exterior dos perímetros dos EDT, a implantação de condutas de adução ou de adução/distribuição de água implica uma faixa de proteção de 10 metros para cada lado da conduta, na qual é interdita a plantação de árvores.

Artigo 53.º

Rede de armazenamento, abastecimento para rega e gestão da água

1 — Os traçados esquemáticos da rede de armazenamento e abastecimento para rega constam da Planta dos traçados esquemáticos da Rede de Armazenamento e Abastecimento para Rega.

2 — A rega das zonas verdes utiliza águas de origens diversas, de modo a efetuar uma gestão eficiente dos recursos hídricos.

3 — A água proveniente de ribeiras ou poços será captada no período de maior abundância de recursos e armazenada nas lagoas de armazenamento.

4 — Durante todo o ano, as águas residuais domésticas produzidas nos empreendimentos turísticos serão tratadas em fito-ETAR's e objeto de um tratamento terciário de afinação, de modo a possibilitar o seu uso na rega de áreas plantadas.

5 — O uso das águas de rega será monitorizado de modo a garantir a sustentabilidade das zonas plantadas.

6 — De acordo com o disposto nos números anteriores, serão adotadas as seguintes medidas de contenção do consumo de água:

a) Utilização preferencial de rega gota-a-gota em profundidade, controlada por sondas de humidade;

b) Manutenção da vegetação em ligeiro stress hídrico, com realização de rega com base em critério de necessidade;

c) Realização de rega no período noturno, de modo a minimizar a evaporação.

Artigo 54.º

Sistema de drenagem das águas residuais domésticas e pluviais

1 — Os traçados do sistema de drenagem das águas residuais domésticas e pluviais constam da Planta do traçado das Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais.

2 — Os emissários e interceptores dos sistemas de drenagem de águas residuais seguem o sistema viário existente ou previsto.

3 — As estações de tratamento de águas residuais são fito-ETAR's sub-superficiais, com um tratamento terciário adequado à reutilização dos efluentes.

4 — É proibida a utilização de ETAR's por lagunagem.

5 — As ETAR's dispõem de um mínimo de três linhas de tratamento, de modo a assegurar 50% da reserva ativa para ajustamento às variações anuais.

6 — Nas edificações situadas nos Espaços Naturais/ Agrofloretais devem ser instaladas pequenas fito-ETAR's por parcela, tendo em vista o tratamento autónomo das águas residuais domésticas.

7 — As águas pluviais da cobertura dos edifícios são recolhidas para um sistema de drenagem autónoma e encaminhadas para uma lagoa de armazenamento, de modo a serem utilizadas na rega dos espaços verdes.

8 — As águas residuais pluviais resultantes da drenagem das vias são conduzidas por valetas a céu aberto até fito-ETAR's localizadas ao longo das vias principais.

Artigo 55.º

Rede de abastecimento de gás

1 — O traçado da rede principal de distribuição de gás consta da Planta do traçado da Rede de Abastecimento de Gás.

2 — A rede de gás é abastecida a partir da rede primária de gás natural da concessionária da zona.

Artigo 56.º

Rede de distribuição de energia elétrica e rede de iluminação pública

1 — Os traçados das redes de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública constam da Planta do traçado da Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Planta do traçado da Rede de Iluminação Pública.

2 — As linhas elétricas de alta ou média tensão a instalar são preferencialmente implantadas nas faixas de proteção às estradas nacionais.

3 — As redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública são enterradas.

Artigo 57.º

Rede de telecomunicações

1 — Os traçados da rede principal de telefones, TV por cabo e rede de dados constam da Planta do traçado da Rede de Telecomunicações e ligam-se às redes das concessionárias da zona.

2 — As redes de telecomunicações a instalar são preferencialmente implantadas nas faixas de proteção às estradas nacionais.

3 — As redes de telecomunicações são enterradas.

Artigo 58.º

Sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos

Constam da Planta do traçado da Rede de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:

a) A localização de estações de transferência dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) recolhidos em cada parcela;

b) Os circuitos de recolha;

c) A localização da estação de transferência de todos os RSU produzidos na Área de Intervenção do PPZNMS

CAPÍTULO IV

Sistema viário, estacionamento e transportes

SECÇÃO I

Rede Rodoviária

Artigo 59.º

Hierarquia

1 — A Planta de implantação apresenta o conjunto de acessibilidades externas existentes e preconizadas no Plano de Acessibilidades do Concelho de Sesimbra (PACS), correspondendo ao sistema viário de acesso ao exterior da área de intervenção do Plano, designadamente:

a) Espaços canais (reserva),

b) Estradas Nacionais existentes a manter/a alterar.

2 — O sistema viário de acesso ao exterior da área de intervenção do Plano segue o previsto no PACS quanto ao traçado, perfis e nós viários.

3 — As especificações técnicas dos elementos referidos no número anterior são definidas no âmbito dos respetivos projetos de execução.

4 — As alterações ao PACS têm aplicação direta ao PPZNMS, não obrigando à respetiva revisão, com exceção da eventual afetação do parcelamento estabelecido.

5 — A Rede Rodoviária interna utiliza caminhos e aceiros existentes e está organizada em três níveis hierárquicos:

a) Nível 1 — vias distribuidoras principais;

b) Nível 2 — vias distribuidoras locais;

c) Nível 3 — vias de acesso local.

6 — Na Planta de Implantação estão representados os traçados das vias referidas no número anterior localizadas fora das parcelas.

7 — A rede rodoviária interna integra ainda os caminhos de serventia a manter.

Artigo 60.º

Vias distribuidoras principais

1 — As vias distribuidoras principais correspondem aos eixos estruturantes que asseguram a distribuição entre as parcelas, o Centro de Animação Turística (CAT), as áreas de equipamentos autónomos e a ligação ao sistema viário de acesso ao exterior.

2 — É proibido o estacionamento ao longo das vias distribuidoras principais.

3 — Em caso de existência de pontos de articulação e conflito com as redes de hierarquia inferior ou com a rede pedonal, ciclável e de manutenção, procede-se à respetiva identificação e solução, atendendo ao tipo e número de conflitos estimado.

Artigo 61.º

Vias distribuidoras locais

As vias distribuidoras locais correspondem aos eixos estruturantes que asseguram as ligações entre a via distribuidora principal e os principais equipamentos ou zonas com maior densidade de edificação.

Artigo 62.º

Vias de acesso local

1 — As vias de acesso local correspondem às vias internas das parcelas que asseguram a ligação das vias distribuidoras locais às várias unidades de alojamento e restantes usos.

2 — É permitido o estacionamento ao longo das vias de acesso local, nos locais destinados a este fim.

Artigo 63.º

Caminhos de serventia a manter

Os Caminhos de Serventia a Manter, identificados na Planta de Implantação, mantêm o respetivo perfil e uso de apoio às atividades agroflorestais.

Artigo 64.º

Caraterísticas funcionais

1 — Os perfis transversais-tipo a adotar na construção de novas vias e alteração das vias existentes constam do Anexo II ao presente regulamento, obedecendo ao disposto nos números seguintes.

2 — O perfil transversal-tipo das vias situadas fora da área do CAT obedece às seguintes caraterísticas mínimas:

a) Perfil tipo A — vias de Nível 1 — uma via por sentido, faixa de rodagem de 6,5 m, revestimento de tipo betuminoso, valetas de 0,60 m em cubos de calcário;

b) Perfil tipo B — vias de Nível 2 — uma via por sentido, faixa de rodagem de 5,5 m, revestimento de tipo betuminoso, valetas de 0,60 m em cubos de calcário;

c) Perfil tipo C — vias de Nível 3 — uma via por sentido, faixa de rodagem de 5,0 m, revestimento de tipo macadame ensaibrado, valetas de 0,60 m em cubos de calcário;

3 — No CAT, o perfil transversal-tipo obedece às seguintes especificações mínimas:

a) Passeios com largura mínima de 1,6 m;

b) Revestimento tipo betuminoso nas faixas de rodagem;

c) Vias distribuidoras principais e secundárias com duas vias com a largura mínima da faixa de rodagem de 6,5 m, sem prejuízo do espaço necessário para estacionamento;

d) Vias de acesso local com a largura da faixa de rodagem superior a 5,5 m e sentidos únicos nos troços em que tal seja considerado conveniente.

4 — Nos troços das vias inseridos em área de REN, os perfis transversais-tipo sofrem as alterações necessárias a assegurar a compatibilidade com o regime legal aplicável, nos termos a definir em projeto.

SECÇÃO II

Rede Pedonal, Ciclável e de Manutenção

Artigo 65.º

Identificação

1 — A rede pedonal, ciclável e de manutenção é composta por caminhos regularizados ou pavimentados com largura mínima de 3 metros.

2 — A rede pedonal, ciclável e de manutenção tem três níveis:

a) Nível 1 — Via de emergência, com 5 m de largura;

b) Nível 2 — Rede geral de ligação entre os diversos EDT e Equipamentos, efetuando a ligação destes à rede municipal e supra municipal;

c) Nível 3 — Rede local de usufruto da paisagem e ligações locais.

3 — Na Planta de Implantação estão representados os traçados indicativos da rede pedonal, ciclável e de manutenção de níveis 1 e 2, a aferir em fase de projeto de acordo com as condições existentes à data da respetiva concretização.

4 — A rede pedonal, ciclável e de manutenção, de nível 3, é projetada sobre caminhos ou aceiros existentes.

5 — Deve ser criada uma ciclovia seguindo aproximadamente o desenvolvimento da EN 377, de acordo com o previsto no PACS, cujo traçado deve ser definido em estudo de maior pormenor, garantindo a proteção dos habitats e dos principais elementos patrimoniais em presença.

6 — A implantação da ciclovia mencionada no número anterior deve assegurar a ligação entre a rede pedonal, ciclável e de manutenção de nível 2 e o exterior da área de intervenção, nomeadamente com os percursos cicláveis projetados ou existentes a norte e a sul.

Artigo 66.º

Caraterísticas funcionais

1 — A rede pedonal, ciclável e de manutenção é plurifuncional, tendo em vista a respetiva utilização para skates, patins, carrinhos elétricos e veículos de manutenção.

2 — Quando a rede pedonal, ciclável e de manutenção acompanhar o sistema viário principal, num percurso alternativo, deve existir um separador à via.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, são utilizados pavimentos de material ecológico e permeável, sem prejuízo da manutenção dos pavimentos pré-existentis, quando os mesmos apresentem condições de funcionalidade e de segurança adequadas.

SECÇÃO III

Estacionamento

Artigo 67.º

Parques de estacionamento de utilização pública

1 — A identificação e localização dos parques de estacionamento de utilização pública encontram-se representadas na Planta de Implantação.

2 — As capacidades mínimas dos Parques são:

a) Parque do Centro de Estágios (PCE): 400 lugares, incluindo os destinados a veículos ligeiros e pesados;

b) Parque do Centro de Animação Turística (PCAT): 300 lugares, incluindo os destinados a veículos ligeiros e pesados.

Artigo 68.º

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

1 — No quadro seguinte são definidos os parâmetros mínimos a aplicar no dimensionamento do estacionamento:

Aldeamentos turísticos.	Unidades de alojamento com a.b.c. inferior a 160 m ² , Unidades de alojamento com a.b.c. superior a 160 m ² e inferior a 320 m ² Unidades de alojamento com a.b.c. superior a 320 m ²	1 lugar/unidade de alojamento. 2 lugares/unidade de alojamento. 3 lugares/unidade de alojamento. O número de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20%
---------------------------------	---	--

Apartamentos turísticos	Unidades de alojamento com a.b.c inferior a 90 m ² Unidades de alojamento com a.b.c superior a 90 m ² e inferior a 120 m ² Unidades de alojamento com a.b.c superior a 120 m ² e inferior a 300 m ² Unidades de alojamento com a.b.c superior a 300 m ²	1 lugar/unidade de alojamento. 1,5 lugares/unidade de alojamento. 2 lugares/unidade de alojamento. 3 lugares/unidade de alojamento. O número de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20%.
Estabelecimentos Hoteleiros	0.75 lugares/quarto ou suite (2 lugares por cada 3 quartos). O estacionamento de lugares para veículos pesados de passageiros deverá ser determinado caso a caso em função da dimensão e localização do estabelecimento hoteleiro, com um mínimo de 1 lugar por 50 quartos. As entradas do estabelecimento devem prever a facilidade de tomada e largada de passageiros.	
Comércio/restauração	4 lugares/100 m ² a.b.c de utilização pública.	
Serviços	5 lugares/100 m ² a.b.c. de utilização pública.	
Equipamentos Desportivos	Se incluídos nos equipamentos obrigatórios dos empreendimentos não são passíveis de dimensionamento próprio, caso não estejam devem-se tomar os seguintes valores indicativos para a utilização do equipamento: Campo de Grandes Jogos (futebol, rãguebi, hóquei, polidesportivo de grandes jogos, etc.) — 20 lugares/campo. Campo de Pequenos Jogos (campo de basquete, campo de voleibol, andebol, ténis, áreas elementares para atletismo, etc) — 15 lugares/campo. Campos de Ténis — 3 lugares/court. Piscina — 30 lugares. Ginásios e outras instalações similares — 3 lug/100 m ² Campos de Golf (18 buracos) — 75 lug/campo. Caso existam “espaços destinados a audiência (bancadas ou similares), ao número de lugares resultante da aplicação dos critérios deverá ser acrescido o número de lugares de estacionamento correspondente a 30% da lotação desses espaços. As instalações de apoio a equipamentos desportivos ou outras atividades de interesse ao ar livre, não são passíveis de dimensionamento de estacionamento próprio.	
Auditórios, Cinemas	30% da lotação da sala (lugares sentados).	
Salas de uso coletivo	4 lugares/100 m ²	
Outros Equipamentos.	A definir em função da sua natureza, não devendo nunca ser inferior a 1 lugar por cada 100 m ² de a.b.c.	

2 — O dimensionamento dos espaços de estacionamento pressupõe as seguintes áreas mínimas:

a) Veículos ligeiros: 20 m² por lugar à superfície e 30 m² por lugar em estrutura edificada;

b) Veículos pesados: 75 m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada.

3 — Nos empreendimentos e no centro de animação turística deve considerar-se estacionamento para veículos prioritários a dimensionar e localizar em projeto.

SECÇÃO IV

Transportes

Artigo 69.º

Transporte coletivo

1 — Os circuitos de transporte coletivo urbano devem ser estendidos à área de intervenção do plano cujos percursos potenciam a ligação com as praias, a vila de Sesimbra e as redes de transporte coletivo que se desenvolvem a norte, nomeadamente na Estação Ferroviária do Fogueteiro.

2 — Este serviço deve efetuar a distribuição e recolha junto do Centro de Animação Turística (CAT) e do Centro de Estágios (CE).

3 — Devem ser criados circuitos de transporte coletivo internos destinados a assegurar as ligações entre os principais polos de atração, nomeadamente equipamentos e empreendimentos turísticos, em articulação com os itinerários referidos no n.º 1.

Artigo 70.º

Modos de transporte alternativos

As necessidades de deslocação no interior da área de intervenção do PPNMS devem ser asseguradas por veículos não poluentes, eventualmente

de utilização comunitária, de modo a contribuir para a maior qualidade do ambiente.

TÍTULO IV

Disposições especiais

Artigo 71.º

Património arqueológico

1 — A salvaguarda do património arqueológico na área do PPNMS obedece às seguintes orientações:

a) Nas áreas com vestígios arqueológicos conhecidos, identificadas na planta de Condicionantes, todos os trabalhos e obras são precedidos de parecer prévio do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP (IGESPAR), com vista a determinar as medidas de salvaguarda adequadas;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o aparecimento de vestígios arqueológicos fortuitos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pelo Plano obriga à imediata:

i) Paragem dos trabalhos no local;

ii) Comunicação à administração do património cultural competente ou à autoridade policial.

2 — Os trabalhos referidos na alínea anterior só podem ser retomados após pronúncia da administração do património cultural competente.

3 — Na eventualidade de suspensão da obra devido a trabalhos arqueológicos será suspensa a contagem dos prazos para efeitos relativos à validade da licença ou admissão da comunicação prévia da obra em causa.

Artigo 72.º

Ruído

1 — Os espaços de Desenvolvimento Turístico e as parcelas das quintas ecológicas, delimitadas na Planta de Implantação são classificadas como zonas mistas.

2 — Todas as vias existentes ou futuras que atravessem a área do plano deverão ser pavimentadas com material de características minimizadoras do ruído, do tipo betuminoso modificado de borracha.

3 — Complementarmente, sem prejuízo da faixa de 100 metros prevista no PDM Sesimbra, definem-se corredores de proteção acústica, delimitados na planta de implantação, cuja distância média à berma das vias são as seguintes:

a) A EN 378, troço norte, entre o troço de articulação EN 377/EN 378 e o limite norte da área de intervenção do Plano, deve ter um corredor com largura média de 30 m no seu lado poente, sendo este prolongado pelo ramal de ligação e pelo troço de articulação EN 377/EN 378 até 250 m, para poente;

b) A EN 378, troço sul, entre o troço de articulação EN 377/EN 378 e o limite sul da área de intervenção do Plano, deve ter um corredor com largura média de 85 m de ambos os lados da via;

c) O troço de articulação EN 377/EN 378 com o troço central da Circular Fogueteiro/Coína deve ter um corredor com largura média de 30 m, no lado sul, entre o limite nascente do Plano e a EN 378.

4 — A EN 377, troço norte, entre o troço de articulação EN 377/EN 378 e o limite norte da área de intervenção do Plano, deve ter um corredor com largura média de 25 m no lado nascente, sendo este prolongado pelo nó de ligação com o troço de articulação EN 377/EN 378 e pelo troço de articulação EN 377/EN 378 com extensão de 200 m, contados a partir do nó para nascente.

5 — A Via V3 deve ter um corredor com largura média de 15 m para ambos os lados da via, com 200 m de extensão contados para nascente a partir da rotunda de ligação à EN 378.

6 — A Via V1 deve ter um corredor com largura média de 20 m na zona de interceção com o CAT, estabelecido para ambos os lados da via na zona nascente, e para o lado norte na zona poente (acompanhamento do limite sul do CAT).

7 — A Via V1 deve ter um corredor com largura média de 6 m, para ambos os lados da via, entre o cruzamento com a Via V2 e a bifurcação com a Via V9.

Artigo 73.º

Formações de vegetação natural potencial

1 — São identificadas e cartografadas na Planta de Implantação as seguintes formações de vegetação natural potencial, decorrentes das diferentes condições históricas, ecológicas, climáticas e pedológicas:

- a) Prados húmidos;
- b) Juncais;
- c) Urzais húmidos;
- d) Galerias com Salgueiral;
- e) Cercal — Sobreiral — Pinhal;
- f) Urzais xéricos — Sobreiral — Pinhal;
- g) Zimbral com Camarinhas;
- h) Pinhal manso;
- i) Zimbral — Lentiscal — Pinhal manso;
- j) Lentiscal — Piorral;
- k) Piorral — Carrascal.

2 — O Quadro 1 — Espécies Vegetais Admitidas em toda a Área de Intervenção, constante no Anexo III, define as espécies que são permitidas em renaturalizações ou florestações nas áreas abrangidas por cada uma das formações identificadas no número anterior e em toda a área de intervenção do PPZNMS, incluindo nos Espaços de Desenvolvimento Turístico, abrangidos ou não pela Rede Natura 2000.

Artigo 74.º

Avaliação de Impacto ambiental

Os procedimentos de controlo administrativo prévio subsequentes à aprovação do Plano estão sujeitos a avaliação de impacte ambiental, nos exatos termos e limites definidos pela lei aplicável.

Artigo 75.º

Recursos hídricos

1 — Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a execução de novas captações (furos) fica condicionada à apresentação de estudo que

demonstre que a proposta não apresenta interferências com as captações de abastecimento público ou privado existentes.

2 — Os projetos submetidos a procedimento de controlo administrativo prévio, na sequência da publicação do PPZNMS, devem conter medidas que assegurem a não degradação dos recursos hídricos, nomeadamente na sua componente quantitativa e qualitativa.

Artigo 76.º

Servidões

1 — O contrato de urbanização referido no artigo 77.º deve assegurar a constituição de servidões sobre os Espaços Destinados a infraestruturas implantados na Parcela PB, ambos identificados na planta de implantação e necessários a assegurar, nos termos e condições estabelecidas no presente Regulamento:

- a) A utilização pública das vias, em especial o acesso aos equipamentos culturais e ou desportivos de uso coletivo;
- b) A passagem de infraestruturas previstas pelo Plano.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a constituição de servidões administrativas de utilidade pública, nos termos da lei.

PARTE IV

Execução e Gestão

Artigo 77.º

Programação

A programação da execução do PPZNMS consta do Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Artigo 78.º

Execução

1 — A execução do PPZNMS é realizada pelo sistema de compensação.

2 — É fixada uma única unidade de execução, correspondente à área de intervenção do PPZNMS.

3 — Os direitos e obrigações dos participantes na unidade de execução são definidos em contrato de urbanização.

4 — O contrato de urbanização referido no número anterior enquadra os direitos e obrigações decorrentes da execução do Plano de Gestão Ambiental, podendo instituir um sistema de gestão condominial das áreas de utilização comum, equipamentos coletivos e infraestruturas gerais não cedidas ao município de Sesimbra.

5 — A instalação dos empreendimentos turísticos previstos no Plano fica condicionada à execução prévia das infraestruturas, acessibilidades e equipamentos que os servem diretamente.

Artigo 79.º

Perequação

1 — Para efeitos de perequação de benefícios e encargos estabelecem-se os seguintes indicadores:

- a) Índice médio de utilização: 0,01461m² de STP por m² de área do prédio;
- b) Área de cedência média: 0,00639m² de terreno de cedência por m² de área do prédio.

2 — Cabe aos particulares proceder entre si à repartição dos custos de urbanização, identificados no programa de execução do plano, na proporção do respetivo direito de edificabilidade.

Artigo 80.º

Plano de Gestão Ambiental da Mata de Sesimbra

1 — O Plano de Gestão Ambiental da Mata de Sesimbra (PGA) é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Programa de Gestão para Espaços Naturais e Seminaturais;
- b) Programa de Ordenamento e Gestão Florestal;
- c) Programa Agrícola e Pastoril;
- d) Programa para Floresta de CO₂;
- e) Programa de Recreio e Lazer em Espaços Naturais/Florestais;
- f) Programa de Ordenamento Cinagético e Haliêutico;
- g) Programa de Gestão e Controlo de Acessibilidades;
- h) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- i) Programa Financeiro do PGA.

2 — O Plano de Gestão Ambiental da Mata de Sesimbra pode ser consultado na Câmara Municipal de Sesimbra.

3 — O Relatório de Enquadramento e Síntese do Plano de Gestão Ambiental da Mata de Sesimbra consta do anexo IV ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 81.º

Programação e execução do PGA

1 — A indicação e programação das ações destinadas a assegurar a gestão, conservação, manutenção e recuperação das áreas agrícolas e florestais da Mata de Sesimbra constam do Plano de Gestão Ambiental.

2 — Nos termos do número anterior, os proprietários dos terrenos situados na Área de Intervenção do PPZNMS e abrangidos pelo Plano devem adequar as suas pretensões às metas e prioridades nele definidos e ficam obrigados a realizar os investimentos necessários à criação de um fundo destinado a assegurar a conservação e a gestão das áreas agrícolas e florestais da Mata de Sesimbra, adiante designado por Fundo de Conservação da Zona Norte da Mata de Sesimbra.

3 — Para os efeitos do disposto nos números anteriores será constituída uma Sociedade Gestora do Fundo de Conservação da Zona Norte da Mata de Sesimbra, em cujos órgãos sociais será assegurada a representação dos proprietários e à qual serão conferidos os poderes necessários à prática dos atos e realização das operações materiais destinadas à conservação e gestão das áreas agrícolas e florestais abrangidas pelo PPZNMS.

4 — A participação de cada proprietário na Sociedade Gestora referida no número anterior será regulada no respetivo contrato de sociedade.

5 — Serão apresentados relatórios anuais de execução à Câmara Municipal que verificará o cumprimento das ações definidas e, em caso de incumprimento, assumirá a execução direta das iniciativas em falta, tendo o direito de exigir as verbas necessárias ao Fundo de Conservação referido no n.º 2.

Artigo 82.º

Medidas de compensação ambiental

Para efeitos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, o Plano de Gestão Ambiental da Mata de Sesimbra, designadamente os programas de Gestão para Espaços Naturais e Seminaturais e de Ordenamento e Gestão Florestal, e a respetiva programação para execução, estabelece a realização de projetos e ações que produzam um benefício ambiental equivalente ao custo ambiental causado.

PARTE V

Disposições finais e transitórias

Artigo 83.º

Remissões

As remissões feitas no presente regulamento para diplomas ou disposições legais específicas são de natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, consideram-se feitas para os novos diplomas e ou disposições legais respetivas.

Artigo 84.º

Consulta do Plano

O PPZNMS, com todos os seus elementos, pode ser consultado na Câmara Municipal de Sesimbra e na Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 85.º

Revisão do Plano

O PPZNMS deve ser revisto no prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Sesimbra deverá publicitar o presente Regulamento e as Plantas de Implantação e de Condicionantes mediante a afixação de editais nos lugares de estilo e a disponibilização através de redes de comunicação eletrónica, nomeadamente através da Internet.

ANEXO I

Quadro Síntese de Ocupação

Parcelas	ID — designação	Área (ha)	Tipologia dos empreendimentos/ usos	Classificação mínima dos empreendimentos turísticos	Forma de agrupamento da edificação	Número máximo de alojamento		N.º máximo de camas em empreendimentos turísticos	Número máximo de fogos em quintas ecológicas	Número máximo de pisos	Área bruta de construção máxima			Superfície total de pavimento máxima (PDM n.º 6 f) (metros quadrados)	Superfície de pavimento máxima destinada a equipamentos culturais e ou desportivos de uso coletivo (PDM artigo 67.º, n.º 6 f) (metros quadrados)	Área máxima de solo a ocupar com acessos, estacionamentos e com áreas que sejam envolventes ou afectas (ha)
						Apartamentos ou moradias	Quartos ou suites				Turismo ecológicas	Habituação em quintas ecológicas	Comércio e serviços			
P1	CENTRO HÍPICO	22,1	Equipamentos Culturais e Desportivos de uso Colectivo.	—	Edifícios Isolados	0	0	0	0	2	0	0	0	0	8 000	6,00
P2	PARQUE MUSEOLÓGICO DE BIODIVERSIDADE.	17,5	Equipamentos Culturais e Desportivos de uso Colectivo.	—	Edifícios Isolados	0	0	0	0	3	0	0	0	0	41 400	8,00
P3	GOLFE POENTE	144,0	Equipamentos Culturais e Desportivos de uso Colectivo.	—	Edifícios Isolados	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1 600	100,00
P4	HOTEL DO LAGO	3,4	Estabelecimento Hoteleiro	4 estrelas	Edifícios Isolados	0	140	280	0	2	9 100	0	0	0	0	2,20

Parcelas		Tipologia dos empreendimentos/ usos	Classificação mínima dos empreendimentos turísticos	Forma de agrupamento da edificação	Número máximo de unidades de alojamento		N.º máximo de camas em empreendimentos turísticos	Número máximo de fogos em quintas ecológicas	Número máximo de pisos	Área bruta de construção máxima			Superfície total de pavimento máxima (PDM artigo 67.º, n.º 6 f) (metros quadrados)	Superfície de pavimento máxima destinada a equipamentos culturais e ou desportivos de uso colectivo (PDM artigo 67.º, n.º 6 f) (metros quadrados)	Área máxima de solo a ocupar com acessos, estacionamentos e com áreas que sejam envolventes ou afectas (ha)
ID — designação	Área (ha)				Apartamentos ou moradias	Quartos ou suites				Turismo	Habituação em quintas ecológicas	Comércio e serviços			
P5 — ALDEAMENTO DO GOLFE POENTE.	23,8	Aldeamento Turístico. . .	4 estrelas	Edifícios Isolados	80	0	400	0	2	25 700	0	0	25 700	0	7,71
P6 — ALDEAMENTO DO LAGO.	99,6	Aldeamento Turístico. . .	4 estrelas	Edifícios Isolados Edifícios em Banda	404	0	1810	0	2	83 600	0	0	83 600	2 200	25,74
P7 — ALDEAMENTO DA MATA.	48,8	Aldeamento Turístico Equipamentos Culturais e ou Desportivos de uso Colectivo, Comércio e Serviços.	4 estrelas	Edifícios Isolados	96	0	480	0	2	29 900	0	800	30 700	0	9,21
P8 — ALDEAMENTO DO CAT.	48,2	Aldeamento Turístico. . .	4 estrelas	Edifícios Isolados	160	0	800	0	2	47 900	0	0	47 900	0	14,37
P9 — CENTRO DE SAÚDE E FARMÁCIA	1,2	Comércio e Serviços . . .	—	Edifícios Isolados	0	0	0	0	2	0	0	1 300	1 300	0	0,13
P11 — APARTAMENTOS DO CAT.	6,5	Apartamentos Turísticos Comércio e Serviços.	4 estrelas	Edifícios em quarteirão Edifícios em Banda	230	0	770	0	3	32 100	0	3 200	35 300	0	3,64
P13 — SUPERMERCADO.	0,65	Comércio e Serviços . . .	—	Edifícios Isolados	0	0	0	0	2	0	0	2000	2 000	0	0,21
P15 — MONTE APOSTIÇA.	3,1	Equipamentos Culturais e ou Desportivos de uso Colectivo, Comércio e Serviços.	—	Edifícios Isolados Edifícios em Banda	0	0	0	0	2	0	0	500	500	3 000	0,27
P16 — HOTEL DO CAT.	2,2	Estabelecimento Hoteleiro Comércio e Serviços.	4 estrelas	Edifícios Isolados	0	180	360	0	3	11 700	0	600	12 300	0	2,16
P17 — HOTEL GOLFE DA RIBEIRA.	10,2	Estabelecimento Hoteleiro	4 estrelas	Edifícios Isolados	0	120	240	0	2	7 800	0	0	7 800	0	1,95
P18 — ALDEAMENTO GOLFE DA RIBEIRA.	102,5	Aldeamento Turístico. . .	4 estrelas	Edifícios Isolados Edifícios em Banda	752	0	3196	0	3	191 400	0	0	191 400	0	57,42
P19 — GOLFE DA RIBEIRA.	119,6	Equipamentos Culturais e ou Desportivos de uso Colectivo.	—	Edifícios Isolados	0	0	0	0	2	0	0	0	0	500	50,00
P20 — EQUIPAMENTOS VIVER MELHOR	3,6	Equipamentos Culturais e ou Desportivos de uso Colectivo, Comércio e Serviços.	—	Edifícios Isolados Edifícios em Banda	0	0	0	0	3	0	0	0	0	6 300	1,17
P21 — HOTEL VIVER MELHOR.	8,8	Estabelecimento Hoteleiro	4 estrelas	Edifícios Isolados	0	180	360	0	3	11 700	0	0	11 700	0	1,55

Parcelas		Tipologia dos empreendimentos/usos	Classificação mínima dos empreendimentos turísticos	Forma de agrupamento da edificação	Número máximo de unidades de alojamento		N.º máximo de camas em empreendimentos turísticos	Número máximo de fogos em quintas ecológicas	Número máximo de pisos	Área bruta de construção máxima			Superfície total de pavimento máxima (PDM artigo 67.º, n.º 6 f) (metros quadrados)	Superfície de pavimento máxima destinada a equipamentos culturais e ou desportivos de uso colectivo (PDM artigo 67.º, n.º 6 f) (metros quadrados)	Área máxima de solo a ocupar com acessos, estacionamento e com áreas que sejam envolventes ou afectas (ha)
ID — designação	Área (ha)				Apartamentos ou moradias	Quartos ou suites				Turismo	Habituação em quintas ecológicas	Comércio e serviços			
P22 —ALDEAMENTO VIVER MELHOR. .	20,9	Aldeamento Turístico Equipamentos Culturais e ou Desportivos de uso Colectivo.	4 estrelas	Edifícios em Banda Edifícios Isolados	280	0	990	0	3	72 800	0	800	43 600	600	11,00
P23 —ALDEAMENTO DO CENTRO DE ESTÁGIOS.	20,1	Aldeamento Turístico. . . Comércio e Serviços	3 estrelas	Edifícios em Banda Edifícios Geminados	200	0	600	0	3	20 100	0	200	20 300	0	6,09
P24 —HOTEL DO CENTRO DE ESTÁGIOS	6,0	Estabelecimento Hoteleiro	3 estrelas	Edifícios Isolados	0	190	380	0	3	12 350	0	0	12 350	0	2,23
P25 —CENTRO DE ESTÁGIOS.	18,9	Equipamentos Culturais e ou Desportivos de uso Colectivo.	—	Edifícios Isolados Edifícios em Banda	0	0	0	0	3	0	0	0	0	27 800	11,00
P26 —QUINTA ECOLÓGICA.	13,4	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10
P27 —QUINTA ECOLÓGICA.	10,4	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10
P28 —QUINTA ECOLÓGICA.	10,4	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10
P29 —QUINTA ECOLÓGICA.	10,2	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10
P30 —QUINTA ECOLÓGICA.	10,0	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10
P31 —QUINTA ECOLÓGICA.	10,0	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10
P32 —QUINTA ECOLÓGICA.	9,6	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10
P33 —QUINTA ECOLÓGICA.	14,1	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10
P34 —QUINTA ECOLÓGICA.	10,1	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10
P35 —QUINTA ECOLÓGICA.	10,5	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10
P36 —QUINTA ECOLÓGICA.	10,0	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10
P37 —QUINTA ECOLÓGICA.	10,8	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10

Parcelas		Tipologia dos empreendimentos/usos	Classificação mínima dos empreendimentos turísticos	Forma de agrupamento da edificação	Número máximo de unidades de alojamento		N.º máximo de camas em empreendimentos turísticos	Número máximo de fogos em quintas ecológicas	Número máximo de pisos	Área bruta de construção máxima			Superfície total de pavimento máxima (PDM artigo 67.º, n.º 6 f) (metros quadrados)	Superfície de pavimento máxima destinada a equipamentos culturais e ou desportivos de uso colectivo (PDM artigo 67.º, n.º 6 f) (metros quadrados)	Área máxima de solo a ocupar com acessos, estacionamentos e com áreas que sejam envolventes ou afectas (ha)	
ID — designação	Área (ha)				Apartamentos ou moradias	Quartos ou suites				Turismo	Habituação em quintas ecológicas	Comércio e serviços				
P38 — QUINTA ECOLÓGICA	10,1	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P39 — QUINTA ECOLÓGICA	10,4	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P40 — QUINTA ECOLÓGICA	10,1	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P41 — QUINTA ECOLÓGICA	10,2	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P42 — QUINTA ECOLÓGICA	10,5	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P43 — QUINTA ECOLÓGICA	6,9	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P44 — QUINTA ECOLÓGICA	6,3	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P45 — QUINTA ECOLÓGICA	6,5	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P46 — QUINTA ECOLÓGICA	6,3	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P47 — QUINTA ECOLÓGICA	5,5	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P48 — QUINTA ECOLÓGICA	6,7	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P49 — QUINTA ECOLÓGICA	6,6	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P50 — QUINTA ECOLÓGICA	6,9	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P51 — QUINTA ECOLÓGICA	7,6	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P52 — QUINTA ECOLÓGICA	9,5	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P53 — QUINTA ECOLÓGICA	7,8	Habituação	—	Moradia Isolada	0	0	0	1	2	0	500	0	500	0	0,10	
P10 —	1,5	Equipamento de Educação /Ensino/Formação													4,00	(Vias)
P12 — ÁREAS DE RESERVA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO.	0,5	Posto da Guarda Nacional Republicana (GNR)													14,66	ETARes
P14 —	0,3	Quartel de Bombeiros (QB)													2,66	Estacionamentos

Parcelas		Tipologia dos empreendimentos/usos	Classificação mínima dos empreendimentos turísticos	Forma de agrupamento da edificação	Número máximo de unidades de alojamento		N.º máximo de camas em empreendimentos turísticos	Número máximo de fogos em quintas ecológicas	Número máximo de pisos	Área bruta de construção máxima			Superfície total de pavimento máxima (PDM artigo 67.º, n.º 6 f) (metros quadrados)	Superfície de pavimento máxima destinada a equipamentos culturais e ou desportivos de uso colectivo (PDM artigo 67.º, n.º 6 f) (metros quadrados)	Área máxima de solo a ocupar com acessos, estacionamento e com áreas que sejam envolventes ou afectas (ha)
ID — designação	Área (ha)				Apartamentos ou moradias	Quartos ou suites				Turismo	Habitação em quintas ecológicas	Comércio e serviços			
PA — Medos artigo 1.º	292,0														
PB — Remanescente do artigo 116.º	2452,2	Oficina para Manutenção de Infraestruturas (OMI)													
PC — CMS artigo 117.º	2,3														
PD — José Vala artigo 109.º	9,9														
PE — Área de Reserva para Instalação de outras Infraestruturas e Equipamentos.	16,5														
Acessibilidades externas (EN existentes a manter/alterar)	8,6														
<i>Total</i>	3 772,83		—	—	—	2 202	810	10 666	28	—	526 150	14 000	9 400	549 550	91 400

37 728 349,00

3 468,6164

16,5
 área UOPG 9
 sem REN

3 061

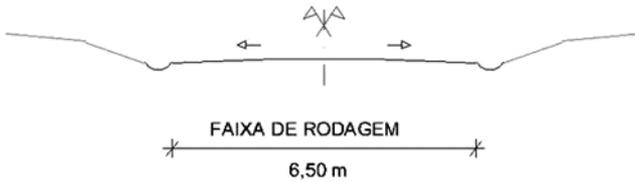
Total	% Ocupação
171,17	5,59
175,00	5,72
0,091754305	

ANEXO II

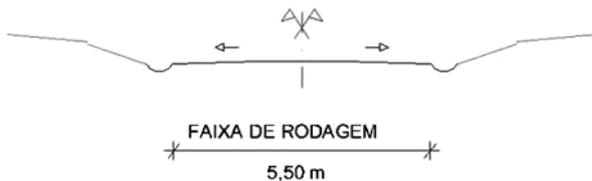
Perfis transversais tipo da rede viária

1 — Perfis transversais-tipo das vias situadas fora da área do CAT

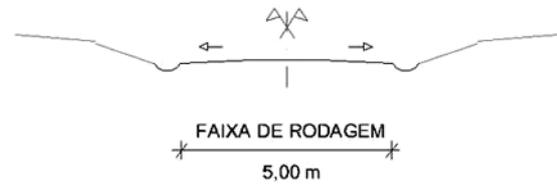
Perfil Tipo A



Perfil Tipo B



Perfil Tipo C

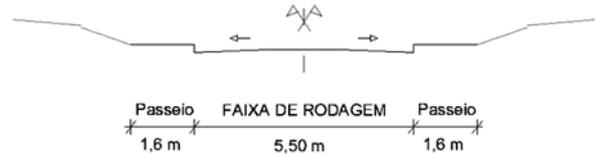


2 — Perfis transversais-tipo das vias situadas no CAT

Perfil Tipo A



Perfil Tipo B



ANEXO III

Quadros de espécies vegetais

QUADRO I

Espécies vegetais admitidas em toda a área de intervenção

(Espaços Naturais/Agroflorestais e Espaços de Desenvolvimento Turístico)

Formação de vegetação Natural Potencial		Espécies Potenciais por cada Unidade de Vegetação Potencial			
un.º do PGA	Designação vulgar	PP — Dominantes estágio climax	P — Outras a instalar	M — Instalar pontualmente ou pequenas manchas	O — Instalar nas Orlas das Unidades
2	Prados húmidos . . .		<i>Agrostis stolonifera</i> , <i>Molinia caerulea</i> .	<i>Myrica gale</i> , <i>Salix atrocinerea</i>	<i>Fraxinus angustifolia</i> , <i>Myrtus communis</i> , <i>Erica ciliaris</i> , <i>Erica erigena</i> , <i>Erica lusitanica</i>
3	Juncais	<i>Tamarix africana</i>	<i>Juncus maritimus</i> , <i>Scirpus maritimus</i> .		
5	Urzaís húmidos . . .	<i>Erica ciliaris</i> , <i>Erica erigena</i> , <i>Erica lusitanica</i> .	<i>Myrtus communis</i>	<i>Erica scoparia</i>	<i>Quercus faginea</i> .
6	Galerias com Salgueiral.	<i>Salix alba</i> , <i>Salix atrocinerea</i>	<i>Alnus glutinosa</i> , <i>Frangula alnus</i> , <i>Rosa canina</i> , <i>Sambucus nigra</i> , <i>Tamarix africana</i> , <i>Laurus nobilis</i> , <i>Erica ciliaris</i> , <i>Erica erigena</i> , <i>Erica lusitanica</i> .	<i>Fraxinus angustifolia</i> , <i>Myrica gale</i> , <i>Populus alba</i> , <i>Populus nigra</i> , <i>Rubus ulmifolius</i> , <i>Ulmus minor</i> , <i>Myrtus communis</i> .	
8	Cercal — Sobreirral — Pinhal.	<i>Quercus faginea</i> , <i>Quercus suber</i> , <i>Pinus pinea</i> , <i>Crataegus monogyna</i> , <i>Pyrus bourgaeana</i> .	<i>Arbutus unedo</i> , <i>Olea europaea</i> , <i>Phillyrea latifolia</i> , <i>Pistacia lentiscus</i>	<i>Juniperus turbinata</i> , <i>Laurus nobilis</i> , <i>Sorbus domestica</i> , <i>Erica scoparia</i> .	
9	Urzaís xéricos — Sobreirral — Pinhal manso.	<i>Quercus suber</i> ; <i>Pinus pinea</i> , <i>Arbutus unedo</i> , <i>Erica scoparia</i> .	<i>Quercus coccifera</i> , <i>Olea europaea</i> , <i>Phillyrea latifolia</i> , <i>Rhamnus alaternus</i> .	<i>Quercus faginea</i> , <i>Tamarix africana</i> , <i>Pinus pinaster</i> , <i>Cytisus grandiflora</i> , <i>Laurus nobilis</i> , <i>Myrtus communis</i> , <i>Eucalyptus globulus</i> , <i>Pinus canariensis</i> .	
14	Zimbral com Camarinhas.	<i>Juniperus turbinata</i> , <i>Corema album</i> .	<i>Pinus pinea</i> , <i>Phillyrea angustifolia</i> , <i>Pistacia lentiscus</i> , <i>Rhamnus lycioides</i> .		

Formação de vegetação Natural Potencial		Espécies Potenciais por cada Unidade de Vegetação Potencial			
un.º do PGA	Designação vulgar	PP — Dominantes estágio climax	P — Outras a instalar	M — Instalar pontualmente ou pequenas manchas	O — Instalar nas Orlas das Unidades
15	Pinhal manso	<i>Juniperus navicularis, Juniperus turbinata, Pinus pinea, Phylirea angustifolia, Pistacia lentiscus, Rhamnus lycioides.</i>			
16	Zimbral — Lentiscal — Pinhal manso.	<i>Juniperus turbinata, Pinus pinea, Phylirea angustifolia, Pistacia lentiscus, Rhamnus lycioides.</i>			
17	Lentiscal — Piorral	<i>Juniperus navicularis, Pinus pinea, Pistacia lentiscus.</i>	<i>Quercus coccifera, Juniperus turbinata, Cytisus grandiflora, Olea europeae, Phylirea angustifolia, Rhamnus alaternus, Rhamnus lycioides.</i>	<i>Erica australis, Pinus canariensis.</i>	
18	Piorral — Carrascal	<i>Quercus coccifera, Quercus suber, Juniperus navicularis.</i>	<i>Juniperus turbinata, Pinus pinea, Cytisus grandiflora, Olea europeae, Phylirea angustifolia, Pistacia lentiscus, Rhamnus alaternus, Rhamnus lycioides.</i>	<i>Arbutus unedo, Phylirea latifolia, Erica australis, Pinus canariensis.</i>	

QUADRO 2

Espécies vegetais admitidas nas EDT abrangidas pela Rede Natura 2000

(Para além das indicadas no Quadro 1)

A — Autóctones do país, não referenciadas na região.	<i>Acer pseudoplatanus, Buxus sempervirens, Castanea sativa, Celtis australis, Lygos monosperma, Lygos sphaerocarpa, Nerium oleander, Prunus spinosa, Salix arenaria</i>
--	--

QUADRO 3

Espécies vegetais admitidas nas EDT não abrangidas pela Rede Natura 2000

(Para além das indicadas no Quadro 1)

A — Autóctones do país, não referenciadas na região	<i>Acer pseudoplatanus, Buxus sempervirens, Castanea sativa, Celtis australis, Lygos monosperma, Lygos sphaerocarpa, Nerium oleander, Prunus spinosa, Salix arenaria</i>
B — Exóticas de uso tradicional em zonas urbanas, com boa adaptação aos ambientes da região	<i>Cercis siliquastrum, Cupressus sempervirens var. sempervirens, Cydonia oblonga, Eucalyptus globulus, Jacaranda ovalifolia, Melaleuca armillaris, Myrica faya, Pinus canariensis, Prunus amygdalus, Prunus cerasifera, Schinus terebinthifolius, Tipuana tipu</i>

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

8547 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_8547_1.jpg
 8548 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_8548_2.jpg
 606007765

através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Manuel Coelho Carvalho*, Dr.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

8902 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_8902_1.jpg
 606006566

MUNICÍPIO DE SINES**Declaração de retificação n.º 563/2012****Alteração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul — Nascente da Cidade de Sines**

Manuel Coelho Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Sines, ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, torna público que a alteração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul—Nascente da Cidade de Sines através do Aviso n.º 3450/2012, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 2 de Março de 2012, foi publicada com erros por não conter o identificador da imagem e respetivo endereço do sítio do SNIT, pelo que se submete novamente

MUNICÍPIO DE VALENÇA**Aviso n.º 6005/2012****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, no seguimento dos resultados obtidos no procedimento concursal aberto por aviso

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de assistente técnico — área funcional de animação cultural, a partir de 01 de abril de 2012, com os seguintes trabalhadores:

Anabela Félix Ferreira Neves;
 Andrea Raquel Gonçalves da Cunha;
 Andreia Sofia Mesquita Fernandes Joselli;
 Carina Fernandes Caraux;
 Carina Manuela Mendes Rodrigues;
 Diana Rafaela de Oliveira Nunes Ribeiro;
 Maria Paulina Silva Jácome;
 Mónica Afonso Gomes Pereira;
 Noémia João Mota Alves;
 Tânia Maria Lopes Amorim.

A remuneração será correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, no valor de €683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Cármen Susete Marques de Faria Tavares, técnico superior;
 Vogais efetivos: Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, chefe da divisão administrativa, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Jorge Ribeiro Areias, técnico superior;
 Vogais suplentes: Sandro Miguel da Costa Louro e, Manuela Maria Vasconcelos Ribeiro da Costa Andrade, técnicos superiores.

16 de abril de 2012. — A Vereadora, com competência delegada,
Elisabete Maria L. A. Domingues.

305996045

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6006/2012

Procedimento Concursal para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior (Designer Paisagístico), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 118, de 21 de junho, na BÉP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201106/0376 e no *Jornal Notícias*, n.º 23, de 24 de junho, todos do ano de 2011.

Decorrido o prazo de audiência aos interessados preceituado no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, efetuada nos termos do artigo 30.º da mesma Portaria, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte dos candidatos.

Assim para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada do Procedimento Concursal em epígrafe, afixada na secção de administração de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

4 de abril de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos,
Ana Margarida Ferreira da Silva.

305998719

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Declaração de retificação n.º 564/2012

Retificação do edital n.º 387/2012, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2012

Por ter saído com inexatidão o número de polícia referido na quinta linha do edital n.º 387/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2012, retifica-se que onde se lê «sito à Estrada Regional n.º 11 A, freguesia de Ponta Garça» deve ler-se «sito à Estrada Regional n.º 1, 1.ª, freguesia de Ponta Garça».

18 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Cordeiro.*
 305999342

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 6007/2012

Para efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público de que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

David Manuel Gargalo dos Santos, para a carreira de Técnico Superior (área de História de Arte), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 1 de fevereiro de 2012, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara de 2012/01/27;

Carla Cristina da Silva Valente, para a carreira de Técnico Superior (área de Línguas e Literaturas Modernas), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 01 de março de 2012, por despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos de 2012/02/24.

16 de abril de 2012. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, a Diretora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

305986933

Aviso (extrato) n.º 6008/2012

Celebração de contratos por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público de que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Rui Filipe Fernandes Levezinho e David Rosa Fialho, para a carreira de Assistente Técnico (área de Informática), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 14 de dezembro de 2010, por despacho da Sr.ª Presidente de 2010/12/09, ratificado em reunião de Câmara realizada em 2010/12/15.

16 de abril de 2012. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, a Diretora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

305987013

Aviso (extrato) n.º 6009/2012

Prorrogação da nomeação em regime de substituição

Torna-se público de que, por despacho da Sr.ª Presidente de 02 de fevereiro de 2012, foi autorizada a prorrogação da nomeação em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, republicado pela Lei n.º 104/06, de 07/06, da Técnica Superior, Maria do Rosário Ferrão da Silva Oliveira, no cargo de Diretora do Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais.

16 de abril de 2012. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Diretora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

305986755

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 6010/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o meu despacho de homologação, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores:

Manuel João Padrão dos Santos, Maria de Fátima Jerónimo Mendes e Manuel Emílio Fonseca João, com a categoria de Assistentes Operacionais — com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, na sequência do procedimento concursal comum, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 79, de 23 de abril de 2010.

20 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues.*

306004865

FREGUESIA DE BOBADELA**Aviso n.º 6011/2012****Contrato de Trabalho em Funções Públicas****Contrato por Tempo Indeterminado de 1 Assistente Operacional**

Em cumprimento de estabelecido no artigo 37.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento aberto pelo Aviso n.º 22881/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21.11.2011, torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Bobadela de 26 de março de 2012 foi celebrado Contrato em Funções Públicas por tempo indeterminado, com Alfredo Pinto Pereira, carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional limpeza urbana, com início em 2 de abril de 2012, com a remuneração base de 532,08 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível 2 da tabela remuneratória única.

Foi constituído o júri de período experimental:

Presidente — Nuno Ricardo Conceição Dias.

Vogais — Ana Cláudia Fonseca Correia e Casimira Mariana Reis Alves Mendes.

17 de abril de 2012. — O Presidente, *Nuno Ricardo Conceição Dias*.
305988075

FREGUESIA DE CARRIÇO**Aviso n.º 6012/2012****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para provimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, torna-se público que, por despacho de 31 de março de 2012, do Presidente da Junta de Freguesia de Carriço, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para a ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, na carreira/ categoria de Assistente Operacional.

1 — A legislação aplicável neste procedimento concursal é a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — Esta Junta está dispensada da consulta prévia à ECCRC devido à recente entrada em vigor do diploma, não existindo candidatos em situação de reserva (artigo 4.º n.º 3).

3 — O procedimento concursal é válido para o posto em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação previstas na legislação aplicável.

4 — Os candidatos aprovados no procedimento concursal exercerão funções na Freguesia de Carriço.

5 — Descrição sumária das funções — funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei.

6 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objeto de negociação com a Junta de Freguesia de Carriço e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos: os candidatos deverão possuir:

- Carta de condução com a categoria D,
- Certificado de aptidão profissional de transporte coletivo de crianças,
- Cartão de motorista.

8 — No presente procedimento concursal, não é obrigatória a existência de uma relação jurídica de emprego público, sendo o respetivo recrutamento efetuado nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8.1 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Carriço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Forma: a formalização das candidaturas deverá ser efetuada em impresso próprio, disponível na secretaria da Junta de Freguesia de Carriço, devendo a mesmo ser entregue pessoalmente nos serviços desta Junta de Freguesia, sito na Av. da Igreja n.º 1 — Carriço, entre as 9.00h e as 17.00h do prazo estipulado no ponto anterior, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número do bilhete de identidade ou de cartão de cidadão, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço eletrónico caso exista) e declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de constituição da relação jurídica de emprego público, previstos no artigo 8.º da LVCR.

10.1 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão,
- Fotocópia do cartão de contribuinte,
- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias,
- Fotocópia de carta de condução,
- Fotocópia de cartão de motorista
- Fotocópia do certificado de aptidão profissional de transporte coletivo de crianças,
- Curriculum vitae*, devidamente detalhado e assinado, do qual conste, designadamente, a experiência profissional com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional.

11 — A seleção será feita, ao abrigo do n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008, através de avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências com prova prática (EAC)).

12 — Nos termos dos artigos 6.º, n.º 3 e 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a classificação final (CF) resultará da média simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, que resultará da seguinte fórmula: CF = 0,40 % AC + 0,60 % EAC.

12.1 — De acordo com os n.ºs 12 e 13 do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.

13 — O presente procedimento terá a seguinte composição do júri:

Presidente: Leovigildo Marques da Silva Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Carriço

1.º Vogal efetivo: Cláudia Sofia da Costa Duarte, Secretário da Junta de Freguesia de Carriço, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Artur Marques de Oliveira, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Carriço;

1.º Vogal suplente: Felismino da Conceição Neves Carreira, Presidente da Assembleia de Freguesia de Carriço.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente da Junta de Freguesia de Carriço, é afixada nos locais de costume na sede da Junta de Freguesia de Carriço.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

19 de abril de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia de Carriço, *Leovigildo Marques da Silva Fernandes*.

305998573

FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

Aviso n.º 6013/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e em conformidade com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, torna-se público que na sequência de proposta do órgão executivo aprovada por deliberação da Assembleia de Freguesia em 07 de fevereiro e 10 de abril de 2012, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação, no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional (auxiliar administrativo), previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia.

2 — Para efeitos do estipulado n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (vínculos, carreiras e remunerações) Declaração de Retificação n.º 22-A/2008 (DR., Série I, 1.º Suplemento, de 24-04-2008), alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012).

4 — Fundamentação:

4.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:

Foi tida em conta a indispensabilidade do recrutamento excecional com base na carência de recursos humanos na área a que se destina o recrutamento (Secretaria da Junta de Freguesia), bem como a evolução global dos recursos humanos na Junta de Freguesia;

Não foi possível recorrer à mobilidade interna por não existir pessoal disponível para exercer as funções exigidas;

Os encargos com o presente recrutamento foram devidamente previstos e orçamentados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia;

Foi salvaguardado o cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos na alínea d), bem como o cumprimento da medida de redução mínima prevista nas autarquias locais, a que alude a alínea e) do mesmo número e artigo.

5 — Local de trabalho: Freguesia de São Félix da Marinha.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Assegurar o apoio à Freguesia de São Félix da Marinha nas áreas de aprovisionamento, expediente e secretariado.

Assegurar o contacto entre os serviços;

Anunciar mensagens, transmitir recados, prestar informações verbais e telefónicas, transportar máquinas e artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes;

Assegurar a vigilância de instalações e acompanhar os visitantes aos lugares pretendidos;

Estampilhar correspondência;

Marcar em agenda os atendimentos do Gabinete de Ação Social;

Processar o Recenseamento Eleitoral e o Sistema Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral;

Elaborar o registo de Licenças dos Canídeos;

Organizar o arquivo geral;

Apoiar a Secretaria da Freguesia, no registo das Reuniões do Executivo e seu acompanhamento e passar a computador as respetivas Atas após as mesmas terem sido redigidas pelos membros do Executivo;

Executar todos os atos relativos aos desempregados enviados pelo Centro de Emprego de Vila Nova Gaia.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são os seguintes: a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória.

10 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na atual redação, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

10.1 — Não obstante o mencionado no ponto 10, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, conforme deliberação da Assembleia de freguesia datada de 07 de fevereiro de 2012.

11 — O Posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, fixado em 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros).

12 — Nos termos do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, os n.ºs 10 e 1 dos artigos 24.º e 26.º respetivamente, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, podem candidatar-se ao procedimento concursal em apreço:

a) Trabalhadores já integrados na carreira para a qual é aberto o concurso e que se encontrem a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, da Junta de Freguesia de São Félix da Marinha, aos quais não pode ser oferecida uma posição remuneratória superior à auferida pelo trabalhador;

b) Trabalhadores já integrados na carreira para a qual é aberto o concurso e que se encontrem a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, aos quais não pode ser oferecida uma posição remuneratória superior à auferida pelo trabalhador;

c) Trabalhadores integrados noutras carreiras desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria e afixam, na origem remuneração igual ou superior à que lhe pode ser oferecida.

12.1 — Dando cumprimento ao disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

13.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura com logótipo da Entidade — que é de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), conforme Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, a obter na Secretaria da Junta de Freguesia, ou através da página eletrónica (www.jf-felixmarinha.pt) em suporte de papel, entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia ou através de correio registado com aviso de receção, endereçadas aos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de São Félix da Marinha sita no Largo da Igreja, n.º 45, 4410-163 São Félix da Marinha.

13.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13.3 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, bem como documento comprovativo da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu e executou atribuição;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade e do número identificação fiscal ou cartão do cidadão;

c) Declaração atualizada, (com a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa.

d) Aos candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia de São Félix da Marinha não é exigida a apresentação de outros documentos com-

provativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e das habilitações literárias, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

13.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

13.6 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14 — Métodos de seleção obrigatórios — (nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 06 de Abril):

a) Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos diretamente relacionados com as exigências da função.

b) Avaliação psicológica — Visa avaliar se, e em que medida os candidatos, dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função, podendo comportar mais do que uma fase.

15 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão os seguintes:

a) Avaliação curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação de competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16 — Os candidatos referidos no ponto 15 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura, a utilização deste método de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no ponto 14 do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

17 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos teóricos escrita será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas.

b) Avaliação Psicológica — Será valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. 17.1

a) Avaliação curricular — Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HA + 2FP + 3EP + 3AD}{10}$$

sendo que:

AC = avaliação curricular
HA = habilitações académicas
FP = Formação profissional
EP = experiência profissional
AD = avaliação de desempenho

b) Entrevista de avaliação de competências — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Será considerado excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção.

19 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular terão a ponderação de 40 % e a avaliação psicológica ou a entrevista de avaliação de competências terão a ponderação de 60 %.

20 — As provas de conhecimentos gerais e específicos, com consulta (unicamente em suporte de papel), serão realizadas em data e local a comunicar oportunamente, tendo a duração de 90 minutos e versará sobre as seguintes matérias:

20.1 — Legislação para as provas de conhecimentos:

Conhecimentos Gerais:

Perguntas de conhecimento da Língua Portuguesa;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01 — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 58/2008, de 09/09 — Estatuto Disciplinar;
Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, retificada pela Declaração n.º 4/2002 de 06/02 — Estabelece o quadro de competências, regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Conhecimentos Específicos:

Portaria n.º 421/04, de 24/04 — Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos;

Decreto-Lei n.º 314/03, de 17/12 — Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva;

Portaria n.º 422/04, de 24/04 — Determina as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos;

Decreto-Lei n.º 312/03, de 17/12 — Regime Jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia;

Lei n.º 13/99, de 22/03 — Regime jurídico de Recenseamento Eleitoral.

21 — Composição do júri:

O júri do procedimento será o seguinte:

Presidente — Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos do Município de Vila Nova de Gaia — Dra. Maria de Fátima Pinto da Costa;

Vogais efetivos — técnica superior do Município de Vila Nova de Gaia — Dra. Carla Isabel das Neves Cunha, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e a técnica superior do mesmo Município — Dra. Rita Manuela da Silva Vieira.

Vogais suplentes — As Técnicas Superiores da Junta de Freguesia de São Félix da Marinha — Dra. Paula Maria Deitado Domingos Topa e Dra. Sandra Sofia Domingues da Rocha Baqué.

São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

22 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção será feita de acordo com uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

23 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

24 — Relativamente à Lista Unitária de Ordenação final dos candidatos aprovados, bem como os excluídos, estes serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

25 — A lista unitária de ordenação final, após a homologação, será afixada em local visível e público das instalações da entidade, disponibilizada na página eletrónica (www.jf-felixmarinha.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

26 — Ordenação final dos candidatos — O recrutamento efetua-se pela ordem prevista no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

27 — O período experimental terá a duração de 90 dias, de acordo com os termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

O júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

28 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da

Junta de Freguesia de São Félix da Marinha (www.jf-felixmarinha.pt) por extrato e, num jornal de expansão nacional.

29 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação.

30 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de abril de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim de Oliveira Almeida*.

305994052

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS MONTES

Aviso (extrato) n.º 6014/2012

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, por um ano, para assistente operacional (auxiliar administrativo), aberto através do aviso n.º 481/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012, a qual foi homologada por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de S. João dos Montes, no dia 17 de janeiro de 2012.

Candidatos Aprovados:

Filipa Isabel Lopes Bexiga — 12,50
 José Carlos Ribeiro Canilho — 12,00
 Rui Filipe Madaleno Patrício — 10,50
 Diana Isabel Brandão Ferreira — 9,50

Mais se informa que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do já citado artigo 36.º, a lista encontra-se afixada na sede desta Junta de Freguesia e disponível para consulta na sua página eletrónica www.jf-sjmontes.pt

19 de abril de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Hugo Moisés Gonçalves Vicente*.

306002345

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 6015/2012

Renovação de Comissão de Serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 11 de abril de 2012, foi renovada a comissão de serviço da Técnica

Superior, Ana Paula Costa Tavares, a exercer funções neste Serviços no cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Clientes, com efeitos a partir de 24 de junho de 2012, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

16 de abril de 2012. — Por delegação de competências, o Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

305999553

Aviso n.º 6016/2012

Renovação de Comissão de Serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 11 de abril de 2012, foi renovada a comissão de serviço da Técnica Superior, Maria Cristina Batuca Toureiro Paiva, a exercer funções neste Serviços no cargo de Chefe da Divisão do Laboratório de Análises, com efeitos a partir de 24 de junho de 2012, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

16 de abril de 2012. — Por delegação de competências, o Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

305999456

Aviso n.º 6017/2012

Renovação de comissão de serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 11 de abril de 2012, foi renovada a comissão de serviço da Técnica Superior, Maria Julieta Lázaro Mendes Moyano Marques, a exercer funções neste Serviços no cargo de Chefe da Divisão de Águas da Amadora, com efeitos a partir de 24 de junho de 2012, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

16 de abril de 2012. — Por Delegação de Competências, o Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

305999748

Aviso n.º 6018/2012

Renovação de comissão de serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 11 de abril de 2012, foi renovada a comissão de serviço da Técnica Superior, Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, a exercer funções neste Serviços no cargo de Chefe da Divisão de Saneamento da Amadora, com efeitos a partir de 24 de junho de 2012, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

16 de abril de 2012. — Por Delegação de Competências, o Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

305999853



GEF — GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Balanço n.º 4/2012

Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 2 Amoreiras, 17.º andar 1070-102 Lisboa
 NIF e Mat. na Cons. Reg. Comercial de Lisboa n.º 502318988
 Capital Social: 1.000.000,00 €

Balanço em base individual (NCA) a 31 de março de 2012

(em euros)

	Ano		
	Valores antes de provisões, imparidades e amortizações	Provisões, imparidades e amortizações	Valor líquido
	1	2	3 = 1-2
Ativo			
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	420		420
Disponibilidades em outras instruções de crédito	37 076		37 076
Aplicações em instituições de crédito	830 627		830 627
Outros ativos tangíveis	529 550	521 255	8 295
Ativos por impostos correntes	1 720		1 720
Outros ativos	253 808		253 808
<i>Total de Ativo</i>	1 653 201	521 255	1 131 946

(em euros)

	Ano	
	Valores antes de provisões, imparidades e amortizações	Valor líquido
	1	3 = 1-2
Passivo		
Outros passivos	103 577	103 577
<i>Total de Passivo</i>	103 577	103 577
Capital	1 000 000	1 000 000
Outras reservas e resultados transitados	10 461	10 461
Resultado do exercício	17 908	17 908
<i>Total de Capital</i>	1 028 369	1 028 369
<i>Total de Passivo + Capital</i>	1 131 946	1 131 946

31 de março de 2012. — O Técnico Oficial de Contas, *Francisco António Santos Quintais*. — O Conselho de Administração: *Fernando Pedro Silva Gomes* — *Lourenço Nobre da Veiga Pereira Coutinho*.

305998679

TDF — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.**Balanço n.º 5/2012**

Edifício 2, Lagoas Park, 2740-244 Porto Salvo.

Capital social: € 500 000.

Número único de pessoa coletiva e de registo na Conservatória Comercial de Cascais (Oeiras) 502820772.

Balanço em 31 de março de 2012

(em euros)

Código das contas	Notas/ Quadros anexos	2012		2011
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido
Ativo				
10+3300		Caixa e disponibilidades em bancos centrais . . .	1 500,00	1 500,00
11+3301		Disponibilidades em outras instituições de crédito	609 355,74	609 355,74
27-3581 ⁽¹⁾ -360 ⁽¹⁾		Outros ativos tangíveis	117 192,07	113 504,31
29-3582-3581-361		Ativos intangíveis	39 455,00	16 439,59
300		Ativos por impostos correntes		23 015,41
12+157+158 ⁽¹⁾ +159 ⁽¹⁾ + +198 ⁽¹⁾ +31+32+3302+ +3308+3310 ⁽¹⁾ +338+ +34018 ⁽¹⁾ +3408 ⁽¹⁾ +348 ⁽¹⁾ - -3584-3525-371 ⁽¹⁾ +50 ⁽¹⁾ ⁽²⁾ - -5210 ⁽¹⁾ -53028 ⁽¹⁾ -5304- -5308 ⁽¹⁾ +54 ⁽¹⁾ ⁽³⁾		Outros ativos	128 335,99	10 681,86
		<i>Total de ativo</i>	895 838,80	140 625,76
			755 213,04	773 382,30

(em euros)

Código das contas	Notas/ Quadros anexos	2012		2011
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido
Passivo				
490		15 659,67		3 772,83
51-3311 ⁽¹⁾ -3417-3418+		89 378,43		128 400,48
+50 ⁽¹⁾ (²)+5207+5208+5211 ⁽¹⁾ + +528+538+5318 ⁽¹⁾ +54 ⁽¹⁾ (³)				
		<u>105 038,10</u>	<u>105 038,10</u>	<u>132 173,31</u>
Capital				
55		500 000,00		500 000,00
60-602+61		129 207,97		120 909,69
64		20 966,97		20 299,30
		<u>650 174,94</u>	<u>650 174,94</u>	<u>641 208,99</u>
		<u>755 213,04</u>	<u>755 213,04</u>	<u>773 382,30</u>

⁽¹⁾ Parte aplicável dos saldos destas rubricas.⁽²⁾ A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.⁽³⁾ Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

Rubricas extrapatrimoniais:

Valores administrados pela Instituição: 104 223 293,55 Eur.

31 de março de 2012. — O Conselho de Administração: *Manuel José Paredes Vieira Pereira* — *Pedro Almeida Cruz* — *David Manuel de Carvalho Pereira Cardoso*. — O Técnico de Contas, *João José Martins Tomé*.

306001227

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750